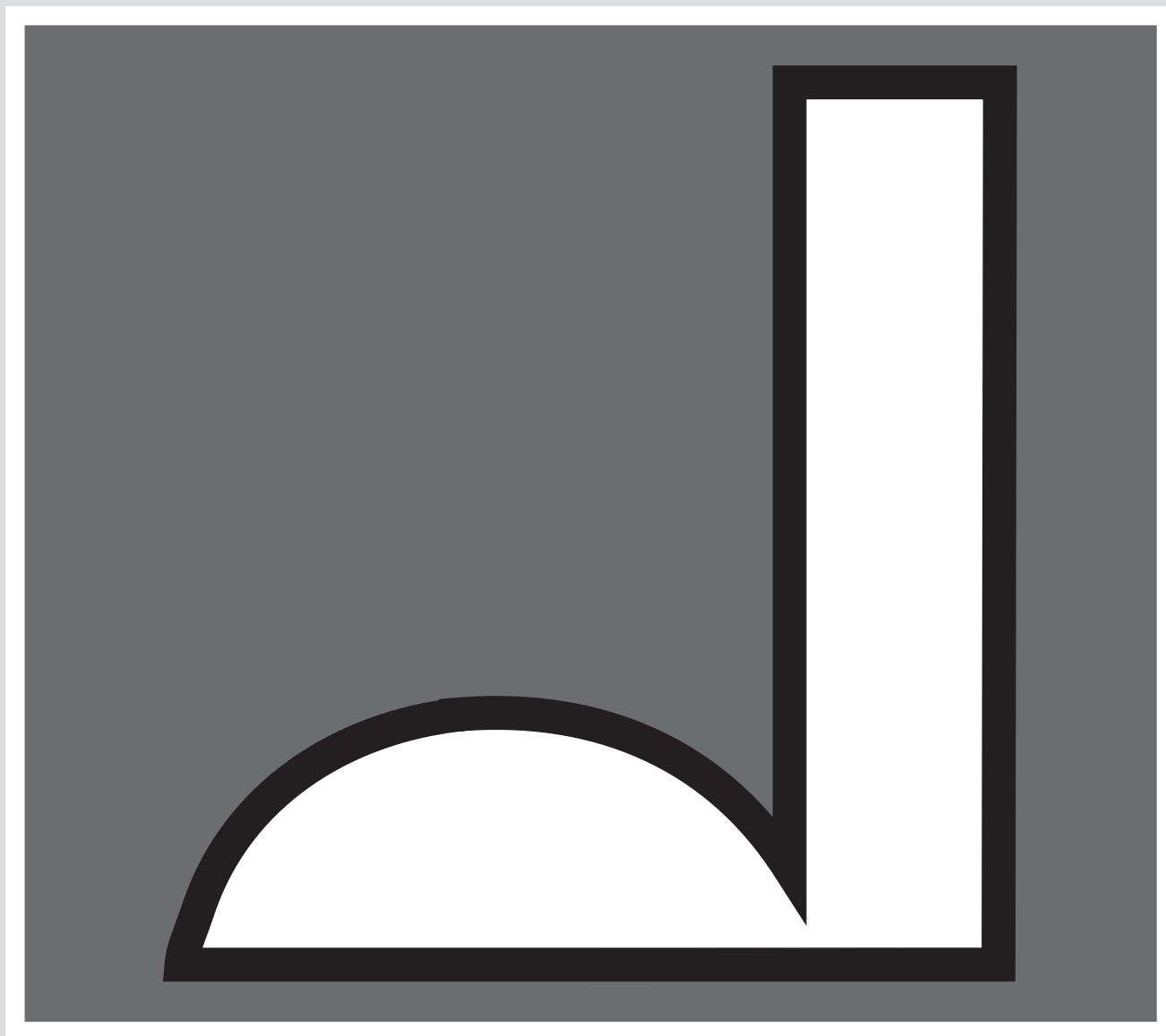




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 009 - QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE		3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)		Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE		4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)		Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE		
Serys Slhessarenko - (PT-MT)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO		1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)		2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO		3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)		4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 18 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 17 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha (4,5,7) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 11 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 3 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 27 Líder Raimundo Colombo - DEM (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaleo Paes Líder do DEM - 13 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais
PTB - 8 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
 2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
 3. Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
 4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
 6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09, conforme Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09.
9. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.

EXPEDIENTE	
Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 8ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinação do tempo do Período do Expediente da presente sessão para marcar a mobilização e as atividades do Primeiro Dia e Primeira Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, nos termos do Requerimento nº 35, de 2010, do Senador José Nery e outros Senhores Senadores..... 02111

1.2.2 – Oradores

Senador Papaléo Paes 02112

1.2.3 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senadora Rosalba Ciarlini 02114

Senador Jefferson Praia 02116

Senador José Nery 02117

Senador Eduardo Suplicy 02121

Senador Inácio Arruda 02124

Senadora Fátima Cleide 02126

Senador Flavio Arns 02129

Senador Romeu Tuma 02131

Senador Arthur Virgílio 02132

Senador Renato Casagrande 02135

Senador Eduardo Azeredo 02136

O Sr. Frei Henri Des Roziers (Coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara/PA)... 02137

Senador Roberto Cavalcanti (Art. 203, do Regimento Interno)..... 02140

1.2.5 – Suspensa às 17 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 33 minutos

1.2.6 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 6/2010, de 2 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 373, de 2009, do Senador Gilberto Goellner..... 02141

1.2.7 – Aviso do Ministro de Estado da Justiça

Nº 76/2010, de 8 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.405, de 2009, do Senador Marconi Perillo..... 02141

1.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *que susta a aplicação do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3*..... 02142

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, do Requerimento nº 7, de 2010, e inclusão em Ordem do Dia oportunamente dos Requerimentos nºs 8, 9 e 10, de 2010..... 02143

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Alvaro Dias, referente à votação do Veto Parcial nº 7, de 2010, na sessão do Congresso Nacional realizada ontem, acolhida pelo Sr. Presidente. Usam da palavra os Srs. Antonio Carlos Valadares (para contraditar), Papaléo Paes, Arthur Virgílio, Sérgio Guerra e José Agripino..... 02161

1.4.2 – Discursos (continuação)

SENADOR PAPALÉO PAES – Análise de fatos ocorridos durante a sessão do Congresso Nacional de ontem à noite, para apreciação de vetos presidenciais. Solicitação de que nas sessões do Senado seja melhor observada a isonomia entre os Senadores, quanto ao tempo utilizado em seus pronunciamentos. 02164

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Apelo à Mesa para que acione o Ministério da Justiça e a Polícia Federal para esclarecimentos sobre o incêndio na Rádio Nova Coari, no Amazonas..... 02164

SENADOR CÉSAR BORGES, como Líder – Alerta para os prejuízos causados às populações de municípios contemplados com emendas orçamentárias de parlamentares, em razão da demora no empenho dos recursos. Apelo para que os empenhos de recursos não sejam sempre concentrados ao final de cada ano fiscal e no sentido de que sejam criadas mais quatro superintendências da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia. .. 02172

1.4.3 – Comunicação da Presidência

Realização de Sessão solene conjunta do Congresso Nacional no dia 3 de março do corrente, quarta-feira, às dez horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Tancredo Neves..... 02173

1.4.4 – Discursos (continuação)

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Voto de pesar pelo falecimento do empresário e ex-prefeito de Mãe do Rio/PA, Antonio Saraiva Rabelo. Cumprimentos ao Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso pelo artigo intitulado “Sem Medo do Passado”..... 02174

SENADOR ANTONIO CARLOS JUNIOR, como Líder – Questionamentos sobre a utilização pelo Governo Federal de recursos públicos com objetivo eleitoral e a falta de posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 02178

SENADORA ROSALBA CIARLINI – Tristeza com a situação de calamidade em que se encontra a saúde no Rio Grande do Norte, campeão em mortes por gripe suína, na Região Nordeste. Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de que promova ações objetivando a liberação de recursos para a saúde no Rio Grande do Norte..... 02181

SENADOR ROMEU TUMA – Registro da participação de S. Ex^a em cerimônia de homenagem, na cidade de Lorena (SP), no 5º Batalhão de Infantaria Leve (BIL), aos militares brasileiros que faleceram no Haiti durante o terremoto..... 02184

SENADOR RENATO CASAGRANDE – Necessidade de se mudar a ocupação social diante do aumento dos desastres naturais..... 02185

SENADOR GEOVANI BORGES – Apelo aos eleitores do município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, para a realização de recadastramento junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), permitindo a utilização do sistema biométrico de identificação, na próxima eleição..... 02190

SENADOR NEUTO DE CONTO – Importância da preservação do Aquífero Guarani, a principal reserva de água doce do mundo. 02190

SENADOR JEFFERSON PRAIA – Reflexão sobre os progressos na educação brasileira, como a instituição do ProUni. Apoio à iniciativa da Reitoria da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) de rever a participação daquela universidade no Enem..... 02192

SENADOR ACIR GURGACZ – Preocupação com a qualidade do ensino no Brasil. 02196

SENADOR MÃO SANTA, como Líder – Comentários a matérias publicadas na imprensa a respeito do aumento do desemprego. Elogio à decisão do Governador José Serra de conceder ao salário mínimo vigente no Estado de São Paulo um aumento acima do nacional..... 02197

1.4.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 6/2010, de 10 do corrente, comunicando a designação da Senadora Patrícia Saboya, PDT-CE,

para compor, como membro titular, a Subcomissão de Segurança Pública, em substituição ao Senador Osmar Dias, PDT-PR..... 02201

1.4.6 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2010, de autoria do Senador Augusto Botelho, que *acrescenta inciso ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino*. 02201

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *denomina “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos” o trecho da BT-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, em Minas Gerais*..... 02202

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *transfere ao domínio dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União*..... 02203

1.4.7 – Leitura de requerimentos

Nº 48, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Dra. Zilda Arns*. 02228

Nº 49, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário e ex-Prefeito de Mãe do Rio, no Pará, Antônio Saraiva Rabelo*..... 02229

Nº 50, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do cantor José Ramiro Sobrinho, o Pena Branca*. 02229

Nº 51, de 2010, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso para o Atleta Gustavo Kuerten*..... 02230

Nº 52, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do músico e cantor José Pompeu, o Délío*. 02230

Nº 53, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, *solicitando realização de Sessão Especial do Senado, no dia 3 de maio de 2010, destinada a homenagear o Trabalhador Brasileiro, pelo transcurso do Dia do Trabalho, em 1º de maio*. 02231

Nº 54, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, *solicitando realização de Sessão Especial do Senado, no dia 17 de maio de 2010, destinada a homenagear o Dia da Abolição da Escravatura*..... 02232

Nº 55, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, *solicitando realização de Sessão Especial do Senado, no dia 5 de abril de 2010, destinada a homenagear a Juventude Brasileira*..... 02233

Nº 56, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, *solicitando realização de Sessão Especial do Senado, no dia 19 de novembro de 2010, destinada a homenagear o*

Dia Nacional da Consciência Negra, bem como o Dia de Zumbi dos Palmares..... 02235

Nº 57, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde.....* 02236

Nº 58, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações.....* 02236

Nº 59, de 2010, de autoria da Senadora Marina Silva, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2009, com o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.....* 02236

1.4.8 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR GERSON CAMATA – Considerações sobre as conseqüências da abertura do mercado brasileiro para cafés inferiores..... 02237

1.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 11, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 02245

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 201, apresentadas à Medida Provisória nº 479, de 2009..... 02263

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 10.02.2010

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

4.1 – Termos de Reunião

Referentes às comissões mistas destinadas a examinar as Medidas Provisórias de nº 474 e 476, de 2009..... 02766

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS

SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 8ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 10 de fevereiro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Marconi Perillo, Mão Santa, José Nery e Jefferson Praia.

(Inicia-se a sessão às 14 horas, e encerra-se às 21 horas e 12 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 10/2/2010 07:35:13 até 10/2/2010 21:13:05

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTÓ DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 63 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

É a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, de 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira, iniciada às 14 horas; e a 8ª sessão deliberativa ordinária. Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

Hoje teremos a comemoração, no período do Expediente, para marcar a mobilização e atividades do 1º Dia e 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O tempo destinado aos oradores do período do Expediente da presente sessão será dedicado a marcar a mobilização e as atividades do 1º Dia e 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, nos termos do Requerimento nº 35, de 2010, do Sr. Senador José Nery e outros Srs. Senadores.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente...

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Fora do microfone.) – Sr. Presidente...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, o Senador João Pedro, que é um dos inscritos.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta primeira parte é destinada – e eu quero dizer do meu aplauso – à 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, mas, se possível, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável após esta solenidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª já está inscrito, se houver o tempo...

O segundo é o Senador Geovani Borges, pelo Amapá.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – E o terceiro, Augusto Botelho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O terceiro é o Senador Augusto Botelho.

Pede ainda pela ordem o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Só para confirmar: na sessão de homenagem, eu sou o segundo inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos chamar o primeiro.

Convidamos para usar da palavra o Senador Papaléo Paes, como primeiro orador inscrito. Seria a vez do subscritor, que está ausente.

Então, V. Exª pode usar a tribuna.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Para esclarecer, Sr. Presidente: na sessão ordinária, eu serei o primeiro também, não é?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A sessão ordinária não está na mão, mas o nosso Secretário Executivo José Roberto vai informar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, o Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para ponderar: o Senador Papaléo já se dirige à tribuna, mas eu tenho certeza de que, pela militância, pelo compromisso e pela dedicação que o Senador José Nery tem e traz para esta Casa na causa da vigilância e do combate ao trabalho escravo, ele deve estar chegando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sim, mas ele será o subsequente.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – E é o autor, uma pessoa que...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vai ser convidado para a Mesa, passarei até a Presidência para ele.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Mas, Presidente, para finalizar, eu também estou inscrito e quero participar desse evento...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª está inscrito, já anotei.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Mas, ao mesmo tempo, eu vou-me deslocar para o início da primeira reunião da denominada CPI do MST. Vou sair, vou pedir licença aqui ao meu companheiro Papaléo e deixar um abraço a José Nery. Depois, volto para cá, porque considero meritória, considero um gesto importante esta sessão do Senado. É compromisso do Senado combater essa mazela, essa chaga do trabalho escravo aqui, no Brasil, envolvendo crianças e adolescentes.

Também registro, Sr. Presidente, que hoje, 10 de fevereiro, o Partido dos Trabalhadores, o meu Partido, completa 30 anos de existência. Eu quero registrar isso porque o PT compõe a história política do Brasil e compõe a história mais bonita da existência dos partidos que não têm dono. É da militância, é do debate, essa participação abnegada de quase um milhão de filiados que o PT tem em todo o território nacional.

Muito obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex^a poderia ser chamado logo em seguida, se quisesse.

Na tribuna, o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, senhores convidados aqui presentes para esta solenidade, que, exatamente, tem como autor o Senador José Nery, quero registrar a ausência, por enquanto, do Senador José Nery, que está desenvolvendo uma atividade relacionada ao tema que nós vamos hoje debater nesta homenagem, o combate ao trabalho escravo.

O Senador Nery é Presidente da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, eu sou o Vice-Presidente e, por isso, farei uso da palavra neste momento. Tenho certeza absoluta de que o Senador Nery estará presente daqui a pouquinho para fazer uso da palavra com a sabedoria e a experiência que tem sobre o assunto.

Senador João Pedro, quero registrar aqui também o nosso reconhecimento e os nossos parabéns pelos 30 anos do Partido dos Trabalhadores, reconhecendo em V. Ex^a um cidadão que hoje está Senador da República representando o Estado do Amazonas e que dignifica esta Casa com sua participação, sua experiência, seu conhecimento e seu desempenho, o que nos dá o grande prazer de dizer que o Norte tem muitos representantes de valor, reconhecidos nacionalmente. Muitas vezes, ficamos escondidos no extremo Norte do País, sem oportunidade de mostrar os valores que têm os Estados daquela grande Região, que precisa ser lembrada sempre e sempre e sempre.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, o Senador Nery já está aqui.

Senador, V. Ex^a, como signatário do requerimento, é o primeiro a fazer uso da palavra. Se V. Ex^a...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Fora do Microfone.) – Por favor.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Papaléo, permita-me interrompê-lo para convidar o Senador José Nery, o inspirador desta sessão, para a Mesa Diretora, com alguns convidados que S. Ex^a indicar para compô-la.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, é com grande satisfação que atendo ao convite de V. Ex^a, bem como será uma satisfação receber todas as entidades, movimentos e Parlamentares que estarão nesta sessão, que marcará esta 1^a Semana

Nacional e o 1º Dia de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, mas já tendo a determinação de V. Ex^a para estar ao seu lado na mesa dos trabalhos. Agradeço de antemão a presença de todos e saúdo o Senador Papaléo Paes, que inaugura esta sessão com a sua participação e o brilhantismo de suas idéias, com certeza, nessa luta civilizatória para erradicar o trabalho escravo no Brasil.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Obrigado, Senador Nery. Eu aguardo com muita honra seu direcionamento à presidência dos trabalhos.

Ele vai assumir agora, Senador Mão Santa?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não. Pode continuar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Meus cumprimentos a todos.

Na escola, as crianças brasileiras aprendem que, durante muito tempo, existiu escravidão em nosso País. Aprendem, também, que essa vergonhosa instituição foi abolida no dia 13 de maio de 1888, por um decreto, votado pela Assembléia e sancionado pela Princesa Isabel. Aprendem que a lei se tornou conhecida pelo nome de Áurea e que a Princesa foi cognominada Redentora.

Infelizmente, a realidade dos tempos presentes é outra. A escravidão acabou somente no papel. Casos de condições de trabalho próximas da escravidão no Brasil são descobertos com frequência.

Hoje, enquanto comemoramos a data do dia 28 de janeiro como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, devemos ressaltar que a escravidão no Brasil contemporâneo é resultado da crônica falta de soluções para nossos problemas sociais e morais mais graves: a enorme desigualdade social e a escandalosa impunidade dos criminosos. Milhões de brasileiros pobres ou miseráveis, em sua busca por um trabalho digno, são particularmente vulneráveis às promessas fraudulentas dos “gatos”, como são chamados, no campo, os agenciadores de mão de obra não qualificada. De ordinário, são motoristas de paus-de-arara que vão às regiões socialmente mais desassistidas, distantes das áreas de demanda de trabalhadores, oferecendo emprego e vantagens mirabolantes.

Conquistado um número suficiente de vítimas, esses “gatos” as transportam às áreas de fronteira agrícola, onde empregadores gananciosos exploram essa mão de obra em regime análogo ao da escravidão, como o sistema de “barracão”, que é a maneira de manter os trabalhadores rurais endividados junto aos fazendeiros, a partir mesmo do custo de seu transporte até a propriedade. Em seguida, eles precisam adquirir no armazém da fazenda (o “barracão”) os instrumentos de trabalho, a roupa e os mantimentos,

cujo custo é debitado pelo patrão em uma conta individual, crescente e impossível de saldar, dado o valor miserável dos salários e os preços abusivos dos artigos adquiridos.

Para apurar as denúncias de trabalho escravo, o Governo Federal criou, em 1995, o Grupo Móvel de Fiscalização, constituído por voluntários de certas carreiras de Estado, como fiscais do trabalho, policiais federais, procuradores, fiscais do Ibama e outras.

Trabalhando contra o poder dos senhores “baraqueiros”, por vezes sob ameaça a suas vidas, esses voluntários buscam libertar os trabalhadores e pagar-lhes o que lhes foi sonegado, pressionando o patrão a pagar na hora. Os patrões que pressionam esses empregados, esses escravos a pagarem na hora expedem também as carteiras de trabalho – para muitos, o primeiro documento de identidade.

Aqui no Senado está constituída a Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), da qual tenho a honra de ser Vice-Presidente e o Senador José Nery, Presidente. Esse digno representante do Estado do Pará, que há muitos anos milita no combate ao trabalho escravo, tem razão nas palavras que proferiu na abertura dos trabalhos da Comissão, ainda em 2009: “É mesmo incrível que ainda precisemos, neste início do século XXI, de uma subcomissão no Senado para contribuir na erradicação dessa prática ignominiosa”.

A importância de nossa contribuição, como Parlamentares, reside na possibilidade de aperfeiçoar a legislação, a fim de dotar o Ministério Público de instrumentos mais ágeis e específicos, que tragam o fim de impunidade.

É preciso, para isso, que também sejamos ágeis: os mais variados projetos de lei em tramitação nesta Casa e na Câmara dos Deputados precisam ser examinados e, caso se mostrem viáveis, aprovados.

O combate ao trabalho escravo é um dever do Estado e de toda a sociedade civil. Entidades como as igrejas – a Pastoral da Terra, da Igreja Católica, é uma das mais ativas –, as entidades internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Assembléias Estaduais precisam se associar nesta causa.

Na condição de Vice-Presidente da Subcomissão e de representante de uma região onde são registrados muitos casos de trabalho escravo, espero contribuir decisivamente para a sua erradicação. Estamos, todos nós, membros da subcomissão permanente e demais Parlamentares, comprometidos a realizar palestras, encontros, seminários e audiências públicas, para aumentar o nosso conhecimento sobre o assunto

e ampliar a consciência pública a respeito dessa mancha em nossa civilização.

Esta é uma promessa que assumimos, no dia de hoje, frente a nossos Pares, à Nação e à história. Pessoalmente, espero que as crianças de um futuro próximo possam estudar a escravidão como coisa do passado, como página finalmente virada da vida nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –

Com os nossos cumprimentos a este extraordinário Senador Papaléo Paes, vamos compor a Mesa.

Convidamos o Senador José Nery, subscritor do requerimento; o Presidente da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público, Sr. Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil, Sr. Paulo Sérgio Costa da Costa; e a Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Sr^a Rosângela Rassy.

Composta a Mesa, direi as palavras da Presidência nesta Hora de Expediente destinada a marcar a mobilização e as atividades do 1º Dia e da 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, meus senhores e encantadoras senhoras do meu Brasil, encerrou-se, no dia 3 de fevereiro passado, a 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, que se iniciara em 28 de janeiro, escolhido para marcar o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Por feliz iniciativa do nobre Senador José Nery, temos hoje a oportunidade de repercutir a ampla mobilização nacional ao longo desta semana em torno desta que é uma das nossas chagas sociais mais vergonhosas: a persistência do trabalho escravo.

É preciso dizer, minhas senhoras e meus senhores, que o Brasil tem feito progressos no combate a esse tipo de exploração extrema, que torna a situação do trabalhador semelhante à do escravo. Esses esforços têm, inclusive, recebido reconhecimento internacional. Mas ainda é muito grave a situação de alguns contextos mais sensíveis, especialmente naqueles contextos em que as grandes ambições e o poder econômico exacerbado encontram-se com a pobreza extrema, com a miséria e a falta de perspectivas.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e do Emprego, entre 1995 e 2009 foram resgatados mais de 36 mil trabalhadores que se encontravam em condições semelhantes à de escravo. De 2001 para cá, com o fortalecimento da fiscalização, o número de resgates realizados anualmente cresceu consideravelmente, atingindo um pico de quase seis mil resgates em 2007. Seis mil resgates em 2007! Esses números

são assustadores, mas não podemos nos esquecer que ilustram igualmente nosso progresso no combate a essa praga social.

Quero aproveitar a ocasião para congratular-me com todos os servidores do Ministério do Trabalho e do Emprego e do Ministério Público do Trabalho, envolvidos na tarefa de fiscalizar e, assim fazendo, contribuir para o aprimoramento da justiça social no Brasil. Em 2004, no dia 28 de janeiro – escolhido, por essa razão, como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo – quatro desses servidores, no cumprimento de seus deveres, foram brutal e covardemente assassinados. Que a memória de seu sacrifício permaneça para nós como símbolo do necessário esforço que devemos fazer para tornar nosso País mais justo.

Minhas senhoras, meus senhores, nobres Senadoras e Senadores, é inaceitável que convivamos hoje em nosso País com condições que estariam menos deslocadas em uma peça ficcional que evocasse a vida no século XIX. Conviver com o trabalho em condições tão degradantes e com a exploração de trabalhadores transformados em escravos é incompatível com as aspirações do desenvolvimento que todos legitimamente possuímos.

Espero que a mobilização promovida ao longo dessa 1ª Semana de Combate ao Trabalho Escravo tenha tido o efeito de chamar a atenção da sociedade para esse flagelo e de reforçar o ânimo e a disposição de todos aqueles envolvidos ativamente no combate ao trabalho escravo.

Ouçamos agora os oradores inscritos nesta Hora do Expediente, que com certeza saberão evocar essa mobilização e seus desdobramentos nos quatro cantos do País. Passo imediatamente a palavra ao Senador José Nery, primeiro signatário. E passo, em respeito ao estoicismo com que tem-se comportado, lutando contra essa mancha na nossa civilização no nosso Brasil querido. .

Então, passo também a Presidência para que ele faça seu pronunciamento, presidindo esta Casa, José Nery. *(Pausa.)*

Eu passei a Presidência a V. Exª com toda a liberdade e acho que V. Exª, aqui na Presidência, traduz um quadro de grandeza no Senado da República.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Nery.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Agradeço ao Senador Mão Santa pelo gesto de grandeza como dirigente desta Casa Legislativa, que, com tanto brilhantismo e entusiasmo, comanda os trabalhos desta Casa quotidianamente; Pode faltar qualquer um

dos Senadores, mas o Senador Mão Santa é presente aqui todos os dias na direção dos trabalhos.

O Senador Mão Santa anunciou que eu podia fazer o pronunciamento da Presidência. No entanto, eu gostaria de me pronunciar oportunamente para que colegas, Senadores e Senadoras, que têm compromissos inadiáveis e fazem questão de estar nesta sessão possam fazê-lo. Eu farei minhas considerações em momento oportuno.

Convido à tribuna a Senadora Rosalba Ciarlini para seu pronunciamento.

Registro, com alegria, a presença do Deputado Chico Alencar, do PSOL do Rio de Janeiro. Ao longo da sessão, vou anunciando as presenças das diversas entidades que aqui acompanham esta sessão para marcar o 1º Dia e a 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

Com a palavra a Senadora Rosalba Ciarlini, do Rio Grande do Norte.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente José Nery, que preside esta sessão. Eu quero agradecer a gentileza de ser logo anunciada para o meu pronunciamento e também cumprimentá-lo por ter requerido que o Período do Expediente desta sessão ordinária fosse dedicado a “marcar a mobilização e as atividades do 1º Dia e da 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, estabelecidos pela Lei nº 12.064, de 29 de outubro de 2009”. E, sem dúvida alguma, o Senador José Nery era a pessoa mais gabaritada para apresentar o requerimento, já que a referida lei resulta de proposição de sua autoria: o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007.

Eu queria também aproveitar para cumprimentar todas as autoridades que compõem a Mesa, as Srªs e os Srs. Senadores, Deputados Federais e demais convidados que se encontram participando dessa audiência.

O combate ao trabalho escravo em nosso País é obra mais que secular. Sabemos, Sr. Presidente, que no século XIX já houve um marco evidente na série de diplomas legais que foram aos poucos cuidando da questão: a Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, que declarou ilegalidade o tráfico de escravos; a Lei do Ventre Livre, de 1871, que tornou livres os filhos de escravos nascidos após a sua promulgação; a Lei dos Sexagenários, de 1885, que libertou os negros com mais de 65 anos; e a Lei Áurea, finalmente, em 1888, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

Inclusive eu sou de uma terra, de uma cidade, de um Estado onde a abolição da escravatura aconteceu

cinco anos antes da Lei Áurea. Em 1888, a Lei Áurea extinguiu a escravidão em nosso País.

Não obstante, nós sabemos que esse conjunto de leis, claro, foi importante, representou um passo, mas o trabalho escravo, em 2010, ainda existe, é uma mancha, algo que realmente deixa o nosso País, todos nós envergonhados. E não é somente a questão do trabalho escravo, quando olhamos aqui esta imagem, mas existe um outro trabalho escravo que ainda é mais cruel, que é o da infância e da adolescência. Crianças e adolescentes que vivem na escravidão, sem direito a ir à escola, sem direito a que seja respeitado o seu direito de brincar, de ser criança, de ser adolescente, de sonhar, isso ainda existe infelizmente no nosso Brasil, apesar do programa que foi criado para erradicação do trabalho infantil, que foi um avanço fundamental, através da Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, da Secretaria de Assistência Social, que estabeleceu as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O Peti é um programa mais focado, claro; o Poder Público tratou de enfrentar a mais perversa das modalidades de trabalho escravo que é o trabalho escravo infantil.

Ao possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola, ao implantar atividades complementares às curriculares, ao conceder uma complementação mensal de renda às famílias, ao proporcionar apoio e orientação aos beneficiários e, ainda, ao promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias, o Peti ataca o problema pela raiz.

Final, é muito pouco provável que crianças e adolescentes, educados para a cidadania, plenamente conscientes em seu papel na sociedade, venham a sucumbir, um dia, às armadilhas do trabalho escravo.

De qualquer maneira, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há como negar que, apesar de todos esses avanços, apesar de todos os instrumentos com que se tenta inibi-lo, o trabalho escravo, também na infância e na adolescência, continua a ser uma chaga nacional. Sob os mais diferentes disfarces, com a utilização das mais diversas artimanhas, ele segue sacrificando milhares de cidadãos brasileiros submetidos a condições degradantes de labor e destituídos de qualquer dignidade.

E aqui eu quero também fazer um parêntese para dizer do trabalho escravo das mulheres, que muitas vezes são levadas para outros países e lá se tornam escravas na profissão do sexo. Isso também é algo que nós abominamos, nós combatemos. E não devemos deixar de sempre levantar essa questão, porque é importante que a sociedade seja informada e que nós, que fazemos o Parlamento Nacional, os Poderes

Público, Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, em conjunto, trabalhem no sentido de que possamos coibir, reduzir sempre mais esse tipo de trabalho que é algo degradante, indigno, injusto e, realmente, vai contra todos os direitos do cidadão, que é a marca da sua liberdade.

Sendo assim, é muito importante que, em relação ao assunto, esta Casa e o Congresso, que já tiveram a oportunidade de debater, de apresentar vários projetos, continuem assim a agir, fazendo o que deve ser feito e não protelando soluções.

Nesse sentido, quero ressaltar aqui a proposta da Emenda à Constituição nº 438, de 2001, que dá nova redação ao art. 243, da Constituição Federal. Ela estabelece a pena de perdimento da gleba – expropriação de terras – onde for constatada a exploração de trabalho escravo, e a consequente reversão da área ao assentamento dos colonos que lá trabalhavam.

A PEC já foi aprovada em dois turnos no Senado e em primeiro turno na Câmara dos Deputados, em 11 de agosto de 2004. Não foi aprovada em segundo turno na Câmara porque tem sido objeto de polêmica.

Essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são as considerações que gostaria de fazer sobre a odiosa questão do trabalho escravo.

Aqui quero fazer uma referência especial à Justiça do Trabalho. Eu fui prefeita e lembro-me do acompanhamento importante, da supervisão que era feita em todos aqueles programas voltados exatamente para o combate ao trabalho infantil. Quero parabenizá-los não somente na área do combate ao trabalho infantil, mas, de uma maneira geral, na questão do combate ao trabalho escravo, nas muitas ações que foram desenvolvidas. Os que fazem a Justiça têm agido com determinação, com coragem e com o sentido maior de respeitar a solidariedade, a defesa da igualdade à liberdade do ser humano.

Com essas palavras, quero aqui dizer que é exatamente com a ação coordenada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o efetivo engajamento da sociedade brasileira, com a participação, enfim, de todos nós, logo a chaga do trabalho escravo em nosso País será assim, se Deus quiser, apenas uma dolorosa lembrança, mas nada mais que isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Nossos cumprimentos à Senadora Rosalba Ciarlini pela forma como tratou esta questão. Dentre as formas deploráveis de trabalho forçado, fez referência à situação de escravidão a que estão submetidos adolescentes, crianças e mulheres em nosso País.

Quero registrar a presença – e, durante a sessão, vamos assim procedendo – de ilustres convidados

representantes de diversas instituições: Exmº Sr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, Procurador-Chefe Regional da República da 1ª Região; Dr. Manoel Edilson Cardoso, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região do Estado do Piauí, que se faz acompanhado do Diretor-Geral daquele Tribunal, Sr. Francisco Marques; Exmº Sr. Luís Antônio Camargo, Subprocurador do Ministério Público do Trabalho; Sr. Luiz Afonso Costa de Medeiros, Presidente do Fórum Brasileiro de Direitos Humanos; Dr. Luciano Athayde Chaves, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – Anamatra; Sr. José Armando Fraga Diniz Guerra, Coordenador da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Também informo que o Ministro Paulo Vannuchi, que se dirigia ao plenário deste Senado para estar aqui conosco, foi chamado pelo Presidente da República para um compromisso de última hora. Mas o Ministro Paulo Vannuchi comunica que fará todo esforço para vir à sessão antes de seu encerramento.

Anuncio a presença do Coordenador da Comissão Pastoral da Terra, Frei Xavier Plassat; do Coordenador da ONG Repórter Brasil, Sr. Leonardo Sakamoto.

Por último, queria registrar neste momento a presença entre nós de Frei Henri de Les Roziers, da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara, no sul do Pará. Advogado, militante, é, sem dúvida, um dos símbolos da luta pela terra, pela reforma agrária e contra o trabalho escravo. Está com algum problema de saúde, em tratamento aqui em Brasília, mas fez questão de aqui vir. Sei da dificuldade de locomoção do Frei Henri de Les Roziers, mas quero convidá-lo para compor conosco esta Mesa, porque ele é um símbolo, tal qual D. Pedro Casaldáglia na década de 70, denunciando a existência de trabalho escravo no Brasil.

Eu tenho a honra de convidar o Frei Henri de Les Roziers. Quem o acompanha favor ajudá-lo para que ele possa vir aqui para a mesa dirigente dos trabalhos. (*Palmas.*)

Convido, para usar da palavra, o Senador Jefferson Praia, do PDT do Amazonas.

V. Exª tem a palavra, Senador.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Senador José Nery, primeiro signatário do requerimento da presente sessão; Sr. Sebastião Vieira, Presidente da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público; Sr. Paulo Sérgio Costa, Presidente da Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil; Srª Rosângela Rassy, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, senhoras

e senhores, Srªs e Srs. Senadores, a “Lista Suja do Trabalho Escravo”, divulgada em janeiro pelo Ministério do Trabalho e Emprego, evidencia que essa prática desumana ainda constitui um grave problema brasileiro e, sobretudo, uma seriíssima questão amazônica. Das 164 ocorrências registradas, 100 delas (ou 61% do total) o foram naquela região.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, entre 1995 e o ano passado, das 38.003 pessoas libertadas de cativeiro, sobrevivendo em condições degradantes de higiene, alimentação, longuíssimas jornadas de trabalho e privação de liberdade, 22.762, ou 60%, estavam na Amazônia Legal.

Esses e muitos outros dados comprovam que o massacre dos direitos humanos e a devastação ambiental são as duas faces de uma mesma e vergonhosa moeda. Praticamente todos os casos estão ligados à expansão predatória da fronteira agropecuária na vasta área tristemente conhecida como arco do desmatamento.

Assim, por exemplo, o Município paraense com o maior número de ocorrências, São Félix do Xingu (com sete casos), do meu querido Senador José Nery, é também aquele considerado campeão em desmatamento, com 15,9 mil quilômetros quadrados de florestas derrubadas, uma área equivalente a dez vezes a superfície da capital paulista.

Sr. Presidente, a persistência da escravidão, 122 anos depois da promulgação da Lei Áurea, é algo muito mais grave que um caso de polícia. É uma monstruosa questão socioambiental diretamente ligada às distorções do modelo econômico de ocupação de vastas regiões do interior amazônico e também da omissão do Poder Público, nos três níveis de governo.

Em grande parte daquelas terras, onde sobrevivem isolados, esquecidos, humilhados e ofendidos muitos milhões de compatriotas nossos, impera a lei da selva, porque a lei humana até lá não chegou, muito menos fincou raízes.

Não me refiro apenas às conhecidas deficiências de recursos materiais, tecnológicos, financeiros e humanos que limitam a ação repressiva de órgãos como a Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e o Ibama, para não falar do papel inestimável para a defesa nacional desempenhado pelas nossas Forças Armadas. Falo também da falta de escolas, de postos de saúde e hospitais, de infraestrutura de saneamento, de Poder Judiciário para dirimir conflitos de terras, que continuam sendo resolvidos à bala. Falo de oportunidades de profissionalização para pais, mães de família e seus filhos e filhas que, sem um mínimo de escolaridade, qualificação, enfim, preparo e assistência técnica para conviver harmoniosamente

com a floresta e aproveitar sustentavelmente suas riquezas sem devastar o meio ambiente, são empurrados para a senda da clandestinidade da derrubada de florestas a soldo de madeireiros criminosos, do tráfico de drogas ou de espécies silvícolas, para os descaminhos da pistolagem, da prostituição e da escravidão.

Recentemente, o Brasil começou, afinal, a avançar no rumo certo com a adoção de um pioneiro marco legal para a legalização das terras amazônicas. Mas isso ainda é muito pouco e insuficiente. O que os 25 milhões de irmãos nossos que vivem na Amazônia necessitam, merecem e reivindicam é um conjunto de políticas públicas integradas, capazes de fornecer alternativas de trabalho e de vida dignas para esta e para as futuras gerações amazônicas.

É fundamental denunciar e combater a escravidão e a devastação. Por isso, os esforços da Pastoral da Terra, da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, da Polícia Federal, do Ministério Público, do Ibama e das Forças Armadas merecem nosso apoio, nossa solidariedade e nossa gratidão.

Ressalto aqui, Sr. Presidente, o trabalho de um companheiro meu de Partido, o Superintendente Regional do Trabalho do Amazonas, Dermilson Chagas, que realizou diversas ações no interior do Estado do Amazonas, especificamente no sul do Amazonas, para combater o trabalho escravo em nosso Estado.

Mas, Sr. Presidente, finalizo dizendo: igualmente crucial e decisiva é a luta de todos nós, povo, sociedade, governo e oposição, para eliminar as condições históricas e estruturais que mantêm aberta essa chaga infame em pleno século XXI.

Muito obrigado, Presidente Senador José Nery. Parabenizo V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Agradeço ao Senador Jefferson Praia e saúdo a sua luta em defesa dos trabalhadores e do povo do Amazonas. Muito agradecido pelo seu pronunciamento.

Convido para usar da palavra o Senador Geovani Borges, do Amapá. Mas, antes, quero registrar e agradecer a presença, entre nós, do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Sr. Fábio Leal.

Convido o Senador Geovani Borges para usar a tribuna e fazer o seu pronunciamento. (Pausa.)

Convido o Senador Jefferson Praia para assumir a presidência dos trabalhos.

O Sr. José Nery deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT-AM) – Concedo a palavra ao Senador José Nery, primeiro signatário do requerimento da presente sessão.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente Senador Jefferson Praia, cumprimento todos os membros da Mesa: Sr^a Rosângela Rassy, Presidente do Sinait; Dr. Sebastião Caixeta, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Coordenador da Conaete e aqui representando o Dr. Otavio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; Frei Henri Des Roziers, da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara, no Pará, um dos baluartes da luta em defesa dos trabalhadores na Amazônia, no Pará, e, sobretudo, da campanha contra o trabalho escravo; Sr. representante da associação dos oficiais de justiça, presente à Mesa.

Quero saudar todos os que aqui estão e agradecer a presença das entidades e instituições públicas, organizações não governamentais, parlamentares, Senadores e Senadoras, o Deputado Chico Alencar, que aqui representa a Câmara dos Deputados, cuja presença simboliza a daqueles que se dedicam à luta contra o trabalho escravo.

Quero registrar a presença do Dr. José Pinheiro Marques, assessor parlamentar, e do Sr. Antônio Francisco do Carmo, que são assessores do Confea, cujo Presidente, Dr. Túlio Marcos, nos visitou há pouco e nos disse da impossibilidade de continuar conosco.

Quero cumprimentar os estudantes brasileiros na pessoa do jovem estudante André Dutra.

Quero saudar, enfim, todos que, em nosso País, nos lugares mais distantes, se dedicam à causa dos direitos humanos, em especial à luta contra o trabalho escravo.

Quero dar boas-vindas a todos e agradecer a cada um de vocês presentes nesta sessão, muitos dos quais têm uma longa e árdua trajetória na luta contra o trabalho escravo no Brasil e no mundo.

Lembro, nesse aspecto, as articulações em nível internacional desenvolvidas por Frei Xavier e pelo jornalista Leonardo Sakamoto, perante vários países e várias organizações internacionais, instituições governamentais e a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT), destacando a luta deles contra o trabalho escravo.

Portanto, agradeço a todos pelos esforços para que essa luta seja cada vez mais realizada no plano internacional, de modo que possamos eliminar as condições degradantes de trabalho. A ONU estima que, no mundo, mais de 12 milhões de seres humanos ainda são submetidos a condições degradantes de trabalho, a condições análogas às de escravo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, no dia 29 de outubro do ano passado, foi sancionado o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007, de nossa autoria, que deu origem à Lei nº 12.064, de

2009, que institui o dia 28 de janeiro como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e cria também a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, incluindo a mesma data.

Nossa motivação para proposição da referida matéria foi a necessidade de chamar a atenção de toda a sociedade brasileira para esse gravíssimo problema, essa vergonha nacional que hoje, inconcebivelmente, ainda persiste em nosso País, vitimando milhares de trabalhadores submetidos a condições totalmente desumanas de trabalho.

Lamentavelmente, apesar do aumento de denúncias feitas ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Comissão Pastoral da Terra e a outras entidades de defesa dos trabalhadores, não obstante o aumento significativo da fiscalização pelos órgãos competentes, não temos constatado o recuo da prática desse crime gravíssimo que atenta contra os mais elementares direitos do ser humano. Além de chamar a atenção, pretendíamos, com esta Semana e este Dia, que fossem discutidas e buscadas soluções efetivas para erradicação desse terrível flagelo.

É por isso, senhoras e senhores, que tomei a iniciativa de propor esta sessão especial na Hora do Expediente desta sessão deliberativa do Senado Federal, que, diferentemente de outras tantas que aqui já tivemos, não é uma sessão destinada a comemorar, a celebrar e a homenagear, pois nada há a ser celebrado ou comemorado, mas a assinalar que, com a instituição do Dia Nacional e da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, pretendemos destacar as lutas, os debates, as conferências, as manifestações e as iniciativas que ocorreram em nosso País, assim como criar e fortalecer uma mobilização social para que o Parlamento, o Governo e o Judiciário coloquem de forma mais permanente e mais decisiva a questão erradicação do trabalho escravo como agenda permanente até que possamos erradicar essa chaga.

Aí não serão necessários nem a semana, nem o dia, nem a edição de leis para combater algo que queremos que seja do passado.

Portanto, ao promover esta sessão no Senado Federal, todos nós temos a consciência de que não se trata de comemoração; trata-se, sim, da afirmação da luta em defesa da dignidade humana, da luta civilizatória necessária de que todos devem participar.

Como resultado da união de várias autoridades e entidades de defesa dos direitos humanos, entidades jurídicas, sindicais e associativas, foram realizadas várias atividades em todo o País, para marcar esta semana de mobilização em favor da erradicação do trabalho escravo.

Apenas vou citar alguns exemplos de atividades envolvendo esse tema. Foi realizada em 27 de janeiro uma oficina do Fórum Social Mundial de Porto Alegre, que contou com a presença do Ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria de Direitos Humanos, e de representantes de várias entidades ligadas à defesa dos trabalhadores e dos direitos humanos, como a Comissão Pastoral da Terra; a Organização Internacional do Trabalho (OIT); a ONG Repórter Brasil; a Associação Nacional de Procuradores do Trabalho; a Associação Nacional dos Juízes do Trabalho, entre outras entidades.

Foi realizado também, no dia 28 de janeiro, um ato em frente ao Supremo Tribunal Federal, organizado pelo Sinait, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, com a participação de várias outras entidades, com vistas a sensibilizar as autoridades judiciárias para a impunidade no processo de julgamento dos fiscais auditores assassinados em serviço há seis anos, episódio conhecido como “chacina de Unaí”, cujos mandantes e executores ainda se encontram em liberdade, alguns deles usufruindo do exercício de cargo eletivo.

Por isso a urgência de votarmos no Congresso a lei conhecida popularmente como “lei dos fichas sujas”, um impedimento para que aqueles que respondam a processos ou sejam condenados em primeira instância venham a disputar cargos eletivos.

Mostramos ali, naquele dia 28, com o conjunto de entidades da sociedade civil brasileira, a exigência de punição pela chacina de Unaí e obtivemos, em audiência realizada com o Presidente do STJ, Ministro Cesar Asfor Rocha, o compromisso de que os recursos, Sr. Presidente Jefferson Praia, que tramitam naquele Tribunal, visando a proteger os assassinos e mandantes, sejam julgados com celeridade. Obtivemos, na ocasião, o compromisso do STJ para essa tarefa.

No Pará, Estado que represento nesta Casa e que, historicamente, carrega o lastimável título de campeão em denúncia e resgate de trabalhadores em condição análoga a de escravo, foi realizado, na Praça da República, no centro de Belém, no dia 31 de janeiro, um grande ato, com a presença de várias autoridades e artistas locais, para conclamar a sociedade a se engajar na campanha de assinaturas pela aprovação da PEC nº 438, de 2001, que visa expropriar terras onde, comprovadamente, forem constatados crimes de trabalho escravo.

Essa PEC nº 438, de 2001 – já aprovada no Senado em primeiro e segundo turno, aprovada, em 2004, na Câmara dos Deputados, mas até hoje aguardando votação em segundo turno –, é de autoria do ex-Senador paraense Ademir Andrade, do PSB. Ao chegar ao Senado, em 2007, e ao presidir, desde aquele momento,

a Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, da Comissão de Direitos Humanos do Senado, elegemos, junto com o Fórum Nacional, que reúne entidades da sociedade civil brasileira contra o trabalho escravo, elegemos a luta em prol da aprovação dessa PEC como uma das prioridades da pauta legislativa relativa ao combate do trabalho escravo no Brasil.

Neste sentido, conclamamos todas as entidades aqui presentes e as milhares de organizações não-governamentais, sindicatos, igrejas, movimentos sociais, para se engajarem na coleta de assinaturas em um abaixo-assinado que pretende reunir um milhão de assinaturas, exigindo da Câmara dos Deputados a aprovação urgente e imediata da PEC nº 438, tendo em vista a resistência de setores conservadores, que anunciam serem contra o trabalho escravo, mas que, contraditoriamente, não se mobilizam, não se comovem, não se empenham para que haja um acordo de Líderes, na Câmara dos Deputados, para votarmos e aprovarmos, com 308 votos favoráveis, necessários para a aprovação, uma emenda constitucional.

De modo que o desafio está lançado a cada um e a cada uma: estabelecer, em sua entidade, em sua organização, uma meta para coletar da sociedade, do povo brasileiro, que não aceita que ainda tenhamos facilidades, e aprovarmos a PEC que vai expropriar as terras, as áreas pertencentes aos escravagistas contemporâneos. Sem dúvida, é uma forma muito relevante de dizer que não há tolerância, que é tolerância zero contra o trabalho escravo, que quem submeter seres humanos a essa prática será punido com o confisco, sem qualquer indenização, para a reforma agrária, no campo, ou para projetos de moradia popular, na cidade.

Portanto, o desafio é grande, mas pode ser assumido por todos os brasileiros, por todas as organizações, por todos os Parlamentares, por todos os partidos, para que possamos dotar o Brasil de um mecanismo que parece muito duro, muito grave. Alguns até dizem que o que queremos parece perseguição ao setor agropecuário, quando se trata, única e exclusivamente, de resgatar e garantir cidadania inclusive para os setores produtivos do campo que agem com dignidade... Queremos dizer para aqueles que ainda escravizam trabalhadores que é necessário precaver-se, não permitir essa prática, porque os produtos que têm o trabalho escravo em qualquer momento de sua cadeia produtiva terão dificuldade de ser comercializados, tanto no mercado internacional quanto no mercado nacional.

Portanto, Sr. Presidente, os eventos que realizamos na Semana e no Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo vêm cumprindo o objetivo de mobili-

zar expressivos setores da sociedade brasileira, como aconteceu na realização de um encontro que se deu em Palmas, Tocantins, com mobilizações em Minas Gerais, no Maranhão, em Pernambuco, em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul e em São Paulo; exemplos de alguns lugares, de capitais de nossos Estados onde eventos, debates e mobilizações foram realizados.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados, felizmente, como Presidente da Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo, tenho encontrado sempre boa vontade e simpatia a esta causa por parte dos Srs. Parlamentares. Mas vejo que hoje é necessário muito mais que boa vontade; é necessário o compromisso, o empenho, a vontade política, para mudarmos este quadro e banirmos de vez esta tragédia social do nosso País. Afinal, devemos nos perguntar: será legítimo se falar em desenvolvimento, em democracia consolidada, em país do presente e não mais do futuro, quando trabalhadores têm os seus direitos mais básicos transgredidos e flagrantemente desrespeitados? Afinal, de que adiantam os números bonitos da economia, que nos fazem reconhecidos e aplaudidos internacionalmente, se práticas criminosas como o trabalho escravo continuam a ser toleradas ou mascaradas em nosso País?

Na esperança de que nós Parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional possamos fazer a nossa parte e oferecer a nossa contribuição para encarar este problema de frente, banindo-o de uma vez por todas da nossa sociedade é que, com muita alegria, anuncio oficialmente nesta sessão o lançamento da Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo, que conta, até o momento, com 250 assinaturas, 195 de Deputados Federais e 55 de Senadores. (*Palmas.*)

Esse movimento que se consolida no Parlamento com a criação dessa Frente tem um significado muito importante, porque, ao assinarmos a adesão à Frente Parlamentar, é como se estivéssemos dizendo: eu vou apoiar todas as iniciativas que visem a erradicar essa chaga do nosso País.

Portanto, as palmas e a saudação dos senhores e senhoras são para aqueles que estão dedicados e vão se empenhar nessa causa, mas são também para chamar a atenção, para cobrar a participação de todos nas decisões e providências que devemos tomar ao nível do Legislativo.

É com satisfação que concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes, Vice-Presidente da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo do Senado Federal. Com satisfação, ouço V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Pedimos à cabine que libere o som, por favor.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador José Nery. Sr. Presidente, eu quero cumprimentar, mais uma vez, os senhores presentes, representantes dessas entidades que, junto com muitas outras, fazem a sua participação no combate ao trabalho escravo e parabenizar o Senador Nery pela iniciativa de dar a oportunidade que temos no dia de hoje, um dia que está representando muito e que, durante o seu belíssimo discurso, nós pudemos entender a importância deste dia.

Senador Nery, eu digo que realmente V. Ex^a tem razão em tudo que fala no seu discurso, porque é equilibrado, consciente, com conhecimento de causa, porque V. Ex^a vive numa região, num estado propriamente dito, que é o mau exemplo de muitas mazelas para a sociedade mais sofrida. É lá que a irmã Dorothy foi assassinada; lá que nós temos o desmatamento ao “Deus dará”; lá que nós temos muitos flagrantes de trabalho escravo. Enfim, V. Ex^a tem um trabalho que é realmente exaustivo, mas V. Ex^a nunca deixou de lado esse seu trabalho, porque V. Ex^a cumpre, aqui nesta Casa, com muita galhardia e muito respeito, o seu mandato de Senador. Então, quero deixar esse registro.

Precisamos, principalmente com a licença do nobre Deputado, sim, que a Câmara tenha mais celeridade. Quem dera tivéssemos um Congresso onde a Câmara Federal fosse realmente uma Câmara autônoma, que tivesse pelo menos a sensação de autonomia que nós temos aqui no Senado. Esta Câmara realmente vota aquilo que o Presidente da República quer; ou seja, ele tem o controle da Câmara. Queira ou não queira. Infelizmente, nesse processo democrático de cooptação, aqueles que têm cargos públicos, aqueles que detêm algum poder de fazer dinheiro ou prestígio no Governo sempre vão votar seja o que for sob o comando da autoridade do Executivo. E quero lembrar que não é lá no Executivo que se tem o contato direto com a sociedade. Quem tem o contato direto com a sociedade somos nós, que fazemos parte do Legislativo; nós, que encontramos com nossos eleitores nas ruas. Enfim, somos nós que temos esse direito de legislar, e não o Executivo, que não sabe o que se passa no dia a dia, na sua realidade. Se temos essas dificuldades, e a ansiedade que tem toda a sociedade brasileira por um Congresso, onde realmente essa autonomia do povo prevaleça, quero dizer que está nas mãos do próprio povo essa seleção, porque querer generalizar que todos os políticos não prestam eu não aceito. V. Ex^a não deve aceitar, e nem nós aceitamos. Por quê? Porque não é o fato de se ganhar um mandato que faz uma pessoa mudar de caráter. Nós já trazemos para cá o nosso caráter, nossa formação de família, nossa formação de escola, a formação do

ambiente onde convivemos. O caráter é trazido para cá. O político que se corrompe já era um mau caráter. Ele não passa a ser mau caráter quando assume um cargo público, não. Ele já tinha predisposição a ser um corrupto, um corruptor, a ser um mau elemento para a sociedade. Então, é isso. Digo que está nas mãos do povo, porque este precisa observar não se o político discursa bonito, se ele discursa feio, se ele é bonito, se ele é feio, se ele tem ou não dinheiro, se ele mora em casa bonita, se ele mora em casa feia, mas buscar o seu passado, as informações que a sociedade tem sobre ele. Aí, sim, vamos ter um Congresso digno de termos, por exemplo, um projeto como esse, uma PEC como essa, serem votados, sem a interferência de ninguém, mas só com a interferência da consciência de cada um. Aí, sim, vamos ter orgulho de sermos representantes do povo.

Eu não me envergonho, não. Ando sozinho lá no meu Estado. Nunca ninguém me xingou, nunca ninguém me desrespeitou, porque nós é que temos de saber nos dar respeito. V. Ex^a tem muita razão: a Câmara precisa executar. E é o caráter de cada um ali que vai votar. E, também essa questão de ser de Partido A, B ou C, não caracteriza o caráter de ninguém, nem esquerda, nem direita, nem centro... Porque hoje, na sociedade em que nós vivemos, nós temos de ter uma ideologia só: nossa preocupação para que nossa sociedade tenha bem-estar. Agora, esse bem-estar tem de atingir nossos irmãos que passam por necessidade. Então, parabéns a V. Ex^a. Continue sua luta, porque V. Ex^a é muito admirado por mim pelo trabalho que faz aqui. E que não haja obstáculo algum que lhe traga dificuldade. Parabéns!

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Agradeço a manifestação, Senador Papaléo Paes. Nós temos a tarefa de compartilhar as tarefas que devem ser empreendidas com maior esforço e determinação, neste ano, para criar as condições políticas para a aprovação da PEC nº 438 e de outras medidas legislativas em tramitação tanto no Senado quanto na Câmara.

Queria fazer referência, Senador Papaléo e Senador Eduardo Suplicy, a quem homenageio por sua sempre e constante solidariedade e dizer de quantas batalhas estamos juntos nas causas dos direitos humanos. Então, Senador Papaléo, nós precisamos, aqui mesmo no Senado, por exemplo, trabalhar para aprovar, para tornar lei, o que hoje é um decreto no âmbito do Ministério do Trabalho, que criou a chamada lista suja do trabalho escravo, em que após o competente processo administrativo, com base na fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho, com a participação da Polícia Federal, com a participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, ho-

menagear também os Grupos Móveis que realizam as tarefas de fiscalização. Mas nós precisamos tornar lei o que hoje é um decreto do Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, que, após concluir o processo administrativo, publica a chamada Lista Suja do Trabalho Escravo, que, na última atualização, constam 161 empresas e empresários, pessoa física como em curso no crime de trabalho escravo. Inclusive, desses 161 que constam da Lista Suja, publicada no dia 2 de janeiro de 2010, 45, tristemente, são do meu querido Estado do Pará.

Por isso eu costumo dizer e disse a esta semana, durante a posse da Associação dos Auditores Fiscais do Trabalho em Belém, que, se o Brasil tem motivos para combater o Trabalho Escravo, o Pará tem 10 mil motivos, porque os quase 38 mil trabalhadores libertados nos últimos 15 anos pelos Grupos Móveis, grande parte desses – mais de 10 mil – o foram em território paraense e, como disse há pouco o Senador Jefferson Praia, mais de 60% estão concentrados na Amazônia brasileira.

Então, quero dizer, por último, que a Frente Parlamentar aqui anunciada, com a composição de 55 Senadores e de 195 Deputados, convido os membros signatários da Frente para que possamos instalar, na última semana de fevereiro, formalmente, elegendo uma mesa dirigente da Frente, aprovando o seu regimento interno e elaborando naquela ocasião um plano de trabalho da Frente Parlamentar Mista de Combate e pela Erradicação do Trabalho escravo como uma forma de demonstrar claramente o compromisso do Parlamento brasileiro e de todos os seus representantes com a luta e com o engajamento para que essa chaga seja erradicada.

O apoio e o voto em cada um dos projetos de cada Senador ou Senadora, de cada Deputado ou Deputada, em todas as proposições legislativas são efetivamente instrumentos imprescindíveis para colaborarmos e realizarmos um verdadeiro mutirão nacional contra o trabalho escravo.

Esperamos a participação de todos e que desta sessão, com a presença tão ilustre de entidades, de instituições públicas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das entidades da sociedade civil, nós possamos além de ser uma sessão que é um marco da I Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, seja efetivamente garantido o compromisso de fortalecermos a campanha popular em cada Estado, em cada instituição para que, no dia 13 de maio de 2010, quando assinalamos 122 anos da Abolição oficial da Escravidão no Brasil, nós possamos entregar à Câmara dos Deputados um milhão de assinaturas dizendo: Basta! Fim do trabalho escravo! Srs. Parla-

mentares, Congresso Nacional, votem, aprovelem e dêem ao Brasil um exemplo verdadeiro de que querem ou de queremos, porque preciso me incluir, erradicar essa chaga do País!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Querido amigo Presidente José Nery, meus cumprimentos por ter sido o primeiro signatário desta sessão destinada a registrar as atividades da I Semana Nacional do Combate ao Trabalho Escravo.

Sr. Presidente da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público, Sr. Sebastião Vieira Caixeta; Sr. Presidente da Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil, Sr. Paulo Sérgio Costa da Costa; Sr^a Presidenta do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Sr^a Rosângela Rassy; senhoras e senhores; Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras; há uma coincidência importante, porque, neste dia em que comemoramos os 30 anos de criação do Partido dos Trabalhadores – 10 de fevereiro de 1980 –, estamos aqui realizando esta sessão especial relativa ao trabalho escravo.

Se me permite, Senador José Nery, faço este paralelo, porque, afinal, V. Ex^a, como Senador do PSOL, tem propósitos semelhantes àqueles que forjaram a formação do Partido dos Trabalhadores, bem como do seu próprio Partido, com vistas sobretudo a dar voz e vez aos que, por tantos séculos e décadas, estiveram em nosso País sem o devido direito a ter voz e a conquistar a possibilidade de ser cidadãos plenos. Então, eu gostaria de registrar este paralelo.

No próximo dia 24, nós faremos uma sessão de homenagem, requerida pela Bancada do PT, aos 30 anos, e aí falarei mais a respeito.

A questão da manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravos, conforme dados colhidos em relatórios de auditores fiscais do trabalho, é crucial em nosso País. Os relatos são extremamente graves: condições degradantes de trabalho; alojamentos superlotados, inclusive com trabalhadores dormindo no chão; retenção intencional de salários; jornada excessiva, com casos de mais de dezesseis horas diárias; não fornecimento de água potável; intervalos menores do que uma hora para repouso e alimentação dos trabalhadores; recibos de pagamento com valores irrisórios; inexistência de instalações fixas ou móveis de sanitários e lavatórios; ausência de fornecimento e de utilização de equipamentos de proteção adequados

aos riscos das atividades; falta de material necessário à prestação de primeiros socorros, e detenção dos trabalhadores nas áreas do trabalho. Muitos dos que aqui têm estudado e analisado *in loco* têm constatado essas situações em pleno século XXI, inclusive em 2010.

Cito como exemplo dos casos de manutenção de trabalhadores em condição análoga à de escravo, que ocorrem à Justiça, o relatório feito pelo Ministro Herman Benjamim no Mandado de Segurança nº 14.017-DF, de 27 de maio de 2009, no qual S. Ex^a mostra a difícil situação vivida em determinadas áreas rurais do País e os dispositivos legais que são feridos por alguns proprietários de terra, que não cumprem as exigências constitucionais.

O trabalho escravo fere os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, constantes do art. 1º, incisos III e IV, da Constituição da República, bem como choca-se com os objetivos fundamentais do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e de promover o bem de todos, conforme o art. 3º do texto constitucional.

O Brasil é signatário de vários tratados e convenções internacionais que veiculam normas de combate ao trabalho em condições degradantes, das quais cito as Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 29, que trata do trabalho forçado e obrigatório, e nº 105, que versa sobre a abolição do trabalho forçado.

Conforme consta do art. 149 do Código Penal, a redução do trabalhador à condição análoga de trabalho escravo é crime, com pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência. Além disso, a Constituição Federal, no seu art. 186, explicita que a função social da propriedade rural é cumprida quando, além de outros requisitos, observa as disposições que regulam as relações de trabalho e promove o bem-estar dos trabalhadores.

Avalio como muito importante e oportuna a mobilização em torno desta Primeira Semana Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, pois este – e tudo o que a ele se assemelhe – configura, no dizer do Ministro Herman Benjamim, do Superior Tribunal de Justiça, “gritante aberração e odioso desvirtuamento do Estado de Direito, sobretudo em era de valorização da dignidade da pessoa, dos direitos humanos e da função social da propriedade”.

Quero também abraçar a causa que V. Ex^a aqui nos transmite de clamar pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 438, que V. Ex^a mencionou, conclamando todos os Parlamentares do Congresso Nacional, os Deputados Federais, para que façam essa votação o quanto antes, atendendo, inclusive,

à conclamação de V. Ex^a, Presidente desta sessão, José Nery.

E gostaria de aqui lhes transmitir o quanto tenho a convicção, formada ao longo destes anos, de que um dos principais instrumentos institucionais de política econômica, inclusive que poderá contribuir para a erradicação do trabalho escravo, além da realização da reforma agrária, porque é importante ainda torná-la mais expedita, é a instituição de uma renda básica de cidadania, conforme já aprovada por todos os partidos, pelo Congresso Nacional, pela Lei nº 10.853, que diz, entretanto, que ela será instituída por etapas, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, como faz, portanto, o programa Bolsa Família, que hoje já atinge 12,5 milhões de famílias, correspondentes a algo entre 45 e 50 milhões de habitantes, ou um quarto da população brasileira.

Mas o passo a ser dado, e quero conclamar todos para transmitir isso ao Presidente Lula e àquela pessoa que for eleita, se for a Ministra Dilma Rousseff, ou a Marina Silva, ou o José Serra, ou o Ciro Gomes, ou o candidato do PSOL, ainda por ser escolhido, é efetivamente implementar-se a renda básica de cidadania, prevista na lei. E por que razão a renda básica de cidadania colaborará para essa finalidade? Se me permitem, aqui farei uma breve avaliação.

Mas como assim? Todos que estão à mesa vão receber? Até mesmo a Sr^a Rosângela Rassy vai receber, e o Senador Eduardo Suplicy, e o Pelé, e a Xuxa, e o Presidente Lula, a Ministra Dilma Rousseff e o Governador José Serra? Sim. Mas, como e por quê, se não precisamos, para atender às nossas necessidades vitais, dessa renda básica? Porque, obviamente, nós, que temos mais, colaboraremos para que nós mesmos e todos os demais venhamos a receber.

E quais as vantagens? Permitam-me: primeiro, é muito mais fácil todos compreendermos e o povo todo compreender o que é a renda básica de cidadania. Se eu for aqui explicar o Programa Bolsa Família, bem colocado, terei que fazê-lo em três minutos. Mas, vamos supor que todos aqui venham, depois de bem compreender, recomendar ao Presidente Lula que, já em 1º de janeiro próximo, inicie-se a renda básica de cidadania. Como explicá-la? A partir de 1º de janeiro, todas as pessoas, inclusive os estrangeiros aqui residentes há cinco anos ou mais, terão direito a receber algo como R\$50,00 por mês, para começar – um dia será R\$ 70,00; outro dia, R\$ 100,00; outro dia, R\$ 500,00; outro dia, R\$ 1.000,00. Com o progresso do País, sempre haverá uma renda mais e mais de acordo com o que for sustentável pela Nação.

Mas, se começarmos com R\$50,00, seriam R\$50,00 vezes seis – pai e mãe e mais quatro crian-

ças –, R\$300,00, o que possibilitará àquelas pessoas, como as que eu, certo dia, deparei-me, quando o Padre Ricardo Rezende, da Pastoral da Terra... Senador José Nery, era o início do ano de 1992, e o Padre Ricardo Rezende transmitiu ao Congresso Nacional: “Por favor, venham aqui, a Rio Maria, sul do Estado do Pará, para ver como está a situação desses trabalhadores”. Eu estava no meu primeiro ano como Senador, do primeiro para o segundo ano, e fui acompanhar diversos Parlamentares – inclusive, o próprio Presidente Lula, então não parlamentar, acompanhou a visita. E lá ouvimos os depoimentos de dezenas de trabalhadores, que, em síntese, diziam o seguinte: “A gente vem para cá e, diante do hotel, do restaurante ou da rodoviária, vem o fazendeiro, ou o seu capataz, ou o seu administrador e nos diz: ‘Quem quiser sobe aí no caminhão, ou no ônibus, e vamos para a fazenda, a 400, 500 quilômetros daqui, e lá vocês vão cortar a floresta, prepará-la, roçar a terra, plantar, e vão receber um tanto’. Pois bem, para lá a gente vai e, passadas três, quatro semanas, chega para o gerente da fazenda e diz: ‘Eu preciso receber porque preciso mandar o dinheiro para a família’. ‘Mas como assim?’. ‘Já trabalhei um bocado!’. ‘Mas, por enquanto, você está devendo’. ‘Como estou devendo?!’. ‘É, você comprou aqui na venda mais do que o que tem direito de receber’. ‘Bom, se for assim, eu vou embora’. ‘Se quiser ir embora, vai levar um tiro!’. E muitos levaram tiros, e assim nos relataram.

Ora, houvesse uma renda básica de cidadania para esse trabalhador, assim como para aquela pessoa, aquela moça jovem que, por vezes, não tem outra alternativa para ajudar no sustento da sua família senão vender o seu corpo ou alguém como o rapaz do filme “Cidade de Deus”, que, por vezes, nas periferias das nossas grandes cidades, por falta de alternativa, torna-se o “aviãozinho” ou o “falcão” da quadrilha de narcotraficantes, se essas pessoas tivessem a renda básica de cidadania, elas poderiam dizer: “Não, eu agora não preciso aceitar esse único caminho de sobrevivência, eu posso aguardar um pouco mais porque, graças à renda básica para mim e para cada membro da minha família, que será cada vez melhor com o progresso do País, eu agora tenho a oportunidade de pelo menos ter um pouco de dignidade e até posso realizar um curso, uma formação profissional que vai me permitir, na hora em que surgir uma boa oportunidade mais de acordo com a minha vocação e propensão, então aceitá-la”.

É esse o sentido, além das vantagens de se erradicar toda a burocracia envolvida em se ter que saber quanto cada um ganha; de se erradicar qualquer estigma ou sentimento de vergonha em a pessoa precisar dizer “Só recebo tanto, por isso mereço tanto”; de se

erradicar o fenômeno da dependência que acontece quando se têm aqueles programas que dizem “Quem não recebe até tanto tem direito a receber tal complemento”, e a pessoa está por decidir, “Vou ou não iniciar essa atividade? Mas, se eu iniciá-la, receber esse tanto, vem o Governo” – e agora o Governo anunciou que retirou 720 mil pessoas do programa Bolsa Família – “e retira aquilo que eu estava recebendo ou por receber”. A pessoa poderá decidir: “Ah, então não vou fazer esse trabalho e entro na armadilha da pobreza e do desemprego”.

Alguns estão pensando: “Imaginem, vai-se pagar uma renda básica até a quem porventura não esteja trabalhando e não queira trabalhar?”. Como fazer, Sr^a Rosângela?

Ah, pensemos um pouco! Afinal de contas, todos nós amamos fazer tantas coisas! Nós, seres humanos, muitas vezes fazemos uma porção de atividades porque nos sentimos responsáveis por ajudar a comunidade onde vivemos, sejam as mães quando estão amamentando seus nenéns, ou nós, pais e mães, quando estamos cuidando de que nossas crianças bem se alimentem e se desenvolvam, não se machuquem, ou quando nossos pais são mais idosos e necessitam da nossa assistência. Por exemplo, minha mãe hoje tem 101 anos. Quando estou em São Paulo, logo vou lá, mas, felizmente, alguns irmãos ou irmãs estão sempre lá com ela. Isso é importante.

Ou ali, nas comunidades religiosas, nas comunidades de bairros, nas igrejas das mais diversas denominações, quantos de nós não nos colocamos à disposição para realizar tarefas?

Vincent Van Gogh e Amedeo Modigliani eram pessoas que pintavam seus quadros e saíam pelas ruas para vendê-los e conseguir a sobrevivência, e mal conseguiam. Então, ambos ficaram doentes, morreram precocemente e hoje as suas obras são vendidas por milhões de dólares.

Ora, mas também é importante se pensar... A nossa Constituição assegura o direito à propriedade, o que significa que aquela pessoa que detém a propriedade do capital, das fazendas, das fábricas, dos hotéis, dos restaurantes, das instituições financeiras, dos títulos financeiros, das propriedades imobiliárias podem receber juros, lucros, aluguéis. E eu lhes pergunto, Senador Nery, a pessoa, para receber juros, lucros e aluguéis, por acaso está na Constituição, na lei brasileira, que ela precisa comprovar que esteja trabalhando? Precisa? Não. Precisa comprovar que as suas crianças estejam frequentando escola, Senador Marco Maciel? Um proprietário do capital, para receber juros, lucros e aluguéis, diz a lei brasileira que, para receber tais rendimentos do capital, precisa essa pessoa com-

provar que suas crianças estejam na escola, que seus adolescentes estejam nas faculdades? Não é preciso, não é? Pois bem, se nós asseguramos aos mais ricos o direito de receberem tais rendimentos, mesmo sem tais condicionalidades, por que não estendermos a todos, ricos e pobres, o direito inalienável de todos participarmos da riqueza da Nação, como um direito de sermos brasileiros e brasileiras, um direito à cidadania? É de bom senso. Tão de bom senso como sairmos de casa pela porta. Basta perceber. A resposta está aí, sendo soprada pelo vento, como diz o Bob Dylan.

Então, Senador Nery, gostaria de cumprimentá-lo por essa iniciativa, cumprimentar todos aqueles que lutam pela erradicação do trabalho escravo. E aqui quis transmitir a todos que daremos um passo enorme também se, além da reforma agrária, das cooperativas, dos microcréditos, de todos os instrumentos positivos para acabar com o trabalho escravo, inserirmos, nessa programação, a instituição da Renda Básica de Cidadania, que já é aprovada pelo Congresso Nacional, por todos os partidos.

Meus parabéns a V. Ex^a, Senador José Nery, pelo seu empenho. E pode me convocar, sim, para continuar as visitas aos lugares onde se constata os desvios de procedimentos, onde esteja acontecendo o trabalho escravo, em qualquer parte deste País.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Nery.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Nossa especial saudação e agradecimento ao admirável Senador Eduardo Suplicy, que honra São Paulo e o Brasil com sua destacada atuação parlamentar. E uma das marcas do Senador Suplicy é a persistência, haja vista que, em todas as suas intervenções, ele cobra, exige a implementação do Programa de Renda Básica de Cidadania. De tanto falar, de tanto cobrar, esse seu sonho, com certeza, um dia, será realidade.

Talvez seja necessária uma grande mobilização popular de consciência, de participação para que se torne realidade o seu projeto, discutido e debatido neste Congresso, sancionado pelo Presidente, mas é apenas autorizativo. Oxalá, possamos, em pouco tempo, celebrar a implantação do Renda Básica de Cidadania.

Saúdo a presença em plenário dos Senadores Geovani Borges, Marco Maciel, Augusto Botelho, Flávio Arns, César Borges, Senadora Fátima Cleide, a quem concedo a palavra, Senador Inácio Arruda, que daqui a pouco...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Já estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Antes, eu tinha me comprometido com a Senadora Fátima Cleide, em razão de uma reunião, que falaria em seguida ao Senador Eduardo Suplicy. Mas V. Ex^a, Senador Inácio Arruda, tem a palavra para fazer o seu pronunciamento.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que V. Ex^a vai ter oportunidade de honrar, de forma breve, o seu compromisso com a Senadora Fátima Cleide, porque eu tenho que me deslocar de Brasília imediatamente após essa fala.

Primeiramente, cumprimento V. Ex^a pela iniciativa e pelo empenho na Comissão de Direitos Humanos, permanentemente. Eu posso dizer que V. Ex^a, juntamente com o Senador Suplicy, não são filhos de Dona Lindu, mas continuam teimando pelo Brasil digno e que possa dar dignidade ao seu povo.

Cumprimento o Sr. Ronaldo Meira de Vasconcellos, Procurador-Chefe Regional da República da 1^a Região; o Sr. Desembargador Manoel Edilson Cardoso; o Sr. Sebastião Vieira Caixeta; o Sr. Luiz Afonso Costa de Medeiros; o Sr. Paulo Sérgio Costa; o Sr. Luciano Athaide Chaves; a Sr^a Rosângela Rassy; o Sr. Armando Fraga Diniz Guerra; o Frei Henri de Les Roziers; e o Sr. Leonardo Sakamoto.

Senhoras e senhores, estou vindo exatamente da reunião da Comissão da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, e uma coincidência ainda lamentável: nós estávamos debatendo a mesma situação em relação aos nossos irmãos da América do Sul que vêm para o Brasil, ou vice-versa, do Brasil que saem para países irmãos nossos e que se submetem a trabalho subumano na condição análoga de escravo. E às vezes até pior do que as condições em que viviam os escravos nessas nações.

Quero fazer uma referência, nesta sessão, a uma nação irmã do Brasil, irmã na cor, na formação e na sua trajetória de luta, que é o Haiti, um país ocupado por uma missão de paz e quase ocupado por uma segunda missão, que não me parece exatamente de paz, que é a intervenção americana permanente no Haiti.

Aquele povo luta para sair dessa condição de trabalho escravo há séculos; e há séculos há intervenções brutais em sua nação. E ainda tiveram a infelicidade de sofrer um desastre natural, que, segundo cálculos, já soma mais de 230 mil mortos. É uma das maiores tragédias naturais que nós vivenciamos na Terra.

Então, em nome do meu Partido, o Partido Comunista do Brasil, dos nossos militantes, de inúmeros

ativistas, trabalhadores, relacionados com esse movimento social brasileiro, que tem persistido, tem insistido em que nós não podemos arriar a bandeira da defesa dos direitos dos trabalhadores brasileiros; que nós não devemos deixá-los submetidos a condições precárias de existência.

E enfrentamos, muitas vezes, ou na maioria das vezes, a persistência também de um outro lado, de um lado conservador da política brasileira, de um lado extremado da política brasileira, que continua insistindo na negação de direitos ou até pondo na mesa que, ao negar os direitos, é que se permite ao Brasil ter mais competitividade nos seus negócios. Que o agronegócio, que a agricultura brasileira só é vantajosa se for com o trabalho análogo ao trabalho escravo. Sem essa relação lastimável de trabalho, os nossos produtos ficam sem condições de competir. Não é verdade.

O Brasil é capaz. O Brasil tem um povo trabalhador, lutador, que tem demonstrado que o nosso País pode, sim, superar adversidades, se quiser competir nos mercados com grande qualidade, com produtos sofisticados, desde produtos primários ao engenho industrial também, mais complexo. Nós temos capacidade. E temos demonstrado isso ao longo da nossa história.

Eu assisto, com tristeza, muitas vezes, a pessoas próximas e do nosso relacionamento parlamentar, social, que nos cercam e dizem: “Não tem mais ninguém pra trabalhar no campo. O Lula inventou essa Bolsa Família. Agora, eu não encontro mais ninguém para trabalhar”. Quer dizer, que não encontram mais ninguém para ser escravo, em algumas regiões do País, porque tem pelo menos um programa social que minimamente socorre populações que ainda vivem no campo ou nas grandes cidades.

E quando tratei aqui, José Nery, de a gente conjugar... Porque há um esforço grande, correto, justo, de procuradores do trabalho, de magistrados ligados ao trabalho, de gente de ONGs que se dedicaram a esse esforço, das antigas delegacias, hoje superintendências que enfrentam. É enfrentamento, não é só a determinação legal, não. É enfrentamento, muitas vezes, que ocorre no campo brasileiro.

Essas situações se dão com brasileiros e também com vizinhos, irmãos vizinhos, estrangeiros que migram para o nosso País e que trabalham em condições análogas à de trabalho escravo nas grandes cidades brasileiras – aliás, na principal metrópole brasileira, o Estado de São Paulo.

São muitos irmãos nossos que ainda saem, infelizmente, embora o Ceará tenha batido recorde, meu caro José Nery, de contratação em carteira assinada, nos anos de 2007 e 2008, mesmo na crise bru-

tal que atinge a nação mais desenvolvida do Planeta – os Estados Unidos –, atingindo, portanto, o nosso País, mesmo nessas circunstâncias, o Estado do Ceará bateu novo recorde de geração de emprego com carteira assinada no ano de 2009. Mesmo com essa condição mais favorável, muitos cearenses pegam o ônibus, dirigindo-se para o Estado de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e para Brasília, a fim de tentar sobreviver dignamente. E, muitas vezes, nessas cidades, trabalham em condições de escravo para terem o que comer. Às vezes, não têm o que mandar para as famílias nos seus Estados, e essas famílias se desligam, apartam-se, porque os que saíram de casa só encontram o pouco para comer e não têm como mandar para a sua família.

Então, a realidade exige esse esforço, de todos nós, de apoio, de manifestação, de participação ativa através do Parlamento, das centrais sindicais, que devem envolver-se nessa batalha nossa, porque são os trabalhadores brasileiros, embora não estejam filiados a nenhum sindicato, porque trabalho análogo a trabalho de escravo não tem sindicato. É uma ilegalidade brutal.

Acho que as centrais sindicais têm de voltar para esse tema, têm que se voltar para essa discussão, com esses companheiros nossos, que ainda vivem em condições subumanas.

Sei, ao finalizar, meu caro José Nery, que precisamos de uma articulação política muito e muito ampla para materializar o desejo, já antigo, do movimento de instituições e do Parlamento brasileiro, na busca de aprovar uma emenda constitucional, que não é simples – e V. Ex^a bem o sabe, porque o grau de esforço, seu e de tantos companheiros nossos que temos, repetidas vezes, ido à Câmara na busca de aprovar um projeto, que saiu desta Casa, e de forma surpreendente, foi aprovada nesta Casa e que nós precisaríamos aprovar na Câmara dos Deputados. Eu acho que o esforço vale a pena!

Eu, juntamente com o Senador Paim, ficávamos imaginando, em 1995, quando apresentamos uma emenda para redução da jornada do trabalho e dizíamos: “Isso, às vezes, ocorre de 40 em 40 anos, de 50 em 50 anos, porque é o enfrentamento mais próximo entre o capital e o trabalho”. Mas, de forma surpreendente, a Comissão Mista que examinou o mérito da matéria, da redução da jornada de trabalho, terminou por aprová-la por unanimidade, depois de escutar as centrais sindicais de trabalhadores, as organizações patronais, depois de ouvir a todos, aprovou por unanimidade. O que causou um certo espanto e um certo desespero e uma correria de alguns setores, ainda mínimos, que ainda usam este discurso: o de que

reduzir jornada de trabalho é querer trabalhador malandro; reduzir jornada de trabalho não vai gerar mais emprego; reduzir jornada de trabalho não vai ajudar os trabalhadores. Ora, mas, diante de um mundo de sofisticada tecnologia – sofisticada tecnologia! –, nós negarmos a redução da jornada de trabalho?! Ou negarmos, a esse conjunto de brasileiros, a dignidade do trabalho. Embora trabalho seja de origem grega e signifique escravo.

Então, embora nessa situação, o trabalho e o esforço para se ter o seu ganha pão de forma digna e respeitosa... nós querermos negar? Acho que nós temos, sim, que travar esta batalha aqui no Congresso Nacional. Se nós assistirmos à aprovação agora recente por unanimidade da redução da jornada de trabalho na comissão especial, nós podemos, sim, alcançar êxito sim da batalha que estamos travando, há pelo menos dois, três anos de insistência, para que a Câmara vote uma proposta que saiu do Senado Federal e que vai ser uma conquista adicional a uma trajetória de luta do povo brasileiro para uma libertação mais ampla dessa situação de trabalho escravo.

Por isso, parabéns a V. Ex^a, aos nossos colegas convidados, que insistentemente também têm participado de todas as atividades. Não há um convite de V. Ex^a e da Comissão de Direitos Humanos que não tenha sido respondido por esses colegas que estão ou na Procuradoria do Trabalho ou nos tribunais, seja nos tribunais de primeira instância seja nos superiores na área do trabalho, e as organizações não governamentais, várias organizações da Igreja Católica que têm se envolvido diretamente e de outras igrejas que têm sido convidadas e têm estado presentes conosco na luta para que a gente liquide de uma vez por todas com essa anomalia de trabalho análogo ao escravo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Agradecemos ao Senador Inácio Arruda, que recebe a saudação de todos nós pelo contundente pronunciamento. O Senador Inácio Arruda que representa nesta Casa o PCdoB e que honra o povo do Ceará como combatente Senador das causas populares e sociais.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide, do PT de Rondônia, para seu pronunciamento.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, senhores convidados e convidadas, quero aqui saudar o Presidente da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público, Sr. Sebastião Vieira Caixeta; Presidente da Federação das Entidades Representativas dos Ofícios de Justiça Estaduais do Brasil – Fojebra, Sr. Paulo Sérgio Costa; a Presidenta do Sindicato Nacional dos Auditores

Fiscais, Sr^a Rosângela Rassy; e o nosso querido coordenador da Comissão Pastoral da Terra, Frei Henri. Não vou me atrever a dizer o resto, Frei Henri, porque eu sou brasileiríssima.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, eu gostaria de iniciar ressaltando a data de hoje, 10 de fevereiro. Como o senhor citou no início, sou uma petista e muito me honra fazer esta fala nesta sessão no dia de hoje, quando o meu Partido completa 30 anos de militância intensiva pelo Brasil. E a militância intensiva do Partido dos Trabalhadores pelo Brasil me ensinou, desde muito cedo, que a luta não se restringe às minhas reivindicações, que ela não deve ser uma luta corporativa. E foi justamente esse aprender, esse caminhar por dentro das lutas que nos fez chegar hoje ao Governo Federal e ter, entre tantos programas que estão sendo desenvolvidos neste País para combater a exclusão social, um programa de combate ao trabalho escravo. Isso nós dá muito orgulho.

Ao iniciar, eu queria aqui repetir aquilo que é a síntese da fala dos nossos dois Presidentes. Hoje, temos dois Presidentes: um está ainda efetivamente como Presidente do Partido, o Deputado Ricardo Berzoini; o outro é eleito e tomará posse no dia 19, nosso companheiro e ex-Senador José Dutra. Eles disseram, e eu aqui repito: “Celebramos um Partido popular, democrático e socialista, que soube unir setores diferentes da esquerda democrática.” PT, 30 anos militante pelo Brasil.

Sr. Presidente, graças também ao trabalho que V. Ex^a desempenha nesta Casa e – como disse o Senador Inácio Arruda, que me antecedeu – numa luta determinada e intermitente no combate ao trabalho escravo, estamos, com esta Semana Nacional, dando maior visibilidade a esta grande e horrenda violação dos direitos humanos que ainda ocorre em nosso mundo, infelizmente e especialmente em nosso País também: o trabalho escravo.

Quero aproveitar esta ocasião para saudar, mais uma vez, o Senador José Nery e todas as entidades de direitos humanos que trabalham cotidiana e incansavelmente para combater essa prática tão vil e desumana quanto a escravidão. Saúdo também os auditores fiscais do trabalho e somo-me a eles em seu protesto que exige a punição dos criminosos da chacina de Unaí. Não podemos aceitar outro caso de tão grave impunidade.

Como disse aqui o Senador Inácio Arruda, que me antecedeu, nós vivenciamos todos os dias algumas falas, algumas atitudes que nos levam a crer que precisamos todos nos unir muito para que fatos como os que ocorreram em Unaí não tornem a se repetir, porque, infelizmente, a fala que acirra a violência no

campo é também cotidiana; ela avilta também as nossas convicções diuturnamente, inclusive nesta Casa.

Agora mesmo, estou chegando da reunião que discutiu requerimentos na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, mais uma vez, investiga o MST, e com uma única determinação: não para resolver os problemas da reforma agrária no nosso País, que são muitos, mas para criminalizar os movimentos sociais.

Antes fosse um pesadelo, mas a realidade é bem pior. Mesmo com todos os esforços da Organização Internacional do Trabalho, em seu trabalho e em suas convenções, e do Governo do Presidente Lula, com o fortalecimento da política de erradicação dessa barbárie, ainda encontramos seres humanos que se vêem como senhores de engenho disfarçados de empregadores.

De forma sórdida e exploratória, segundo a CPT, mais de 25 mil brasileiros e brasileiras são cerceados em sua liberdade e se mantêm, de diversas maneiras, “acorrentados” aos seus “patrões”.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, senhores e senhoras, espero que não tenhamos muitas semanas mais para relembrar essa luta. Espero assim o momento em que nos reuniremos para comemorar a extinção do trabalho escravo no nosso País. Mas esse é um desafio que não está posto apenas a nós, Parlamentares, aos movimentos sociais e a organizações não governamentais, ao Governo Federal ou à Organização Internacional do Trabalho. Precisamos que o Judiciário, as instâncias governamentais municipais e estaduais, os meios de comunicação, os mesmos que se apressam para divulgar as falas que são contrárias ao avanço dos direitos humanos em nosso País, se comprometam cada vez mais. Precisamos ter mecanismos mais eficazes para o acolhimento e encaminhamento dos trabalhadores libertos de situação análoga ao trabalho escravo e a recepção das denúncias, para que assim cada cidadão e cidadã possam contribuir de forma mais ativa.

Finalmente, quero saudar a todos e a todas que felizmente conseguiram a liberdade, que nos é garantida por nossa Constituição, e que hoje estão aqui juntos, lutando para que isso seja apenas uma repugnante lembrança de um passado que, infelizmente, ainda é presente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Mais uma vez, meus parabéns pela feliz iniciativa de mostrar ao Brasil, de mostrar a toda a nossa sociedade a realidade vil que é a exploração do trabalho escravo em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Agradeço à Senadora Fátima Cleide pelo seu brilhante pronunciamento e pela participação de V. Ex^a na

Comissão de Direitos Humanos, apoiando sempre as lutas sociais e as conquistas dos trabalhadores.

Parabéns duplamente a sua pessoa e à do Senador Eduardo Suplicy, que há pouco se pronunciou. Ao Senador Augusto Botelho e demais Senadores e Senadoras integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores os nossos cumprimentos pela celebração dos 30 anos do PT, Partido que teve também a honra de integrar por 25 anos. Sem dúvida, é difícil falar no Brasil que partido comemora aniversário, mas com o PT sabemos que tem sido diferente.

Registro a presença em plenário e agradeço aos Senadores Gim Argello, Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma, Arthur Virgílio, que daqui a pouco usará da tribuna, Senador Sadi Cassol, Senadora Marisa Serrano e, também, ao Dr. André Ramos Tavares, Coordenador dos Programas de Pós-Graduação da PUC São Paulo, que muito nos honra com sua presença.

Convido a usar a tribuna o Senador Flávio Arns. Nós estamos aqui esperando a sua presença depois dos fatos que vitimaram a sua tia, símbolo da luta do trabalho voluntário no Brasil, a Dr^a Zilda Arns, que, em mais uma das suas missões, no Brasil e no exterior, foi vítima do terremoto ocorrido no Haiti em 12 de fevereiro.

Ao saudar o Senador Flávio Arns, quero dizer que esta Casa, creio que na unanimidade das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores e a partir também da solicitação de V. Ex^a, realizará sessão especial para homenagear a história e a luta de Dr^a Zilda Arns e dos 18 brasileiros pertencentes às Forças Armadas que trabalhavam no Haiti.

Com a palavra, o Senador Flávio Arns, do PSDB do Paraná.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Quero agradecer as palavras de V. Ex^a e aproveitamento para, no início desta fala, mandar uma mensagem de ânimo, de entusiasmo e de esperança a cerca de 300 mil voluntários no Brasil que trabalham na Pastoral da Criança, promovendo a vida, promovendo a saúde, numa rede ampla de solidariedade, mostrando que a mudança pode acontecer e deve acontecer a partir da organização e mobilização do povo. E isso a minha tia, tia Zilda, costumava dizer que é o fundamental. Todos nós somos importantes nessa caminhada, todos nós temos um papel a desenvolver. E ela estava no Haiti justamente para levar para lá a experiência brasileira de mobilização, de organização, para cuidar das gestantes, depois do nascimento, mas, principalmente, a organização do povo, pequenas iniciativas ao alcance das pessoas, fazendo a grande transformação daquilo

que deve ser, mesmo no debate de hoje, a realização de direitos humanos, de direitos fundamentais.

A Pastoral da Criança atende hoje 2 milhões de crianças no Brasil, e ela existe há quase 30 anos. Vai completar este ano 27 anos. Começou em Floristópolis, no Estado do Paraná. Então, podemos imaginar as milhões de crianças que passaram pelo atendimento.

E uma das cenas mais bonitas que vi foi na comemoração dos vinte anos da Pastoral da Criança em Floristópolis, quando os jovens, saudáveis, estudantes, levaram fotografias de crianças desnutridas para o altar na hora do ofertório – crianças magras, doentes, pele e osso, desnutridas e que iriam morrer. Levaram para o ofertório. E eram jovens levando as fotografias para o altar. Ou seja, fez toda a diferença a participação do voluntário, da pessoa, da organização do povo no atendimento que deveria ser dado. Pessoas saudáveis, pessoas participantes, alegres, estudando, trabalhando, não só pela Pastoral, e, depois, o povo vai se organizando. Depois vemos o que se chama de efeitos colaterais. Começa-se com o soro caseiro. A Dr^a Zilda costumava dizer: “Olha, o soro caseiro é o carro abre-alas”. Alguém toma o soro caseiro hoje, amanhã está bom, depois de amanhã, daqui a uma semana e aí a pessoa diz: “Poxa, funciona”. O soro para desnutrição, a comida para desnutrição também funciona. A criança come aquela comida e fica forte. E não é só porque come, mas porque está lá, ao alcance da população. Quando alguém diz: “Tenho fome, mas o que tenho na minha comunidade que me possa fazer não ter mais fome?”

Então, nesse sentido, foi algo de que o Brasil tem que se orgulhar, algo extraordinário: trezentos mil voluntários, dois milhões de crianças, praticamente presentes em todos os Municípios; uma rede, todo mundo participando, com uma coordenação da Dr^a Zilda e também da Pastoral da Pessoa Idosa.

A circunstância em que ela morreu também é difícil porque ela morreu, como dizemos, trabalhando, fazendo aquilo que fez a vida inteira: em missão e num país que precisa de toda a solidariedade. Tantas pessoas no Brasil precisam de solidariedade, mas a solidariedade também tem que ser universal. Quer dizer, temos que ser solidários com o povo do Haiti, porque é um povo maravilhoso.

Os soldados brasileiros, com quem andei bastante na ocasião – um mês atrás – mostravam claramente os pontos bons, mostrando-nos: “Olhe e veja como o pessoal se veste”. Todos com camisa, com calça, com calçado. Não se vê um miserável no Haiti, descalço, com pé machucado, ferido, maltrapilho, não se vê isso. O orgulho da família é colocar o filho na escola. O pessoal que anda de roupa branca, o branco é branco,

branco mesmo; sapato preto brilhando, porque, senão, significaria falta de cuidado.

Dom Paulo disse: “Estudei com vinte haitianos na Europa anos atrás, pessoas das melhores, pessoas animadas, entusiasmadas”.

Foi uma luta, uma falta de estrutura pública total.

Quero mandar, neste início de fala, um abraço para todo esse pessoal da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa. Fiquem firmes na caminhada com esperança, com entusiasmo, sabendo que o trabalho é extraordinário no Brasil e no mundo. Nada de desânimo. Até falo que a circunstância da morte da Dr^a Zilda deve fazer com que todos trabalhem mais ainda, com mais determinação ainda.

Temos aqui a fotografia que ilustra essa audiência...

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Senador Flávio Arns, notei que o Senador Arthur Virgílio deseja fazer um breve aparte. Cabine de som, libere o som.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Não está sem som. Poderia falar a seguir, mas não quero perder a oportunidade de apartear V.Ex^a no seu discurso na parte referente ao Haiti. Em primeiro lugar, a Dr^a Zilda morreu fazendo o que sempre fez. E não haveria lugar mais dramático para tornar mais simbólica a morte dessa santa, sua tia e, de certa forma, alguém que foi uma patronesse deste País em relação às nossas causas sociais. Mas eu queria dizer algumas coisas sobre o Haiti bem brevemente. O Haiti, vitimado por ditaduras, por corrupção, por intervenções estrangeiras, foi o segundo país da América a obter sua liberdade: Estados Unidos, depois Haiti, doze anos antes de o Brasil declarar a sua independência. E o Haiti chegou a ter um momento tão brilhante em sua vida política que foi ele o lugar escolhido para Simón Bolívar se asilar. Foi lá que se abrigou Simón Bolívar. Portanto, lamento muito todo o retrocesso que lhe foi imposto por várias ditaduras como as de, mais comumente citadas, Papa Doc, Baby Doc; intervenções militares terríveis de cerca de algumas décadas, intervenção norte-americana, boicote da Europa por muito tempo. Vários fatores tornaram o Haiti um País de vida dramática. Mas tenho certeza de que não vai prevalecer nenhum determinismo histórico em relação a esse povo. Essa coisa cruel que foi a da natureza, que mostrou o Haiti depois dos escombros, teve, me permitam... Não quero ser mal julgado, não estou abençoando, de forma alguma, o acidente; estou dizendo apenas que as pessoas fingiam não ver o que se passava no Haiti até acontecer o terremoto. O

Haiti sempre foi miserável, o Haiti sempre teve fome, o Haiti sempre foi espoliado, o Haiti sempre viveu sob regimes inseguros depois das intervenções que sofreu, e, de repente, se desnudou tudo isso aos olhos do mundo. Então, que isso sirva, com tanto sacrifício, inclusive da nossa querida Dr^a Zilda Arns, para que nós percebamos que ali há sinal de vida, de vida inteligente que precisa ser estimulada para que o Haiti encontre um regime de liberdade que dê o abrigo que seu povo merece. Fiz questão de acrescentar isso ao meu discurso, modestamente, e pela honra de estar no discurso de uma figura que tanto prezo, que tanto estimo como V. Ex^a.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Agradeço.

Sr. Presidente, quero, para completar a minha intervenção anterior, destacando o papel da Dr^a Zilda, da tia Zilda, ao mesmo tempo, destacar também o papel dos soldados brasileiros lá no Haiti. Vários morreram, e as famílias estão enlutadas também. Mas as famílias devem saber do trabalho extraordinário que essas pessoas fazem, reconhecido pela população, com jeito amigável, tranquilo, de diálogo, de entendimento. E essas pessoas são referência naquele País. Então, falo para as famílias todas também.

Eu, inclusive, disse para o Comandante do Exército e para o Comandante da Marinha, que estavam no mesmo avião que nos transportou para aquele País: “Olha, nós temos que aproveitar a experiência dos soldados”. Como cada um fica lá seis meses, e o Exército, a Marinha e a Aeronáutica já estão lá há alguns anos, eles podem dizer, a partir da realidade, o que deve ser feito. Eles podem contribuir, de maneira significativa, para as soluções.

Ouçó o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) Senador Arns, desculpe-me interrompê-lo, mas V. Ex^a está tocando num assunto importante, que é muito voltado, Sr. Presidente, para a área de direitos humanos. Nesta semana, estive em Lorena, com uma mensagem, aprovada por unanimidade, de pêsames às famílias enlutadas dos soldados. Dez dos dezesseis que faleceram saíram do quartel de Lorena (Aeromóvel), do 5º Batalhão de Infantaria Leve. E lá fui. Quando propus, o Presidente Sarney autorizou levar a mensagem em nome do Senado Federal.

O General Esper, que está no comando das forças terrestres e ainda responde pelo Comando do Sudeste, que abrange São Paulo, fez questão de estar presente; então adiou a minha ida. E lá também estava o General Araújo Lima, Comandante do Batalhão do Vale do Paraíba. Eu me inscrevi ontem, Presidente, para falar sobre a minha visita e sobre a mensagem que lá dei-

xei. Vou tentar fazê-lo hoje, depois desta sessão que tão bem foi convocada pelo Presidente que nos honra neste momento. E na nossa mensagem nós citamos a Dr^a Zilda, sua tia e, provavelmente, mãe de enorme número de crianças que, se não fosse a mão santa dela, jamais teriam como sobreviver – não é nem crescer num ambiente mais sadio, mas de sobreviver. Nós conhecemos muito a história da Dr^a Zilda por vivermos em São Paulo, e sabemos o trabalho dela, bem como do de Dom Paulo, que foi Bispo no período mais difícil por que o País passou. Ele era o pastor na minha cidade, no meu Estado. Aqueles soldados – digo isso para os senhores terem ideia do que é essa vocação de servir, de lutar pelos direitos humanos – que foram aprovados nesta semana de recesso para nova convocação de mais 900 soldados, fuzileiros navais e todos que para lá vão... Estão chamando os que já estiveram lá, que são voluntários e querem voltar para continuar a doar a sua vida em benefício do sofrido povo do Haiti. Então, aqui eu cumprimento, na pessoa de V. Ex^a por tudo que representou a Dr^a Zilda, todos os brasileiros que trabalharam no Haiti. V. Ex^a com eles participou, talvez com lágrimas nos olhos, do que viu por lá. Obrigado, Senador.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a.

Quero saudar, Sr. Presidente, V. Ex^a, bem como os componentes da Mesa na pessoa de Frei Henri e dizer da satisfação de vê-lo participando desta sessão na Hora do Expediente destinada ao 1º Dia e à 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. É muito importante que este evento esteja acontecendo no Senado Federal também, para que haja a reflexão, o debate, o posicionamento e o olhar para o futuro para vermos o que pode ser feito em relação a essa área, para que direitos humanos em todas as áreas – também nesta – sejam respeitados em nosso País. Se nós olharmos a fotografia que está aqui estampada, veremos que ela mostra os trabalhadores numa condição difícil. Isso nos leva a perguntar – esses seriam os dois aspectos que eu abordaria na minha fala: por que eles estão nesta situação? O que faltou e os levou a esta situação? Por que eles estão aí? O que faltou? Como poderíamos substituir o trabalho escravo por aspectos que faltaram na caminhada de vida dessas pessoas? E o que está faltando neste momento?

Quando olhamos para essas pessoas que estão aí nesta situação, vamos dizer que foi uma caminhada da falta de direitos humanos, falta de concretização daquilo que é essencial ao ser humano. Se nós disséssemos uma única palavra: educação – acesso à escola, acesso à educação –, isso não estaria acontecendo. Quer dizer, não houve educação. Se nós olharmos,

não houve acesso à saúde, não houve apoio, não houve assistência, não houve uma política adequada para que essas pessoas, no decorrer dos anos, não chegassem a esta situação.

Então, o trabalho escravo é fruto, é consequência da falta de justiça, da falta de realização de aspectos básicos ao ser humano na nossa comunidade, na nossa sociedade. É, na verdade, uma trajetória de negação de cidadania. Se alguém perguntasse qual é a diferença entre um país desenvolvido e um país não desenvolvido, eu diria que uma das diferenças fundamentais é que no país não desenvolvido o ser humano faz a sua caminhada sem a realização daquilo que é fundamental para ter uma vida digna. Ou não tem escola, ou não tem saúde, ou não tem casa, ou não tem comida, ou não tem trabalho, ou fica idoso e o idoso não é amparado; ou é uma pessoa com deficiência e a pessoa com deficiência não é bem atendida, ou a gente vê situações precárias de atendimento do ser humano.

Então, o que está acontecendo nesta fotografia? É a negação histórica dos direitos humanos em nosso País. E é contra isto que a gente tem que se rebelar.

A gente, como brasileiro, tem que se perguntar: Eles merecem ter uma vida diferente? Merecem ter chances, oportunidades? E a resposta está numa palavra, que é solidariedade. Como eu gostaria de ser atendido se eu estivesse na pele dessas pessoas? Se cada um respondesse a essa pergunta em todo o Brasil, a situação mudaria. Se eu estivesse trabalhando, eu gostaria de ter condições adequadas, ter acesso à comida, a registro, a salário. Eu não gostaria de trabalhar em condições que, de alguma forma, pudessem me ferir, me machucar, enfim, prejudicar a minha saúde. Quer dizer, vamos tratar as pessoas como nós gostaríamos de ser tratados. Nesse sentido, em nosso País, há uma caminhada de falta de direitos e de falta de cidadania.

Nesse momento em que eles estão aí, nós temos que nos perguntar o que fazer. Vamos tirá-los do trabalho escravo e vamos colocar o quê no lugar do trabalho escravo? Que direitos vamos oferecer a essas pessoas no lugar do trabalho escravo? Qualificação, apoio, renda mínima, apoio para a família. Tudo o que for necessário como política pública, para que eles saiam dessa situação.

Num primeiro momento, quero dizer que precisamos nos preocupar não só com a situação no campo porque essa situação se repete na cidade.

Por que o Brasil compra materiais de países que evidentemente têm trabalho equivalente ao trabalho escravo? Por que isso? Por que prejudicar os direitos dos nossos trabalhadores, adquirindo produtos mais baratos de outros países, quando todos nós sabemos

que os direitos desses trabalhadores naqueles países não são respeitados?

É um questionamento que temos de fazer também como política econômica, política financeira, política de emprego. É preciso valorizar aqui e fora o trabalho que dignifique o ser humano.

Esse é o primeiro de dois aspectos que eu gostaria de enfatizar.

O outro aspecto é: Como combater essa situação? Os que me antecederam falaram bem disso. Se perguntarmos à população o que é trabalho escravo, muitas pessoas não vão saber o que seja isso. Vão, inclusive, questionar se existe trabalho escravo no Brasil hoje em dia. Não, porque a escravidão foi abolida há mais de 100 anos no Brasil. O que significa escravidão?

Então, nesse sentido, essa conscientização da população é essencial, e nós temos de trabalhar mais. Vemos pouco isso nos meios de comunicação, o alerta sobre trabalho escravo, sobre condições análogas à escravidão. Se isso acontece no Brasil, tem de se mostrar para a população, para que isso sirva como conscientização geral.

Não basta ter a consciência, precisamos ter leis adequadas, como já mencionado aqui, que impeçam que isso se repita em termos de degradação do ser humano: leis e fiscalização das leis, acompanhamento, Ministério Público, Polícia, Ministério do Trabalho, organismos sociais. A própria sociedade tem de dizer: “Nós não vamos permitir que uma situação de trabalho escravo aconteça no nosso contexto. Temos de denunciar esses fatos também”. E tem de haver a punição e a execução da lei, para que aquelas pessoas que porventura acabem entrando, também, numa área de favorecimento do trabalho escravo possam, dentro do marco legal, realmente ser punidas. Ou a lei é cumprida, ou a lei, na verdade, tem de ser suprimida, tem de se acabar com a lei. Não podemos ter leis que não sejam cumpridas, senão, vamos criar sempre o mau precedente de não cumprimento da legislação.

Então, leis, fiscalização, consciência, conscientização para que esse quadro acabe se alterando – isso foi dito de várias maneiras pelas pessoas que me antecederam.

Eu me lembro do Senador Suplicy falando de renda mínima, lembro das outras pessoas falando da legislação e esse é o desafio que se coloca para a sociedade, para o Governo, para o Congresso e para todos os setores, produtivos ou não. Você pode ter trabalho escravo, mas se você for descoberto, você será exemplarmente punido, para que isso não se repita e o seu caso individual sirva de referência e de exemplo para outras pessoas que, porventura, tiverem a tentação de misturar, como foi dito, desenvolvimento econômico

com mão de obra barata e mão de obra escrava. Não é isso que o Brasil quer. O Brasil não precisa disso e esses são maus empresários, maus brasileiros, maus precedentes que têm de ser, na verdade, exemplarmente combatidos.

Então, é o desafio que se coloca. Vamos substituir esse quadro por um quadro de direitos humanos – educação, principalmente, saúde, assistência, trabalho, qualificação, apoio para a família, casa, amparo, oportunidades –, porque isso vai fazer com que as pessoas vislumbrem o futuro e, ao mesmo tempo, tenhamos leis, justiça e sociedade atenta para dizer: “Que nunca mais aconteça isso no Brasil.”

Não é disso que nós precisamos. Nós precisamos de brasileiros que sejam, de fato, o que se diz: cidadãos. Queremos brasileiros que exerçam a sua cidadania.

Então, esse é o nosso desafio e vamos, juntos, caminhar com todas as instâncias da sociedade para atingir esse grande objetivo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Nossos agradecimentos ao Senador Flávio Arns.

Registro, em plenário, as presenças dos Srs. Senadores Antonio Carlos Júnior, Neuto de Conto, Marconi Perillo, Vice-Presidente da Casa, Tião Viana e Eduardo Azeredo, e a presença da Dr^a Débora Tito Farias, Vice-Coordenadora da Conaete, do Ministério Público do Trabalho.

Comunico às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que há dois Senadores inscritos, Senador Romeu Tuma e Senador Arthur Virgílio. Encerraremos, então, com a participação de ambos, a nossa sessão para que possamos seguir adiante com a sessão ordinária do Senado Federal.

Para um brevíssimo comentário, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, pedindo à cabine de som para liberar o microfone do plenário enquanto o Senador Suplicy faz um breve registro, que considero muito importante.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Nery, eu gostaria de registrar que honra o Senado a presença da Sr^a Joëlle Audoin-Rouzeau e a da sua irmã, Frédérique Audoin-Rouzeau, ambas muito reconhecidas. Ela é artista, pintora, e a Fred Vargas é, hoje, a escritora francesa com maior número de livros vendidos, dentre os quais *Un lieu incertain*.

Como V. Ex^a sabe, elas estão no Brasil pela décima vez, para acompanhar de perto a decisão sobre Cesare Battisti.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Agradecemos o Senador Suplicy e as honrosas presenças da escritora Fred Vargas e de sua irmã, que lideram a campanha internacional pela liberdade de Cesare Battisti.

Convido para usar a palavra o Senador Romeu Tuma, penúltimo orador inscrito.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Nery, quero agradecer V. Ex^a por ter permitido que eu faça uso desta tribuna, em vista do avançado horário. Às 16 horas dá-se início à Ordem do Dia e V. Ex^a está sendo tolerante comigo e com o Senador Arthur Virgílio.

Quero ser rápido, até porque trabalho escravo é uma coisa antiga. Eu já vi vários fatos, como Diretor da Polícia Federal, durante as providências de ordem legal e na abertura de vários inquéritos. Eu falava com um Delegado Federal que trabalha comigo e ele teve mais de 400 processos na Região Norte do País, quando Delegado Federal naquela área.

Hoje, nós discutimos, na Comissão de Justiça, o porte de arma para algumas atividades de risco e uma delas é a dos fiscais do trabalho. Por que incluímos os fiscais do trabalho? Porque deve haver fiscalização, principalmente no Norte do País ou no interior de vários Estados, onde os “gatos” arregimentam pessoas desempregadas, que, com sacrifício, para ganhar uma parcela pequena de alimentação – e, normalmente acabam devendo a própria vida ao proprietário da fazenda –, são levadas e esquecidas, como mostra essa fotografia, essa imagem que V. Ex^a mostra aqui e que o Senador Arns descreveu com tanto sentimento e inteligência.

Eu aproveitaria para endossar, com satisfação, tudo o que o Senador Arns disse e, também, para complementar V. Ex^a por essa luta constante, pois, desde que assumiu o seu cargo no Senado, vem lutando pelos direitos humanos e contra o trabalho escravo. Sem dúvida, incluem-se entre os principais direitos humanos o trabalho digno, o respeito ao cidadão, um salário correspondente à sua atividade e um meio de vida com que possa, realmente, ter tranquilidade.

A gente teve oportunidade de visitar várias famílias. Havia conflitos enormes, há alguns anos, na contratação sazonal de trabalhadores. Durante a colheita de determinados produtos agrícolas, o trabalhador era levado e, às vezes, não recebia absolutamente nada, a não ser um prato de comida, porque tinha de adquirir tudo na loja da fazenda, ficando praticamente em dívida ao ser dispensado do trabalho sazonal.

Houve vários trabalhos no sentido de aprimorar... Havia até a condução em caminhões abertos,

colocando-se em risco a vida do trabalhador. Foram obrigados a colocar ônibus para que, realmente... Não sei nem se isso está acontecendo. Sei que o Ministério do Trabalho tem que ter um trabalho muito forte dedicado a esses períodos sazonais de colheita de produtos agrícolas, e os gatos têm que ser responsabilizados criminalmente, porque isso é tráfico de seres humanos. Nós não podemos achar que é aliciamento de pessoas para trabalhar, é tráfico de seres humanos, porque eles colocam lá e depois não tomam mais conhecimento se são respeitados ou se têm um trabalho digno correspondente àquilo que realmente mereceriam em razão do contrato que fizeram – não existe nem contrato.

Então, o representante do Ministério do Trabalho, o fiscal do trabalho comparece a uma fazenda, liberta o trabalhador, obriga a cumprir toda a legislação trabalhista. Esses são dispensados, são colocados às vezes em alguns lugares e depois não conseguem outro emprego. Deveria ser obrigado a manter o emprego com carteira registrada, com um salário digno e respeitado dentro da legislação e nunca retirado da fazenda. Eu acho que é uma coisa terrível quando ele é pago pelos seus direitos, recompõem-se os seus direitos, depois eles vão embora, não têm outra porta para trabalhar e poderão ser aliciados pelos gatos e voltar ao trabalho escravo em outra fazenda.

Então, as legislações que estão lutando... V. Ex^a foi Presidente da Comissão de Direitos Humanos como o Paim e outros, eu participei até o último ano, acho que é importante começarmos a pensar em legislação segura para dar a garantia de que eles nunca serão abandonados nem pelo contratante e nem pelas autoridades que não o respeitam, fazem com que paguem o salário, registrem em carteira e depois eles ficam sem ter um caminho correto a ser seguido, que é o novo emprego. O dono da fazenda é obrigado a mantê-los durante o tempo sob fiscalização permanente e responder ao inquérito correspondente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Nossos agradecimentos e cumprimentos ao Senador Romeu Tuma por suas coordenações no âmbito desta sessão que marca a mobilização e as atividades do 1º dia da 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

Registro a presença dos Senadores Renato Casagrande, César Borges, Augusto Botelho, e convido para usar da palavra o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado Federal.

Com satisfação, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente Senador José Nery, saúdo V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Senador Arthur Virgílio, antes de V. Ex^a iniciar o seu pronunciamento, gostaria de comunicar aos presentes que o Dr. Sebastião Caixeta, aqui à Mesa, despede-se em razão de compromisso no Ministério do Trabalho.

Agradecemos, Dr. Sebastião, a sua participação e o trabalho no Ministério Público do Trabalho na luta contra o trabalho escravo. Obrigado por sua participação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – S. S^a sai, obviamente, com as nossas homenagens. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 1ª Região, Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo; Sr. Presidente da Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público, Sr. Sebastião Vieira Caixeta; Sr. Presidente da Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil – Fojebra, Sr. Paulo Sérgio Costa da Costa; Sr^a Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Sr^a Rosângela Rassy; Sr. Coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara – Pará, Frei Henri des Roziers; Sr^s e Srs. Senadores e convidados para este evento tão relevante do Senado Federal, tenho a impressão de que haveria unanimidade quanto a qualquer Senador se colocar em posição de luta contra o trabalho escravo. Na verdade, ele se manifesta de maneira disfarçada, de maneira mais aberta, em alguns sertões, em algumas regiões economicamente mais atrasadas do Brasil, em algumas regiões onde a lei custa a chegar, onde há a mínima presença do Estado brasileiro, onde não existe a figura da Defensoria Pública, onde não existe a figura do Ministério Público presente nesses locais, onde existe uma pálida presença da Justiça, ela mesma, através da Magistratura. É essa presença forte do Estado que pessoalmente preconizo eu, talvez com a concordância de muitos Senadores e Senadoras.

Vejo que há o trabalho escravo tal como ele é pilhado pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego: o trabalho sem carteira, o trabalho sem hora, o trabalho agenciado pelos gatos, o trabalho que não oferece garantias de vida e, muitas vezes, oferece ameaça de morte. Mas há outras formas de negação da cidadania que eu gostaria de trazer à baila nesta sessão e neste pronunciamento.

No Amazonas, por exemplo, o meu Estado, quatro ou cinco comarcas do interior contam com Defensoria Pública e não mais do que isso. Não mais do que quatro ou cinco comarcas do interior. Ainda assim, funcionando de modo precaríssimo, porque Manaus, que é a capital, com 1,7 milhão de habitantes mais ou

menos, funciona com sua Defensoria Pública de maneira muito precária.

Relatei aqui, quando discutimos aqui a nova Defensoria Pública, Senador Mão Santa, que um cidadão estava preso, no interior do Amazonas, havia cinco anos, condenado que fora a apenas um, ninguém se lembrou de soltá-lo. Um defensor público daquele município, atuando em Manaus – obviamente, não havia Defensoria Pública lá –, chega ao seu município para passar algum feriado, ou férias, para rever a família, e tomou conhecimento dessa situação esdrúxula, desumana e escrava. Então, peticionou como advogado, pedindo a soltura de um cidadão que já havia cumprido cinco vezes a pena que lhe fora imputada pela sociedade. O magistrado que recebeu a petição a denegou, entendeu que não deveria soltar aquele cidadão. Esse cidadão, em estado de desespero, fugiu. E o mesmo magistrado que havia cometido o gesto frio, um gesto gigantesco, um gesto brutal da injustiça, da falta de sensibilidade, expediu imediatamente um mandado de busca de prisão para aquele desvalido cidadão brasileiro – se é que desvalido sim; cidadão, tenho dúvida, Senador Papaléo, se posso dizer que também. O fato é que não daria para classificar como não escravo alguém que comete um delito, por esse delito é encarcerado por um ano, passa cinco anos preso e depois, desesperado, foge e mandam prendê-lo para que ele cumpra mais uma pena inexistente, uma pena que não teria razão de ser se se tratasse de uma Justiça com sensibilidade, uma Justiça com absoluto respeito pelo sentimento da pessoa humana.

Eu ouvi vários pronunciamentos do gabinete e aqui presente pessoalmente. Dói-me muito quando eu vejo certos movimentos ditos sociais que na verdade não representam para valer o interesse de libertar escravos da escravidão. Com muita clareza – e não sei falar de maneira escura, eu só falo de uma maneira clara –, não vejo o MST como nenhuma solução para nenhum problema que o povo brasileiro viva. É uma entidade de corte zapatista, que não se casa com a democracia que nós consolidamos, que sequer tem como objetivo, a meu ver, efetuar uma reforma agrária de verdade no Brasil. Tanto que mistura desempregados urbanos com trabalhadores sem terra. E nesse movimento mistura, portanto, pessoas que sequer têm tradição de trabalhar a terra. Mas se aproveitam. E tem sempre algo político por trás disso, tem sempre, no caso do MST, a vontade insana de imaginar que pode chegar ao poder, o objetivo é esse. Eles militarizam seus pequenos militantes, eles militarizam seus seguidores. E isso é algo... O movimento já seria velho à época de Emiliano Zapata. Ele é velhíssimo hoje,

quando nós estamos já ultrapassando a primeira década do século XXI.

Mas eu louvo todo e qualquer movimento que tenha sinceridade em relação a esse projeto a essa perspectiva. E aqui nós tínhamos a palavra do Senador Flávio Arns, recordando a figura símbolo de Dr^a Zilda Arns, ela sim, ela e tantos, ela e tantos da Pastoral da Criança, ela e todos aqueles que elaboraram o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ela e tantos que não fazem questão de sair do anonimato, ela e tantos que, no anonimato ou não no anonimato, o tempo inteiro, se preocuparam com dar a cada pessoa nascida neste País o direito de ter oportunidades iguais na competição com as outras, porque, de fato, é uma sociedade que impõe uma competição dura para todos aqueles que vivem o Brasil.

Tem a escravidão óbvia, tem a escravidão do gato, que às vezes resulta no açoite, às vezes resulta no assassinato, tem a escravidão subterrânea, tem a escravidão daquele que não tem oportunidade de estudar e que é condenado, por não ter oportunidade de estudar, a posições sempre subalternas na vida, ou porque não estudou nada, ou porque estudou em escolas piores do que aqueles filhos das figuras mais abonadas deste País. E a injustiça social vai se perpetuando.

Eu pergunto muito o que fomos nós, o que temos sido nós capazes de fazer pelo que eu chamaria de revolução educacional no Brasil.

Nós temos hoje a universalização do ensino fundamental – isso é verdade –, 98% das crianças talvez hoje estejam em sala de aula. Isso é uma coisa antiga, não é nada, Senador Alvaro Dias, de 2003 para cá não. É algo antigo, algo que teve muito a ver com o Ministério do Prof. Paulo Renato.

Mas vamos reconhecer: o ensino básico que se universalizou é um ensino básico de baixa qualidade, ministrado por professores que não recebem a reciclagem adequada, ministrado por professores mal remunerados, ministrado por professores que não têm segurança em como deixar seus filhos em casa e, portanto, psicologicamente até, em dificuldades para compreender a vida dos pais dos alunos aos quais eles teriam que ministrar suas aulas.

Eu vejo, no interior do meu Estado, como é difícil uma criança ir à escola num ônibus fluvial, num ônibus fluvial que passa por todos os perigos que passa alguém que anda num pequeno barquinho, todos os dias, indo de manhã e voltando de tarde, para receber aulas que não resolverão os seus problemas de empregabilidade, aulas duras, aulas sacrificadas. E não são raras as pessoas deste País, e não são raras as pessoas do interior do meu Estado, e não são raras as

peessoas na capital do meu Estado que colocam seus filhos na escola porque lá as criança vão ter pelo menos uma alimentação. E essa é uma forma de se atrair as criança mais pobres para a escola.

Portanto, eu não gostaria de repetir. Nós falamos aqui do Haiti e eu não pude deixar de lembrar, num aparte que fiz ao Senador Flávio Arns, mesmo sabendo que depois eu discursaria, lembrar que o Haiti já teve uma fase muito bonita.

Foi muito atrapalhado por potências estrangeiras, foi muito atrapalhado por ditaduras que foram estabelecidas em conluio com potências estrangeiras e que se mostraram cruéis, e que se mostraram excludentes em relação às perspectivas de vida dos habitantes do Haiti, dos habitantes comuns do Haiti. Mas houve uma passagem bonita pelo Haiti, que foi a pátria que permitiu o asilo a Simon Bolívar. E foi a pátria da América Latina que primeiro, das Américas todas, logo após os Estados Unidos, obteve a sua independência, doze anos antes da brasileira. Isso não é pouco importante, não é pouco relevante. Isso não é de somenos. Isso é, ao contrário, extremamente importante para nós compreendermos como o Haiti poderá retomar o seu processo, se as condições lhe forem dadas.

Mas, aqui no Brasil, nós temos um país que eu considero já um país rico, porém profundamente desigual. Um país que registrou, nos últimos anos – e não, de novo, “nunca antes neste País”, de 2003 para cá –, nos últimos vinte anos, seguros avanços em relação às políticas sociais que executou, obtendo bons índices, que minoraram o sofrimento de uma gente que secularmente sofre, que está longe ainda de se ver alforriada do sofrimento da desigualdade.

O Brasil é dividido entre aqueles que já nascem com a vida encaminhada e aqueles que, de um jeito mais duro ou de um jeito mais disfarçado, são condenados a ocupar papéis subalternos, papéis de segunda categoria na distribuição do poder, na distribuição do dinheiro, na distribuição das oportunidades, na distribuição das benesses da vida. As benesses não são para todos, as benesses são para alguns. E a vida é muito dura, é um fardo a ser carregado por milhões de companheiros nossos, por milhões de irmãos nossos.

Portanto, eu gostaria muito de marcar minha modestíssima presença na sessão que faz aqui o registro da mobilização e das atividades do primeiro dia da I Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, procurando chamar atenção para esses outros aspectos.

Nós todos temos nos jornais – e vejo isso com muito júbilo –, volta e meia, a notícia da descoberta de uma fazenda onde se encontra, onde se localiza um trabalhador escravo. Isso é muito relevante, é muito

importante. Isso a todos nos enche de júbilo. Longe de ficar triste por descobrir que há trabalho escravo, eu fico feliz por saber que alguém detectou trabalho escravo e colocou um basta naquela situação específica. Mas eu sei que, ao mesmo tempo – os fiscais são tão poucos –, continua essa prática acontecendo em um sertão talvez próximo daquele, em um ermo perto daquele ermo onde se detectou o delito tão grave contra a pessoa humana.

Mas, para mim, não deixa de ser escravo quem espera pelo trem durante não sei quantas horas, aquele que pena pelo emprego e que se submete a um salário ínfimo para sustentar, de maneira ínfima, a sua própria família. Não deixa de ser um trabalho escravo ou semi-escravo aquele que se sujeita a trabalhar sem carteira assinada, aquele que se sujeita a trabalhar sem ter a garantia de aposentadoria, a garantia de cobertura previdenciária e de saúde para os seus, e a cobertura previdenciária de saúde não é boa, ainda para aqueles que têm a carteira assinada e que estão com sua vida regular perante as leis brasileiras.

Eu gostaria de chamar atenção para o fato de que, se nós pretendemos mesmo um país decente, justo, cristão, igual, nós temos que ter muita maturidade ao enfrentar o processo político, Senador Neuto de Conto, muita maturidade. Nós temos que parar com algumas competições estereis que não levam a lugar nenhum, algumas competições que visam meramente a fazer perpetuar determinado grupo no poder, sem que isso aí deva ser objetivo nacional.

Eu vejo o Chile avançar! E o Chile avança de maneira tão clara, tão bonita, tão límpida na direção da consolidação da sua maturidade econômica, da sua maturidade social. O Chile hoje tem certos pontos que são aceitos por todas as correntes políticas! Qualquer corrente política que não aceite certos pontos na economia e certos pontos na vida social e certos compromissos políticos, Senador César Borges, no Chile, não tem possibilidade política, possibilidade eleitoral nenhuma – portando-se de maneira diversa disso. O Brasil precisaria ter esses momentos de entendimento.

Fiquei impressionado como o Haiti foi socorrido não só pelo Presidente Barack Obama, mas foi socorrido por ex-Presidentes como Jimmy Carter e como Bill Clinton, que, cumprindo papel de ex-Presidentes convocados pelo Presidente titular, estavam lá para apresentar solidariedade de uma democracia que é madura, que data de 1776. Nós aqui precisaríamos chegar a algo parecido com isso.

Fora disso, não me chame para discutir quem foi que descobriu mais fazendas escravas, porque eu me recuso à mediocridade. Não me chame para comparar se, no meu governo ou no seu governo, alguém des-

cobriu mais três ou quatro do que o outro, porque isso é absoluta mediocridade, isso não deixa de ser, sem dúvida alguma – e digo isto com o coração bastante aquecido –, não deixa de ser cumplicidade, cumplicidade clara com o *status quo*, que não interessa a muitos o mudar porque, quem sabe, a consciência plena do eleitorado mude radicalmente a face e a feição das elites que passariam a governar este País, até porque haveria uma elite de fato emergindo do povo para o poder! Não me chame para a mediocridade; me chame para a solidariedade.

E é desta forma, então, que eu quero marcar aqui a clara solidariedade minha e do meu Partido, o PSDB, para com um Brasil aberto, um Brasil que não seja o Brasil se desconhecer o processo histórico que vive, um Brasil que não pretenda reinventar-se a cada governo, um Brasil que não desmereça aquilo que foi feito a cada governo, para se começar de novo, porque não há nada mais *cucaracho*, mais atrasado, mais deprimente, mais deplorável, mais medíocre do que isso.

Eu quero um Brasil em que todos tenham como compromisso o fim do trabalho escravo, disfarçado ou não nele, no Brasil.

Eu quero um Brasil que tenha compromisso com a prosperidade dos seus filhos, das suas filhas, independentemente do local em que vivam, independentemente da situação política que esteja a cercar quem quer que esteja com a possibilidade de fazer o seu trabalho.

Foi para trazer esta mensagem que me dirigi a esta tribuna. Que o Brasil se conscientize mesmo, Senador José Nery, de que essa chaga nos leva para o século XIX; essa chaga nos afasta do século XXI; essa chaga já nos comprometia no século XX; e essa chaga precisa ser derrotada, antes que se enraíze como um cenário, como uma paisagem da natureza no século XXI.

O Brasil não pode aceitar isso. O Brasil não merece isso, e não é digno que qualquer de nós que tem responsabilidade pública insista com falsas soluções, ou insista com falsas comparações, ou insista com qualquer coisa que nos divida e nos afaste do compromisso fundamental de dizer que é anticristão tolerarmos, por uma via ou pela outra, o trabalho escravo, todos nós, brasileiros, os que são de verdade brasileiros, os que são sinceramente brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA)
– A nossa saudação ao Senador Arthur Virgílio pelo pronunciamento contundente e realista, que o coloca, com certeza, como a maioria do Senado, do Congres-

so Nacional, na luta contra o trabalho escravo, contra todo tipo de desigualdade.

Eu queria também registrar a ausência do Senador Paulo Paim, também coautor do requerimento para a realização desta sessão, que, por motivo de compromisso no Rio Grande do Sul, não pode estar presente à sessão. Porém, ontem mesmo fez um pronunciamento relativo a esse tema. Como sempre, nossos agradecimentos ao combatente na luta em defesa dos direitos humanos, o nosso companheiro Senador Paulo Paim.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Renato Casagrande, de fato, o último inscrito.

Em seguida, Srs. Senadores, Srs. Líderes, gostaria, com a permissão do Plenário – e, de certa forma, transgredindo o Regimento, que muitas vezes é transgredido aqui, em várias circunstâncias, mas creio que é plena a justificativa para fazê-lo, representando todas as entidades, o Ministério Público, os juizes, a CPT, o movimento sindical, as igrejas, as organizações não governamentais –, de que ouvíssemos, encerrando esta parte da sessão, um breve pronunciamento de Frei Henri des Roziers, coordenador da Pastoral da Terra em Xinguara, no sul do Pará, advogado e membro da Ordem dos Dominicanos, que é um símbolo em defesa da reforma agrária e do combate ao trabalho escravo no Pará e no Brasil. Por conta desse trabalho, Senador Casagrande, ele recebeu o Prêmio de Direitos Humanos, de 2009, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Ouçamos com atenção o pronunciamento do Senador Renato Casagrande, do PSB.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador José Nery. Quero cumprimentá-lo, por ser o primeiro signatário do requerimento.

Cumprimento Sebastião Vieira, também aqui presente conosco; Paulo Sérgio Costa Silva; a Sr^a Rosângela; e Frei Henri des Roziers. Vou ser rápido, para que possa também ter a oportunidade de ouvi-lo. Cumprimento todos que estão participando desta sessão solene.

Parabenizo o Senador José Nery, mas já considero uma anomalia termos de realizar esta sessão. Já considero um desvio da nossa sociedade, da nossa cultura, ter de realizar uma sessão, para que possamos lançar luz sobre um tema do Brasil colônia.

Então, já é um desvio, uma anomalia, estarmos aqui, mas temos de fazê-lo, porque são milhares de trabalhadores brasileiros e estrangeiros. Repito, brasileiros e estrangeiros. São estrangeiros que sofrem a pressão de pessoas brasileiras, porque vivem, de forma precária, no Brasil, e são muitas vezes capturadas

para desenvolverem trabalhos escravos. Sem contar os brasileiros que, há muito tempo, vivem essa situação, que às vezes está tão distante de nós, que achamos que não é verdade, que não pode acontecer.

Não é possível que aconteça isso em pleno século XXI, com toda a modernidade presente na nossa vida, tão distante que está – tendo-se como referência a nossa idade, o tempo em que vivemos e a época da escravidão – a Abolição da Escravatura. Como se perdura uma prática como essa? Ela só perdura pela cultura, pelo modelo de desenvolvimento de capitalismo selvagem que temos, ainda, no nosso País.

Então, na verdade, precisamos compreender que, apesar de todo o avanço que tivemos, há diversos países num País só. Nós, o Congresso Nacional, o Ministério do Trabalho, o Governo Federal, as entidades da sociedade, temos de cuidar dos países menos favorecidos, daquelas pessoas que estão hoje sofrendo a humilhação de não terem onde viver e trabalhar e que, na esperança de um trabalho, são levadas a uma situação de escravidão, porque o que consomem – às vezes, nem consomem – tem de ser adquirido de um proprietário, de um falso empresário, de um pseudo-empresário, e, no final do mês, elas estão devendo. Nós conhecemos a prática e a realidade, e nós, de fato, precisamos dar sustentação a todos os órgãos que fazem esse trabalho.

Senador Marconi Perillo, nosso Vice-Presidente do Senado, que agora preside esta sessão, o processo de recrutamento de pessoas pelo transporte, alojamento, alimentação e vigilância já é conhecido de toda a população brasileira.

Então, minha saudação ao Senador José Nery e às entidades presentes, porque o Congresso Nacional tem de mobilizar-se, movimentar-se, se quisermos um Brasil apontado para o futuro e não um Brasil que discuta o passado, um Brasil apontado para o futuro, querendo debater o futuro, criando expectativa do futuro. Para isso, temos de acabar com essas práticas precárias do passado que, infelizmente, ainda estão incutidas na mente de alguns brasileiros – não são muitos, mas alguns que envergonham e mancham a imagem do Brasil, muitas vezes em fóruns internacionais, nas notícias que são levadas para fora; que mancham a nossa imagem como cidadãos que querem um Brasil mais adequado.

Então, parabéns ao Congresso, ao Senado. Parabéns ao Senador José Nery.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. José Nery deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores convidados, membros da Mesa, quero, primeiro, cumprimentar o Senador José Nery pela iniciativa, lembrando a importância do combate ao trabalho escravo.

Eu aqui represento o Estado de Minas Gerais, um Estado onde também esse problema se apresenta, por vezes, especialmente na questão das carvoarias, que são utilizadas para fabricação do carvão que é depois utilizado na siderurgia.

Entretanto, é forçoso lembrar que aí, também, já houve avanços significativos. A força da fiscalização, em Minas Gerais, junto com a vontade do Governo, fez com que já houvesse uma regressão muito positiva, mas, evidentemente, não se pode deixar o problema de lado, porque ele pode recrudescer.

O fato é que o trabalho escravo é inaceitável, e mesmo que melhorias possam ser notadas, temos de perseverar nessa luta para que ele não continue em outras regiões. Sabemos que é um problema muito grande em vários países, não é uma questão que existe apenas no Brasil. Existe ainda o trabalho escravo infantil, que é uma forma mais aguda ainda. De forma que o Congresso deve sempre se manifestar a respeito.

Frequentemente nos deparamos com notícias sobre a libertação de trabalhadores que eram mantidos em regime de escravidão. Nos últimos anos, a fiscalização identificou e libertou mais de 3.400 pessoas que estavam nessa miserável condição. Infelizmente, durante essas ações quase ninguém é, entretanto, identificado, processado e muito menos condenado. Os poucos que vão a julgamento, caso condenados pela justiça, pegam uma pena de até quatro anos de reclusão. Essa pena pode ser convertida em pena alternativa, ou seja, o condenado não fica preso.

O Senador Tasso Jereissati, que foi Governador do Ceará por três vezes, apresentou projeto que tem por objetivo coibir definitivamente essa prática, definindo explicitamente o que é o trabalho escravo, aumentando a pena para quem for julgado culpado, passando a ser de cinco a dez anos, mais multa, impossibilitando a sua conversão em pena alternativa. Esse projeto foi apresentado pelo Senador Tasso Jereissati, do meu partido, o PSDB, e foi aprovado por unanimidade no Senado. Foi elaborado em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Ministério Público do Trabalho.

Aprovado aqui no Senado, desde realmente o início da sua apresentação, já há muitos anos, ele foi para a Câmara dos Deputados em 2005 e lá, lamenta-

velmente, Senador José Nery, Sr. Presidente Marconi Perillo, o projeto está parado nas mãos do Deputado Vicentinho, do PT.

Apenas recentemente esse projeto foi encaminhado para a Comissão de Agricultura. Portanto, desde 2005 o Senado se posicionou, por unanimidade, aprovando o projeto do Senador Tasso Jereissati – isso em 2005, e nós estamos em 2010. Esse projeto não teve o andamento que deveria ter na Câmara, como é a necessidade.

Portanto, não adianta somente prender os culpados, é preciso penalizá-los financeiramente. Nesse sentido, o projeto obriga a apreensão de todos os bens e produtos utilizados pelos criminosos, que, ao final do processo, serão leiloados, define pesadas multas aos mandantes e também impede a empresa praticante do crime de participar de licitações públicas.

Vejam que é um projeto completo, que procura penalizar a origem do trabalho escravo, que é a exploração da mão-de-obra. Este é o momento, portanto, nesta Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, para que o Senado realmente exija que a Câmara, por meio das lideranças que estão com esse projeto, se posicionem e, evidentemente, a favor dessa importante iniciativa do meu colega de partido, Senador Tasso Jereissati.

Era o que eu queria trazer, Sr. Presidente, numa manifestação de aplauso à iniciativa e de compromisso com uma luta permanente, para que definitivamente o trabalho escravo seja excluído da vida brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Encerrada a participação dos Srs. Senadores, nós vamos abrir uma exceção, para, com muita honra, ouvir a palavra do Coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara, no Pará, Frei Henri des Rozières, que falará aqui mesmo da mesa.

O SR. HENRI DES ROZIERS – Sr. Presidente, Senador Nery, quero agradecer pelo convite. O senhor me pediu, Senador Nery, para falar um pouco em nome de toda a sociedade civil e de todas as autoridades que se comprometem com a luta contra o trabalho escravo.

É um pouco emocionante, mas acredito que, de todas as entidades da sociedade civil, quer seja a Comissão Pastoral da Terra, também várias igrejas evangélicas, quer seja a organização dos trabalhos rurais, o Movimento dos Sem-Terra, a Organização de Direitos Humanos, de todos, acho que, primeiro, quero parabenizar o Sr. Senador Nery pelo testemunho extremamente forte de seu compromisso persistente contra o trabalho escravo.

Segundo, acho que todas essas entidades da sociedade civil e outros, o Ministério Público do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e outros, como o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Ministério do Trabalho, todos certamente acham importante este evento de hoje.

Esta, acho, é a primeira sessão especial sobre o trabalho escravo que se realiza neste Senado. Isso é extremamente importante porque ajuda a visualizar, a tornar pública esta tragédia do trabalho escravo. No passado, há alguns anos, o Congresso escolheu o Dia Nacional contra o Trabalho Escravo, 29 de julho. Não é qualquer data o 29 de julho, porque é o dia no qual foram assassinados fiscais do trabalho que lutavam contra o trabalho escravo. Então, é um dia simbólico, um dia emblemático, que ajuda toda a consciência nacional do Brasil a nos lembrar dessa tragédia do trabalho escravo e das forças que se opõem a ele.

É evidente que se tem que ampliar e fortalecer a luta contra o trabalho escravo. Várias estatísticas que foram colocadas hoje mostram que, ao fim de cada ano, o admirável grupo móvel com fiscais do trabalho, Ministério Público do Trabalho e policiais federais, ao fim de cada ano, são três mil, quatro mil trabalhadores em situação de trabalho escravo são resgatados. Prova de que a tragédia é contínua e de que temos que fortalecer juntos esta luta contra o trabalho escravo.

É óbvio que a causa principal do trabalho escravo é o desemprego, a falta do emprego. Nós sabemos muito bem disso. Cotidianamente, no Pará, muitos trabalhadores passam procurando trabalho.

Qual a solução para o problema do desemprego dos trabalhadores rurais que são submetidos ao trabalho escravo? É a terra, é a terra. O emprego normal, o emprego natural, o emprego que corresponde à sua cultura para um trabalhador rural é o acesso à terra.

Este é o problema fundamental: reforma agrária. Nós sabemos como a reforma agrária se opõe à China, ao modelo de desenvolvimento hoje naquele país, que privilegia totalmente a grande exportação, as grandes fazendas. A monocultura, obviamente, não privilegia nada a reforma agrária, pela pequena fazenda, pequena terra, exportação do pequeno trabalhador.

Nesse sentido, insistiram hoje, várias vezes, os Senadores que tomaram a palavra e o próprio Senador Nery na importância da votação positiva da PEC nº 438, que confisca as fazendas nas quais tantos trabalhadores foram atingidos tão gravemente na sua dignidade de pessoa humana. Não tenho dúvida de que confiscar essa terra ajudaria a dar emprego e a fazer reforma agrária. Também o que é fundamental é uma articulação sempre mais forte, claro, da sociedade civil e também de todos aqueles que participam

do resgate dessa situação de trabalho escravo, do Grupo Móvel. Dizem que deve haver uma articulação sempre mais forte entre os fiscais do trabalho, do Ministério do Trabalho, entre a Polícia Federal, entre o Ministério Público do Trabalho e também a sociedade civil e as organizações diretamente envolvidas nesse trabalho de resgate do trabalhador escravo, como por exemplo a Comissão Pastoral da Terra. A articulação do Congresso com a sociedade civil e todas essas autoridades mais fortes é óbvia.

Quero terminar, Sr. Presidente e Senador Nery, lembrando que em 12 de fevereiro foi assassinada a Irmã Dorothy exatamente por esta causa: defender o direito à terra ao trabalhador rural.

Eu termino, convidando todos os senhores, porque vamos ouvir muitas estatísticas inevitavelmente de milhares de trabalhadores rurais vítimas de trabalho escravo, e vocês, parlamentares, vão trabalhar sobre muito texto de lei. Possamos todos, atrás dessas estatísticas, atrás dos textos de lei, nunca esquecer os rostos que estão atrás, as pessoas dos trabalhadores rurais, que são pais de família, que têm filhos, que são esposos, que são cidadãos. Deveriam ser cidadãos, porque são filhos de Deus. Possamos nunca esquecê-los e que eles estejam sempre presentes quando trabalharmos com estatísticas, quando trabalharmos sobre textos de lei.

Mais uma vez, agradeço muito ao Sr. Presidente, ao Senador Nery e aos outros Senadores por este convite e também por este marco histórico: pela primeira vez, neste Senado, uma sessão especial foi instituída para fortalecer essa luta contra o trabalho escravo. E esta semana em que se inaugurou seja realmente uma semana de trabalho concreto para começar a fazer novos passos necessários nesta luta pela erradicação do trabalho escravo e desses milhares de trabalhadores rurais em situação de escravidão, que são também nossos irmãos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Eduardo Suplicy, o senhor deseja falar sobre o tema?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu preciso me ausentar em instantes para estar presente à festa dos 30 anos do Partido dos Trabalhadores em São Paulo hoje e gostaria, até no espírito da campanha do trabalho escravo, de aqui registrar brevemente o requerimento de pesar pelo falecimento de José Ramiro Sobrinho, o Pena Branca, da dupla Pena Branca e Xavantinho, de 70 anos, vítima de um infarto, bem como de apresentação de condolências à sua esposa.

Silêncio na música. Uma das vozes do sertanejo de raiz que ainda ecoavam nos recantos do País se calou. A viola do cantor Pena Branca, que durante 37 anos fez dupla com Xavantinho, seu irmão, não toca mais.

Pena Branca era o nome artístico de José Ramiro Sobrinho. Nascido em Igarapava, interior de São Paulo, criado na cidade mineira de Uberlândia, trabalhou cedo na roça, junto com seus irmãos – como muitos dos trabalhadores rurais sobre os quais pensamos hoje, em condições de trabalho escravo –, entre eles Ranulfo Ramiro da Silva, o Xavantinho, três anos mais novo.

Desde pequenos os dois se afinaram na música. Pena Branca gostava de tocar viola, e Xavantinho o acompanhava na cantoria.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu poderia, se me permite, apenas citar que eles chegaram à final do Festival MPB Shell, da TV Globo, em 1980, com a canção “Que terreiro é esse”.

Embalados pela fama, lançaram o primeiro disco pela gravadora Warner, chamado “Velha Morada”.

A dupla Pena Branca e Xavantinho lançou novos álbuns, com destaque para “Cio da Terra”, de 1987, com a participação de Milton Nascimento, que com eles cantou músicas tão belas; não apenas “Cio da Terra”, mas também canções que todos nós e os trabalhadores do Brasil amam cantar, como:

“Ó Deus salve o oratório
Ó Deus salve o oratório
Onde Deus fez a morada
Oíá, meu Deus, onde Deus fez a morada, oíá
Onde mora o calix bento...”
Pena era um craque...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Para encerrar, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP) – Para encerrar, peço que seja transcrita inteiramente esta homenagem a Pena Branca e a todos aqueles que amam a música do caboclo brasileiro.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.*)

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, na

última segunda-feira, dia 08, do cantor, José Ramiro Sobrinho, o Pena Branca da ex-dupla Pena Branca e Xavantinho, de 70 anos, vítima de um infarto; bem como apresentação de condolências à sua esposa, Maria de Lourdes.

Justificação

Silêncio na música. Umas das vozes do sertanejo de raiz que ainda ecoavam nos recantos do País se calou. A viola do cantor Pena Branca, que durante 37 anos fez dupla com o irmão Xavantinho, não toca mais.

Pena Branca era o nome artístico de José Ramiro Sobrinho. Nascido em Igarapava, interior de São Paulo, mas criado na cidade mineira de Uberlândia. Começou a trabalhar cedo na roça, junto com seus cinco irmãos; e, entre eles Ranulfo Ramiro da Silva, o Xavantinho, que era três anos mais novo.

Desde pequenos os dois se afinaram na música. Pena Branca gostava de tocar viola e Xavantinho o acompanhava na cantoria. Para tentar a sorte na carreira artística, em 1968, a dupla foi para São Paulo.

A consagração começou quando a dupla, acompanhada por 16 violeiros da Orquestra de Guarulhos e por um naipe de percussionistas, foi para a final do **Festival MPB Shell**, da TV Globo, em 1980, com a canção “Que Terreiro É Esse”.

Embalados pela fama, lançaram o primeiro disco pela gravadora Warner, chamado “Velha Morada”. A dupla Pena Branca e Xavantinho lançou nove álbuns, com destaque para “Cio da Terra”, de 1987, com a participação de Milton Nascimento.

Em 1990, os irmãos ganharam o Prêmio Sharp de melhor música, com “Casa de Barro”, e de melhor disco, com o trabalho “Cantadô do Mundo Afora”. O álbum ao vivo com Renato Teixeira também ganharia troféus – nos prêmios Sharp e APCA – em 1992.

O sucesso das canções “Violas e Canções” e “Viola Quebarada” levou Pena Branca e Xavantinho a cruzarem as fronteiras do Brasil. Em 1993, se apresentaram nos Estados Unidos. Seguiram lançando novos discos até a dupla terminar, em 1999, com a morte de Xavantinho, aos 57 anos.

Dos três discos solo lançados por Pena Branca desde a perda do irmão, o que teve maior destaque foi o primeiro, Semente Caipira, em 2000, que ganhou o Grammy Latino no ano seguinte, na categoria Álbum Sertanejo Brasileiro.

A emoção marcou o enterro de Pena Branca. Vários companheiros de vida e viola foram dar seu adeus ao “mano véio”, forma como ele tratava carinhosamente as pessoas de quem gostava. O cortejo que acompanhou o corpo até o túmulo cantou, com reverência, dois dos maiores sucessos de Pena e Xavantinho, compos-

tos por Milton Nascimento e gravados pela dupla em 1981, “Cio da Terra” e “Cálix bento”:

“Ó Deus salve o oratório

Ó Deus salve o oratório

Onde Deus fez a morada

Oiá, meu Deus, onde Deus fez a mora-

da, oiá

Onde mora o calix bento...

[...]

Oiá, meu Deus, da vara nasceu a flor, oiá

E da flor nasceu Maria

E da flor nasceu Maria

De Maria o Salvador

Oiá, meu Deus, de Maria o Salvador, oiá”

– Pena era um craque na viola. Fizemos a banda trabalhar em torno dela no LP que gravamos juntos em 1992, na concha acústica de Tatuí – recordou Renato Teixeira, lembrando que o disco acumula até hoje mais de 1,5 milhão de cópias vendidos. – Jamais houve na história da música caipira um sucesso como este – orgulha-se.

– O Brasil perdeu parte de sua musicalidade. E eu perdi um amigo – lamentou-se Zé Geraldo.

– Ele era a ternura e a pureza em pessoa. Nos chamava de suas ‘irmãzinhas brancas’ – lembra Mary, da dupla “As Galvão”, com quem Pena Branca vinha fazendo a turnê Brasil Clássico Caipira, que também conta com os cantores Genésio Tocantins e Dércio Marques.

– Quando ele entrava, era como se iluminasse o palco. O público fazia um silêncio absoluto para ouvi-lo cantar – completou Marilene Galvão.

O músico Roberto Gosuen, da Orquestra de Violeiros de Uberlândia, um dos apadrinhados de Pena Branca destacou: “Ele tinha uma alegria contagiante. Era sempre muito receptivo com os fãs. Sua saúde estava boa, e a única coisa de que ele gostava era de um arrozinho com feijão.”

– Eu tive a honra de conhecê-lo e de ter amizade com ele. Gravei com ele uma canção no primeiro CD do projeto ‘Meu reino encantado’. Tê-lo dentro do estúdio, a energia dele, a autenticidade... Foi um grande privilégio para mim trabalhar com ele”, afirma o cantor Daniel.

Luciano, da dupla sertaneja Zezé Di Camargo e Luciano, diz que Pena Branca foi um dos precursores do gênero “Numa época em que a mídia e a imprensa tinham uma visão míope com relação ao gênero, Pena Branca e Xavantinho eram vistos e enxergados pelo lindo trabalho que sempre desenvolveram. Vale ressaltar a humildade com que sempre trataram os artistas sertanejos. Pena Branco parte, mas deixa sua marca no coração, no som, na vida, na história de todos nós brasileiros. Artistas como Pena Branca e Xavantinho,

Tonico e Tinoco influenciaram e influenciam todos os sertanejos, seja em qualquer época”.

Uma síntese da trajetória dos irmãos está no segundo CD solo de Pena Branca, Canta Xavantinho, que inclui curiosidades como a última gravação feita por Xavantinho, Meu Céu – cuja letra descreve bem o último dia de Pena Branca, antes de sentir-se mal e ser encaminhado para o Pronto Socorro do bairro Jaçanã, onde morava com a mulher, Maria de Lourdes:

“Armei a rede na varanda / Afinei minha viola / Sabiá cantou comigo / Mandou a tristeza embora / No lugar aonde eu moro / Solidão não me amola (...) Não é o céu / Conforme eu aprendi / Mas se Deus achar por bem / Pode me deixar aqui”...

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência se junta a V. Ex^a nesta homenagem e tomará todas as providências no sentido de atender ao requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Antes de passar a palavra ao Senador Antonio Carlos, vou suspender esta sessão especial.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas, tão somente, em breves palavras, para me congratular com o Senador José Nery pela iniciativa da realização desta sessão, um evento importante, porque, desde a aprovação da Lei Áurea, não esperávamos, não só em nosso País, como em outras nações, que ocorresse o trabalho escravo, em condições degradantes, restringindo a liberdade do cidadão, do trabalhador.

Infelizmente, eu não pude estar presente desde o início da sessão, porque participei de duas comissões, a CPI do MST e também da formação da comissão dos trabalhos de reorganização administrativa do Senado Federal.

Portanto, os meus parabéns e as minhas felicitações à iniciativa do Senador José Nery e de todos aqueles que participaram desta solenidade, que considero da mais alta relevância para a conscientização pública do Brasil de que o trabalho escravo, além de ser degradante e humilhante, trabalha contra a liberdade e a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Bom, antes de suspender a sessão, desejo cumprimentar o Frei Henri, coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Xinguara, por toda a sua trajetória de lutas em defesa dos mais pobres, em defesa da

cidadania, combatendo o trabalho escravo, todo tipo de discriminação e de injustiça social. Frei Henri completará agora, no próximo dia 18, 80 anos de idade e demonstra aqui, nesse seu pronunciamento, toda a sua vitalidade, todo o seu vigor, no sentido de continuar defendendo essas teses, que são teses de todos aqueles que defendem o fim das discriminações e das exclusões, especialmente da exclusão social.

Aceite, portanto, Frei Henri, os nossos cumprimentos, os nossos parabéns por toda a sua trajetória de lutas, por toda a sua extensa história de vida na defesa dos mais humildes, na defesa dos mais pobres.

Também quero, em nome do Senado Federal, lembrar, com pesar, e, mais uma vez, manifestar nossa solidariedade à Irmã Dorothy. Amanhã completam-se cinco anos do assassinato dela. O Senado Federal homenageia todos aqueles que lutaram ao lado dela e também presta mais uma homenagem a sua memória, ela que tombou vítima de latifundiários e de empresários que cultuavam o trabalho escravo.

Também quero informar que, no próximo dia 25, deverá ser formada a Frente Parlamentar contra o Trabalho Escravo, que é liderada pelo Senador José Nery, aliás, autor desta sessão especial destinada à mobilização de todos os cidadãos de bem deste País para o combate ao trabalho escravo, essa degradação que é o trabalho escravo, e para a luta pelos direitos humanos. O Senador Nery anuncia que, no dia 25, vai ser formalmente constituída a Frente Parlamentar, que já começa com 250 parlamentares, mais de 50 Senadores.

A todos os que lutam na defesa dessa tese, a nossa solidariedade, os nossos cumprimentos. O Brasil deveria se envergonhar de ainda ter em seu seio pessoas que exploram cidadãos humildes, submetendo-os ao trabalho escravo. Nós devemos todos nos associar a essa Frente na luta pela cidadania, na luta pelos direitos civis, pelos direitos humanos e contra o trabalho escravo.

A Presidência agradece às personalidades que nos honraram com o seu comparecimento e suspende a sessão por cinco minutos para os cumprimentos. Em seguida, terá continuidade a sessão, com o início da Ordem do Dia.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O Sr. Senador Roberto Cavalcanti enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (PRB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das chagas sociais que, a contrapelo de toda evolução social, ainda persistem em

nosso País, em pleno Século XXI, é o trabalho análogo à condição de escravo. O fenômeno é degradante e contraria todas as leis nacionais e as convenções e protocolos internacionais sobre o trabalho digno, assalariado, protegido e socialmente produtivo.

Menciono duas situações que demonstram, pelo simbolismo e pelo exemplo fático, a dimensão dessa tragédia entre nós. Primeiro, no já distante ano de 2004, três auditores fiscais do trabalho e um motorista foram friamente assassinados na região de Unaí, em Minas Gerais. Até hoje os responsáveis não foram punidos.

Por incrível que pareça, Senhor Presidente, a impunidade talvez não represente o pior legado do fatídico acontecimento. Em evento ocorrido em pleno “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo”, 28 de janeiro – o qual foi instituído por meio de projeto do Ilustre Senador José Nery –, as autoridades mineiras reconheceram que as fiscalizações no noroeste de Minas encontram-se suspensas. É inacreditável! O Estado recua duplamente de seu papel, ao não punir e ao deixar de fiscalizar, abrindo campo à propagação da barbárie e do mandonismo de feitiço caudilhesco.

Segundo, o caso dos fiscais está longe de ser isolado. No ano passado, foram detectadas, pelas autoridades fiscalizadoras e policiais, 3.386 ocorrências de trabalho escravo, em 556 estabelecimentos espalhados por todo o território nacional. Ponho-me a imaginar, Senhoras e Senhores Senadores, quantos outros casos não puderam ser identificados... e quantos trabalhadores e trabalhadoras ainda padecem o jugo de uma forma de trabalho aviltante.

O Senado Federal associou-se a diversas instituições, públicas e privadas, em intensa mobilização de combate ao trabalho escravo. Requerimento de autoria do Senador José Nery, bravo lutador em prol da erradicação dessa nódoa, determinou que o Período do Expediente da Sessão Ordinária do presente dia seja, abro aspas, “dedicado a marcar a mobilização e as atividades do 1º Dia e 1ª Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, estabelecidos pela Lei nº 12.064, de 29 de outubro de 2009”.

Por meio da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo, o Senado Federal tem-se mostrado atento à necessidade de empreender o mais severo combate ao trabalho escravo. Contudo, apesar da importância do assunto, as alternativas legislativas ainda não lograram obter consenso. Ao revés, persiste grande polêmica em torno, por exemplo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001.

Por outro lado, é perceptível o avanço que a causa vem obtendo, nos últimos anos, em diversos setores da sociedade brasileira. Em meados de 2008, organizações da sociedade civil resolveram cingir forças na chama-

da Frente Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Dela, constam entidades como: Organização Internacional do Trabalho (OIT); Senado Federal e Câmara dos Deputados; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho e Sindicato dos Auditores de Minas Gerais; Ministério Público do Trabalho; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e Ordem dos Advogados do Brasil.

As atividades deste ano incluíram manifestações e atos públicos em cidades como Belo Horizonte, Belém, São Paulo, Porto Alegre, Brasília, Palmas, Araguaína e Recife, reunindo autoridades públicas, militantes e um grande público geral.

Por fim, conclamo os Nobres Colegas a apoiarem firmemente os posicionamentos da Frente Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, bem como o Segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a Conatrae. Entre as 66 ações do plano, são propostas medidas que contemplam a prevenção – um item importante e costumeiramente desprezado –, a reinserção dos trabalhadores, além de medidas de viés econômico, as quais repercutem em ponto absolutamente sensível dos transgressores: o bolso.

Era o que tinha a dizer!

Obrigado, Senhor Presidente!

(Suspensa às 17 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 33 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

– Nº 6, de 2 de fevereiro do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 373, de 2009, do Senador Gilberto Goellner.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

– Nº 76, de 8 de fevereiro do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.405, de 2009, do Senador Marconi Perillo.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2010**

Susta a aplicação do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 49, inciso V, que o Congresso Nacional tem a prerrogativa de:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

O Presidente da República editou, no dia 21 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.037 que aprovava o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Entretanto, sob o pretexto da criação de um programa governamental dos direitos humanos, o referido ato normativo tratou de matérias sem conexão lógica com o tema proposto, bem como entra em flagrante conflito com o texto constitucional e a legislação vigente em nosso país.

O decreto que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos foi coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e recebeu a contribuição de outros dezessete Ministérios. Neste trabalho ficou plenamente evidenciado que o volume de propostas apresentadas trata, na verdade, de promessas de caráter eleitoral e não tem qualquer caráter pragmático, ele têm apenas a pretensão de criar um factóide político para ser usado na propaganda eleitoral, uma vez que a eficácia integral do referido

decreto ficou condicionado à existência de outros vinte sete atos normativos que sequer foram propostos e devido o exíguo tempo do mandato presidencial – menos de onze meses – dificilmente teriam o seu processo legislativo efetivamente completado.

O ato reproduz, textualmente, o programa de campanha do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República nas eleições de 2002, abrangendo, com uma amplitude absurdamente exagerada, temas desconexos, tais como: taxaço de grandes fortunas, fiscalização de pesquisas de biotecnologia, revisão da Lei de Anistia, legalização do casamento homossexual, reformulação da legislação dos planos de saúde, instituição do financiamento público de campanha, a criação de uma comissão para regular os meios de comunicação, entre muitos outros. Neste sentido, o instrumento normativo expedido pelo Presidente da República fica indiscutivelmente comprometido, tendo em vista a clara intenção político-eleitoral do conteúdo nele apresentado, o que difere da real aplicação do decreto previsto no art. 84, inciso IV, alínea “a” da Constituição Federal.

Sob o prisma jurídico, o Decreto nº 7.037 apresenta vícios de constitucionalidade insanáveis, afrontando também com diversas normas da legislação vigente. O ato entra flagrante conflito com dispositivo previsto art. 8º do ADCT, bem como a Lei nº 6.683/79, **que aplicam e regulam o instituto da anistia em nosso país.**

O texto do decreto presidencial colide com princípios constitucionais essenciais como a da **livre iniciativa privada, o direito de propriedade e a liberdade dos meios de comunicação**, contendo diretrizes político– ideológicas parciais e totalitárias que restringem os direitos e garantias individuais e fragilizam as instituições democráticas, instrumentos primordiais na manutenção do Estado de direito.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2010. – Senador **Arthur Virgílio.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO Nº 7.037,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, o Requerimento nº 7, de 2010, do Senador Romeu Tuma, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009, que *dispõe sobre o exercício da profissão de motorista*, com os Projetos de Lei do Senado nºs 271, de 2008, que *institui o Estatuto do Motorista Profissional*, e 91, de 2003, que *dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências*. Deferido o requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

A Presidência esclarece ao Plenário que às proposições foram apresentados os Requerimentos nºs 8, 9 e 10, de 2010, que serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência comunica ao Plenário que não chegou à Mesa relatório referente à Medida Provisória constante do item 1 da pauta.

Tendo em vista acordo de lideranças sobre a distribuição do relatório com 24 horas de antecedência, a Presidência transfere as matérias constantes da Ordem do Dia para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 469, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de dois bilhões,*

cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica.

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009)

Relator revisor: Senador Geovani Borges
(Sobrestando a pauta a partir de: 20-11-2009)

Prazo final prorrogado: 15-3-2010

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências.*

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009)

Relator revisor: Senador Gim Argello
(Sobrestando a pauta a partir de: 28-11-2009)

Prazo final prorrogado: 23-3-2010

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009

(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353,
parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 471, de 2009, que altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009)

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 17-2-2010)

Prazo final: 3-3-2010

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”)*.

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Moraes, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos)*.

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a*

rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz)*.

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Moraes.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delga-

do), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina*.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços)*.

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

- da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos*.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

- de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social*.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados*.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer*.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito*.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor)*.

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial*.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança*.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Ruscimanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos*.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso*

XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos
dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos
dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos
dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

47

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros

e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar, 341, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de

2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar, 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade)*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 231, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 684, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos paren-*

tes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea c/gz do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea c/bz do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do disposi-*

tivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob n°s 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado n° 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n°s 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento n° 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado n° 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda n° 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 249, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n°s 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob n°s 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado n° 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n°s 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento n° 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado n° 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda n° 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n° 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei n° 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob n°s 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda n° 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas n° 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda n° 2-Plen, e pela aprovação da Emenda n° 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n° 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob n°s 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e - de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda n° 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 140, DE 2007 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os*

dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado*

em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

74

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

75

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

76

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

77

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno) Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.*

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

78

REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2009

Requerimento nº 1.313, de 2009, do Senador Flávio Arns, *solicitando voto de rejúbi-lo ao embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil, e ao Instituto Goethe de Curitiba, por ocasião do centésimo octogésimo aniversário da primeira imigração alemã recebida no Estado do Paraná, comemorado em 30 de setembro de 2009.*

Parecer favorável, sob nº 2.772, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares.

79

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).*

80

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).*

81

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Álvaro

ro Dias, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regularizar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).*

82

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).*

83

REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).*

84

REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).*

85

REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inseção de impostos sobre instrumentos musicais).*

86

REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).*

87

REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).*

88

REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde).*

89

REQUERIMENTO Nº 1596, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal (outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada).*

90

REQUERIMENTO Nº 1628, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1628, de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi, *que solicitando a tramitação em separado do*

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008 (permissão de porte de arma de fogo a carreira de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal).

91

REQUERIMENTO Nº 1629, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1629, de 2009, do Senador Renato Casagrande, *que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria (dispõem sobre áreas de preservação permanente).*

92

REQUERIMENTO Nº 1630, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1630, de 2009, do Senador Antonio Carlos Valadares, *que solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria (dispõem sobre áreas de preservação permanente).*

93

REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.631, de 2009, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (arrendamento das retransmissoras de televisão na Amazônia Legal).*

94

REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.633, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (divulgação de lista de material escolar antecipada).*

95

REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 2009

Votação do Requerimento nº 1.635, de 2009, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2004; 123, de 2007, e 252, de 2008, que já se encontram apensados por regularem a mesma matéria (práticas de telemarketing).*

96

REQUERIMENTO Nº 1641, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.641, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 131, 142 e 304, de 2007; e 34, 64, 65 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal pela preservação florestal).*

97

REQUERIMENTO Nº 1643, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.643, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro por meio eletrônico).*

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Há oradores inscritos.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior. Logo após, falarão o Senador Alvaro Dias, o Senador Antonio Carlos Valadares e o Senador Renato Casagrande.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria que fosse feita minha inscrição para falar pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Antonio Carlos Júnior, V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a atenção para uma questão de ordem que pretendo apresentar à Mesa por escrito, registrando, de antemão, que não espero que V. Ex^a a responda já. Mas devo encaminhá-la a V. Ex^a, para que a Mesa possa analisar as razões da nossa questão de ordem e sobre ela deliberar, comunicando, no momento em que achar oportuno, a decisão da Mesa. Peço a V. Ex^a permissão para fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Ex^a está autorizado a fazê-la.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, nos termos do art. 131 do Regimento Comum do Congresso Nacional, apresento a seguinte Questão de Ordem, com o propósito de pedir esclarecimentos a V. Ex^a sobre a votação dos vetos presidenciais à Lei Orçamentária de 2010 em sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2010.

O art. 66, §4º, da Constituição Federal, assim disciplina a matéria referente aos vetos presidenciais:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.”

O Regimento Comum faz menção ao procedimento de votação dos vetos no plenário do Congresso do Congresso Nacional em seu art. 43:

“Art. 43. Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

§ 1º O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

§ 2º A votação começará pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de projeto de lei vetado, de iniciativa dos Senadores, a votação começará pelo Senado.”

Como a Lei Orçamentária é deliberada por uma Comissão Mista composta por Senadores e por Deputados, tecnicamente não há iniciativa privativa de nenhuma das duas Casas, o que conduz a uma in-

interpretação constitucional mais específica sobre qual Casa tem a primazia de iniciar as votações dos vetos. Esse questionamento ocorre tendo em vista que o atual Regimento Comum foi formulado em 1970, portanto há quarenta anos, e na vigência de outra Constituição, que pouco se assemelha com a promulgada em 1988, o que torna imprescindível uma reflexão mais detalhada sobre a matéria.

A hermenêutica constitucional da atual Carta Magna nos conduz, claramente, no sentido de que a iniciativa deve ser do Senado Federal, uma vez que o veto é dirigido ao Presidente do Senado, ou seja, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional. A Constituição Federal de 1988 é ainda mais incisiva quando delega ao Senado Federal a tarefa de promulgar aqueles vetos presidenciais derrubados pelo Congresso Nacional, como dispõe o § 7º, do próprio art. 66:

“Art. 66. [...]

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos do §3º e do § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.”

O próprio Regimento Comum reconhece, textualmente, que todas as matérias pertinentes à deliberação do Congresso Nacional são de competência administrativa do Senado Federal, como assim prevê o art. 147:

“Art. 147. O arquivo das sessões conjuntas ficará sob a guarda da Secretaria do Senado Federal.

Parágrafo único. Os anais das sessões conjuntas serão publicados pela Mesa do Senado Federal.”

A manutenção de toda a estrutura do Congresso Nacional faz parte da dotação orçamentária do Senado Federal, ficando de fora apenas os eventuais servidores de cada Casa designados para acompanhar os trabalhos, que, por questões óbvias, são remunerados pelas respectivas Casas, conforme prevê o art. 150. Diz o art. 50:

“Art 150. As despesas com o funcionamento das sessões conjuntas, bem como das Comissões Mistas, serão atendidas pela dotação própria do Senado Federal, exceto no que se refere às despesas com pessoal, que serão custeadas pela Casa respectiva.”

Nesse sentido, fica evidenciado que o Regimento Comum do Congresso Nacional demonstra, explicitamente, a competência do Senado Federal para a iniciativa

de todos os trabalhos referentes ao processo legislativo no Congresso Nacional, seja nas Comissões Mistas, como no caso da Comissão Mista do Orçamento, ou nas sessões conjuntas, como naquelas que se deliberam os vetos quando se tratar de matéria orçamentária.

A Constituição Federal introduziu uma regra específica em relação aos projetos de lei encaminhados pelo Executivo quando tratarem de matéria orçamentária. Ela não acompanha a regra geral proposta para o processo legislativo, prevista nos arts. 59 e 69. Esta matéria tem mandamentos específicos que determinam, inclusive, a aplicação do Regimento Comum, que, como foi demonstrado anteriormente, deixa inquestionável a competência do Senado Federal para reger o processo legislativo referente às matérias atinentes ao Congresso Nacional. É, portanto, uma regra de cunho especial em relação à regra geral. Assim, dispõe o art. 166, da Constituição Federal:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.”

O princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a incidência da norma geral, conforme o brocado latino “*Lex specialis derogat legi generali*”. Segundo esse princípio, a norma de natureza geral, por abranger ou compreender um todo, é aplicada tão-somente quando uma norma de caráter mais específico sobre determinada matéria não se verificar no ordenamento jurídico. Em outras palavras, a norma de índole específica, uma vez prevista, sempre será aplicada em prejuízo daquela que foi editada para reger condutas de ordem geral. Assim, a existência de norma específica em relação aos projetos de lei orçamentária afasta a aplicação do dispositivo do art. 64 da Constituição Federal, que confere à Câmara dos Deputados a prerrogativa da iniciativa de projetos de lei originários do Poder Executivo. Essa é apenas a regra geral, pois, quando se tratar de matérias orçamentárias, esses projetos possuem um processo legislativo próprio, diferentes daqueles projetos previstos no art. 64, citando apenas como exemplo a desnecessidade de enfrentar as comissões temáticas ou de submeter à regra geral da apreciação na Casa originária e, posteriormente, na Casa revisora, uma vez que a apreciação acontece em sessão conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

A Constituição Federal, em seu art. 166, determina que os projetos de lei orçamentária tenham seu rito de acordo com o Regimento Comum, não de acordo com o rito regimental dos projetos de lei previstos no art. 64, mesmo que ambos tenham como iniciativa o

Presidente da República. A questão fica mais evidente no momento do envio da mensagem presidencial, que é sempre direcionada ao Presidente do Senado Federal nos casos dos projetos da lei orçamentária, não ao Presidente da Câmara dos Deputados, como naqueles projetos de lei previstos na regra geral do art. 64.

Com o amparo jurídico outorgado pela Constituição Federal para determinar o rito desses projetos sobre o Orçamento, o Regimento Comum, já ficou provado anteriormente, prevê a condução das Comissões Mistas e a sessão conjunta pelo Senado Federal.

Por fim, pela interpretação analógica do dispositivo do §2º do art. 43 do próprio Regimento, que regula a primazia da Casa para votação em plenário, em função da iniciativa do processo legislativo, concluímos que os projetos de lei que originam de Comissões Mistas serão, nos termos do *caput* do art. 166 da Constituição Federal, combinado com os arts. 147 e 150 do Regimento Comum, sempre iniciados pela votação do Senado Federal e, somente posteriormente, pela Câmara dos Deputados, se forem rejeitados por aquela Casa.

Diante de todo o exposto, venho apresentar a V. Exª que, em função dos constitucionais ora citados:

I) Determine a anulação da votação dos vetos presidenciais ocorrida no plenário do Congresso Nacional no dia 09 de fevereiro.

II) Proceda uma nova votação, iniciando o processo pelo Senado Federal e, posteriormente, pela Câmara dos Deputados.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para um aditamento.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência acolhe a questão de ordem de S. Exª, o Senador Alvaro Dias, e, logo após analisada a questão de ordem, ela será formalmente respondida a S. Exª.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares e, logo após, o Senador Arthur Virgílio.

Senador Renato Casagrande, é sobre o tema.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento discordar da interpretação dada à questão dos vetos pelo nobre Senador Alvaro Dias que, nesta Casa, sempre se comportou como um Parlamentar atuante, estudioso e aplicado. A meu ver, S. Exª ocorreu num lamentável equívoco ao apresentar essa questão de ordem, visando anular a votação acontecida ontem, no âmbito do Congresso Nacional, quando vetos presidenciais foram aceitos pelo Congres-

so Nacional, na conformidade do Regimento Comum, como irei demonstrar neste momento.

O art. 37 do Regimento Comum estabelece que a discussão da proposição principal, das emendas e das subemendas será feita em conjunto. Entretanto, o art. 43 do mesmo Regimento Interno diz que, nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente. E, completando, o §1º do mesmo artigo afirma que o voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria. Além disso, o §2º diz que a votação começará pela Câmara dos Deputados.

Então, Sr. Presidente, houve quórum qualificado, com a presença, assinalada no painel, de Deputados suficientes para a votação. E nessa votação na Câmara dos Deputados, os votos foram favoráveis à aprovação dos vetos presidenciais. Não haveria, então, nenhuma necessidade de se computar os votos ocorridos no Senado Federal, mesmo porque, computados, eles foram considerados favoráveis aos vetos presidenciais.

De modo que não há nenhuma substância, nenhuma fundamentação regimental ou legal para que se proponha a anulação dos vetos do Presidente Lula, que foram objeto de deliberação por parte do Congresso Nacional ontem à noite.

Se porventura, Sr. Presidente, não houvesse na primeira Casa, que é a Câmara dos Deputados, o quórum suficiente para votação, aí sim os vetos seriam derrubados, seriam rejeitados, conforme diz o §1º do art. 43, de forma muito expressa:

Art. 43 (...)

§1º O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Não ocorreu nenhum voto contrário em nenhuma das Casas. O que houve foi que, ao se pronunciar, a Câmara dos Deputados disse “sim” aos vetos presidenciais.

Assim, Sr. Presidente, na condição de Vice-Líder aqui representando a Liderança do Governo, eu proponho que V. Exª rejeite liminarmente a questão de ordem proposta pela Oposição, por intermédio da palavra do eminente Senador Alvaro Dias, do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Antonio Carlos Valadares...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente, com a permissão do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O mesmo procedimento a ser adotado em relação à questão de ordem levantada pelo Senador Alvaro Dias será também adotado à contradita exposição por V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero registrar aqui, não por demagogia nem por hipocrisia, o respeito que tenho pelo Senador Antonio Carlos Valadares pela convivência e pela experiência que tem como ex-Governador, como membro desta Casa e principalmente pela competência – inclusive, já tive oportunidade de conviver com ele quando dirigia a Comissão de Assuntos Sociais e não tenho dúvida alguma quanto a isso.

Agora, Senador Antonio Carlos, acredito que a forma açodada e até surpresa como V. Ex^a foi pego agora com a matéria aqui, com uma questão de ordem do Senador Alvaro Dias, fez com que V. Ex^a, no afã de responder em nome do Governo, fizesse-o de uma maneira completamente equivocada. Eu até nem quero lhe dar conselho, absolutamente, mas uma sugestão, porque, às vezes, os nossos assessores estão também um pouco desvinculados do espírito, do raciocínio do documento e fazem a gente cometer erros. Então, eu pediria a V. Ex^a que lesse a matéria apresentada pelo Senador Alvaro Dias e dela fizesse a análise, para que V. Ex^a venha realmente a contraditar essa matéria, baseado na lei, de acordo com o Regimento.

Só vou lhe citar uma palavra: a Câmara disse “sim”, o Senado não disse “sim”, mas nós não tínhamos a maioria dos Senadores presentes votando lá. Tínhamos só 28 Senadores. Então, não é só Câmara que decide: é a Câmara e o Senado. Só uma matéria para a gente fazer uma reflexão.

Quero dizer que a matéria do Senador Alvaro Dias foi muito bem estudada, profundamente estudada. Quer dizer, de ontem para cá, 24 horas, deu muito tempo de trazer a apresentação de uma matéria bem estudada, bem consubstanciada. Quero que o Governo venha a contraditar de uma maneira compatível com o que foi dito aqui pelo Senador Alvaro Dias.

Então, permita-me, não é desrespeito nenhum, mas eu estou contraditando as palavras de V. Ex^a, porque realmente não compõem uma resposta acessível à tentativa de desfigurar a apresentação do Senador Alvaro Dias.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para um aditamento.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para um aditamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 166 da Constituição Federal reza o seguinte:

“Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum”.

Vamos então agora ao que reza, ao que diz o Regimento Comum. Diz ele no seu art. 43, § 1º, algo que é óbvio, ou seja, que: *“O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria”.*

Veja então, Sr. Presidente, como é difícil se derrubar um veto presidencial. Eu não sei por que duas coisas. Primeira: por que tanto temor de tantos governos – e não só deste, pois esse já é hábito arraigado na República brasileira – de verem seus vetos apreciados, os presidentes virando ditadores? A última palavra que deveria caber ao parlamentar, ao Parlamento, fica sempre nas mãos do Presidente, porque os vetos vão para as calendas.

Segundo: por que o Congresso se demite tão vergonhosamente das suas obrigações? Eu já instei, certa vez, o Presidente Sarney a romper com isso. Então, daqui faço de novo a exigência em nome do PSDB, que S. Ex^a coloque todos os vetos para votar, os que sejam cômodos, os mais ou menos cômodos, os incômodos, os mais ou menos incômodos, todos os vetos sem exceção, porque é dever constitucional do Presidente do Congresso colocar os vetos em voto, à votação.

O § 2º do art. 43 diz:

“A votação começará pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de proposta de emenda à Constituição e de projeto de lei vetado, de iniciativa de Senadores, a votação começará pelo Senado”.

Ou seja, abre-se aqui o espaço para uma rica discussão de fundo. Não há, a meu ver, no Regimento Comum a determinação de que se comece sempre, primeiramente, pela Câmara dos Deputados. Nós queremos questionar isso.

Eu volto a dizer: para se ter um veto derrubado, é preciso que as duas Casas, nas suas votações, derrubem o veto. Mas a primeira Casa a se manifestar, derrubando o veto, eu concordo que o veto está mantido. Mas o que nós aqui questionamos – e foi isso o que o Senador Alvaro Dias fez com muita percuência, com muita lucidez, com muito estudo – é se tem que começar, obrigatoriamente, pela Câmara dos Deputados.

Aí me espantaria ver Senadores advogando esta *capitis diminutio* para o Senado. Ou seja, por que, sistematicamente, o Senado teria que depender do resultado da Câmara e não cobrar para si algo que está no espaço do § 2º do art. 43 do Regimento Comum, que é dar abertura para o Senado começar as votações antes da Câmara, e a Câmara deliberaria depois?

E volto a dizer: é muito difícil se derrubar um veto presidencial. Mas vários precisam se apreciados. Aqueles que deformaram a Sudene e deformaram a nova Sudam são vetos que têm que ser apreciados. Talvez haja uma possibilidade de unirmos figuras importantes e nume-

rosas desta Casa e da outra para derrubarmos esses vetos que são tão ruins, tão lesivos para a economia da Região Norte, para a economia da Região Nordeste. É tão relevante nós pensarmos de maneira maior.

Ou seja, ficam aqui dois reparos. O primeiro é o adendo à questão de ordem lida pelo Senador Alvaro Dias.

O segundo reparo, a segunda marcação é dizer que nós não podemos mais permanecer nessa posição subalterna.

O Presidente Sarney deveria, ao chegar aqui – e imagino que isso se dará após o carnaval, suponho – e dizer: este é o calendário de vetos a ser proposto aos Srs. e às Sr^{as} Líderes de Bancada para que, por sua vez, o levem aos seus liderados e lideradas nesta Casa. Todos os vetos, em um prazo curto, todos, os cômodos, os incômodos, aqueles que agradam a fulano, que desagradam a beltrano, aqueles que sejam bons para o Governo, que sejam ruins para o Governo. Todos. Por uma razão simples: é dever. Quem cumpre o dever simplesmente está salvaguardado perante a sua consciência e perante os seus concidadãos. Não se trata de saber se esse é incômodo, se esse pode prejudicar, se esse aqui não agrada o Ministro da Fazenda, se esse aqui desagrada o Presidente.

Ou seja, este é um Parlamento independente ou esta Casa é uma Casa ajoelhada, uma Casa subalterna, uma Casa que faz o que o Planalto manda? Se ela faz o que deve fazer, tem de votar todos os vetos. O resultado será aquele que as duas Casa espelharem. Se rejeitado o veto, estabelece-se uma situação nova; se mantido o veto, mantém-se a situação que veio da pena do Senhor Presidente da República.

O que não cabe é o Congresso aceitar de maneira cordeira, de maneira carneira, de maneira até bovina, o Congresso aceitar simplesmente que o processo legislativo fique incompleto, já que a palavra final deve ser do Congresso rejeitando ou mantendo o veto, não deve ser do Presidente da República, que opta por vetar aquilo que não convém à sua estratégia de Governo.

Então, que o Congresso, o principal culpado dessa situação, recobre a sua força moral, até para se fazer respeitado perante a nação brasileira, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência acolhe o aditamento de iniciativa do Senador Arthur Virgílio. Eu gostaria de dizer, Senador Arthur Virgílio, que faço de suas palavras as minhas palavras. Se eu fosse o Presidente do Congresso Nacional, tomaria imediatamente esta providência, ou seja, colocaria indistintamente todos os vetos em votação imediatamente.

Com a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, esse não é um episódio banal, não é um episódio importante, mas de importância relativa por várias razões.

Primeiro, porque nós acompanhamos aqui processos relacionados a essa matéria que teve a conclusão no veto do Presidente da República. São programas no âmbito da Petrobras que foram seguidas vezes considerados irregulares: irregularidades moderadas, irregularidades importantes, irregularidades significativas e irregularidades insanáveis. Esse processo implicou muita pesquisa, muito exame, muito debate, muito trabalho. E uma instituição como o Tribunal de Contas da União foi capaz de enfrentar pressões muito fortes, porque os interesses por trás desses projetos – por trás e pela frente – eram extraordinariamente poderosos. Impossível pensar, num ambiente brasileiro, a união de forças econômicas tão decisivas como essa que se deu na defesa desses programas que o Tribunal de Contas da União achou por bem considerar irregulares.

Fizemos a negociação aqui, no Congresso: o DEM, o Senador Sérgio Guerra, o PSDB, o Senador Arthur Virgílio, vários participaram dessa negociação, que tinha basicamente dois temas relevantes – três, aliás: o primeiro foi logo superado, que era a decisão do Relator-Geral, de incorporar duas ou três mil emendas absolutamente não regimentais no relatório dele, de Relator-Geral. Isso caiu, porque não tinha defesa. Era um escândalo.

A segunda questão é que o Governo do Presidente da República desejava estar autorizado a cortar em 30% todos os recursos do PAC – R\$30 bilhões ou alguma coisa em torno disso. O Governo queria autorização para, ele próprio, decidir pelo cancelamento de até R\$9 bilhões sem consulta ao Congresso. Na hora em que esse cancelamento fosse autorizado pelo Congresso, o Governo teria um PAC de R\$9 bilhões, fundos extraordinários, para tomar sobre ele a decisão que julgasse necessário tomar: matar projetos, criar projetos, destruir projetos, construir projetos, numa verdadeira desconsideração total ao papel do Congresso Nacional. Não que alguém tivesse a coragem de propor uma coisa destas: que o Congresso deixasse de avaliar R\$9 bilhões de projetos e desse autorização ao Executivo, ao PAC, não sei bem a quem, se à Ministra Dilma, provavelmente, para que ela pudesse cortar R\$9 bilhões e fazer deles o que bem entendesse. E havia essa questão da Petrobras e essa questão que está incluída nessa evolução, que, ao final, produziu esse veto. O Tribunal de Contas negociou isso muito tempo; relatores, no Congresso, discutiram essa ma-

téria com seriedade – se não em engano, um deles foi o Deputado Carlos Melles.

Ao término de uma ampla discussão, é evidente que não havia elementos que justificassem a aprovação desses projetos, que estavam eivados de irregularidades, contaminados por elas; algumas delas consideradas, inclusive, insanáveis. Cheguei a ouvir várias vezes, em várias oportunidades de gente do Governo, a alegação de que o TCU não devia paralisar obras irregulares, que elas deveriam prosseguir, e no final, as irregularidades deveriam ser apuradas. É claro que isso é um contrasenso. Como evitar o desperdício de recursos públicos, vistos, revistos e previstos como irregulares, apenas ao término da obra, quando o dinheiro já foi gasto e a obra já foi construída fora das recomendações e dos princípios que a poderiam aprovar e que não aprovaram?

Isso tudo é um conjunto de anomalias consagrada agora. O Presidente vai lá, veta e desconsidera o acordo que fizemos. “Acordos? Para que cumpri-los? Nós somos maioria!” Mais ou menos isso. “A gente resolve essa história”. É assim que o Governo pensa: “Tenho muito poder, muitas emendas, muitos empregos a dar. Mais um empreguinho aqui, mais umas emendas acolá, no ano da eleição, mais uns trocados para alguém fazer algumas festas, que não acontecem, e a gente fica com maioria e resolve o que bem entender”. O Presidente veta, e o Congresso se dobra de uma maneira absolutamente inexplicável.

Ainda bem que o Presidente Sarney dessa se livrou. Não seria nada positivo para sua biografia que ele se sentasse para dar uma decisão parecida com a que foi dada. Não acredito que ele o fizesse; sinceramente, não acredito que ele o fizesse. É um precedente gravíssimo, é um precedente muito grave para o controle da despesa pública e dos investimentos públicos no Brasil, é um precedente deplorável para o Congresso.

Toda vez que vejo alguém procurar interpretações formais para explicar um erro, uma agressão moral à sociedade econômica brasileira, aos interesses da população e da democracia, eu, sinceramente, posso até prestar atenção, mas não entendo quem os faz nem quem segue essa recomendação.

Jamais o Senado aprovaria isso, jamais o Senado aprovaria isso. Este Senado aqui, que recusou a CPMF; este Senado aqui, que foi capaz de fazer oposição; este Senado aqui, que muitas vezes ficou indignado com certas irregularidades e com certos procedimentos; este Senado aqui, que barrou muita coisa, que não fosse a presença dele, estaria prevalecendo contra o interesse brasileiro, este Senado não ia corresponder a uma decisão desse padrão. Não aprovaria, não aceitaria, não votaria esse veto. O que fazer, não sei. O que dizer, com certeza.

Estamos ainda no último ano do Governo atual, um ano eleitoral, o ano das grandes obras ou dos grandes contratos; contratos que não podem nem sequer ser examinados com óculos poderosos, quanto mais com lupa. E esse tipo de evolução é o que ameaça a democracia no Brasil.

Eles falam, muitas vezes, que a gente está pretendendo criar um clima de insegurança no País. Não. A insegurança é exatamente esta que já está ocorrendo: um veto como esse e uma decisão como essa que foi dada na Câmara dos Deputados.

Muitas vezes, chego em certas áreas do meu País ou do meu Estado, e alguém diz: “Como é que você foi atrapalhar uma obra que era do interesse desse Estado, daquele Estado ou do seu Estado?” Chega a ser brincadeira!

Então, estamos atrapalhando obra irregular? Ou estamos defendendo que a obra seja irregular? Estamos paralisando a obra ou estamos trabalhando para que o dinheiro público não seja queimado? Queimado não é bem a palavra: redirecionado.

Vamos ficar calados, assistir a isso tudo? Esperar que alguém sente lá, não sei de onde, se do Rio Grande do Sul, seja lá de onde for, e, acidentalmente, encaminhe uma interpretação dessa, que não resiste a um vento, não resiste a uma palavra firme, a um argumento sólido, como o Senador Alvaro Dias fez há poucos minutos?

É um ambiente que, seguramente, não pode continuar. Vamos lutar com muita energia. Temos um ano difícil pela frente. Os limites já estão há muito tempo superados. Não há mais limites para ação do Governo atual, nem para ação daqueles que, neste Governo, querem se perpetuar.

Tenho certeza de que a palavra do Presidente do Senado, hoje, a palavra do Líder Arthur Virgílio, a palavra do Líder José Agripino e a de todos que estão falando aqui são palavras que vão honrar a história desta Casa e que manifestam significativamente a posição dos Parlamentares brasileiros diante disso, evitando que eles continuem a brincar com a sociedade, com a economia e a queimar dinheiro público.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência acolhe o aditamento do Senador Sergio Guerra à questão de ordem proposta pelo Senador Alvaro Dias.

Com a palavra, para tratar do mesmo assunto, o Senador José Agripino Maia, Líder do DEM.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui um registro sobre a ocorrência, ontem, na sessão do Congresso, da apreciação de um veto. Eu gostaria de dar o

devido relevo à votação que aconteceu ontem, que não foi a votação numérica de um veto. Ontem, tratou-se de um conceito de governo, e a marcação de posição que fizemos foi com relação ao comprometimento com a ética. Em última análise, a votação de ontem do veto e o comportamento da Oposição foi o de não garantir o *quorum* no Senado para só votarmos no Senado em dia, não numa terça-feira, antevéspera de Carnaval, quando o *quorum* estava baixo e dificilmente se conseguiria a quantidade de votos necessários para se derrubar o veto.

A atitude que tomamos foi pragmática, foi a de não garantir o *quorum* para que com o *quorum* alto derrubássemos o veto e impedíssemos a transferência de recursos orçamentários para obras que o Tribunal de Contas da União, em parecer de unidade técnica, considerou superfaturadas e inconveniente ao interesse público haver transferência de dinheiro público para execução daquelas obras. Uma delas, a Refinaria Abreu e Lima, é o fulcro de um escândalo, o famoso Castelo de Areia da Polícia Federal.

Eu gostaria de dizer a V. Ex^a e à Casa, ou lembrar a V. Ex^a e à Casa, o processo de votação do Orçamento de 2010, no final do ano passado, quando vivemos dias de grande tensão, para a busca do entendimento, do consenso.

O Orçamento é a principal peça de trabalho no Congresso Nacional. Ao final do ano, chegamos ao entendimento com relação aos termos das rubricas, dos valores e das destinações. Ficamos na pendência da votação dos créditos suplementares, aí incluído um tal de “jumbão”. Eram mais de 50 propostas. Só se votava o Orçamento se se chegasse a um entendimento sobre o “jumbão”, que eram créditos suplementares de eficácia ou de aplicação duvidosa, no nosso entendimento.

Chegamos à exaustão pela via do diálogo, e da exaustão chegamos a um entendimento. Dos mais de 50 projetos de lei de crédito suplementar, chegamos ao entendimento de que 24, se não me engano, eram passíveis de votação. Fizemos um entendimento, Governo e Oposição, para votarmos os créditos suplementares e o Orçamento. No Orçamento, estava previsto claramente, pelo acordo entre Governo e Oposição – clarissimamente –, o compromisso de não se transferir dinheiro do Orçamento para aquelas obras que o Tribunal de Contas da União havia, por decisão técnica, amparada em argumentos consistentes, entendido serem obras superfaturadas. O Congresso, portanto, votou, por entendimento entre Governo e Oposição, os créditos suplementares e os termos do Orçamento, onde estava impedida a transferência de dinheiro para obra onde se supunha dolo ao interesse público por superfaturamento embutido.

O que aconteceu? Um inexplicável veto do Presidente da República. Ele dizia que era preciso dar agilidade à execução de obras.

Parece-me, Presidente, que para este Governo, para se atingirem objetivos, pouco importam os meios. É sempre esta: para se atingirem objetivos, pouco importam os meios. Mesmo que se gaste mais dinheiro do que o necessário, do imposto pago pelo povo brasileiro, para se atingirem aqueles objetivos, gasta-se porque é assim que o Governo quer.

Não, não é assim que o Governo quer. Foi assim que o Congresso não quis, mas é o que o Presidente quer, que vetou. Vetou em nome da aética, vetou em nome do confronto com o Congresso e com o Tribunal de Contas da União, e nós fizemos a nossa parte: fomos à luta e estamos continuando na luta para derrubar o veto. Em nome de quê? Do respeito a uma entidade que existe para zelar pelas contas públicas, que é o Tribunal de Contas da União.

Eu não concordo, não posso concordar que, com 23 Senadores apenas tendo votado, se considere esse veto mantido. Não aceito. Vou buscar alternativas através de decreto legislativo, agora, que fique claro: se, por entendimentos, se chegar à conclusão de que o veto está mantido, a responsabilidade pela convivência com a improbidade é da base do Governo, é do Palácio do Planalto e da base do Governo, para que este País saiba quem é que busca zelar pelo interesse público, pelo bom gasto do dinheiro público, quem é que sente a dor do dinheiro público, quem é que quer fazer 10m² de pavimentação com o dinheiro para 10m² e não se submete a fazer, com aquele dinheiro, apenas 5m² de obra, gastando muito mais pela mesma obra, agredindo o interesse público do povo brasileiro, que tem interesse, sim, na infraestrutura, nas refinarias, tem interesse, sim, mas que isso seja feito com decência e com lisura. E para isso é que estamos aqui, na Oposição, fazendo aquilo que nos compete: o zelo, a vigilância, a denúncia e a tomada de providência em nome do interesse da sociedade. E nós vamos em frente.

Quanto ao episódio de ontem, se não houver saída regimental para que nós, da Oposição, resguardemos os interesses coletivos, que fique muito claro: quem se comprometeu com a improbidade, com o gasto exagerado de dinheiro em obra que o TCU declarou superfaturada, foi o Palácio do Planalto, que vetou, e a base do Governo, que sustentou o veto. Nós estamos ao lado da decência e vamos continuar, às custas dos diplomas de que pudermos lançar mão, para fazer aquilo que o povo brasileiro espera de uma Oposição construtiva e que quer a decência para o País.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência acolhe a manifestação do Senador José Agripino e reitera a preocupação de que

essa questão de ordem seja rapidamente esclarecida, respondida. No que depender da minha vontade, vamos colocar todos os vetos, o mais rapidamente possível, em votação.

Também considero, Senador José Agripino, muito sério o incidente ocorrido na noite de ontem.

Com a palavra, o Senador Papaléo Paes, Senador inscrito.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Enquanto S. Ex^a se dirige à tribuna, passo a palavra, pela ordem, por dois minutos, ao nosso Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de, em rápidas palavras, com a devida vênia do meu caro amigo particular, Senador Papaléo, fazer uma homenagem ao grupo Gazeta de Mato Grosso.

No estado pleno de direito, a liberdade de expressão se impõe como a âncora mais segura das garantias individuais do cidadão. Sem tal prerrogativa, o livre arbítrio fica corroído pela constante ameaça da censura e do autoritarismo.

Sendo assim, qualquer sinal de constrangimento ao exercício independente da imprensa se configura como um atentado direto ao espírito democrático da Nação.

Quanto mais sofisticada, sob o ponto de vista ético, se coloca uma comunidade, melhores deverão ser os seus meios de comunicação. Aliás, esses métodos de interatividade representam a própria capacidade de reação política de um povo contra a intimidação, a violência e a intolerância dos malfetores, dos corruptos e dos usurpadores do poder.

A liberdade de pensamento é o farol de lucidez capaz de mitigar as trevas da arbitrariedade. E a imprensa exerce um papel de controle social das atividades públicas e privadas do País.

Como pontificou nosso patrono, Rui Barbosa: “A imprensa é a vista da Nação. Por ela é que a Nação acompanha o que se passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que sonégam e roubam, percebe onde lhe alvejam, mede o que lhe cerceiam ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que lhe ameaça”.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sr. Presidente, se o Senador me permite, quero apenas corroborar os termos da homenagem do Senador Jayme Campos ao Grupo Gazeta, do qual tenho a honra de ser articulista. Escrevo, dominicalmente, no jornal *A Gazeta* de Cuiabá e

tenho por seus proprietários, por Dorileo e por sua família, um apreço enorme. Acolhem os meus artigos com absoluto senso de liberdade, com absoluto respeito. Sinto-me, portanto, integrado à família Gazeta, como articulista que, não sendo mato-grossense, tem ocasião de falar sobre a Amazônia, sobre o Brasil e até sobre Mato Grosso, para aquele largo público que lê aquele tão conceituado jornal. Então, corroboro os termos da homenagem justa que faz ao Grupo Gazeta o meu ilustre colega e companheiro, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, pela sua participação nesta homenagem que presto ao Grupo Gazeta de Comunicação, de Cuiabá, e, por que não dizer, do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, tudo que se investe no campo da comunicação acaba sendo revertido em benefícios políticos para a comunidade, com a ampliação dos espaços democráticos e o alargamento dos mecanismos de debate popular.

Nesse sentido, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, requeri à Mesa desta Casa, no que fui prontamente atendido, que sejam enviados votos de congratulações à direção do Grupo Gazeta de Comunicação, de Cuiabá, que acaba de inaugurar sua nova e moderna rotativa, responsável pela impressão do jornal *A Gazeta*. Trata-se de investimentos na monta de R\$6 milhões, que colocam a capital mato-grossense na vanguarda da indústria gráfica da Região Centro-Oeste do Brasil.

Com mais agilidade e com qualidade nos serviços, o novo parque gráfico terá condições de rodar 35 mil exemplares por hora e cadernos simultâneos de 12 páginas coloridas, meu caro Líder José Agripino – um dos jornais mais modernos deste País.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nem tanto pelo arrojo empreendedor, mas pelo destemor e idealismo de empresários como o jornalista João Dorileo Leal, fundador do Grupo Gazeta, que confiam na afirmação do Brasil como uma nação plural e democrática, é que o Congresso Nacional deve se sentir seguro para repelir qualquer tentativa que se tenha de amordaçar nossa imprensa, seja ela feita de maneira truculenta ou disfarçada no formato de reformas de arcabouço jurídico e institucional do País, pois o triunfo da democracia reside justamente no amadurecimento dos direitos individuais e coletivos da população.

Caros Senadores, em maio próximo, o jornal *A Gazeta* completa vinte anos de existência e, ao longo desse período, tornou-se uma referência de leitura para os mato-grossenses. Isto se deve, sobretudo, à coragem e ao compromisso social assumido pelo seu diretor, Dorileo Leal, que tem se colocado sempre em defesa das principais causas do povo mato-grossense.

Atualmente, o Grupo Gazeta conta com um jornal diário, duas emissoras de rádio e uma rede de televisão que alcança Cuiabá e todo o interior do Estado.

Dorileo, ombreado por um corpo editorial de altíssima qualidade, conseguiu impor uma cobertura dos fatos regionais, alicerçada na isenção e na correta apuração dos acontecimentos, dando credibilidade à informação; angariando, assim, para suas empresas, reputação e respeito da comunidade.

Gostaria de estender meus cumprimentos a todos os repórteres, editores e funcionários do Grupo Gazeta de Comunicação, bem como aos profissionais da área jornalística de todas as empresas desse setor em nossa região, porque eles contribuem para fazer de Mato Grosso uma sociedade mais justa e democrática. Porque um Estado se constrói com aço e concreto armado, mas uma pátria só se edifica com ética, liberdade e justiça social.

Portanto, meu caro amigo Senador Papaléo, presto aqui minhas congratulações a esse grupo, porque, como bem disse o ilustre Senador Arthur Virgílio, é um grupo de comunicação que tem prestado relevantes serviços ao meu

Estado, Mato Grosso, e ao Brasil. Sinto-me orgulhoso até porque acompanhei a sua fundação.

Hoje, indiscutivelmente, o Grupo Gazeta, capitaneado, liderado por esse homem da imprensa, esse grande empresário, Dorileo Leal, é, sem sombra de dúvida, um dos veículos pelos quais vamos construir a verdadeira liberdade de expressão e, com certeza, buscar efetivamente um Brasil em que todos possamos externar o nosso sentimento, como também buscar, através desse mesmo veículo, realmente, fazer do Brasil um país mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em especial ao meu caro amigo Senador Papaléo Paes.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós nos associamos à homenagem de V. Ex^a ao jornal *A Gazeta*, simbolizando todo o apoio do Senado a voz de Arthur Virgílio.

Agora, nós lembramos que na Bandeira tem escrito “Ordem e Progresso”. Temos de seguir aqui a Constituição. Então, na ordem, vamos chamar o primeiro orador inscrito, o Senador Papaléo Paes.

A hora do expediente de hoje foi sobre o combate ao trabalho escravo. Agora voltamos à normalidade, com o Senador Papaléo Paes como orador inscrito.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, vou até pedir a V. Ex^a, para que se coloque o Regimento para funcionar na Casa, que marque meu tempo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. *Fora do microfone.*) – Vou lhe dar sua nota: nota dez.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Mas prefiro perder a nota dez e ganhar o tempo regimental de vinte minutos, Sr. Presidente. Esta é uma sessão ordinária. Depois da Ordem do Dia, o tempo concedido a cada orador é de vinte minutos. É que quero devolver o tempo que vai sobrar a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. *Fora do microfone.*) – É o convencimento que tenho da capacidade sintética de V. Ex^a.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Senador Campos, ainda há pouco, até deu uma acalmadazinha na nossa discussão sobre o que vimos ontem. Com todo o respeito – eu estava assistindo à sessão pela televisão –, quero dizer que considero uma vergonha o que vimos ontem no Congresso Nacional. Não estou quebrando decoro parlamentar, estou analisando como cidadão, como Senador que sou.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, não podemos abrir mão da nossa condição de Senadores da República, bem como aqueles que são Deputados Federais não podem abrir mão da sua condição de Deputados Federais, para atender ao processo de desorganização que o Senhor Presidente da República quer trazer para o Congresso Nacional. O que vimos, ontem, na sessão do Congresso, no plenário da Câmara, foi um *show* de desorganização, um *show* de descrédito, um *show* de desconhecimento, um *show* de desrespeito aos Regimentos das duas Casas, um *show* de desrespeito às leis democráticas deste País. Não podemos deixar isso acontecer. Se, ainda há pouco – e são poucos os Senadores presentes nesta sessão deliberativa –, não tivesse sido levantado esse assunto aqui, mais uma vez, poderíamos ser, como oposição que somos, ridicularizados. Os senhores podem ver que a base de apoio ao Governo, que é maioria no Senado, praticamente abandonou a Casa, fiando-se na condição de que o Governo manda em tudo, de que o Executivo manda em tudo. Ontem, na Câmara, foi uma vergonha a sessão do Congresso Nacional! Digo isso, porque eu estava assistindo à sessão pela televisão. É lamentável que isso ocorra!

Chamo principalmente aqueles Deputados e Senadores que têm mais experiência, que têm a vivência de todo esse processo de redemocratização do País, que passaram por todo aquele processo do regime militar, pelo qual não passei, a nos ajudarem, por fa-

vor. Somos menos experientes e precisamos de ajuda para enfrentar essa situação de descalabro por que passamos, exatamente porque o temor está diante de nós. O que estamos vendo neste País é uma desordem generalizada. Será que ninguém notou ainda que o Presidente da República está afrontando a legislação eleitoral, levando consigo sua candidata e apresentando-a como candidata, fazendo uma campanha com dinheiro público por aí, fora de época de campanha? Temos de reagir a isso. Todos nós aqui, políticos, representantes da sociedade organizada, temos de reagir. A imprensa tem de olhar isso com cuidado; a primeira que leva pau no regime de Hugo Chávez é a imprensa.

Vamos observar isso com responsabilidade. Não podemos deixar evoluir esse processo para aquilo que o Presidente da República quer. O Presidente é um homem muito bem avaliado pela população? É. Parabéns para o Presidente, que deve usar isso como forma de agradecer ao povo por ter reconhecido nele – o Presidente sofreu muita discriminação durante toda a sua vida pública – um homem realmente capaz de governar o País. O Presidente está governando bem o País? O Presidente teve muita inteligência no seu governo, porque soube aproveitar o que veio do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, dando continuidade a determinados programas. Ou seja, pegou tudo mastigado. Está fazendo um bom governo por causa disso. Quer dizer, politicamente, o Presidente está bem, mas, administrativamente, está péssimo, porque fechou os olhos, ficou cego diante da corrupção e dos desmandos, ficou cego diante de todo um processo em que querem desmoralizar o Legislativo e o Poder Judiciário. Querem, enfim, centralizar, querem um governo monocrático. O que é isso?

Então, o que vimos ontem na Câmara foi uma vergonha. Foi uma vergonha, porque desrespeitaram as leis, desrespeitaram a ordem do Congresso Nacional. O que ainda nos traz um alento é exatamente ver companheiros conhecedores do processo terem a coragem de vir aqui denunciar, chamar a atenção e mostrar para quem está nos assistindo que, realmente, ainda há Parlamentares que não são vendidos pelo cargo público que recebem, por um mensalão que recebem, seja por lá o que for.

Quer dizer, os da base do Governo têm de ficar calados? Não. Somos representantes do povo, não somos representantes do Governo. Quando somos da base, temos de acompanhar as coisas sérias e competentes do Governo, não nos submetermos a assuntos que realmente venham a denegrir a Casa, o Congresso, e, ao mesmo tempo, abalar o processo democrático que ainda se está tentando estabelecer neste País.

Senador Mozarildo, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Papaléo, já tive a oportunidade, em outro pronunciamento seu, de apartear-lo, justamente para referendar o que V. Ex^a está dizendo. O Presidente Lula realmente está abusando do poder e da autoridade que tem, com base na popularidade que aparece nas pesquisas. Por isso também é que, na sua cabeça de dirigente da Nação, deveria estar a ideia de que o Presidente devia dar exemplo. Um Presidente da República tem uma força simbólica muito forte junto à juventude, junto às pessoas. Já ouvi, inclusive no meio da juventude, dizerem: “Ah, não. Não adianta pensar diferente, porque se o Presidente da República faz...”. Por exemplo, nessa questão do Tribunal de Contas da União (TCU), o Presidente diz: “Ah, tenho de fazer a obra a qualquer custo, não interessa se estão roubando. Para isso, uso os artifícios do mecanismo democrático para acabar com a democracia”. É isto o que o Presidente está fazendo com o Poder Judiciário, com o Congresso Nacional e com o Tribunal de Contas: está usando um artifício maquiavélico. O Presidente está fazendo o quê? Usando os próprios instrumentos da democracia. Podem dizer: “Ah, ele tem o poder de vetar”. Veta. Mas veta o quê? Veta matéria em que o TCU disse que há roubalheira em obras da Petrobras, e o Congresso Nacional convalidou. E o Presidente veta. Como V. Ex^a disse, o Presidente conta com uma maioria estrondosa, que, escondida no voto secreto, mantém o veto. Isso realmente é um absurdo. Mas essa questão de manter o veto só com a votação da Câmara, sem a votação do Senado, é um absurdo! Espero que, se não resolvermos isso sob o ponto de vista legislativo, consigamos resolver isso judicialmente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Não sei se estou errado ou se estou certo. Não sei se as pessoas conseguem... Às vezes, convivemos neste ambiente e nos esquecemos de raciocinar e de levar à frente, quando raciocinamos, essa questão que é de grande responsabilidade da nossa parte, porque nós é que somos os políticos. Eu não sei. Só sei que peço encarecidamente para que todos tomem a responsabilidade que têm como representantes, como detentores de votos do povo, para que possam manter o bem-estar democrático deste País.

Senadora Rosalba, ouvi falarem que os Senadores que fazem parte da Comissão de Assuntos Sociais do PSDB e do Democratas, esses Senadores, por serem da oposição, teriam suas emendas deixadas para segundo plano no Ministério da Saúde. Fiz um levantamento, Senador Mão Santa, e verifiquei que realmente isso está ocorrendo. Nós, por sermos da oposição, estamos sendo rejeitados ou deixados de lado nos empenhos do Ministério da Saúde. Aqui, quero dizer ao Sr. Ministro que tenho certeza absoluta de que jamais S. Ex^a se proporia

a fazer esse tipo de ação, retaliando o trabalho digno e sério comandado por essa mulher vibrante na sua atuação como Senadora. E S. Ex^a é também ex-Prefeita. Quero que respeitem isso, que respeitem o trabalho da Comissão de Assuntos Sociais, que é um trabalho extremamente importante e que jamais deve ser olhado como um trabalho politiquês, mas, sim, como um trabalho altamente técnico, que é o que fazemos lá.

Senadora Rosalba, ouço V. Ex^a.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Papaléo, eu gostaria aqui de complementar essa informação, que realmente é preocupante. É importante que tenhamos esse levantamento, para termos a certeza ou não se realmente isso vem acontecendo. V. Ex^a falou especificamente sobre o Ministério da Saúde. Tenho certeza absoluta de que V. Ex^a, que é médico; o Senador Mão Santa, que também é médico e que também é da Comissão; o Senador Mozarildo; esta Senadora, enfim, todos nós e os demais membros da Comissão, independentemente de partido, defendemos nossas regiões e nossas cidades e colocamos emendas voltadas para a melhoria da saúde da população, para trazer ações que venham a melhorar a situação da saúde. E o Ministério deveria agradecer a todos nós, porque essas emendas são um direito que cabe a cada Parlamentar. Todos têm o mesmo direito, independentemente de que partido seja. É inadmissível que haja discriminação, é inadmissível que haja esse tipo de procedimento. Se assim estiver ocorrendo, estará bem claro que isso está sendo usado com outros objetivos, não com o de fazer o melhor pela saúde da população. Se aqueles que são de partido de oposição estão sofrendo – precisamos confirmar isso, por meio de um levantamento com todos os Senadores, membros da Comissão ou não –, se estiver havendo esse tipo de discriminação, temos de levantar nossa voz, mostrando nosso repúdio. Será preciso fazermos realmente uma grande manifestação, porque estamos sendo discriminados, perseguidos e injustiçados. E um governo que faz assim está fazendo um trabalho politiquês, o que não deveria fazer.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora Rosalba. V. Ex^a, como Presidente daquela Comissão, logicamente, tomará as providências. Eu as tomarei. Farei um requerimento, um ofício ao Sr. Ministro, perguntando os motivos.

Sr. Presidente, antes de encerrar, não posso deixar de falar o que vou falar agora, que diz respeito ao Regimento, que diz o seguinte: em sessão ordinária deliberativa, após a Ordem do Dia, são concedidos vinte minutos para cada Senador; antes da Ordem do Dia, são concedidos dez minutos. Não estou fazendo questão do tempo, não, mas quero lembrar o seguinte: que não aconteça mais aqui de um Senador mais antigo assumir

a tribuna sem que seu tempo seja marcado, com exceção do Senador Romeu Tuma – isso nada tem a ver com S. Ex^a –, porque é mais famoso, mais conhecido. Vamos dar tempo igual a todos. Se precisar passar do tempo, que passe, mas vamos marcar o tempo no placar, para não ficarmos nos sentindo, até de certa forma, diminuídos. Todos aqui são iguais, graças a Deus!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Tudo em ordem.

Não, eu não tinha dado o tempo, eu tinha dado a nota dez para V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente, que aconteceu, há dias, algo que é absolutamente condenável e que não tem cabimento mais neste Brasil, e eu não quero que tenha cabimento no meu Estado do Amazonas.

A Rádio Nova Coari foi incendiada por homens encapuzados – no Município de Coari, no meu Estado – e eu gostaria muito de ver o resultado dessa investigação, se teve efetivamente motivação política, se não teve. O fato é que nada roubaram. Simplesmente destruíram todos os equipamentos da rádio. Estão lutando para fazê-la funcionar numa sede provisória.

Isso é a barbárie. Portanto, eu aqui gostaria que a Mesa acionasse o Ministério da Justiça, acionasse a Polícia Federal – até porque se trata de uma concessão federal –, e esse resultado fosse apresentado ao povo do Amazonas e ao povo brasileiro o mais rapidamente possível, porque chega de atentado à liberdade de imprensa! Quem não gosta de ser criticado que não se candidate a nada. Quem aceita crítica deve permanecer na vida pública. E uma rádio tem que ser tratada como uma rádio, um veículo que tem direito a ter sua expressão, a ter a sua liberdade assegurada.

E, daqui, cobro e exijo que as providências sejam as mais prontas e as mais rápidas que possam ser apresentadas pelo Ministério da Justiça e pela Polícia Federal do meu País, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dr^a Cláudia...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Flexa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – ... manda vir a gravação das palavras da reivindicação do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu não vou discursar, não.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Terrorismo no Estado dele contra um sistema de comunicação. Vamos pedir...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem... é o Líder. Nós estamos pela ordem, ordem está na bandeira, e vamos chamar agora um Líder inscrito, que está pacientemente esperando, o César Borges.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Estou pedindo a palavra pela ordem, Presidente. V. Ex^a acabou de conceder ao Senador Arthur Virgílio a palavra pela ordem, e solicito...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Concedemos, mas queremos que V. Ex^a tenha sensibilidade pela paciência do Senador que já está na tribuna.

Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Pois é, Sr. Presidente, lamento que seja exatamente com o Senador Flexa, um prezado amigo nesta Casa, mas aqui estou externando esta situação: o Senador se inscreve, o tempo vai passando, e ele não faz o seu pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, na verdade, venho aqui para colocar uma situação que vem afligindo os Municípios brasileiros, todos eles de modo geral e, em particular, os do meu Estado. É a questão da liberação das emendas individuais dos senhores parlamentares.

Essas emendas, que são importantíssimas para essas prefeituras, sofrem uma dificuldade muito grande na sua liberação. Primeiro, é a fase de empenho das emendas, que continua sendo realizada de forma tardia e se concentra, lamentavelmente, no final do ano. Muitas notas de empenho são efetuadas nos últimos dias do ano, principalmente dos recursos indicados aos Municípios. Tudo isso acaba gerando um transtorno para as administrações municipais, uma vez que a formalização dos contratos e convênios exige certas documentações, sem as quais os recursos deixam de ser empenhados.

O tempo exíguo, Sr. Presidente – V. Ex^a deve passar por isso, como também outros Senadores –, que resta para as prefeituras, às vezes 24 horas para encerramento do ano fiscal, muitas vezes inviabiliza a garantia do recurso. Isso, porque a falta de documento ou alguma inadimplência do Município com o Estado ou com a União – algo que não se resolve em poucos dias, é preciso alguns dias para se resolver – são motivos suficientes para que esses recursos deixem de

ser empenhados, comprometendo o esforço do parlamentar e prejudicando as comunidades.

E o pior, os prefeitos ficam sem recursos para a construção de obras públicas, muitas vezes com dinheiro a fundo perdido, muito importantes para suas comunidades.

Portanto, é preciso sensibilidade, compreensão dos Ministérios – em particular, do Ministério do Planejamento –, dos responsáveis pela execução orçamentária, para que haja o empenho de recursos de forma antecipada. Evitando-se, assim, atropelos, restrições de final de ano e contribuindo-se para um processo mais célere de liquidação de pagamento das despesas.

Além disso, Sr. Presidente – e este é o ponto em que gostaria de tocar, porque muito diz respeito ao Estado da Bahia –, não menos importante, há um segundo motivo que explica os entraves para a liberação dos recursos. Atualmente, todos os convênios, inclusive os provenientes de emendas parlamentares, estão sendo intermediados pela Caixa Econômica, por meio de contratos de repasse. Além disso, no ano passado, aumentou o número de Ministérios que tiveram seus projetos repassados para a Caixa pelo sistema de convênio.

Enfim, o resultado é que muitos empenhos ou promessas de pagamentos foram cancelados em decorrência desse gargalo operacional, estrutural. Cito, como exemplo, o caso de diversos Municípios baianos que tiveram seus valores de empenho cancelados, porque não houve tempo hábil para análise, aprovação e a assinatura de convênios.

O Estado da Bahia tem 417 Municípios, que estão distribuídos em quinze regiões econômicas – quinze regiões! É um Estado com a extensão territorial de um país como a França. Esses 417 Municípios são atendidos por apenas três superintendências regionais da Caixa Econômica Federal – um Estado como a Bahia! Uma delas, localizada na cidade de Salvador, atende basicamente à Região Metropolitana de Salvador, poucos Municípios. E se concentra todo o interior do Estado na Superintendência de Feira de Santana e na Superintendência de Itabuna, duas grandes cidades.

Não sabemos ainda se, nos outros Estados do País, a situação também é esta, de poucas superintendências e de incapacidade da Caixa de cumprir com sua missão institucional, dada pelo Governo Federal, perante os Municípios e o próprio Congresso Nacional, que é a de fazer a análise dos projetos, proceder à assinatura, à confecção dos convênios e à análise técnica necessária para que o convênio se viabilize.

Os dados que solicitei à Caixa sobre a situação nacional ainda não me foram enviados.

Se sua incapacidade de atendimento for geral, é preciso que a Caixa passe por um processo de reenge-

nharia, porque, no caso do meu Estado, a situação é de lamentar, é quase de calamidade e está prejudicando os Municípios baianos e a própria população. Prejudicando-se o Município, que não recebe seu repasse, prejudica-se a população, que não é beneficiada.

Veja que a Superintendência de Feira de Santana, sozinha, é responsável por atender a 224 cidades – e, às vezes, existe mais do que um convênio em cada cidade –, enquanto a Superintendência de Itabuna atende a 175 Municípios.

Essa situação é crítica, tem gerado protestos. Vários Prefeitos nos têm procurado. São lamentações trazidas por esses gestores municipais, que tenho recebido, bem como outros parlamentares, Deputados Federais, que também têm tido esse tipo de problema, que é o da morosidade na análise dos projetos e na viabilização dos contratos de repasse.

De fato, Sr. Presidente, a realidade é que a Caixa não tem tido a capacidade operacional adequada e necessária para dar fluidez à grande demanda de projetos encaminhados pelos Municípios baianos, e acredito que isso também se reflita em outros Estados brasileiros.

Nesse sentido, encaminhei, em novembro do ano passado, ofício à Presidenta da Caixa, Sr^a Maria Fernanda Ramos Coelho, relatando essa situação e a minha preocupação. Fiz um pleito à Caixa Econômica Federal e a sua Presidenta para que se criassem pelo menos mais quatro novas Superintendências em cidades importantes do Estado da Bahia, que pudessem centralizar o atendimento de vários Municípios, de várias microrregiões.

Tenho certeza de que essa medida traria inúmeros benefícios para os Municípios baianos, pois se promoveria uma descompressão nos trabalhos das atuais Superintendências de Feira de Santana, Itabuna e Salvador, ao mesmo tempo em que iria descentralizar e se equilibrar regionalmente a análise dos projetos e dos repasses dos convênios.

Infelizmente, a resposta que recebi da Caixa foi lacônica. Diz simplesmente que não há nenhuma previsão de abertura de novas superintendências para o Estado da Bahia.

Eu fiquei realmente decepcionado. Diz a Presidente da Caixa, simplesmente: “não há previsão de instalação de mais Superintendências” na Bahia. Ou seja, não temos uma perspectiva a curto, a médio nem a longo prazo. Não há nenhuma projeção de expansão, e me parece que a Caixa também não está preocupada com esse assunto.

Portanto, Sr. Presidente, V. Ex^a que é lá do Piauí, também um grande Estado na extensão territorial e também economicamente, onde todos os Municípios têm necessidade de receber verbas, que são dotações

orçamentárias que os parlamentares podem colocar, e colocam, todo ano no Orçamento, tenho certeza de que o Piauí também passa por esse tipo de carência.

Venho fazer este pronunciamento para tornar público, para fazer um apelo no sentido de que a Caixa Econômica possa abrir mais quatro novas superintendências na Bahia. Não vou citar sequer as cidades, porque a Caixa pode escolher e ver na geografia do Estado da Bahia como fazer a distribuição dessas novas superintendências, evitando que a população dos Municípios sofra maiores prejuízos, desnecessários, em decorrência da questão administrativas, seja gerencial, seja burocrática.

A situação hoje é esta: prejuízo para a população baiana. Se for necessário, vou apresentar requerimento, inclusive, solicitando que a Presidente da Caixa Econômica venha ao Congresso, de modo que possa explicar como vai adequar essa responsabilidade institucional enorme que o Governo Federal tem dado, através dos Ministérios, à Caixa Econômica, e que, lamentavelmente, por uma medida de redução de gastos ou não expansão de gastos, fica restrito a essas três superintendências o atendimento de 417 Municípios de um grande Estado como a Bahia.

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Portanto, Sr. Presidente, esse é o apelo, porque o que não é mais possível é que milhares de baianos, milhares de brasileiros, sejam prejudicados, por deixarem de receber obras de saneamento, habitação, melhoria urbanística, pavimentação, tudo isso por conta de que o órgão responsável para análise técnica, aprovação e confecção dos convênios, que é a Caixa Econômica, esteja assoberbada de trabalho e não tome providências para atender bem os Municípios brasileiros, que já sofrem toda uma dificuldade, que é falta de recursos, a diminuição do Fundo de Participação dos Municípios, o endividamento permanente; e nós assistirmos a essas dificuldades que estão passando os Municípios. Cada um dos Senadores vê essas dificuldades em cada um dos seus Municípios.

Era isso, Sr. Presidente, agradecendo por V. Ex^a ter-me dado essa tolerância no tempo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É com muita honra que anuncio na nossa tribuna de honra o Deputado Antonio Félix, do PPS do Piauí, e da pujante e histórica cidade de Campo Maior, que tem o extraordinário prefeito seu irmão João Félix, ambos com perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil.

A Presidência comunica às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que está convocada sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 3 de março do corrente, quarta-feira, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Tancredo Neves.

Convidamos, agora, como orador inscrito, por cessão do Senador Neuto de Conto, segundo informou o gabinete, o Senador Flexa Ribeiro.

Para que tomem conhecimento, a palavra pela ordem, em qualquer fase da sessão, podemos ceder, mas pela ordem é para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observação do Regimento Interno, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia; vedado, porém, abordar assuntos já resolvidos pela Presidência.

Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este pela ordem está incluído aqui no Regimento?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Está incluído dentro da prática do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, não está incluído. É uma carta do General que vai ser lida. Tenha paciência.

Agora, pela ordem, é o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, para que ele possa fazer o pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Aí é o espírito da lei. Nada tenho a me opor ao espírito da lei, à inteligência do Flexa e a essa, vamos dizer, jogada tucana. Pode usar, que ele está dando o aparte.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu seria incapaz de deixar um companheiro e amigo sem usar da palavra. Então, concedo-lhe um aparte, Senador Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Perfeitamente. Lamento somente, Senador Mão Santa, a discriminação, desta vez, com Minas Gerais, porque eu sou daqueles Senadores que respeitam o Regimento e que não abusam do uso da palavra. De maneira que lamento, mas é um assunto de relevância e eu agradeço ao Senador Flexa Ribeiro pelo aparte. Sou relator da indicação do General Raimundo Nonato de Cerqueira Filho para a vaga de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O General esteve aqui na semana e foi sabatinado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Alguns pontos da sua sabatina, entretanto, geraram polêmica, e o General me encaminhou carta – eu já a comentei com o Senador Eduardo Suplicy – em que diz: Não tive a intenção de discriminar ou mesmo ferir a dignidade da pessoa humana, porquanto fui bem claro nas minhas afirmações que, em momento algum, contrariaram a Constituição. Durante todos esses anos de serviço, nunca persegui, discriminei, puni ou julguei qualquer militar por se ter declarado homossexual ou

mesmo estar envolvido na prática de homossexualismo – diz o General Cerqueira. A minha opinião foi puramente uma questão de aptidão ou perfil para a atividade. Ainda, continua na carta: O posicionamento não tem força de lei, pois cabe ao Ministério da Defesa, juntamente com as três Forças, estudar e, se for o caso, propor projeto de lei que permita o ingresso de homossexuais nas Forças Armadas e, ao Congresso Nacional, a sua aprovação, a exemplo do que é discutido e avaliado em vários países do mundo, inclusive nos Estados Unidos da América, maior potência militar terrestre neste momento. De maneira que ele continua ainda a carta fazendo as explicações sobre a declaração, confirmando, como está aqui, o seu respeito à Constituição e aos direitos humanos e de todos aqueles que, por opção própria, tenham qualquer tipo de opção sexual. Era o que eu queria trazer, dar conhecimento ao Senado da carta que recebi na condição de Relator da indicação do General para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, lembrando que o General tem uma ampla folha de serviços prestados ao País nos seus mais de 40 anos em que liderou milhares de servidores militares no País. Era isto que eu queria trazer e agradeço ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento.

Presidente Mão Santa, venho à tribuna hoje para tecer alguns comentários. Vou iniciar pelo voto de pesar que iria fazer pela ordem quando pedi a V. Ex^a.

No último dia 30, o Pará perdeu um grande político, um grande homem, o meu amigo Antônio Saraiva Rabelo, prefeito por dois mandatos do Município de Mãe do Rio. Antônio Saraiva era cearense de nascença e estava no Pará há vinte e dois anos atuando.

Diz a justificativa: em Mãe do Rio, montou comércio, diversificou as áreas de produção para a agropecuária, criando gado e cavalos e tendo um laticínio. Era um homem que se preocupava com todos os seus amigos e considerava amigos todos os seus munícipes em Mãe do Rio. Terminou o seu segundo mandato em 2006, tendo começado o primeiro em 2000. Ele deixa a viúva, D. Socorro Rabelo, e três filhos, o Charles e o Toni, que são empresários, e a Shirley, que é médica.

Então, requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado voto de pesar pelo falecimento, no último dia 30, do empresário e ex-prefeito de Mãe do Rio, Antônio Saraiva Rabelo, do PSDB. Requeiro, ainda, inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, apresentação de condolências à família e comunicação desse voto de pesar ao prefeito, ao vice-prefeito e a todos os vereadores da Câmara Municipal do Município de Mãe do Rio.

Essa é a questão que levantei e pedi para fazer pela ordem.

Mas o pronunciamento que quero fazer hoje, Senador Romeu Tuma, é talvez uma continuidade daquele que o Senador Tasso Jereissati tão bem fez ontem com relação à questão do Governo Lula. Gostaria aqui, em primeiro lugar, de parabenizar uma vez mais o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela maestria como redigiu e soube mostrar, dado a dado, número por número, a falácia que é a campanha antecipada da Ministra Dilma ao Palácio do Planalto.

Na nova teoria do caos, elaborada pelo PT, está plantada a semente da intolerância, do consenso forçado, da opinião única e que não aceita divergências. Escreveu FHC em seu artigo:

“Por trás dessas bravatas está o personalismo e o fantasma da intolerância: só eu e os meus somos capazes de tanta glória. Houve quem dissesse ‘o Estado sou eu’. Lula dirá: o Brasil sou eu! Ecos de um autoritarismo mais chegado à direita”.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda foi equilibrado nas palavras ao citar Lula. E concordo. Dilma, a Ministra, encarna a personificação do autoritarismo encubado.

Em caso de toda essa gana do poder pelo poder ser saciada – que a população do Brasil nos livre disso – podemos ver nascer no País, aqui no Brasil, de forma mais escancarada, um regime como o de Hugo Chávez na Venezuela.

Assim, vejo na Ministra Dilma o próprio Hugo Chávez, mas de saias. Não é apenas coincidência a aproximação do Brasil com a Venezuela, defendida com unhas e dentes pelos mesmos que apoiam a candidatura da Ministra Dilma.

Esses mesmos, aliás, que apoiam a Ministra Dilma apoiam o regime totalitário, antidemocrático e perigoso de Mahmoud Ahmadinejad, do Irã. Os mesmos que apoiam, portanto, o ressurgimento do medo, já que a diplomacia e o Estado Brasileiro envergonham nossa Nação ao não repudiar o avanço do Irã na questão das armas nucleares.

Enquanto líderes do mundo todo repudiaram a nova ofensiva do Irã, o Brasil apoiou. Aliás, é sempre bom ressaltar: o Brasil não, os ocupantes do Governo brasileiro, os mesmos que tanto querem ver a Ministra Dilma como sua chefe maior, os mesmos que, repito, admiram figuras como Chávez e Ahmadinejad e tantos outros.

Portanto, quando o Presidente Fernando Henrique diz que Dilma é apenas o “reflexo de um líder”, vejo do outro lado não apenas a imagem um tanto opaca, fraca e esparsa de Lula, mas principalmente vejo as feições de

Fidel, Lênin, Ahmadinejad, Hugo Chávez e Evo Morales, numa mistura que em nada inspira confiança. A não ser, é claro, pelas feições de mulher, que atenuam em seus traços femininos sua forte ideologia autoritária.

A revista inglesa *The Economist* publicou na primeira semana de fevereiro um editorial onde praticamente pede que o Governador José Serra entre em campanha. O texto ressalta ainda as qualidades de Serra, em que possui comprovada eficiência...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... como Governador de São Paulo e Ministro da Saúde.

E que “é um homem que inspira lealdade naqueles que trabalham com ele”, segundo a revista. Sabemos que a comunidade internacional certamente espera do nosso País neste ano de 2010 a eleição de um Presidente democrático, aberto ao diálogo e sem bravatas ou inquisição na administração. Que venha dar avanços ao País, mantendo a linha de crescimento que este País iniciou ainda em 1994, com o Plano Real, fruto da gestão do PSDB.

O Governador Serra representa essa melhora, essa liderança que o País está alcançando no mundo, sem bravata – repito –, inquisição e visões ideológicas que apenas representam o atraso, a censura e o desrespeito às leis, aos tratados internacionais em busca da paz e da democracia plena.

Porém, volto a afirmar: o Governador Serra é tão competente quanto sério e ético. E respeitador das leis. Ele não errará porque a Ministra Dilma erra. Não fará campanha antecipada como a Ministra Dilma faz. Ele cumpre seu mandato de Governador e entrará em campanha no momento certo e permitido por lei. E não como ao Ministra, que nem mais se apresenta como uma executiva do Governo Lula e, sim, como a perfeita e obediente boneca do ventríloquo Lula.

O povo brasileiro sabe da diferença ideológica, da diferença de seriedade e do respeito às leis. E isso era avaliado, com certeza absoluta, Senadora Rosalba, no processo eleitoral que se avizinha. Queria, finalmente, solicitar a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que registre nos Anais do Senado a íntegra do artigo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado “Sem Medo do Passado”.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

Sem medo do passado, por Fernando Henrique Cardoso*

O presidente Lula passa por momentos de euforia que o levam a inventar inimigos e enunciar inverdades. Para ganhar sua guerra imaginária, distorce o ocorrido no governo do antecessor, autoglorifica-se na comparação e sugere que se a oposição ganhar será o caos. Por trás dessas bravatas está o personalismo e o fantasma da intolerância: só eu e os meus somos capazes de tanta glória. Houve quem dissesse “o Estado sou eu”. Lula dirá, o Brasil sou eu! Ecos de um autoritarismo mais chegado à direita.

Lamento que Lula se deixe contaminar por impulsos tão toscos e perigosos. Ele possui méritos de sobra para defender a candidatura que queira. Deu passos adiante no que fora plantado por seus antecessores. Para que, então, baixar o nível da política à dissimulação e à mentira?

A estratégia do petismo-lulista é simples: desconstruir o inimigo principal, o PSDB e FHC (muita honra para um pobre marquês...). Por que seríamos o inimigo principal? Porque podemos ganhar as eleições. Como desconstruir o inimigo? Negando o que de bom foi feito e apossando-se de tudo que dele herdaram como se deles sempre tivesse sido. Onde está a política mais consciente e benéfica para todos? No ralo.

~~Na campanha haverá um mote: o governo do PSDB foi “neoliberal”~~ – e dois alvos principais: a privatização das estatais e a suposta inação na área social. Os dados dizem outra coisa. Mas os dados, ora os dados... O que conta é repetir a versão conveniente. Há três semanas Lula disse que recebeu um governo estagnado, sem plano de desenvolvimento. Esqueceu-se da estabilidade da moeda, da lei de responsabilidade fiscal, da recuperação do BNDES, da modernização da Petrobras, que triplicou a produção depois do fim do monopólio e, premida pela competição e beneficiada pela flexibilidade, chegou à descoberta do pré-sal. Esqueceu-se do fortalecimento do Banco do Brasil, capitalizado com mais de R\$ 6 bilhões e, junto com a Caixa Econômica, libertados da politicagem e recuperados para a execução de políticas de Estado. Esqueceu-se dos investimentos do programa Avança Brasil, que, com menos alarde e mais eficiência que o PAC, permitiu concluir um número maior de obras essenciais ao país. Esqueceu-se dos ganhos que a privatização do sistema Telebrás trouxe para o povo brasileiro, com a democratização do acesso à internet e aos celulares, do fato de que a Vale privatizada paga mais impostos ao governo do que este jamais recebeu em dividendos quando a empresa era estatal, de que a Embraer, hoje orgulho nacional, só pôde dar o salto que deu depois de privatizada, de que essas empresas continuam em mãos brasileiras, gerando empregos e desenvolvimento no país.

Esqueceu-se de que o país pagou um custo alto por anos de “bravata” do PT e dele próprio. Esqueceu-se de sua responsabilidade e de seu partido pelo temor que tomou conta dos mercados em 2002, quando fomos obrigados a pedir socorro ao FMI – com aval de Lula, diga-se – para que houvesse um colchão de reservas no início do governo seguinte. Esqueceu-se de que foi esse temor que atíçou a inflação e levou seu governo a elevar o superávit primário e os juros às nuvens em 2003, para comprar a confiança dos mercados, mesmo que à custa de tudo que haviam pregado, ele e seu partido, nos anos anteriores.

Os exemplos são inúmeros para desmontar o espantalho petista sobre o suposto “neoliberalismo” pessedebista. Alguns vêm do próprio campo petista. Vejam o q...

disse o atual presidente do partido, José Eduardo Dutra, ex-presidente da Petrobras, citado por Adriano Pires, no Brasil Econômico de 13/1/2010. “Se eu voltar ao parlamento e tiver uma emenda propondo a situação anterior (monopólio), voto contra. Quando foi quebrado o monopólio, a Petrobras produzia 600 mil barris por dia e tinha 6 milhões de barris de reservas. Dez anos depois, produz 1,8 milhão por dia, tem reservas de 13 bilhões. Venceu a realidade, que muitas vezes é bem diferente da idealização que a gente faz dela”.

O outro alvo da distorção petista refere-se à insensibilidade social de quem só se preocuparia com a economia. Os fatos são diferentes: com o Real, a população pobre diminuiu de 35% para 28% do total. A pobreza continuou caindo, com alguma oscilação, até atingir 18% em 2007, fruto do efeito acumulado de políticas sociais e econômicas, entre elas o aumento do salário mínimo. De 1995 a 2002, houve um aumento real de 47,4%; de 2003 a 2009, de 49,5%. O rendimento médio mensal dos trabalhadores, descontada a inflação, não cresceu espetacularmente no período, salvo entre 1993 e 1997, quando saltou de R\$ 800 para aproximadamente R\$ 1.200. Hoje se encontra abaixo do nível alcançado nos anos iniciais do Plano Real.

Por fim, os programas de transferência direta de renda (hoje Bolsa-Família), vendidos como uma exclusividade deste governo. Na verdade, eles começaram em um município (Campinas) e no Distrito Federal, estenderam-se para Estados (Goiás) e ganharam abrangência nacional em meu governo. O Bolsa-Escola atingiu cerca de 5 milhões de famílias, às quais o governo atual juntou outras 6 milhões, já com o nome de Bolsa-Família, englobando em uma só bolsa os programas anteriores.

É mentira, portanto, dizer que o PSDB “não olhou para o social”. Não apenas olhou como fez e fez muito nessa área: o SUS saiu do papel à realidade; o programa da aids tornou-se referência mundial; viabilizamos os medicamentos genéricos, sem temor às multinacionais; as equipes de Saúde da Família, pouco mais de 300 em 1994, tornaram-se mais de 16 mil em 2002; o programa “Toda Criança na Escola” trouxe para o Ensino Fundamental quase 100% das crianças de sete a 14 anos. Foi também no governo do PSDB que se pôs em prática a política que assiste hoje a mais de 3 milhões de idosos e deficientes (em 1996, eram apenas 300 mil).

Eleições não se ganham com o retrovisor. O eleitor vota em quem confia e lhe abre um horizonte de esperanças. Mas se o lulismo quiser comparar, sem mentir e sem descontextualizar, a briga é boa. Nada a temer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Queremos cumprimentá-lo pelo belo pronunciamento que, mais uma vez, oferece à Nação.

Convido para usar a palavra o orador inscrito como Líder, Senador Antonio Carlos Júnior.

Prorrogo por mais uma hora a sessão, para que todos que os inscritos possam usar a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, *O Globo* de hoje traz, em sua primeira página, uma frase que resume o que tem sido a rotina do presidente Lula. “O palanque aceita tudo”.

É isso o que temos visto. Sob total indiferença do TSE, o Presidente tem feito uma campanha explícita País afora por sua candidata-mochila, como bem a denominou o Senador Demóstenes Torres.

O objetivo eleitoral é tão flagrante que, nos comícios, o que menos se ouve é algo sobre o que se estaria inaugurando.

Ontem, o Presidente e parte do primeiro escalão do Governo, às custas do Erário, foram a Minas Gerais inaugurar 98 casas populares – 98! – e uma universidade inacabada em estado tão precário que o Presidente se viu obrigado a ouvir protestos dos estudantes que, supostamente, deveriam estar lá para agradecer-lhe. A viagem saiu mais cara do que a obra. Imaginem!

Sr. Presidente, o Presidente tem todo o direito de ter uma candidata da sua preferência – refiro-me ao direito do Presidente e não do seu partido, porque se vê, claramente, que este último não teve esse direito, apenas submeteu-se à vontade presidencial.

O que o Presidente não tem o direito é de se utilizar de recursos públicos para patrocinar essa candidatura.

E não deveria também valer-se da autoridade presidencial para atropelar a legislação eleitoral sem a menor cerimônia e, nos últimos dias, com explícita ironia. Mas, neste caso, entendo que quem erra mais ainda é o Poder Judiciário, que faz vistas grossas e ouvidos moucos para o que vem acontecendo.

O Presidente também não tem o direito de baixar o nível do debate, como sói acontecer nesses comícios, quando diz palavras, ofende opositores, zomba da Justiça Eleitoral e omite fatos – isso quando não briga com eles. Querem ver? O Presidente e mesmo alguns colegas da base governista querem, por exemplo, comparar o Plano Real com o PAC. Pois comparem!

O Plano Real existiu. Foi um projeto, um conjunto de ações planejadas, executadas de forma coordenada, tão bem sucedido que recuperou, estabilizou, fortaleceu a economia do País e viabilizou conquistas que resistiram até mesmo ao governo Lula.

Já o PAC é uma ficção, *marketing* eleitoral, uma sigla trabalhada por publicitários, graças a verbas públicas e de empresas controladas pelo governo, mas que, na maioria dos casos, apenas se apoderou de obras em andamento, várias de governos anteriores, e até mesmo da iniciativa privada, algumas totalmente dissociadas de qualquer ação de governo. Apropriou-se e, em alguns casos, não deu andamento. Os números de execução do Orçamento Geral da União estão aí para comprovar isto.

Lembro o discurso de ontem do Senador Tasso Jereissati, quando falou dos recursos do SBPE, da Caderneta de Poupança. Quem financia empreendimentos imobiliários são bancos privados, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, mas são recursos vindos do setor privado e destinados ao setor privado que viram obras do PAC.

Ontem, uma Senadora afirmou que o programa de eletrificação rural do governo teria sido criado pela Ministra e candidata. O programa existe, claro, e é uma continuação de outro programa, idêntico, criado no governo passado pelo então Ministro e ex-Senador Rodolpho Tourinho, chamado “Luz no Campo” e que foi rebatizado pelo governo Lula de “Luz para Todos”. Esse é um exemplo.

Os jornais estão repletos de análises sobre obras, realizações que, embora listadas pelo Presidente Lula como sendo do seu governo, nasceram, na verdade, no governo Fernando Henrique Cardoso ou mesmo antes. Algumas, como as obras dasclusas de Tucuruí, são ainda do Governo João Figueiredo. Imaginem!

Grandes projetos e bons programas costumam mesmo passar de governo para governo, e apenas os membros deste governo parecem acreditar, piamente, que nada havia neste País antes do Presidente Lula e que nada haverá depois dele. Somente desinformados ou litigantes de má-fé podem crer numa sandice dessa.

Na verdade, o que falta à candidata-mochila é um projeto de governo. A mais importante medida que este governo tomou, logo no seu início, foi seguir os passos do governo Fernando Henrique – aliás, algo que o candidato Lula prometeu ainda em campanha. Nem isso sua candidata tem a oferecer.

Srs. Senadores, reconheçamos: se há uma coisa que este governo pode oferecer de melhor do que o anterior é a oposição a ele neste Congresso. Ao contrário do governo Fernando Henrique, o governo Lula sempre pode contar com a oposição quando a proposta é boa para o país.

Ontem mesmo, um Senador da base do governo citava ações sociais do governo Lula, lembrando que

elas, inclusive, tinham sido aprovadas por todos os partidos, inclusive os de oposição.

É verdade. Mas, quando o PT era oposição, ele fez isso alguma vez? Pelo contrário, na oposição, o PT votou sistematicamente contra os projetos trazidos pelo governo, mesmo sabendo que beneficiariam o País. Hoje vemos que muitos desses projetos viriam, inclusive, proporcionar condições de governabilidade para o governo Lula. Querem um exemplo? A Lei de Responsabilidade Fiscal. Outro exemplo? O Plano Real!

Sr. Presidente, afinal por que o Presidente Lula prefere concentrar a comparação entre passados em vez de discutir o futuro?

Alguns especulam ser a ausência de projetos deste governo. Temo que o motivo seja outro: eles não querem discutir o futuro não porque não têm projetos, mas, sim, porque os têm e querem escondê-los.

Vejamos o Plano Nacional de Direitos Humanos, um emaranhado de boas e más intenções que desagradou praticamente todos os setores da sociedade, pela insegurança jurídica que traria ao País e pelas ameaças que faz a fundamentos democráticos, como a liberdade de expressão, a livre iniciativa, o direito de propriedade, só para citar alguns.

Há dias, em aparte ao Senador Heráclito Fortes, eu previa o ressurgimento da obsessão controladora sobre a liberdade de expressão na próxima Conferência Nacional sobre Cultura. Errei. Não demorou nem uma semana.

Vejamos o que diz o assessor do Presidente Lula, que é o Ministro das Relações Exteriores 2 e coordenador do programa de governo da Ministra Dilma, o assessor Marco Aurélio Garcia: *“A programação da TV a cabo faz parte de um processo de dominação e exerce um papel quase tão importante quanto a 4ª Frota norte-americana”*.

Vejamos que curioso: o Muro de Berlim caiu há duas décadas e temos aqui um cidadão que ainda vive um tempo ideológico anterior mesmo àquele evento – lembra um daqueles guerreiros japoneses, encontrados vivos no meio da selva, ainda com o fuzil na mão, quarenta anos depois do final da 2ª Grande Guerra. Seria até engraçada a comparação se não tivesse vindo de quem veio a afirmação: um assessor direto e privilegiado do Presidente, reconhecido interlocutor do governo brasileiro junto ao ditador venezuelano e que, como disse, é coordenador do programa de governo da candidata oficial.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Antonio Carlos Júnior, eu quero cumprimentar V. Exª pela análise bem estruturada que faz do comportamento do governo do Presidente Lula. Aliás, re-

almente é um governo palanqueiro, o Presidente Lula é um Chacrinha da era moderna, comunica-se muito bem, mas, na verdade, se olharmos as frases dele – há vários livros com frases do Presidente Lula publicados –, veremos que são uma verdadeira salada russa. Aliás, é até bom que seja russa, porque tem muito a ver com a filosofia do grupo que ele comanda. Quanto ao Plano Nacional de Direitos Humanos, que a imprensa já chamou de “plano de *los derechos de los hermanos*”, quer dizer, direito dos companheiros, V. Exª disse que é uma mistura de algumas boas ideias e algumas más, mas eu diria que é uma mistura de poucas boas com muitas más ideias. E isso, realmente...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Então, quero dizer que isso demonstra realmente o estilo de pensar e de governar do Presidente Lula, faz lembrar o que se escreveu no livro *A Revolução dos Bichos*, pois toda hora as regrinhas que estão escritas na lousa são alteradas, de acordo com a conveniência do politburo que governa este País.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – É importante o pronunciamento de V. Exª, que vai exatamente nessa linha que nós estamos, já há algum tempo, aqui seguindo.

Agora eu ouço o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, a palavra de V. Exª vem realmente num bom momento, vem na linha do que foi colocado aqui pelo Senador Tasso Jereissati ontem. O Governo está realmente fazendo propaganda permanentemente, está abusando da confiança da população. Realmente, colocam como plano do PAC planos de governo de longos anos como a questão desse programa de luz para a área rural. Ainda com relação a ida a Minas Gerais, V. Exª coloca muito bem que foram para inaugurar 98 casas, o que é muito pouco para uma cidade de 150 mil habitantes, como é a cidade de Governador Valadares. E aqui, ainda hoje, os jornais chamaram atenção da outra inauguração, que aconteceu em Teófilo Otoni, que é um pedaço da Universidade de Diamantina, que é a universidade da região do Mucuri. Essa universidade ainda está com os prédios sem acesso adequado, sem o número devido de professores. Portanto, há, sim, um frenesi, há uma ânsia por mostrar serviço. E por quê? Porque estamos em ano de eleição. Agora, o Governo deveria ser, pelo menos, coerente com o que disse no passado, porque, no passado, eram os primeiros a buscar apoio do Ministério Público para apresentar denúncias a governos que não eram seus. De maneira que a sua colocação é muito boa pelo que quero cumprimentá-lo. É preciso

que o País acorde, sim. Tudo o que está sendo feito no Brasil virou PAC. Tem até o anúncio do PAC 2. Imagine, anunciar o PAC 2 quando o PAC 1 não está nem na metade do desembolso financeiro.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– Senador Eduardo Azeredo, e, para agravar mais, a Ministra Dilma, em Governador Valadares, saudou o povo de Juiz de Fora.

Senadora Rosalba Ciarlini.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador

Antonio Carlos Júnior, gostaria só de relembrar que hoje mesmo tivemos uma sessão aqui sobre a questão do trabalho escravo, e fiz um pronunciamento falando sobre o trabalho infantil. Foi no governo passado, de Fernando Henrique Cardoso, que foi criado o Peti, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que o Governo do Presidente Lula está continuando. Mas a visão do social, dessa responsabilidade para com a criança e o adolescente de criar as condições de transferência de renda para a família daquela criança para que ela estivesse na escola, para que ela tivesse condição de ter também cursos de capacitação, enfim, uma série de apoios, isso foi no Governo passado. Foi criada também a Loas. Ninguém esqueça! A Loas é o maior programa de transferência de renda, maior do que a transferência do Bolsa Família. E o que é a Loas? Muitos que estão nos ouvindo não sabem o que é a Loas. A Loas é que, exatamente, cria a condição para que aqueles idosos que nunca contribuíram pudessem se aposentar e receber, mês a mês, um salário mínimo; bem como os deficientes físicos, que também passaram a ter direito a receber a cada mês um salário mínimo para ajudar na sua manutenção. Isso faz parte da Loas, que foi criada também no governo passado. E o Governo do Presidente Lula deu continuidade a esses programas porque são tão importantes para o social, de tão grande avanço, que beneficiavam tanto a população que eles não tiveram outro caminho a não ser continuar. Tomara que ampliem, que aumentem, porque esses são programas importantes. É assim que devemos fazer: o que é bom deve continuar.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– Agradeço a V. Ex^a a intervenção...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador

Antonio Carlos Júnior...

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– Já vou dar um aparte, Senador Arthur Virgílio.

Inclusive, isso mostra exatamente o que estávamos falando. Muita coisa é continuidade do Governo Fernando Henrique, mas os apoiadores do Presidente Lula acham que nada existia antes dele e nada existirá depois dele. Esse é o mal.

Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos Júnior, essa é uma forma fascista de ser: não admitir a opinião dos outros, não admitir o valor dos outros. E é uma forma de denegrir a história brasileira, porque a nega, enquanto processo. Mas a Senadora Rosalba Ciarlini falou muito bem sobre a Loas. A Loas teve um outro condão: o de reerguer os idosos no seio de suas famílias. O Brasil tinha uma tradição terrível de as pessoas idosas serem deixadas de lado. Com a Loas, o idoso passou, muitas vezes, a ser a principal fonte de renda da família. Então: “Vovô, eu preciso de dinheiro para ir não sei onde”; “vovô, está faltando dinheiro na minha casa”. Passou a ser um grande fonte de receita para as prefeituras, ou seja, o consumo advindo dos recebimentos dos idosos. Então, teve o aspecto econômico, teve o aspecto social e...

(Interrupção do som.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – (...) dentro do aspecto social, teve um subaspecto, que foi esse da reintegração do idoso, sobretudo nas pequenas cidades, ao respeito dos seus familiares, e ao respeito da sociedade. Então, são dados que estão sendo trazidos à baila, com muita clareza, por tantas pessoas que têm experiência na questão social, mas que mostram que ainda é tempo. E fazemos esse apelo ao Presidente Lula, que é o grande líder deste Governo, que perceba que ele não precisa fazer isso para que as suas qualidades sejam reconhecidas. De repente, teimar que Pedro Álvares Cabral não viu a sua Bahia antes dele, ou que ele teria feito uma carta melhor do que a de Pero Vaz de Caminha. Sinceramente, não precisa disso. A verdade tem que ser reposta e a verdade começou a ser reposta. Vamos tirar as vendas dos olhos de alguns brasileiros que ainda estão com os olhos vendados.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – V. Ex^a tem razão e, como disse, os apoiadores do Presidente Lula acham que nada aconteceu antes dele e nada acontecerá depois dele. Esse é o grande problema. O Presidente Lula tem que cair na realidade e enfrentar essa situação com os seus apoiadores, porque isso está prejudicando o próprio Presidente.

Ouçó o Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Antonio Carlos Júnior, V. Ex^a vem, em bom momento, com seu pronunciamento, esclarecer a sociedade brasileira sobre o que está acontecendo no Brasil. É um verdadeiro estelionato, uma verdade fraude essa propaganda enganosa que o Governo Federal, por meio do Executivo, tem praticado. Vou apenas contar a V. Ex^a que temos um hospital universitário em Mato Grosso que, nestes últimos 60 dias, fechou as suas portas

tendo em vista terem cortado toda a transferência de recursos para os serviços de urgência, emergência e para o funcionamento das UTIs neonatais. O Governo Federal, lamentavelmente, tem feito a propaganda do PAC, dizendo que são as obras do século. Mas não passa de um engodo. Estão anunciando a Copa do Mundo para 2014; as Olimpíadas para 2016. São dois eventos que vão custar R\$120 bilhões para o Brasil. O Governo Federal, por sua vez, anunciou, neste ano e em anos passados, que iria gastar R\$560 bilhões no PAC. Lamentavelmente, esses recursos que seriam investidos não passaram de 35% a 40%. Mato Grosso vive uma crise sem precedência na questão aeroportuária. Para que V. Ex^a e os demais pares tenham conhecimento, temos um aeroporto que está funcionando hoje de forma precária, e o Governo já prometeu, já lançou essa obra seis vezes e até agora não tem nem a concorrência pública para a consecução dessa obra tão importante, não só para o Mato Grosso, mas para a Região Centro-Oeste do Brasil. De tal forma que V. Ex^a vem, em um momento oportuno, fazer suas observações, que são pertinentes com o cenário real que está acontecendo no Brasil. Portanto, V. Ex^a tem meu apoio, a minha solidariedade no sentido de levarmos a público tudo que está acontecendo em relação a esse estelionato, essa fraude que está sendo praticada por parte do Poder Executivo. Parabéns, Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)
– Obrigado, Senador Jayme Campos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, são projetos como esses que o Governo tenta esconder quando desvia o foco da discussão para o passado. Projetos de quem pretende controlar a imprensa, a TV aberta e, sabe-se agora, também a TV a cabo, o conteúdo que o cidadão escolhe comprar com seu próprio dinheiro. Aliás, exatamente o que vemos acontecer na Venezuela. Isso é chavismo!

Vejam essa outra proposta classificada por um embaixador, diplomaticamente, como “*exótica*”: o Partido dos Trabalhadores defende a implantação de um “Conselho de Relações Exteriores”, composto de entidades controladas, vejam só, pelo próprio PT, com poderes paralelos ao do Itamaraty. Vejam a gravidade!

O Ministério das Relações Exteriores, como era de se esperar, tem preferido não comentar o assunto. Eu pretendo fazê-lo oportunamente, se a idéia prosperar.

Como se vê, é compreensível que o Governo Lula tenha dificuldades em discutir o futuro, senão vejamos:

- De um lado, o maior mérito deste Governo foi saber usufruir do ambiente econômico e financeiro fa-

vorável que lhe foi proporcionado pelas ações do Governo anterior e, é claro, pela conjuntura internacional, tendo o cuidado, é claro, de não interromper os bons programas, apenas rebatizando-os;

- De outro lado, as idéias que pululam entre alguns próceres do Partido dos Trabalhadores são de envergonhar aqueles que, nas hostes governistas, são capazes de sustentar um debate qualificado, com propostas, argumentos e contra-argumentos.

Por fim...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – (...) a candidata, que não é do Partido, mas do Presidente, que a impôs, não empolga sequer correligionários, que dirá aliados, e apenas reverbera, com muita dificuldade, o laudatório e narcisista discurso presidencial, palanques País afora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, voltamos à lista de oradores inscritos. Estava inscrito o Senador Heráclito Fortes, que cedeu a vez para a Senadora Rosalba Ciarlini, do mesmo Partido.

Rosalba Ciarlini, essa extraordinária mulher, extraordinária Senadora, tem perspectivas invejáveis na política do Rio Grande do Norte e do Brasil. Eu, se fosse o DEM, lançava a candidatura de V. Ex^a contra a de Dilma Rousseff. Eu é que não tenho forças lá. O Antonio Carlos gostou e o Jayme Campos também.

A SR^a ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Presidente Mão Santa, mais uma vez, quero agradecer as suas gentilezas, mas venho aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, com muita tristeza. Vou falar de um assunto sobre o qual gostaria de estar relatando o inverso e não a situação de calamidade e de caos em que se encontra a saúde no meu Estado, o meu Rio Grande do Norte, o nosso Rio Grande do Norte.

É doloroso ver, nas páginas dos jornais, notícias como esta: “O Rio Grande do Norte é campeão em mortes de gripe suína”. O Rio Grande do Norte, Senador Mão Santa, é o Estado do Nordeste com o maior número de óbitos causado pela Influenza ou gripe suína. São 17 casos em apenas 7 meses.

Para V. Ex^a ter uma ideia, o Rio Grande do Norte tem uma população de 3.137.541 pessoas. A Bahia, que tem uma população de 14.080.654 habitantes, teve 14 casos de óbitos – 14 casos numa população de mais de 14 milhões. O Rio Grande do Norte teve 17 casos numa população de 3 milhões.

Vejam os outros Estados do Nordeste. O segundo caso de óbitos no Nordeste é a Bahia, mas, proporcionalmente, o Rio Grande do Norte está dando olé

aí. Para se ter uma ideia, em Pernambuco, os casos registrados e confirmados foram 156. No entanto, os óbitos foram apenas 6. No Ceará, foram confirmados 122 casos com apenas 4 óbitos e outros 4 sob suspeita. Em Pernambuco, há 8.800.000 habitantes e, no Ceará, 8.450.000 – em torno disso. Na Paraíba, vizinha do Rio Grande do Norte, houve apenas 25 casos confirmados e 3 óbitos. Alagoas também registrou 25 confirmações do vírus, mas não teve óbitos causados pela gripe. Outro Estado que não contabilizou nenhuma morte foi o Maranhão, que teve 39 casos confirmados da doença. O Piauí, por sua vez, com 174 confirmações, teve apenas 1 morte causada pela Influenza. Sergipe também confirmou apenas 1 óbito, tendo 23 casos confirmados. Ainda não se tem uma explicação para a maior incidência de óbitos no território potiguar.

À época de uma matéria veiculada no Jornal Nacional sobre os dados relativos à gripe A, em dezembro, a subcoordenadora de vigilância epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde afirmou que a gravidade da doença estava controlada desde o mês de novembro. De lá para cá, novos óbitos foram registrados pela Sesap.

O que dói é saber que, infelizmente, somos – está muito claro – um Estado campeão em algo tão grave, tão doloroso. Isso mostra que a estrutura hospitalar da saúde pública está realmente entrando em falência.

Quem vai a Natal, chega ao Hospital Walfredo Gurgel – onde eu lembro que dei muitos plantões como estudante, no final do sexto ano de Medicina –, um hospital tradicional, que assiste a urgência no Estado, constata que ele já necessita de uma estrutura maior, porque há macas pelos corredores. E isso não é um quadro de agora, é um quadro que vem se repetindo nesses últimos oito anos!

Quantas e quantas vezes os funcionários, os trabalhadores da saúde se mobilizaram, paralisaram, solicitando melhores equipamentos, solicitando a melhoria da estrutura, solicitando, Senador Mão Santa, mais respeito, maior valorização, mais apoio e o cumprimento das promessas da Governadora com relação a plano de cargos e salários. Mas o pior não é isso. Existe hospital no interior, em Açu, uma cidade polo da região do Vale, que, no final do ano, entre o Natal, Ano Novo e começando janeiro, não tinha um único médico no hospital regional. Para se fazer um parto, tinha que se transferir para outra cidade, e é uma cidade de importância muito grande na região do Vale. Esse é o estado da saúde pública, que é comandada, que é gerenciada pelo Governo do Estado.

Se você chega à cidade de Pau dos Ferros, lá no alto oeste, escuta não somente dos profissionais, mas das pessoas, dos moradores que foram ao hospital a

necessidade de ter um exame que está faltando, porque falta um simples material, a necessidade de um medicamento para uma pequena urgência, porque a Secretaria de Saúde não mandou.

Então, eu vejo que, se não se sabe o motivo de ser o Rio Grande do Norte, infelizmente, campeão de óbito no caso da gripe H1N1, é porque... Na realidade, além do alerta que fizemos, tivemos uma audiência pública com o Ministro da Saúde, em 26 de novembro de 2009, na Comissão de Assuntos Econômicos. Inclusive, trouxe aqui trechos do ciclo de debates sobre o SUS ali realizado. Na ocasião, coloquei para o Ministro a preocupação de que, naquele mês de novembro, já existiam 70 casos comprovados e 9 mortes no Rio Grande do Norte. O Ministro disse que era realmente um caso singular, mas que deveria haver alguma outra explicação.

Vou ler aqui as palavras do Ministro José Gomes Temporão:

“Nós estamos acompanhando atentamente, Senadora. Quero destacar que, apesar da grande preocupação, os óbitos causados pelo H1N1 são significativamente menores do que os óbitos causados pelo vírus da gripe sazonal”.

E eu perguntei sobre a disponibilidade de vacina, quando é que nós teríamos as vacinas. Porque é do conhecimento de todos que os países da Europa, os outros países, em outubro e novembro, já realizaram a vacinação. Essa vacina estava prometida inicialmente para o começo do ano, mas somente agora que apareceu o calendário de vacinação, para que seja iniciada a vacinação a partir do dia 8 de março. No primeiro grupo, as gestantes, que são uma população de risco, somente a partir do dia 22 de março. Outro grupo será já no dia 5 de abril.

Aqui, há um calendário apresentado pelo Ministério. Já deveríamos estar com essas vacinas. Infelizmente, houve morosidade, houve demora. Quando perguntamos por que a demora, a explicação era a de que essa vacina precisava de um processo, de uma fermentação de 6 meses, mas a pandemia começou em abril de 2009. Agora, em abril, já vai fazer 12 meses. Então, tempo suficiente para que já tivéssemos as vacinas.

O fato é que, na realidade, mais uma vez, parece-nos que o Governo ficou esperando que caísse do céu uma solução sem fazer o dever de casa, sem tomar, realmente, as providências para que muitas dessas mortes que aconteceram, não somente no meu Estado, mas em outros Estados, fossem evitadas. Se já tivesse havido vacinação, com certeza casos que aconteceram agora, recentemente, em pleno verão, quando, na realidade, um dos...

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ... argumentos era o de que não havia tanta pressa em obter a vacina porque estávamos no verão, e os outros países tinham um regime climático diferente, que seria o inverno que se aproximava.

Mas está comprovado que o vírus se adapta e, em pleno verão, ainda estamos tendo casos. É bom que fiquem todos alertas: a gripe não passou. Está aqui o exemplo no meu Estado.

Quero parabenizar os jornalistas Melina França e Carlos Santos pelo levantamento que fizeram de secretaria estadual a secretaria estadual, que puderam dar esses dados, já que tiveram dificuldade em conseguir, não sei por que, os dados mais recentes e mais reais dessa situação.

Fica aqui, então, mais um vez, o nosso apelo para que o Ministério chegue com as ações...

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ... rapidamente.

Vejam que, em novembro, na audiência pública, quando eu levantava essa questão ao Sr. Ministro, pedindo que não deixasse faltar medicamentos nem condições para o enfrentamento da epidemia no nosso Estado, ele disse que tudo ia acontecer, que não ia faltar nada. Acredito que não deve ter faltado, não. Mas, no nosso Estado, será que não faltou o interesse, a dedicação, a vontade de fazer, de proteger a vida do cidadão, daqueles e daquelas que são responsáveis pelo Governo do Estado?

Estou falando do caso da gripe. Mas esse modelo do sucateamento, da falência, da falta de atenção, da falta de assistência nos hospitais regionais do nosso Estado não é novidade para nós, que lá vivemos e que estamos, no dia a dia, cobrando. Isso sem levar em consideração...

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Senador Mão Santa, vou finalizar, porque sei que já estou excedendo no tempo, mas voltarei aqui para mostrar também a real situação lá no Rio Grande do Norte com relação à saúde da mulher, com relação à mortalidade materna.

É inadmissível que hoje ainda tenhamos, no Brasil, essa grande mancha, essa grande nódoa, essa grande vergonha nacional, que é a completa falta de atenção à saúde da mulher. É preciso valorizar, preservar, proteger e fazer valer a vida das mulheres brasileiras, em um momento tão sublime, no momento em que estão trazendo uma vida ao mundo. Essa vida tem o direito

de ser preservada. Vamos continuar cobrando e mostrando essas dificuldades na saúde.

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – No Brasil, falam-se em bilhões e bilhões em muitas e muitas obras, cujos recursos, muitas vezes, estão sendo desviados. Mas e a saúde, minha gente? A saúde é o mais importante. Cadê a Emenda nº 29, que não é regulamentada, para que tenhamos mais recursos para a saúde? Onde está? Como podemos falar em País evoluído, em País realmente em desenvolvimento, em País que está avançando e onde o social é prioridade, se falta atenção, cuidado para a saúde? A saúde, realmente, é a vida. Se você não tem boa saúde, você não desenvolve bem seu trabalho, você não estuda bem, você não terá nenhuma atividade dessas que impulsionam...

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ... cada brasileiro a dar sua contribuição...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto para concluir.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – ...ao desenvolvimento deste Brasil.

Então, é em nome da saúde e na defesa da vida que estamos aqui, pedindo ao Governo Federal, ao Governo Estadual que cumpram sua parte, que façam com que possamos ter mais recursos, mais atenção, e que os governantes do meu Estado e de qualquer outro Estado vejam que a saúde tem, realmente, que ser tratada de forma diferenciada. Recursos para a saúde não são gastos; recursos para a saúde são investimentos na vida.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, vamos chamar um líder: o Líder Romeu Tuma, que, pacientemente, espera desde às 14h.

Ele representa o grandioso Estado de São Paulo, o PTB e, sem dúvida, ele é uma das vidas políticas mais importantes da nossa história do Brasil. Somos testemunhas de que a transição democrática foi comandada pelo Presidente Sarney, mas a ordem e o progresso foram garantidos pela firmeza de Romeu Tuma, símbolo maior da Polícia Federal, do qual todos nos orgulhamos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente, é bom...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E, sem dúvida nenhuma, ele foi o Cirineu que ajudou o Presidente Sarney na transição complicada e difícil. Mais de doze mil greves, mas a paz, a ordem e o pro-

gresso foram garantidos pelo xerife do Brasil, Romeu Tuma...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Muito obrigado, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –... hoje, símbolo maior da grandeza deste Senado da República.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Não é só sua mão que é santa, seu coração também. Muito obrigado.

Vim a esta tribuna porque houve um fato importantíssimo: uma representação que fiz do Senado Federal, em São Paulo, na cidade de Lorena. Hoje, o Senador Eduardo Azeredo leu a carta do General que foi sabatinado durante a apresentação para o Superior Tribunal Militar, juntamente com o Almirante. O Relator no caso do General Cerqueira foi nosso Senador Eduardo Azeredo, e, no do Almirante, tive a honra de ser o Relator e tive a cautela, Sr^{as} e Srs. Senadores, de retirar trechos do depoimento de ambos, do General Cerqueira e do Almirante Álvaro, sobre o Haiti. O General Cerqueira, comandante das Forças terrestres, teria a responsabilidade de controlar e de enviar a parcela dos homens do Brasil no Minustah, em que havia sete mil homens comandados por um general brasileiro, sob ordens da Organização das Nações Unidas (ONU). Ele, por três vezes, lá esteve, e a pergunta do Senador Camata ao Senador Suplicy deu uma explicação sobre o que representava o Brasil naquele país, o Haiti. O Almirante, como comandante das Forças marítimas, tinha a obrigação do transporte das Forças terrestres e de todos os subsídios necessários ao fortalecimento da presença da Força brasileira, que tão bem trabalhou naquele País num momento difícil, de início, quando se precisou empregar um pouco da Força por causa das quadrilhas que foram formadas assim que houve a suspensão da revolução e a queda e substituição do Governo. Então, foi preciso agir com um pouco de rigor, e, hoje, claramente, é a mão amiga do Brasil que é estendida àquelas pessoas do Haiti.

Hoje, o Senador Arthur Virgílio, diplomata de carreira, nosso companheiro, fez um exposição sobre um pouco da história do Haiti, sobre sua luta pela independência e sobre todo o seu passado, como primeiro asilo de Bolívar, que tem sua vida ligada à história do continente americano.

Sabemos que a liberdade é o multiplicador natural dos valores humanos e mede o grau de evolução social, política e econômica dos povos. Até mesmo a opressão mais cruel, aquela baseada no extermínio em massa, só consegue ocultá-la apenas momentaneamente. Isso aconteceu no Haiti.

A tropa do Brasil lá estava quando um terremoto, um desses tristes acontecimentos meteorológicos, acabou matando dezessete brasileiros: soldados, a Dr^a Zilda Arns e um representante brasileiro da ONU. Todos, infelizmente, vieram a falecer no cumprimento de um serviço em benefício da população daquele país.

Quanto à Dr^a Zilda, hoje, o Senador Flávio Arns teve a oportunidade, durante a discussão sobre direitos humanos, de se referir a toda a sua história e ao seu trabalho, principalmente à ocorrência da sua morte, em pleno serviço ao qual se dedicou por toda a vida, em benefício dos menos favorecidos, principalmente das crianças.

Fui a Lorena. Primeiro, apresentei um voto de pesar às famílias dos soldados falecidos, inclusive de um tenente, que eram do 5º Batalhão de Infantaria Leve de Lorena. O General Éspér, Comandante do Sudeste, que hoje assume o lugar do General Cerqueira no comando das Forças terrestres, um velho amigo, um grande soldado, pediu que eu adiasse minha ida, porque ele fazia questão de estar presente nessa homenagem. E isso aconteceu nesta semana, na segunda-feira.

O General Éspér e o General Araújo Lima, Comandante do Vale do Paraíba, receberam-me com muito respeito e com dignidade, e o Presidente Sarney fez questão de informar àquele Comando que eu lá estava representando o Senado, para homenagear as famílias dos soldados que deram sua vida em benefício daqueles que mais necessitavam da presença das Forças Armadas Brasileiras no Haiti.

Fiz um pequeno pronunciamento nessa ocasião e peço licença para lê-lo o mais rapidamente possível, em razão do fato de que alguns aguardam para usar da palavra.

Um terremoto, vidas perdidas, solidariedade são ingredientes de uma triste história que abalou o mundo no último dia 12. O terremoto de magnitude 7 na escala Richter arrasou o pequeno Haiti, país caribenhinho que luta como gigante para conseguir reconstruir sua democracia. Desde a vitoriosa independência da dominação francesa, conseguida pelos escravos em 1804, os haitianos protagonizam sucessivas calamidades físicas, sociais, políticas e econômicas.

A tragédia do Haiti atravessou o oceano e enlutou famílias de militares brasileiros que abraçaram a nobre missão de ajudar a reconstruir aquele país, marcado pelas mazelas do homem e pelos caprichos da natureza. Em respeito às famílias enlutadas, abstenho-me de prosseguir na narração do que restou do Haiti e de seu povo: um cenário de dor, pós-apocalíptico, regado pelas lágrimas dos que choram seus mortos.

As tropas brasileiras, quando desembarcaram em Porto Príncipe para comandar a missão de paz da

ONU no Haiti, encontraram um país devastado por uma sangrenta rebelião. Os “boinas ou capacetes azuis”, como são chamadas as tropas de paz da ONU, eram sinônimo de esperança e de dias melhores. Nossos heróis de farda ganharam a confiança dos haitianos, conquistaram sua simpatia e não mediram esforços para trazer a paz e a estabilidade sociopolítica ao Haiti. A atuação militar brasileira contou com o sentimento comum de todos esses homens idealistas, qual seja o espírito de solidariedade e de amor ao próximo que eles carregavam em seus corações. Não resta dúvida de que foi o amor ao próximo o sentimento que motivou nossos heróis a deixar suas famílias para ajudar aquela nação caribenha. Nos testemunhos e depoimentos dos familiares, ficou demonstrado que nossos militares brasileiros queriam, mais do que cumprir uma missão, ajudar o povo haitiano a reconstruir seu país e a resgatar a tão sonhada cidadania e dignidade humana. Nesses quase seis anos de atuação, reverencio o Exército brasileiro, que cedeu homens valorosos de seus quadros para essa honrosa missão.

Neste momento de dor, mas também de ternura, lembramos os militares que pertenciam ao 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL), sediado em Lorena. Lá, repeti os nomes que me foram fornecidos pelo Comando, e a tropa, em forma, Senador Renato Casagrande, respondia “presente” a cada nome lido. Tomo a liberdade de reler os nomes agora: 1º Tenente Bruno Ribeiro Mário, nascido em São Gabriel, no Rio Grande do Sul; 2º Sargento Davi Ramos de Lima, de Lorena, São Paulo; 2º Sargento Leonardo de Castro Carvalho, de São João Del Rei, Minas Gerais; 3º Sargento Rodrigo de Souza Lima, de Piraí, Rio de Janeiro; Cabo Douglas Pedrotti Neckel, de Lorena, São Paulo; Cabo Washington Luiz de Souza Seraphin, de Lorena, São Paulo; Soldado Thiago Anaya Detimermani, de Lorena, São Paulo; Soldado Antônio José Anacleto, de Lorena, São Paulo; Soldado Felipe Gonçalves Júlio, de Lorena, São Paulo; Soldado Rodrigo Augusto da Silva, de Lorena, São Paulo. Ao responder “presente”, toda a tropa, formada sob o comando do seu Coronel Comandante, na presença do General Éspere e do General Araújo Lima, demonstrava que, espiritualmente, eles continuavam presentes naquela hora de tristeza, de amargura e de reverência.

Senador Renato Casagrande, V. Exª é um Senador presente em todos os fatos relevantes que acontecem no País, quer politicamente ou não. Eu gostaria de dizer uma coisa que é sublime, Senador Neuto de Conto e Senador do Amazonas: a maioria dos soldados – aprovamos, aqui, a autorização para aumento de efetivo – está se apresentando voluntariamente para incorporar a tropa. São os que lá já serviram e sabem

dos riscos que correm em razão dos últimos acontecimentos e da recomposição de quadrilhas criminosas que estão agindo, as quais, hoje, as tropas brasileiras e as de outros países têm de combater, para levar tranquilidade àquele país e garantir a sobrevivência dos moradores do Haiti.

O grito de guerra desse batalhão é interessante, porque é o próprio nome da sua atividade. Eles gritam: “Aeromóvel!”. E a resposta é: “Brasil!”.

Agradeço a V. Exª pela oportunidade a agradecer ao General Éspere e ao General Araújo Lima pela amabilidade com que me receberam naquele quartel de Lorena.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, pedi permissão só para registrar um pronunciamento, sem atrapalhar os oradores inscritos. Mas, antes, gostaria de parabenizar o Senador Romeu Tuma pelo pronunciamento. Eu já tive oportunidade de me pronunciar sobre o Haiti da tribuna do Senado, destacar o trabalho dos nossos militares presentes no Haiti, um trabalho humanitário, neste momento, e destacar o trabalho da nossa eterna companheira e militante Zilda Arns e também dos diplomatas brasileiros que lá estão, estavam e que também perderam a sua vida.

Mas eu quero fazer o registro, Sr. Presidente, de um outro tema, após parabenizar o Senador Romeu Tuma. É com relação aos desastres naturais que estamos enfrentando.

Quero registrar o pronunciamento, porque na semana que vem teremos um número pequeno de sessões aqui, no Senado, e estamos vivenciando uma situação de muita anormalidade, que cada vez mais parece ser uma normalidade, com uma sequência de desastres naturais, chuvas torrenciais, inundações, às vezes, estiagens, tufões, furacões, ciclones, que não tínhamos. E é natural e lógico que isso esteja relacionado às mudanças ambientais globais que estamos vivendo, que precisam ser enfrentadas com a redução das emissões, com um novo modelo de desenvolvimento, para que nós lancemos menos gases de efeito estufa na atmosfera. Mas tem que servir também de alerta, cada vez mais, para que os Municípios tenham planos municipais de enfrentamento dessa situação, com investimentos em infraestrutura, com definição de mapas de vulnerabilidade, com projetos de obras que possam conter a água, ou que possam realizar a sucção da água, e que possam fazer com que pessoas que estejam em área de risco sejam removidas, de

forma paulatina, em um trabalho que às vezes demora anos e anos.

São Paulo é um grande exemplo, mas outras regiões do Brasil também sofrem a mesma situação, ou com o excesso ou com a falta.

Quero fazer este registro e agradecer a V. Ex^a e aos parlamentares que estão inscritos a paciência. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR RENATO CASAGRANDE.

DESASTRES NATURAIS SÃO O ALERTA PARA A MUDANÇA DA OCUPAÇÃO SOCIAL

Discurso proferido pelo senador Renato

Casagrande (PSB-ES) na sessão do dia

de fevereiro de 2010.

Senhor presidente,

Senhoras senadoras, senhores senadores.

O Brasil vive um momento de desajuste climático. Há um mês e meio as cenas no Estado de São Paulo se repetem diariamente: as chuvas não dão trégua e a população sofre com alagamentos, enxurradas, desabamentos, intermináveis congestionamentos e com a destruição de casas, prédios, patrimônios históricos. As enchentes já mataram pelo menos 72 pessoas e deixaram 27,5 mil desabrigados.

No Rio Grande do Sul, cidades inteiras foram atingidas por fortes chuvas e o prejuízo chegou até as lavouras de arroz. Mais de um milhão de toneladas de grãos foi perdido. As chuvas também chegaram a Minas Gerais, onde 52 cidades decretaram situação de emergência.

Além desses Estados, quem não se lembra da trágica virada de ano em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro? O deslizamento de encostas em Ilha Grande matou 53 pessoas e deixou vários feridos.

Além de muito susto e desespero, turistas e moradores locais se viram ilhados, sem ter para aonde fugir depois da catástrofe.

Como se pode perceber, os desastres naturais têm sido cada vez mais constantes na rotina dos brasileiros. Mas por que tem chovido tanto? Segundo uma reportagem da Revista Veja desta semana, há vários fatores meteorológicos que estão ocorrendo ao mesmo tempo.

O primeiro deles se deve ao fluxo de ar úmido que todo ano segue da Amazônia para as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Com o fenômeno “El Niño”, que aquece as águas do Pacífico, o ar úmido aumentou ainda mais, provocando fortes chuvas nessas regiões. O aquecimento do Oceano Atlântico também contribuiu com a ocorrência de chuvas, além da própria elevação das temperaturas das cidades.

Ninguém pode combater os fenômenos naturais, como o deslocamento das massas de ar, quentes ou úmidas. Tampouco se tem controle sobre o aquecimento das águas dos oceanos. No entanto, atitudes contra o aumento da emissão dos gases de efeito estufa podem ser tomadas, assim como medidas preventivas para evitar que novas catástrofes ocorram, provocando prejuízos ainda maiores para a população.

No caso da redução da emissão de gases, o mundo já vem se mobilizando através de convenções internacionais, como a COP 15, realizada em dezembro do ano passado em Copenhague. Nesse evento, os países se comprometeram a definir metas de diminuição da emissão de gases do efeito estufa.

Já em relação às consequências das fortes chuvas ou de estiagem prolongada, elas não dependem de uma ação mundial, mas sim de iniciativas locais que possam amenizar o sofrimento de

hoje e que tenham um caráter preventivo para que os estragos de agora não voltem a se repetir no futuro.

O Estado de São Paulo, por exemplo, já desenvolveu um estudo que constatou que, em 2020, haverá escassez de água na região. Portanto, se hoje os paulistanos sofrem com enchentes, daqui a dez anos estarão passando por problemas de seca. Diante disso, cabe aos gestores municipais e estadual elaborar um planejamento preventivo, que preveja o armazenamento das águas em excesso para atender o período de escassez pluvial.

Aliás, essa é justamente a idéia de um projeto de lei que venho trabalhando nos últimos dias, ou seja, que os municípios tenham um plano de gestão das águas. ~~O objetivo é fazer com que~~ as cidades estejam preparadas para lidar com as enchentes e também com os períodos de seca. Portanto, barragens poderão ser construídas para armazenar as águas dos períodos de chuvas torrenciais. A proposta prevê também que sejam feitas sondagens do solo; que áreas de risco sejam desocupadas e que os moradores dessas regiões sejam realocados em lugares seguros.

É importante ressaltar que os municípios já possuem o Plano Diretor Urbano, o chamado PDU. É ele que define as áreas de proteção ambiental e histórica, delimita as regiões e os critérios para a instalação de atividades econômicas ou para grandes obras. Além disso, o plano ordena o trânsito, aponta os limites para a expansão da cidade e os potenciais a serem explorados. Portanto, como se vê, o PDU prevê a organização da cidade, mas falta um programa que trate da gestão hídrica.

Simultaneamente, destaco o conflito de leis. Como o próprio PDU presume, existem locais em que a construção de imóveis é proibida. Porém, há muitas pessoas que desrespeitam essa regra e

invadem locais de preservação ambiental ou mesmo áreas consideradas de risco. Um exemplo disso são casas construídas nas encostas dos morros, sem qualquer estudo geológico da área. Embora seja um local inseguro, passível de acontecer deslizamentos em períodos de chuva, residências são estabelecidas ali ilegalmente. Entretanto, o próprio Estado dá condições para a permanência dessas pessoas no lugar porque, segundo a legislação atual, todos os cidadãos têm direito de receber serviços básicos, como energia elétrica, por exemplo. Assim, quando uma casa tem a energia ligada, isso, de certa maneira incentiva a proliferação de novas moradias ilegais na região. Portanto, esse choque legislativo precisa ser revisto. É necessário que preservemos o direito fundamental de moradia, sem, no entanto, colocarmos em risco o sagrado direito à vida.

Reconheço a limitação financeira dos municípios, mas parcerias com entidades e com a própria União podem financiar esse plano de gestão de águas. Iniciativas federais, como a Lei de Saneamento, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico e para a política federal de saneamento, podem prever um fundo para o financiamento desse plano.

Sei que as mudanças são necessárias, mas que o processo é lento. No entanto, é preciso pensar no futuro. São Paulo, por exemplo, está debaixo d'água devido aos fatores climáticos e também pela ausência de estrutura do município. É preciso aumentar a permeabilidade da cidade, construindo mais áreas verdes, pois elas absorvem melhor a água. A coleta e a destinação adequada de resíduos sólidos devem ocorrer de maneira rotineira. Enfim, várias são as iniciativas que podem ser tomadas com o intuito de amenizar os impactos causados pelas chuvas e, a mais importante se concentra exatamente no planejamento: um plano capaz de estabelecer metas de combate eficiente e eficaz dos efeitos climáticos que assola nossas cidades e nosso país cada vez mais.

Era isso o que tinha a dizer, senhor presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, um orador inscrito, o Senador Geovani Borges, que usará a palavra por cessão da Senadora Serys Slhessarenko.

Não há mais nenhum Líder. Estou inscrito como Líder, mas vou ficar no fim. O Senador Valter Pereira não está presente. Vão falar os Senadores Neuto de Conto e Jefferson Praia. Depois, S. Ex^a virá presidir, e eu encerro com o meu pronunciamento.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, permitam-me daqui dirigir um apelo ao eleitores dos municípios que experimentarão nas próximas eleições o sistema biométrico de identificação.

Serão cinquenta cidades testadas; mas, talvez por desconhecimento do processo ou pela própria falta de estímulo diante de escândalos políticos, muita gente ainda não se submeteu ao cadastramento.

O cadastramento biométrico é a identificação dos eleitores pelas impressões digitais, determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. E o que mais podemos destacar como referência do valor da iniciativa é que essa forma de identificação praticamente elimina os riscos de fraude na identificação do eleitor, na hora do voto.

Chamo aqui atenção especial a um querido município do meu Estado, Ferreira Gomes, que reúne pouco mais de 4 mil eleitores. Ferreira Gomes é a única cidade do Amapá incluída na lista de cinquenta cidades por onde passa esse cadastramento. Todos os eleitores do Município são obrigados a fazer o cadastramento que identificará o eleitor pelas impressões digitais nas eleições deste ano, 2010.

O prazo para esse cadastramento termina dia 19 de março e, por enquanto, pouco mais de dois eleitores o fizeram, segundo a assessoria de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Isso me preocupa justamente pelo entendimento de que tamanha desmotivação simbolize o próprio desencanto do eleitor com a realidade política do País. Temos de ficar atentos a esses sinais.

Se o Legislativo é a expressão da democracia num Estado, então é daqui que tem de partir o estímulo para que os brasileiros não se afastem das decisões políticas, sobretudo da mais importante e crucial delas que é o próprio voto.

O eleitor de Ferreira Gomes e de outros Municípios do Brasil que não fizer o cadastramento biométrico não poderá votar nas eleições deste ano. Além disso, terá o título cancelado e ainda pagará multa. O processo é muito simples. Basta levar título de eleitor, documento de identidade e comprovante de residên-

cia. A urna eleitoral com o novo sistema é capaz de reconhecer a identidade do cidadão através das impressões digitais, sem a desgastante burocracia de apresentação de documentos.

O Tribunal Eleitoral espera que, dentro de oito anos, todas as cidades brasileiras estejam adotando a biometria nas eleições. A expectativa é a de que, em oito anos, todos os Municípios do País tenham urnas com leitores biométricos. Dessa forma, senhores, o Brasil, que já figura no mundo como referência de organização no processo eleitoral, com mecanismos que conferem rapidez, eficiência e praticidade, vai se consagrar ainda mais. No entanto, esse reconhecimento externo precisa ser trabalhado do ponto de vista motivacional para o eleitor. E talvez o sistema de identificação biométrica seja um elemento a mais de incentivo, porquanto torna as fraudes mais difíceis. Este é o viés que tem que ser apresentado à população: possibilidade de fraude zero.

Fica aqui, pois, o meu apelo à população gentil, prestativa e hospitaleira da minha querida cidade de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, que está entre essas cinquenta cidades do nosso País, para que compareça ao cadastramento, de tal sorte que o Amapá, por ela representado, se qualifique para as mudanças tecnológicas do processo eleitoral no que ele tem de mais delicado e mais sagrado: o momento da escolha, o momento do voto.

Era o que tínhamos a registrar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nobre Senador, V. Ex^a não quer mais tempo?

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP) – Não, Sr. Presidente, eu agradeço, V. Ex^a foi muito generoso. Pelo avançado da hora, procurei ser muito sucinto no meu pronunciamento. Mas, de qualquer maneira, eu agradeço, mais uma vez, essa sua grande generosidade para com os seus colegas que compõem esta Casa de leis.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos outro Líder do PMDB, o Senador Neuto de Conto, que representa a grandiosa Santa Catarina. S. Ex^a, além de extraordinário Líder político, é um empresário vitorioso do nosso Brasil.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, é possível desenvolver um processo de planejamento mais racional e confiável com vistas ao futuro desse grande tesouro nacional, ainda pouco conhecido, que é o Aquífero Guarani?

Sim, não tenho dúvidas, é possível sim. É urgente. É inadiável. Afinal, faz parte da natureza humana. Quase todos nós somos altamente otimistas na maior parte do tempo. Prova disso é que existe nesta Casa, em

pleno funcionamento, a Subcomissão Permanente de Águas da Comissão do Meio Ambiente. Presidida pela Senadora Marisa Serrano, tendo seu vice-Presidente na pessoa do eminente Senador Flexa Ribeiro, essa Comissão tem metas ambiciosas e muito justas.

Numa época em que o destaque é dado de forma quase que unânime para a fantástica reserva do petróleo do pré-sal, meu foco, neste breve pronunciamento, é a inestimável riqueza do Aquífero Guarani.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, permito-me dizer que, embora de valores distintos, a água é tão estratégica neste século quanto o petróleo.

Há quem afirme até mesmo que a água é ainda mais importante.

Deixando a controvérsia de lado, o fato é que o Aquífero Guarani precisa permanecer limpo e disponível para as futuras gerações. É graças a ele que a América Latina detém a maior biodiversidade do planeta, as maiores reservas de água doce do mundo. É rica em minérios, abriga a maior floresta tropical, extensos litorais paradisíacos, solos e climas diversificados, que garantem o vigor da produção agropecuária nos 365 dias do ano.

Estendendo-se pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai a 1.500 metros de profundidade, estamos falando da principal reserva subterrânea de água doce da América do Sul e um dos maiores sistemas aquíferos do mundo, repito para frisar sua importância.

Ocupa 1,2 milhão de quilômetros quadrados na Bacia do Paraná e parte da Bacia do Chaco-Paraná.

O volume do manancial do Aquífero Guarani chega a 37 mil quilômetros cúbicos, e nosso País possui a maior parte: são 840 mil quilômetros quadrados (70% do total); a Argentina, com 225,5 mil quilômetros quadrados; o Paraguai, 71,7 mil quilômetros quadrados; e o Uruguai, 58,5 mil quilômetros quadrados.

Suas águas, em grande parte, são de excelente qualidade para consumo doméstico, industrial e para irrigação.

No Brasil, elas se espalham generosamente pelos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

As altas temperaturas das águas, que podem ser superiores a 30°C, são úteis aos balneários e às agroindústrias. Estudos revelam que existe a possibilidade de ocorrência de poços jorrantes em mais de 70% do aquífero.

A estimativa é que esse enorme reservatório, equivalente ao tamanho da África do Sul, poderia abastecer 400 milhões de pessoas de forma absolutamente sustentável. A carga e a recarga desse imenso mar subterrâneo ocorrem nas reduzidas áreas em que aflora a camada de rochas permeáveis, por onde a água da chuva penetra.

Sem superexploração nem contaminação por agrotóxicos, o abastecimento pode durar milênios, segundo advertiu em recente editorial a *Folha de S. Paulo*. É importante acrescentar a essas informações que o Brasil tem destaque no Fórum Mundial sobre a Água, e o Senado tem, neste momento, a missão de definir a política nacional para o setor.

Para isso, é preciso incentivar e ampliar as discussões sobre a importância da proteção dos rios e aquíferos brasileiros.

Não podemos nos omitir, sob pena de sermos julgados pela história.

Por todos os fatos acima relatados, quero solicitar a atenção de meus nobres colegas de Senado e dizer que é possível sim desenvolvermos um processo de planejamento mais racional e confiável para o futuro desse tesouro chamado Aquífero Guarani.

Peço a atenção de cada uma das Sr^{as} e dos Srs. Senadores para a discussão que trata do futuro de nossas águas. O assunto está consubstanciado na PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 43, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com a relatoria do Excelentíssimo Senador Renato Casagrande. O tema é estratégico e exige nossa prioridade.

Como proceder a gestão dos aquíferos que abrangem mais de um Estado? De forma compartilhada entre União e Estados? Ou transferir para a União essa função hoje atribuída aos Estados? Isso seria possível? Dado o caráter interestadual e multinacional de recursos hídricos, eis algumas das questões que urgem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que se trata do clima, no momento em que o País discute o mundo, discute o aquecimento, neste momento em que as intempéries assolam a nossa Pátria, não podemos deixar que o potencial do Aquífero Guarani possa também vir a se somar às intempéries que têm causado tantos dissabores para a nossa gente.

Por isso, registro com satisfação esses dados tão importantes para análise, para estudo e para que possam servir sim à batalha para buscarmos a sua solução e a sua perenidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossos cumprimentos.

Ainda há dois oradores inscritos. Eu estou como Líder aqui, mas vamos resolver.

É o nosso querido Jefferson Praia, que representa o PDT. Depois, Acir Gurgacz. Eu serei o último. Aí o Jefferson Praia vem presidir aqui.

Jefferson Praia, está na vez, como orador inscrito.

Inscreveu-se o nosso Acir Gurgacz, que representa Rondônia. E seu partido?

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – PDT, do grande Brizola, meu amigo.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal, tendo à frente do MEC o Ministro Fernando Haddad, promove inegáveis progressos na educação brasileira em todos os níveis. Entre os exemplos mais notáveis, destaca-se o ProUni, que abriu as portas da universidade a um imenso contingente de jovens oriundos de famílias humildes, dotados de talento, mérito e garra para vencer, mas, até há pouco tempo, excluídos da oportunidade de cursar o 3º grau.

Outro exemplo que merece nosso aplauso, pois evidencia o compromisso governamental com a capacitação profissional e tecnológica neste País, consiste das 214 escolas técnicas que serão entregues até o fim do segundo mandato do Presidente Lula.

Aqueles que, como eu, sempre fizeram da educação sua profissão e sua vocação reconhecem o papel fundamental da avaliação da qualidade do ensino na consolidação e na ampliação desses e de muitos outros avanços.

Afinal, sem a avaliação, que permite reconhecer pontos fortes e diagnosticar pontos fracos em todos os níveis, não é possível planejar e executar iniciativas que permitam ao Brasil preparar nossos jovens e nossas crianças para os desafios da economia do conhecimento e da sociedade da informação.

Por isso, Sr. Presidente, devemos refletir seriamente sobre os últimos incidentes que arranharam a credibilidade do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio).

Vale lembrar que ele é uma herança positiva do Governo anterior, com mais de uma década de existência, sendo aplicado desde 1998 com a finalidade de divulgar as notas obtidas pelos estudantes que aceitavam fazer o teste espontaneamente, o que, com o passar do tempo, permitiu às autoridades educacionais, aos professores e às famílias dos alunos avaliar o desempenho das diferentes escolas (públicas ou particulares), conhecer as desigualdades entre elas e idealizar soluções, para reduzir defasagens, buscando, é claro, um nivelamento por cima.

Além de proporcionar uma classificação de qualidade, que ajuda os pais a escolher melhor colégio para os seus filhos, o Enem incentivou várias faculdades a repensar seus processos seletivos, oferecendo a possibilidade de alternativas mais inteligentes aos tradicionais exames vestibulares baseados na decoreba.

Ora, esses sucessos estimularam o MEC a introduzir rapidamente mudanças destinadas a transformar o Enem num novo mecanismo de admissão ao ensino

superior, sem dúvida, na expectativa de acrescentar essa realização ao conjunto de bandeiras que o Presidente Lula pretende desfraldar no balanço final do seu Governo, em meio a uma disputa sucessória que já se afigura extremamente renhida.

Sr. Presidente, mesmo neste exato momento, gostaria de destacar, no início de 2010, alguns problemas que persistem, a exemplo do sistema informático do Ministério da Educação, que não suportou a grande quantidade de acessos de alunos interessados em se inscreverem no novo sistema de seleção unificada, usando as suas notas do Enem, para assegurar uma das 47,9 mil vagas em 51 universidades públicas. Isso, aliás, reproduziu o contratempo verificado, há seis meses, quando o MEC implantou a sistemática de inscrição no Enem e o uso dos resultados no exame em substituição ao vestibular por meio da Internet.

Sr. Presidente, cabe assinalar que o Sr. Ministro da Educação fez uma autocritica pública das falhas gerenciais cometidas no processo de elaboração e distribuição dos testes. E o próprio Presidente do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), órgão diretamente responsável pelo Enem, foi destituído. Isso mostra que o Enem pode e deve, Sr. Presidente, manter sua credibilidade.

Considero meu dever também contribuir para o seu aperfeiçoamento, tornando o processo mais justo em vista das já mencionadas grandes disparidades regionais que ainda atormentam o nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, desejo, aqui, neste momento, enaltecer a iniciativa da Reitoria da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), na pessoa da Reitora Márcia Perales Mendes Silva, de rever a participação da instituição no Enem, em vista do alto índice de aprovação de alunos de outras regiões do País em detrimento dos estudantes amazonenses.

Vejam as Sr^{as} e os Srs. Senadores que, em um dos cursos mais disputados, o de Medicina, de acordo com matéria publicada no jornal *Diário do Amazonas*, a totalidade das vagas foi preenchida por alunos de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e alguns Estados do Nordeste. Nos cursos de Engenharia Mecânica e Agronomia, mais da metade dos aprovados não mora no Amazonas; em Odontologia, mais de 70%.

No total, de acordo com a Pró-Reitora de Graduação da Ufam, Professora Cristina Parente, 45% dos classificados não são do Estado do Amazonas.

Conforme já declarou o Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Ufam, Professor Adilson Hara, a Universidade não permitirá que os estudantes do Amazonas sejam prejudicados. Afinal, pelo princípio da autonomia universitária, nenhuma instituição está obrigada a participar do Enem todos os anos, ou nos termos atuais,

em que metade das vagas da Ufam sejam preenchidas mediante o desempenho verificado nesse exame nacional, o que, em alguns valores numéricos, corresponde a 1.803 vagas.

Cabe registrar, ainda, que a Ufam foi a quarta universidade mais procurada do País pelos candidatos nos 70 cursos de graduação oferecidos pela instituição.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero solidarizar-me integralmente com as aflições dos alunos amazonenses e reiterar a minha confiança em uma solução para o problema, a ser dada pela Ufam, que faça justiça aos estudantes do meu Estado, candidatos aos cursos da Universidade Federal do Amazonas.

Como sempre ocorre, essa crise é rica em lições para todos nós, interessados em oferecer contribuições positivas para a solução dos problemas educacionais brasileiros.

A primeira e mais imediata lição é a de que a Ufam e outras universidades em situação parecida precisam utilizar a autonomia universitária, para preservar a maior parte das vagas para candidatos locais, sem que isso signifique o abandono completo do Enem, que, como sabemos, presta um serviço valioso na avaliação das dificuldades e no encaminhamento de soluções para a melhoria da qualidade do ensino básico em nosso País.

A segunda lição é a de que às universidades cabe um papel muito importante na mobilização dos valores intelectuais e científicos do seu corpo docente, com a finalidade de engajá-los na produção de conhecimentos que valorizem as realidades, as tradições e as experiências locais, conhecimentos que passaram a ser cobrados dos estudantes nos processo de avaliação e seleção.

Também nessa área, da mesma forma em que apresentei, aqui no Senado, projeto de lei, obrigando os livros didáticos dos níveis fundamentais e médio a ampliarem o conteúdo de Amazônia e essas escolas a ministrarem disciplinas relativas diretamente à Região Amazônica, nossos companheiros, Deputados Estaduais e as respectivas Secretarias de Educação – falo da Amazônia como um todo – poderiam igualmente propor legislação, garantindo que a produção de materiais didáticos para esses níveis ficasse a cargo das autoridades locais.

Essa discussão, Sr. Presidente – já estou concluindo –, remete-nos à terceira e grande lição: o caminho mais sólido e duradouro, para melhorar o desempenho dos nossos estudantes do Enem consiste em fortalecer, equipar, modernizar o ensino fundamental e o médio – sobretudo aquele ministrado por escolas públicas, nas quais estuda a maioria esmagadora dos jovens e crianças deste País. E isso passa, prioritariamente, por remunerar bem os professores, além de lhes facilitar todas as condições para o seu contínuo aperfeiçoamento didático e intelectual em geral.

O piso salarial nacional, Sr. Presidente, é, sem dúvida, uma conquista importante, mas é necessário investir uma parcela bem maior dos orçamentos públicos (nos três níveis) de governo e do PIB brasileiro para que a nobre missão do professorado seja capaz de atrair e conservar os profissionais mais talentosos do mercado de trabalho, como ocorre, por exemplo, em países como a Coreia do Sul, Finlândia e Taiwan.

A esse rol de medidas relevantes deve ser acrescentada a jornada escolar integral em todas as etapas do ensino básico visando à garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas.

Sr. Presidente, concluo, dizendo: tenho orgulho de pertencer ao partido de Leonel Brizola e Darcy Ribeiro – temos aqui o nosso companheiro, que chegou recentemente, Acir Gurgacz, que já dá a sua contribuição a este Senado. Brizola e Darcy Ribeiro, dois estadistas que dedicaram o melhor da sua inteligência e da sua energia à causa da ampla democratização da educação e da qualidade de ensino no nosso País. E é nessa condição e nesse espírito que compartilho essas ideias e preocupações com os nobres pares e também com os cidadãos e as cidadãs amazonenses que estão nos ouvindo e nos assistindo neste momento. E que muitos deles, Senador Mão Santa, são seus fãs.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JEFFERSON PRAIA.

DISCURSO DO SENADOR JEFFERSON PRAIA SOBRE O ENEM (9-2-2010)

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,
O Governo Federal, tendo a frente do MEC o Ministro Fernando Haddad, promove inegáveis progressos na Educação Brasileira em todos os níveis.

Entre os exemplos mais notáveis, destaca-se o Pro-Uni, que abriu as portas da Universidade a um imenso contingente de jovens oriundos de famílias humildes, dotados de talento, mérito e garra para vencer mas até pouco tempo excluídos da oportunidade de cursar o terceiro grau.

Outro exemplo que merece o nosso aplauso, pois evidencia o compromisso governamental com a capacitação profissional e tecnológica neste País, consiste nas 214 novas Escolas Técnicas que serão entregues até o fim do segundo mandato do Presidente Lula.

Aqueles que como eu, sempre fizeram da Educação a sua profissão e a sua vocação reconhecem o

papel fundamental da avaliação da qualidade do ensino na consolidação e na ampliação desses e de muitos outros avanços afinal, sem a avaliação, que permite reconhecer pontos fortes e diagnosticar pontos fracos em todos os níveis, não é possível planejar e executar iniciativas que permitam ao Brasil preparar nossos jovens e crianças para os desafios da economia do conhecimento e da sociedade da informação.

Por isso, Sr. Presidente, devemos refletir seriamente sobre os últimos incidentes que

arranharam a credibilidade do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Vale lembrar que ele é uma herança positiva do governo anterior, com mais de uma década

de existência, sendo aplicado desde 1998 com a finalidade de divulgar as notas obtidas pelos estudantes que aceitavam fazer o teste espontaneamente, o que, com o passar do tempo, permitiu às autoridades educacionais, aos professores e às famílias dos alunos avaliar o desempenho das diferentes escolas (públicas ou particulares), conhecer as desigualdades entre elas e idealizar soluções para reduzir essas defasagens, buscando, é claro, um “nivelamento por cima”.

Além de proporcionar uma classificação de qualidade que ajuda os pais a escolher o melhor colégio para os seus filhos, o ENEM incentivou várias faculdades a repensar seus processos seletivos, oferecendo a possibilidade de alternativas mais inteligentes aos tradicionais exames vestibulares baseados na “decoreba”.

Ora, esses sucessos estimularam o MEC a introduzir rapidamente mudanças destinadas a transformar o ENEM no novo mecanismo de admissão ao ensino superior, sem dúvida na

expectativa de acrescentar essa realização ao conjunto de bandeiras que o Presidente Lula pretende desfraldar no balanço final do seu governo, em meio a uma disputa sucessória que já se afigura extremamente renhida.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Agora, todos sabemos que, também nesse caso, a pressa revelou-se inimiga da perfeição. Afinal, o sucesso em educação não se improvisa de uma hora para outra.

Assim, um acúmulo de falhas logísticas, que redundaram no “vazamento” das questões da prova do ENEM de outubro último e na sua consequente anulação, abalou a confiança das instituições de ensino e dos estudantes na seriedade do exame.

Para o MEC, apenas a impressão de novas provas significou um prejuízo de R\$33 milhões! E esse cálculo não inclui os custos do aluguel de recintos para a realização do teste, das remessas pelo correio e assim por diante.

Tudo isso se refletiu no mais alto grau de abstenção dos participantes do ENEM no ano passado: 40% dos 4,1 milhões de inscritos não compareceram a prova. Esta não foi poupada de novos equívocos e vicissitudes. Por exemplo: Questões política e ideologicamente enviesadas tiveram que ser anuladas, o mesmo destino seguido por outras

perguntas, confusamente formuladas e apresentando equívocos conceituais. Depois disso, o site do MEC ainda divulgou um gabarito oficial errado, que precisou ser rapidamente retirado do ar.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

A reputação de credibilidade desfrutada pelo ENEM nos seus primeiros 10 anos explica por que já 80% dos alunos da terceira série do ensino médio optam pelo exame, tornando-o a principal ferramenta de avaliação e, portanto, um patrimônio a serviço do planejamento para a melhoria da qualidade da educação em nosso país.

Já se viu que agora foi um erro querer que ele substituisse completamente os exames vestibulares em todo o Brasil, já em 2009: As numerosas instituições públicas de ensino superior, espalhadas por um Brasil tão grande e com tantas diferenças regionais, simplesmente não tiveram tempo para se adaptar a nova exigência, apesar da meritória intenção do MEC de superar o modelo vigente, que impõe ao estudante uma maratona alucinante de vestibulares para diferentes universidades.

Mesmo neste exato momento início de 2010, alguns problemas persistem, a exemplo do sistema informático do ministério da educação, que não suportou a grande quantidade de acessos de alunos interessados em se inscrever no novo “sistema de seleção unificada”, usando suas notas do ENEM para assegurar uma das 47,9 mil vagas em 51 universidades públicas. Isso, aliás, reproduziu o contratempo verificado há seis meses, quando o MEC implantou a sistemática de inscrição no ENEM e o uso dos resultados no exame em substituição ao vestibular por meio da internet.

Sr. Presidente, cabe assinalar que o Sr. Ministro da educação fez uma autocrítica pública das falhas gerenciais cometidas no processo de elaboração e distribuição dos testes, e o próprio presidente do INEP (instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais), órgão diretamente responsável pelo ENEM foi destituído. Isso mostra que o ENEM pode e deve manter sua credibilidade.

Considero de meu dever também contribuir para o seu aperfeiçoamento, tornando o processo mais justo em vista das já mencionadas grandes disparidades regionais

que ainda atormentam o nosso país.

Por isso, desejo enaltecer a iniciativa da reitoria da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), na pessoa da Reitora Márcia Pérapes Mendes Silva de rever a participação da instituição no ENEM, em vista do alto índice de aprovação de alunos de outras regiões do País, em detrimento dos estudantes amazonenses.

Vejam as Senhoras e os Senhores que, em um dos cursos mais disputados (o de Medicina); De acordo com matéria publicada no Jornal Diário de Amazonas, a totalidade das vagas foi preenchida por alunos de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e de alguns estados do nordeste, nos cursos de engenharia mecânica e agronomia mais da metade dos aprovados não mora no Amazonas (em odontologia, mais de 70%).

No total, de acordo com a pró-reitora de graduação da UFAM, professora Rosana Cristina Parente, 45% dos classificados não são do estado.

Conforme, já declarou o pró-reitor adjunto de graduação da UFAM, professor Adilson Hara, a universidade não permitirá que os estudantes do Amazonas sejam prejudicados. Afinal, pelo princípio da autonomia universitária, nenhuma instituição está obrigada a participar do ENEM todos os anos ou nos termos atuais, em que metade das vagas da UFAM sejam preenchidas mediante o desempenho verificado nesse exame nacional, o que, em valores numéricos, corresponde a 1.803 vagas.

Cabe registrar, ainda, que a UFAM foi a quarta universidade mais procurada do país pelos candidatos nos 70 cursos de graduação oferecidos.

No meio tempo, os estudantes amazonenses que se viram prejudicados desde a divulgação da lista dos aprovados na última sexta-feira (dia 5 de fevereiro) buscaram amparo em uma ação movida pelo Ministério Público Federal. As matrículas com início prorrogado para segunda-feira, foram suspensas por liminar da juíza Alcioni Escobar, da Terceira Vara da Justiça Federal no Amazonas.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Quero me solidarizar, integralmente com as aflições dos alunos amazonenses e reiterar minha confiança em uma solução para o problema a ser dada pela UFAM que faça justiça aos estudantes do meu estado candidatos aos cursos de universidade federal do Amazonas!

Como sempre ocorre, essa crise é rica em lições para todos nós, interessados a oferecerem contribuições positivas para a solução dos problemas educacionais brasileiros.

A primeira e mais imediata lição é que a UFAM e outras universidades em situação parecida precisam utilizar a autonomia universitária para preservar a maior parte

das vagas para candidatos locais, sem que isso signifique o abandono completo do ENEM, que, como sabemos, presta um serviço valioso na avaliação das dificuldades e no encaminhamento de soluções para a melhoria da qualidade do ensino básico no nosso país.

A segunda lição é que as universidades cabe um papel muito importante na mobilização dos valores intelectuais e científicos do seu corpo docente com a finalidade de engajá-los na produção de conhecimentos que valorizem as realidades, tradições e experiências locais, conhecimentos que passaram a ser “cobrados” dos estudantes nos processos de avaliação e seleção. Também nessa área, da mesma forma que eu apresentei projeto de lei obrigando os livros didáticos dos níveis fundamentais e médio, a ampliarem o conteúdo de Amazônia e essas escolas a ministrarem disciplinas relativas diretamente a região amazônica, nossos companheiros deputados estaduais e as respectivas secretarias de educação poderiam, igualmente, propor a legislação garantindo que a produção de materiais didáticos para esses níveis ficassem a cargo de autoridades locais.

Essa discussão ao nos remete à terceira grande lição: O caminho mais sólido e duradouro para melhorar o desempenho dos nossos estudantes no ENEM consiste em fortalecer, equipar, modernizar os ensinos fundamental e médio - sobretudo aquele ministrado por escolas públicas, que é onde estuda a maioria esmagadora dos jovens e crianças deste país. E isso passa, prioritariamente, por remunerar bem os professores, além de lhes facilitar todas as condições para o seu contínuo aperfeiçoamento didático e intelectual em geral. O piso salarial nacional é, sem dúvida, uma conquista importante, mas é necessário investir uma parcela bem maior dos orçamentos públicos (nos três níveis) de governo e do PIB brasileiro para que a nobre missão do professorado seja capaz de atrair e conservar os profissionais mais talentosos do mercado de trabalho, como ocorre, por exemplo, em países como a Coreia do Sul, Finlândia e Taiwan.

A esse rol de medidas relevantes deve ser acrescentada a jornada escolar integral em todas as etapas do ensino básico visando a garantia de espaços e tempos apropriados as atividades educativas.

Tenho orgulho de pertencer ao partido de Leonel Brizola e de Darcy Ribeiro, dois estadistas que dedicaram o melhor da sua inteligência e da sua energia à causa da ampla democratização da educação de qualidade no nosso país. E é nessa condição e nesse espírito que compartilho essas idéias e preocupações como os nobres pares e também com os cidadãos e as cidades amazonenses que estão nos ouvindo e assistindo._

Muito obrigado, Senhor Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Jefferson Praia, V. Ex^a é um grande nome em um grande partido.

O Partido Democrático Trabalhista, criado por Leonel Brizola, sem dúvida nenhuma um dos líderes que merece e que deu exemplos de austeridade a este País.

Eu mesmo, na minha carreira política, por várias vezes, consegui o apoio do PDT quando prefeito e quando governador de Estado, e quero lhe dizer que a minha identidade com Brizola era tal que ele, antes de morrer, declarou que um dos desejos dele era me levar para o PDT. Com ele convivi muito intimamente; cheguei a recebê-lo na cidade de Parnaíba quando eu era Prefeito, sendo o meu Vice-Prefeito, Francisco das Chagas, do PDT. E recebi, como Prefeito, aquele estadista que era Leonel Brizola.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem. Apenas para solicitar que o meu discurso fosse considerado como lido na íntegra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex^a será atendido, ao tempo que convido V. Ex^a a presidir esta sessão, quando tem apenas dois oradores: o nosso outro grande representante do PDT, Senador Acir Gurgacz, e eu, que encerraria, como Líder do PSC, esta sessão de hoje.

Com a palavra o nosso representante de Rondônia, do PDT, Acir Gurgacz, que também é vitorioso empresário do nosso Brasil.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pelas suas palavras como sempre muito gentis, principalmente com relação ao nosso saudoso Leonel Brizola, que realmente faz muita falta para o PDT e, com certeza, faz muita falta para a política brasileira, e que teve uma contribuição muito grande para a democratização do nosso País, do nosso Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento desejo tratar brevemente de um tema, embora de relevância nacional por interferir diretamente na vida de todos nós e no desenvolvimento do Brasil: a educação.

Trata-se, Srs. Senadores, de um tema por demais debatido. Luminares da política nacional têm enfocado o assunto com propriedade, a exemplo do Senador Cristovam Buarque, que merece nosso respeito e nossa consideração pelo devotamento à causa da educação. Nos tempos atuais, não podemos falar em educação sem citar o nome de Cristovam Buarque.

Em que pese o esforço do Governo Lula, através do Ministério da Educação, em promover reconhecidas

melhorias no sistema educacional, notadamente valorizando o magistério com a aprovação do piso salarial dos professores, entre outras medidas, a estatística recente tem demonstrado que estamos em 88º lugar no mundo em qualidade de ensino, estando a nossa frente na América do Sul, Argentina, Paraguai e Bolívia.

Precisamos envidar esforços para reverter este quadro. Leis sobre o assunto nós temos; seminários e palestras são realizadas à exaustão. Todavia, as mudanças quanto à qualidade do ensino não ocorrem a contento. Necessitamos deixar para as gerações futuras um sistema de ensino que nada fique a dever ao Chile, à Coreia do Sul e quiçá à Finlândia.

O que fazer?

Educadores renomados escrevem tratados, falam das peculiaridades do Brasil, da dimensão dos seus costumes, da cultura, do sistema de ensino descentralizado, cada Estado da Federação dispondo, a seu critério, sobre o assunto, respeitada a Lei de Diretrizes e Bases, porém, o avanço não tem ocorrido a contento, causando, Srs. Senadores, um desestímulo total à carreira do magistério.

Note-se a matéria publicada na revista *Veja* desta semana, que destaca que os bons alunos não querem mais seguir o magistério ou escolher como profissão o magistério – desastre para o ensino. Uma pesquisa, efetivada pela Fundação Carlos Chagas a pedido da Fundação Victor Civita, identificou que apenas 2% dos estudantes brasileiros pretendem seguir o caminho da educação.

A mesma matéria, da lavra do jornalista Marcelo Bortoloti, elenca:

“(...) Países onde o ensino prima pela excelência, como Coreia do Sul e Finlândia, encontraram bons caminhos para atrair os alunos mais brilhantes às faculdades de pedagogia – experiência que pode ser útil também ao Brasil. Ela indica que elevar o salário dos professores é apenas uma das estratégias eficazes, mas não a de maior impacto. Nesse sentido, distinguir os profissionais de melhor desempenho em sala de aula, com iniciativas como bônus no salário e mais responsabilidade na escola, tem sido, há décadas, um potente motor de atração para a carreira de professor mundo afora. O Brasil precisa aprender a lição”.

Em Rondônia, conforme a última avaliação do Instituto Nacional de Ensino Básico (Ineb), foi observado que os alunos da rede de ensino do meu Estado não tinham preparo para interpretar textos, escrever e ler, e, pior, nossos professores carecem de capacitação profissional.

Sr. Presidente, é lamentável que o governo estadual não disponibilize recursos para viabilizar a presença desses professores nos cursos de qualificação e aprimoramento profissional oferecidos pelo Ministério da Educação, a exemplo, o programa PRO Letramento.

Segundo relato da Dr^a Márcia, representante do Programa, quando esteve no meu Estado, foi constatado que os professores fizeram o curso com recursos próprios, sem nenhuma ajuda do governo local, arcando com o seu próprio transporte, alimentação e material escolar.

Diante disso, Sr. Presidente, precisamos reagir, pois um teste aplicado em 338 mil alunos, do segundo ao quinto ano, em 350 municípios brasileiros espalhados por 25 Estados, resultou em uma amostra muito representativa. Nada menos de 70% dos avaliados foram considerados analfabetos, e 50% dos estudantes do quinto ano foram classificados assim, segundo destaque no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 06 de fevereiro de 2010, B2, “César Benjamin”.

Disse o editor que tais avaliações mostram que o Brasil ainda recusa à maioria dos seus filhos a possibilidade de participar da potencialidade da civilização contemporânea.

Assim, Srs. Senadores, conclamo que seja formada uma comissão mista que possa envolver Senadores, deputados, membros do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e dos Municípios, bem como técnicos do MEC, visando estudo e formulação de propostas que possam, a pequeno e médio prazo, melhorar efetivamente a qualidade de ensino na prática.

Levando em consideração que melhoria da educação não é apenas acréscimo de vagas em bancos escolares, reformas de escolas ou construção de novas, mas um conjunto de ações que contribuirão para levar o Brasil à condição de país que prepara seus filhos para competir com o ensino dos países em destaque, tal como já dissemos ao Chile, Coréia do Sul, Finlândia e não igualar-se aos menos favorecidos pela educação de qualidade.

Ao finalizar, Srs. Senadores, Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade e citar uma reflexão do filósofo e sociólogo Paulo Freire, que tanto nos ensina.

“Eu queria, portanto, deixar aqui para vocês também uma alma cheia de esperanças. Para mim, sem esperança não há como sequer começar a pensar em educação. Inclusive, as matrizes da própria educabilidade do ser, do ser humano. Não é possível ser um ser indeterminado, como nós somos, conscientes dessa inconclusão sem buscar... e a educação

é exatamente esse movimento de busca, essa procura permanente”.

Essas são as nossas colocações, Presidente Jefferson, que vêm de encontro ao que o senhor colocou também há poucos instantes. Realmente, precisamos cuidar da educação, do ensino no Brasil. Se quisermos realmente que o Brasil chegue ao Primeiro Mundo, é necessário que o Governo brasileiro invista na educação.

As pessoas no meu Estado, Presidente Jefferson e Senador Mão Santa, questionam-me: “O que fazer? Agora, o senhor está no Senado. Vamos ajudar os nossos professores, vamos ajudar os nossos Estados”. É nesse sentido que pedimos ao Presidente da República que olhe com carinho para as nossas crianças, os nossos jovens e principalmente os nossos professores.

Era o que eu tinha para dizer.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros que estão aqui no plenário do Senado da República e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado, Senadores Jefferson Praia e Acir Gurgacz, o nome Jefferson é um nome muito abençoado.

Thomas Jefferson, dos Estados Unidos, ajudou os Estados Unidos a se libertarem da Inglaterra, fez a primeira Constituição e foi o terceiro Presidente. Atentai bem, Acir Gurgacz: no túmulo dele não está inscrito que ele foi tudo isto não – Presidente, assinou a Constituição... Está assim: “Aqui jaz Thomas Jefferson, o fundador da Universidade de Virginia”. Thomas Jefferson, então, deu o ensinamento de que o mais importante de tudo é a educação; é o ensino universitário, a máquina que arranca e eleva.

E nós, aqui, conhecemos o Jefferson Péres, com quem convivemos. Eu digo isso com toda a inspiração que Deus me deu, e ele era o PDT. O PDT sempre esteve comigo no Piauí. Então, tinha um gênio da política – o pai dele ainda vive, Elias Ximenes do Prado –, o Elias Júnior. Eu entreguei a ele a Cohab, um plano de habitação do Governo, e esse gênio fez cerca de 40 mil habitações populares e me pediu para homenagear o Jefferson Péres. Ele já morreu. Eu o chamava de “Che Guevara”, um rapaz muito avançado, que era o

símbolo do PDT lá, o Deputado Prado Júnior. Ele se aproximou e pediu que eu prestasse essa homenagem, e eu, como Governador do Estado, traduzindo o respeito, a gratidão e o simbolismo do PDT no Piauí, eu coloquei no Jefferson Péres a comenda maior do Estado do Piauí, a Grã-Cruz Renascença.

E aí, de repente, nós estávamos aqui, ele no segundo mandato, e eu no primeiro. Ele foi um professor de todos nós. Até no discurso ele era muito sintético, Acir Gurgacz. E aí, conversando com ele, com quem sempre aprendia, ele me disse que ia porque gostava de ler Machado de Assis.

E outro teve uma identidade muito importante. Um discurso que fiz aqui muito polêmico, citando o livro *Mein Kampf*, Minha Luta, do Hitler. Aí entrou aquela história dos militantes, da galinha cacarejadora, e deu uma confusão doida. Por aquele discurso vieram me botar para a Corregedoria, para a Comissão de Ética. Confusão, e as mulheres... Aí o Suplicy disse: "Mão Santa, troque galinha e bote galo". E eu disse: "Mas aí eu vou ficar como idiota no futuro, porque vão ver que galo não põe ovo". Eu sei que ficou.

Na hora fiquei até preocupado, porque falo de improviso, e a gente pode cometer determinados deslizes. Não era minha intenção. Eu estava fazendo uma analogia com o partido. Mas o único aparte – foi Deus me ajudando – que teve ao meu discurso foi do Jefferson Péres. Depois eu fui ler, e vai ficar uma obra para a história. Eu analisava o *Mein Kampf*, em que o Hitler dizia que o Goebbels tinha ensinado que uma mentira repetida se tornava uma verdade e que eles tinham também o que nós chamamos de militante, de cabo eleitoral. Lá eles chamavam de galinha cacarejadora, dizendo obra sem ter obra e tal, aquela confusão. Mas o aparte foi dele, e eu disse que o partido muito se parecia com o daqui. Aí ele deu o nome todinho: Partido Nacionalista Nazista dos Trabalhadores da Alemanha. Quer dizer, ele fez um aparte, e entendia de história, e viu que era essa coisa.

Mas eu quero dizer, e quero dizer para o Estado do Amazonas, que V. Ex^a – olha, não é fácil substituir uma estrela –, V. Ex^a superou as expectativas. V. Ex^a, falando assim como o Luiz Inácio, que gosta de meter o futebol: eu me lembro quando Pelé se contundiu em 62. E aí: "Vamos perder a Copa. Estamos lascados. Pelé se contundiu, vamos perder". Aí entrou um Amarildo, fez um bocado de gols, e o Brasil foi campeão.

E assim foi aqui. Nós pensávamos que ia abalar o time com a grandeza dos representantes, com todo o respeito ao Amazonas, Arthur Virgílio, João Pedro, que ia abalar o time. O Pelé Deus chamou, que foi o Jefferson, mas V. Ex^a entrou. V. Ex^a, Jefferson Praia, com muito estoicismo, com muita competência, com

muita dedicação, tem discutido os temas da Amazônia. E mereceu e merece, hoje, igual respeito desta Casa, como do Brasil.

Jefferson, esse nome também é abençoado. Eu me lembrei de Thomas Jefferson, de Jefferson Péres, de Jefferson Praia. Eu não vou ter mais filho com a Adalgisa, mas quando eu tiver um neto, vou botar o nome de Jefferson, para ele ser grande como foi Thomas Jefferson, Jefferson Péres e Jefferson Praia.

Acir Gurgacz.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Se o senhor me permite, Senador Mão Santa, gostaria só de registrar que o Senador Jefferson Péres realmente foi, e é, um exemplo para nós todos. Ele deixou um legado muito grande para nós do PDT e, tenho certeza, para o povo do Amazonas também. Tivemos a grata satisfação, no âmbito do PDT, de receber em seu lugar outro Jefferson, Jefferson Praia, que substitui o saudoso Senador Jefferson Péres com a mesma competência e, o mais importante, Senador, com a mesma dedicação e a mesma seriedade, dando um exemplo muito importante para a classe política não só do Amazonas, mas do Brasil inteiro. Digo isso para corroborar sua tese sobre os Jeffersons. Temos, no PDT, um Jefferson que, com certeza, nos assiste e um outro Jefferson que está aqui hoje presidindo a Casa e que deixa o PDT muito orgulhoso pelo seu trabalho.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Eu entendo que o Amazonas não pode decepcionar. O Brasil todo está encantado com S. Ex^a no Parlamento. Não sei quais são os desígnios de Deus, mas este é um testemunho aqui.

Eu queria, agora, entrar no meu assunto. Quis Deus estivesse aí o Acir Gurgacz, que é empresário e que conhece a realidade. Acir Gurgacz, sou médico-cirurgião, não sou um político profissional, vim de uma Santa Casa. Aliás, isso é comum. Juscelino também era médico, era cirurgião, era da Santa Casa e, de repente, foi introduzido na política. Às vezes, isso dá certo; com Juscelino, deu certo. Mas tenho uma noção muito grande do que é ser empresário e do que é a riqueza. Minha família toda é de empresários. Essa Federação da Indústria, composta pelo Sesi, pelo Senai, foi implantada no Piauí por meus parentes, e meu irmão é seu Presidente hoje. Então, tenho uma noção muito grande do que é a realidade. Embora eu seja médico e cirurgião, tenho esse exemplo dos avós.

Minha família tinha uma indústria e tinha dois navios no Piauí. Colocou uma indústria de sabão na Ilha do Governador. V. Ex^a, que é empresário, imagina o que é isso. Nos anos 60, colocou ali uma indústria de sabão. O nome da família era Moraes, mas colocou o nome de Dacopa; na indústria de gordura, o nome ficou

Dunorte. Eu vi eles ganharem da Gordura de Coco Carioca no Rio de Janeiro. Acir, V. Ex^a como empresário, sabe como é isso. Daí minha tranquilidade hoje, como Senador da República.

Acho que esta tem de ser a casa dos pais da Pátria. Foi assim que nasceu o quadro do Senado. Moisés, decepcionado com o povo que queria adorar os bezerros de ouro, as facilidades, ouviu, segundo as Sagradas Escrituras, o que Deus disse: “Não quebre a tábua, não desista, Moisés; busque os mais velhos e os mais sábios, que eles o ajudarão a carregar o fardo do povo”. Aí é que surgiu o Senado.

Então, quero dar minha impressão sobre a realidade, a verdade. Sei que Goebbels disse que mentira, mentira se torna verdade. Mas, Jefferson Praia, sob os céus, há um tempo determinado para cada propósito. Aquilo aconteceu naquele tempo. Só havia a rádio de Hitler, e o que ele dizia estava valendo, e ninguém podia desmentir. Está ouvindo, Luiz Inácio? Preste atenção aqui. Quero dar uma colaboração sobre o quadro de hoje. Hitler ia com três mil soldados rumo à Áustria, à Polônia. Diziam: “Lá vai Hitler com quarenta mil, com trinta mil”. Os países da Europa iam se abrindo e se rendendo antecipadamente, não é? Mas só havia a rádio do Hitler. Ele falava ao meio-dia, na hora de funcionamento das fábricas. Todo mundo ouvia, e o que Goebbels dizia era verdade.

O cientista Alvin Toffler escreveu o livro *A Terceira Onda*. Na primeira onda, o homem se fixou no campo e aprendeu a criar e a plantar – foram dez mil anos. Depois, com uns quatrocentos anos, os ingleses criaram a onda industrial: o homem saiu do campo e foi para a cidade grande, para as capitais, onde havia fábricas, empregos. Mas estávamos entrando, em 1980 – é o que diz o livro de Alvin Toffler –, na terceira onda. Aí é que está a verdade, aí é que virá a verdade: é a desmassificação da imprensa. Naquele tempo, vocês podem ver que os grandes jornais, as grandes emissoras, foram... Eu me lembro de que, quando eu era menino, a gente assistia à Globo e à Tupi no Piauí. Hoje, há rádios comunitárias. Isso se chama desmassificação da comunicação. Então, não adianta, o Governo fica com os grandes órgãos, mas há os pequeninhos aí. Vejam esse negócio de portal, de *blog*. Há o *twitter*, que achei até que era um negócio de música. Isso é a comunicação de hoje. Então, não adianta, a realidade não é essa que estão repetindo, cantando. Vem a verdade.

A sabedoria popular é tão válida, que o Livro de Deus, a Bíblia, está cheia de provérbios. Então, lembro: “A mentira tem perna curta”. No Piauí, é mais fácil tampar o sol com a peneira do que esconder a verdade. Isso tudo é malandragem, é da linha de Goebbels,

de Duda Mendonça, intoxicando o povo. A verdade veio agora.

O *Globo* diz: “Lucro de bancos e desemprego na indústria batem recorde”. Atentem bem: “Lucro de bancos e desemprego na indústria batem recorde”. Efeitos da crise mundial abalam área industrial, mas não o setor financeiro. Atentai bem, Rui Barbosa está ali. Luiz Inácio, Rui Barbosa disse que a primazia é do trabalho e do trabalhador; ele vem antes, ele é que faz a riqueza. Aqui, é o banco, o lucro é de bancos. Há o contraste: o desemprego bate recorde.

O nosso querido Presidente Luiz Inácio, ao qual desejamos felicidade – é o nosso Lula, não é? –, foi, sem dúvida, o pai dos pobres, fez caridade, como esse programa social. Ninguém é contra caridade, principalmente eu. Eu sou Francisco. Meu nome é franciscano, minha mãe era terceira franciscana. Mas ele tem sido o pai dos pobres e a mãe dos banqueiros. Sei que pai é bicho bom – sou pai –, mas mãe é melhor. Adalgisa é melhor para os filhos do que eu.

“Lucro de bancos e desemprego na indústria batem recorde.” Bote isso aí. Essa é a verdade, não sou eu que estou dizendo isso. Essa é a realidade. Então, vamos baixar a bola, diminuir a euforia e diminuir a mentira. A realidade está aqui, na primeira página.

Vamos adiante. E, aqui, está a mídia. Este Senado é bom. Este Senado dá isto aqui para todos os Senadores, para os Parlamentares. É uma mídia muito bem feita, impressa. Aqui, são só os assuntos políticos do Brasil, para ser objetivo. Todos os dias eu leio.

Acredito em Deus, que é verdade, que é amor. Acredito no amor que faz a instituição família, acredito no estudo. Acredito no estudo. O estudo dá sabedoria. A sabedoria vale mais do que ouro e prata. E acredito no trabalho. Essas são minhas crenças. Estou aqui e posso ensinar: uma pernada estudando, outra pernada do trabalho. Estudando e trabalhando, cheguei aqui facilmente. Nunca comprei um voto. Nem sei o que é fazer um título de eleitor. O povo vota em mim porque gosta de mim, porque é de graça e porque quer. A turma diz: “Voto noutro se pagar; no Mão Santa, não, voto de graça no Mão Santa”. É isso. Era assim também com Jefferson Péres, não era? Conversei muito com ele.

Mas vamos mais adiante: “Emprego na indústria tem maior queda desde 2002”. Olha, manquem-se! Esse negócio de Goebbels, de mentira, está aqui! O meu avô era o maior industrial do Piauí, tinha dois navios, sei o que é isso. Vi isso. Não fiz isso. Dediquei minha vida a uma Santa Casa, mas sentei no colo do meu avô, um empresário gigante. Venceu lá, saiu do Piauí e venceu no Rio de Janeiro, na Ilha do Governador. Quanto ao gás, avalie o que é isso! Vi seu ônibus, seu trabalho, o trabalho de seu pai, sua luta.

Está dito aqui que emprego industrial tem a pior queda desde 2002. Essa é a verdade. Por isso, há essa audiência da TV Senado. Aqui, está a verdade. E, agora, eu, que sou do Partido Social Cristão, posso dizer: “Sou a verdade, o caminho e a vida”. Essa é a verdade. Sou do Partido de Jesus. Em verdade, em verdade, eu vos digo: emprego industrial tem a pior queda desde 2002.

Aqui, houve a primeira onda, a da agricultura; a segunda foi a industrial, com a Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), com o Skaf, com Paulo Skaf, Presidente, grande líder. “O País perdeu 180 mil postos de trabalho em 2009.” Segundo o IBGE – que é do Governo – foram 5,3%. O resto é balela, conversa fiada, é mentira, demagogia. A Fiesp calcula que o setor perdeu 180 mil vagas. É dito: “Afetado pela crise econômica mundial, o emprego na indústria amargou, em 2009, a sua pior queda”. “O IBGE iniciou uma série histórica, a retração foi de 5,8%.”

Vamos, então, ao que diz a mídia. Nem tudo é pessimismo, não. Há aqui aquelas discussões que não interessam. Vamos ao que diz a *Folha de S. Paulo*. O povo não pode comprar jornal; dos 190 milhões, poucos são os que podem comprar jornal. É dito: “Emprego na indústria tem a maior queda desde 2002”. É o que se repete em outra reportagem. É o que diz a *Folha de S. Paulo*, o *Globo*. Ninguém esconde a verdade. Também o *Jornal do Brasil* – atentai bem! – diz a verdade: “Emprego na indústria tem a maior queda em sete anos”.

Jornal do Brasil – atentai bem –, a verdade:

Emprego na indústria tem maior queda em 7 anos.

Renúncia fiscal do governo forçou reação no segundo...

É aquela renúncia que fez as prefeiturinhas estarem todas lascadas. Quem fala sou eu, que fui prefeitinho. Eu só vejo a choradeira, porque diminuiu... Você sabe que o Fundo de Participação Municipal é resultante do Imposto de Renda e do IPI. Se tirou o IPI, ele baixou.

Então, está aqui o *Jornal do Brasil*:

“Emprego: maior queda desde 2002”.

O IBGE afirma que o índice de ocupação da indústria caiu 5,3%.

Agora, não é também assim, não. Deus é bom, Deus é pai, Deus não nos abandona. Atentai bem, porque nós vamos sair. Isso aí quer dizer que só é desgraça? Não. Deus escolhe as pessoas certas no momento. É! Eu acredito em Deus, sou cristão.

O mundo cristão vivia apavorado. Tinha um gigante, Golias, dos filisteus, humilhando e derrotando o povo de Deus. Aí, Ele pegou um menino e disse: “vai

lá, Davi”. Davi pegou umas pedras e matou o monstro Golias. O povo de Deus escravizado e Ele vai e busca Moisés.

Eu, aqui, quero dizer, atentai bem: perder a esperança é a maior estupidez. É um pecado. Acir Gurgacz, não fui eu que disse isso não, mas Ernest Hemingway em seu livro *O Velho e o Mar*.

Tem que ter a esperança. Está aqui a esperança, quer queira ou não.

Folha de S. Paulo: “Serra muda critério para dar reajuste maior ao mínimo”.

É! Luiz Inácio tem muito acerto, muitas conquistas e muitos erros – muitos erros. O maior acerto foi a valorização do trabalho. É isso. Eu sou do partido de Jesus. O Pai, Jesus, disse: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”.

O líder do partido de Jesus, que foi antes, disse: “Quem não trabalha não merece ganhar para comer” – Apóstolo Paulo. E eu posso dizer as palavras dele aqui: “Percorri meu caminho, preguei minha fé e combati o bom combate”.

Então, nesse desespero do real, está aqui: “Serra muda critério para dar reajuste maior ao mínimo”.

A maior vitória do Presidente Luiz Inácio foi a valorização do trabalho e do trabalhador, o salário-mínimo. Quando nós entramos aqui, eu e Paim, Jefferson Péres e outros, o salário-mínimo era de US\$70. Nós sonhamos com US\$100 e hoje já está muito mais que US\$250. Essa foi uma luta nossa; nossa com o Presidente da República. Essa foi a grande vitória dele. O resto são os aloprados enganando e mentindo para o Luiz Inácio. O resto é história de aloprado.

Eu me lembro, lá no México... Quando V. Ex^a for por lá, tem no palácio uma frase do General Obregón muito bacana. Quando o Luiz Inácio fosse com a sua encantadora esposa, Marisa – e todos nós nos orgulhamos da decência daquela mulher, da beleza – que ele fosse lá – e sei que ele já foi, pois vi umas fotos nas pirâmides – e desse uma volta no palácio da presidência, na praça. General Obregón: eu prefiro um adversário que me diga a verdade do que um aliado que me engane, que minta para mim. Do que um aloprado. Então, essa é a verdade.

No mínimo ele foi um vitorioso que prestigiou o trabalho. Eu acredito no trabalho. Voltaire já dizia: o trabalho afasta, pelo menos, o tédio, a preguiça e a necessidade. O trabalho é o caminho. Até na Medicina e na Psicologia tem o terapeuta ocupacional. Então, isso é que tem que ser valorizado.

Portanto, os meus cumprimentos, os meus parabéns a essa esperança que é o Governador Serra. Ele deu R\$50 a mais ao salário-mínimo que acabamos de

aprovar, valorizado pelo Presidente Luiz Inácio. Então, essa é uma conquista.

“Serra muda critério para dar reajuste maior ao mínimo.”

Muito simples:

“Tucano muda critério de correção e decide adotar o PIB paulista, elevando em 10,89% (em vez de 8,79%) o piso salarial no Estado”.

Na prática, o salário-mínimo pago por esse que é o Davi, o Moisés de hoje, o José Serra, que inspira... Infeliz do País que não tenha a esperança de ter um dirigente! Está aqui. Isto é um ensinamento. Ele fez de acordo com o PIB de São Paulo, que é maior do que outros, matematicamente.

Então, são reflexões e a verdade. Sem dúvida nenhuma isso é muito bom. Foram dois homens que valorizaram o trabalho.

Essas são as nossas palavras. Também temos satisfação no nosso cumprimento da missão, o Senado da República. Posso dizer, como Cícero, que dizia: “o Senado e o povo de Roma”. Eu posso. Nós podemos. Somos filhos da democracia, do voto. Somos filhos do povo. Esta é a Casa do povo. Somos o povo. Este Senado foi a última resistência para que este País continuasse na democracia. E de democracia nós entendemos, e entendemos bem. É acabar com o *l'Etat c'est moi*, o Estado sou eu, onde o governante é um rei, e dividir os poderes, que têm de ser equipotentes, um olhando para o outro, um freando o outro e, no respeito, levar a uma harmonia e a uma alternância do poder.

Então, o Brasil tem uma esperança, principalmente no meu Piauí, onde vivemos um governo desastrado do PT, um governo que vive no tripé: mentira, corrupção e incompetência. Este é o sustentáculo do Governo do Partido dos Trabalhadores no meu Estado: o tripé mentira, corrupção e incompetência.

Então, que fique aqui para todos os brasileiros a esperança de termos uma alternância no poder do Piauí e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 6/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Assunto: Alteração de Composição da Subcomissão de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, inciso IV do RISF, comunico a designação da Senadora Patrícia Saboya, PDT – CE, para compor, como membro titular, a Subcomis-

são de Segurança Pública em substituição ao Senador Osmar Dias, PDT – PR.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2010

Acrescenta inciso ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 59.
.....

VI – atendimento educacional em local especial, na impossibilidade, devidamente atestada, de frequência a estabelecimento de ensino, em razão de deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Justificação

O atendimento preferencial nas escolas regulares representa uma diretriz da pedagogia contemporânea que busca promover a integração maior das pessoas com deficiência. O princípio foi inscrito na Constituição Federal (art. 208, III). A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), bem como a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, também incorporaram o preceito.

Em todo caso, a legislação assegura o tratamento em instituições especializadas, se não for possível a integração.

Ocorre que a deficiência pode impedir que o estudante se desloque para as escolas especiais, o que cercearia seu acesso à educação.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 1989, estipulou que,

no âmbito da administração federal, os órgãos responsáveis pelo acesso educacional devem oferecer, em caráter obrigatório, serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano (art. 24, V).

Ademais, as instituições hospitalares e congêneres devem assegurar atendimento pedagógico ao educando com deficiência, internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, para assegurar sua inclusão ou manutenção no processo educacional (art. 26).

Essas normas não asseguram atendimento às pessoas deficientes que não podem se deslocar para uma escola, seja de ensino regular, seja de educação especial, e não se encontram internadas em instituições hospitalares ou congêneres. É o caso daquelas que se mantêm em suas residências.

Para abranger todos esses casos e assegurar o direito à educação das pessoas com deficiência, sugerimos alterar o art. 59 da LDB, que trata das responsabilidades dos sistemas de ensino em relação aos educandos com necessidades especiais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio parlamentar para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Augusto Bote-lho**.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2010

Denomina “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos” o trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, em Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos” o trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Olavo de Matos foi uma das principais lideranças políticas de Curvelo, importante município de Minas Gerais.

Nascido em 1916, faleceu em 2005, tendo sido vereador, prefeito em três ocasiões e vice-prefeito, em uma brilhante carreira política e administrativa, que se estendeu entre os anos de 1955 e 1992. Em 1988 foi condecorado com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal de Curvelo.

Suas administrações foram marcadas por obras fundamentais para a cidade, como praças, escolas e avenidas, e por forte compromisso social em benefício das pessoas mais necessitadas. A atual sede da Prefeitura foi por ele adquirida junto ao Banco do Brasil.

O trecho cuja denominação se pretende alterar une Curvelo, município em que Olavo de Matos desenvolveu sua carreira política, a Inimutaba, onde se situa a Fazenda Buenos Aires, em que nasceu.

Trata-se de homenagem reivindicada pela própria comunidade, que já se traduziu, inclusive, em Lei Municipal, aprovada em fevereiro de 2009.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação dessa justa homenagem a este que foi um dos grandes líderes políticos do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Azeredo**.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

REQUERIMENTO

Nº 24, DE 2009

REQUEIRO, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informações: a) acerca do provimento de vagas para profissionais de saúde na região amazônica do Vale do Javari para controlar o grave estado de saúde da população indígena naquela região; b) disponibilidade de recursos para combater a doença que se alastra rapidamente na região do Vale do Javari; c) quais ações em curso e as que estão em fase de implantação pelo Ministério da Saúde e Funasa para a região mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em importante matéria noticiada pelo jornal *A Crítica de Manaus*, na edição de 24 de Janeiro último, apresentou que 425 indígenas foram infectados no ano passado com diversos tipos de hepatites. Entre eles, ocorreram 264 casos de hepatites B, D, e C, que em muitos casos pode ser letal.

Dentre esses infectados nove indígenas sobreviveram graças a um longo tratamento a base de Interferon, em um internato clínico em Tabatinga, local mais próximo que realiza esse tratamento. Cada indígena precisa tomar 48 doses do medicamento mencionado ao custo de R\$ 1.260,00, cada dose. O preço é bem elevado e torna o tratamento quase que inacessível para qualquer um.

Diante do difícil acesso ao local e a possibilidade de os índios infectados ficarem longe de suas famílias, quando submetidos ao tratamento para cura. A Funasa tem buscado construir um ambiente o mais isolado possível para realizar o tratamento o mais próximo das aldeias.

Embora essa medida ajude a levar um tratamento mais humanitário à população indígena, com menor transtorno e invasão à normalidade da vida nas aldeias, ela também aumenta a incerteza quanto a continuidade do tratamento adequado devido as dificuldades naturais.

A Funasa também noticiou que o Ministério da Saúde já possui recursos para o tratamento de todos os portadores de hepatite na região. Entretanto, carecem da necessidade de contratação de mais funcionários e da realização de concursos públicos para controlar o grave estado de saúde incidente na região do Vale do Javari.

Dessa forma, procede as informações ora requeridas ao Ministério da Saúde acerca dos problemas enfrentados para a contratação de pessoal para atuar na região mencionada com o objetivo de socorrer melhor este problema, estudando e buscando soluções para atender da melhor população e reverter o grave estado de saúde na área do Vale do Javari, que por agora, caminha para um surto grave de epidemia de hepatite.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento, subscrevo-me

Sala das Sessões, em de de 2009.

SENADOR JEFFERSON PRAIA
PDT-AM

LEI Nº 10.304, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Mensagem de veto

Regulamento

Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As terras pertencentes à União compreendidas nos Estados de Roraima e do Amapá passam ao domínio desses Estados, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta Lei: (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

IV – as áreas afetadas, de modo expresse ou tácito, a uso público comum ou especial; (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

V – as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

VI – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)

§ 1º A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 2º (VETADO)

Art. 4º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.949, de 2009)*

Art. 5º *(VETADO)*

Brasília, 5 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Abrão

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art 1º *O loteamento urbano rege-se por este decreto-lei.*

§ 1º *Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2º deste artigo.*

§ 2º *Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vila sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.*

§ 3º *Considera-se zona urbana, para os fins deste decreto-lei, a da edificação contínua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que, a critério dos Municípios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.*

Art 2º *Obedecidas as normas gerais de diretrizes, apresentação de projeto, especificações técnicas e dimensionais e aprovação a serem baixadas pelo Banco Nacional de Habitação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os Municípios poderão, quanto aos loteamentos:*

I - *obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;*

II - recusar a sua aprovação ainda que seja apenas para evitar excessivo número de lotes com o conseqüente aumento de investimento subutilizado em obras de infra-estrutura e custeio de serviços.

Art 3º Aplica-se aos loteamentos a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infra-estrutura à construção da edificação.

§ 1º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este decreto-lei, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo inclusive as necessárias adaptações.

§ 2º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

Art 4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionados no corpo deste artigo quando não se efetuarem vendas de lotes.

Art 5º Nas desapropriações, não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em lotes ou loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados ou loteáveis, para fins de indenização, as glebas não inscritas ou irregularmente inscritas como loteamentos urbanos ou para fins urbanos.

Art 6º O loteador ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacôrdo com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrárias a quaisquer outras normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social. (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) – (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas,

preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art 8º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que fôr regulamentada.

Art 9º Este decreto-lei não se aplica aos loteamentos que na data da publicação deste decreto-lei já estiverem protocolados ou aprovados nas prefeituras municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.

Parágrafo único. As alterações de loteamentos enquadrados no "caput" deste artigo estão, porém, sujeitas ao disposto neste decreto-lei.

Art 10. *Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e o Decreto número 3.079, de 15 de setembro de 1938, no que couber e não fôr revogado por dispositivo expresso deste decreto-lei, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e dos atos normativos mencionados no art. 2º deste decreto-lei.*

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
João Gonçalves de Souza

LEI Nº 11.949, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 454,
de 2009

Dá nova redação à Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá as terras pertencentes à União e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As terras pertencentes à União compreendidas nos Estados de Roraima e do Amapá passam ao domínio desses Estados, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

“Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta Lei:

I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV – as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;

V – as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e

VI – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.” (NR)

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

.....” (NR)

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, a seguinte redação:

“Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guilherme Cassel

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação, vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude de tal alteração, de ressarcimentos ou indenizações, de qualquer espécie, referentes a períodos anteriores à data de publicação desta Emenda Constitucional:

****Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.***

§ 1º Os membros da Polícia Militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetidos às corporações da Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com o grau hierárquico.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos.

Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

***Deputado MICHEL TEMER
Presidente***

***Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente***

***Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente***

***Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário***

***Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário***

***Deputado Odair Cunha
3º Secretário***

Mesa do Senado Federal

***Senador JOSÉ SARNEY
Presidente***

***Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente***

***Senadora SERYS SLHESSARENKO
2º Vice-Presidente***

***Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário***

***Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário***

***Senador MÃO SANTA
3º Secretário***

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. Compete à União:*

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....*

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

.....*

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art.27.

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

"Art. 28.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 29.....

.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

....."

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

.....

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

.....

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

.....

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

....."

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º."

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 7º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

....."

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

....."

Art. 10. O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

....."

Art. 11. O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 12. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 70.**

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Art. 13. O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 93.**

.....

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

....."

***Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:**

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

***Art. 96. Compete privativamente:**

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;

....."

Art. 14. O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

****Art. 127.***

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

....."

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

****Art. 128.***

.....

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

.....

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

....."

Art. 16. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PÚBLICA".

Art. 17. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

Art. 18. O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º."

Art. 19. O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:

"Art. 144.

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

.....

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39."

Art. 20. O caput do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 167. São vedados:

.....

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

....."

Art. 21. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º."

Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173.....

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

....."

Art. 23. O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

....."

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

....."

Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 4 de junho de 1998

Mesa da Câmara dos Deputados:

*Deputado MICHEL TEMER
Presidente*

*Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente*

*Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente*

*Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário*

*Deputado NELSON TRAD
2º Secretário*

*Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário*

Mesa do Senado Federal:

*Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente*

*Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente*

*Senadora JÚNIA MARISE
2º Vice-Presidente*

*Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário*

*Senador FLÁVIANO MELO
3º Secretário*

*Senador LUCÍDIO PORTELLA
4º Secretário*

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e encaminhados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
Nº 48, DE 2010**

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Dra. Zilda Arns, criadora da Pastoral da Criança, ocorrido em Porto Príncipe, Haiti, em decorrência do trágico terremoto registrado naquele país em janeiro de 2010.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto De Pesar pelo trágico falecimento, no Haiti, da Dra. Zilda Arns, vítima do terremoto registrado em Porto Príncipe no mês de janeiro de 2010.

Justificação

Criadora e dirigente da Pastoral da Criança, ao longo de toda a sua vida, a Dra. Zilda Arns morreu no Haiti, vítima do terremoto registrado em janeiro de 2010 em Porto Príncipe.

A meritória entidade nasceu na pequena cidade de Florestópolis, Norte do Paraná, onde, até 1983, os índices de mortalidade infantil eram alarmantes. Àquela localidade, jurisdicionada à Diocese de Londrina, a Dra. Zilda chegou por convocação do então arcebispo da cidade, Dom Geraldo Majela Agnello, atualmente Cardeal Arcebispo Primaz de São Salvador da Bahia.

Foi o grande desafio da vida de Dra. Zilda. Ela entendeu que, para reverter o desprimoroso quadro de saúde de Florestópolis não seriam necessárias soluções ou práticas de difícil execução. Bastariam o soro caseiro e a chamada “farinha milagrosa”, feita com produtos simples e ao alcance de todos: uma mistura de trigo, arroz, milho, semente de abóbora e casca de ovo.

Em pouco tempo, os assustadores índices de mortalidade cederam e a idéia, antes restrita a Florestópolis, expandiu-se. Hoje é presença forte em quase todas as cidades brasileiras e em 20 países, prestando total assistência a crianças pobres. A Dra. Zilda estava em Porto Príncipe para levar essa ajuda a crianças haitianas.

A morte ceifou a vida de Dra. Zilda, que deixou, como legado, uma das mais significativas obras de assistência social, ela que, além de médica pediatra, era também sanitarista.

Natural de Forquilha, Santa Catarina, ela residia em Curitiba, onde se graduou como Médica pela Universidade Federal do Paraná.

Com a criação da Pastoral da Criança, em Londrina, o Brasil viu desenvolver-se uma inédita metodologia comunitária de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres, baseando-se no milagre da multiplicação dos dois peixes e cinco pães que saciaram cinco mil pessoas, como narra o Evangelho de São João (Jo 6, 1-15). A educação das mães por líderes comunitários capacitados revelou-se a melhor forma de combater a maior parte das doenças, mediante ações preventivas. Mas não foi só: a entidade ajuda a reduzir a marginalidade entre as crianças menores seis anos e 1,4 milhão de famílias pobres, em 4.063 municípios brasileiros. Seus mais de 260 mil voluntários levam fé e vida, em forma de solidariedade e conhecimentos sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para as comunidades brasileiras mais pobres. Um exemplo a seguir.

Sua experiência fez com que, em 1980, fosse convidada a coordenar a campanha de vacinação [Sabin](#), para combater a primeira [epidemia](#) de [poliomielite](#), que começou em [União da Vitória](#), no Paraná, criando um método próprio, depois adotado pelo Ministério da Saúde.

Após o êxito da Pastoral em Florestópolis, a entidade criada por Dra. Zilda acompanhou, em 25 anos, 1.816.261 crianças menores de seis anos e 1.407.743 de famílias pobres em 4060 municípios brasileiros. Neste período, mais de 261.962 voluntários levaram solidariedade e conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para as comunidades mais pobres, criando condições para que elas se tornem protagonistas de sua própria transformação social.

Em 2004, ela recebeu da CNBB outra missão semelhante: fundar e coordenar a [Pastoral da Pessoa Idosa](#). Atualmente, mais de cem mil idosos são acompanhados mensalmente por doze mil voluntários de 579 municípios de 141 dioceses de 25 estados brasileiros.

Zilda Arns dividia seu tempo entre os compromissos como coordenadora nacional da Pastoral da Pessoa Idosa e coordenadora internacional da Pastoral da Criança e a participação como representante titular da CNBB no [Conselho Nacional de Saúde](#), e como membro do [Conselho Nacional de Desenvolvimento](#).

Pelo seu trabalho na área social, a Dra. Zilda Arns recebeu, entre outras, condecorações como: Woodrow Wilson, da Woodrow Wilson Foundation, em 2007; o Opus Prize, da Opus Prize Foundation (EUA), pelo inovador programa de saúde pública que ajuda a milhares de famílias carentes, em 2006; Heroína da Saúde Pública das Américas (OPAS/2002); 1º Prêmio

Direitos Humanos (USP/2000); Personalidade Brasileira de Destaque no Trabalho em Prol da Saúde da Criança (Unicef/1988); Prêmio Humanitário (Lions Club Internacional/1997); Prêmio Internacional em Administração Sanitária (OPAS/ 1994); títulos de Doutor Honoris Causa das Universidades: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Universidade Federal do Paraná, Universidade do Extremo-Sul Catarinense de Criciúma, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade do Sul de Santa Catarina. Dra. Zilda é Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios; e foi homenageada por diversas outras Instituições, Universidades, Governos e Empresas.

A ilustre e dedicada Médica era de uma das mais honradas famílias do Paraná. Entre seus membros, figuram o digno Senador Flávio Arns, nosso colega. E, também, o Cardeal Dom Evaristo Arns.

O Voto de Pesar que requeiro é merecida homenagem póstuma do Senado Federal a essa notável brasileira.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2010, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2010

(Senador Flexa Ribeiro)

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Saraiva Rabelo.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento no último sábado (30), do empresário e ex-prefeito de Mãe do Rio, Antônio Saraiva Rabelo (PSDB). Requeiro ainda:

a) Inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento:

b) Apresentação de condolências à família.

c) Comunicação deste Voto de pesar ao Prefeito, Vice-Prefeito e à todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mãe do Rio.

Justificação

Antônio Savaiva, cearense de Fortaleza, foi para o Pará há 22 anos atrás onde se integrou a vida paraense, se desenvolveu como empresário com comércio e distribuição de gêneros alimentícios em Belém.

Atuando depois em mãe do Rio, montou comércio e diversificou as áreas de produção para a agropecuária, criando gado e cavalos.

Filiado ao PSDB, partido sob o qual administrou Mãe do Rio, um duas gestões, de 2000 a 2006, Antônio Saraiva transformou uma vila do nordeste do Pará em uma das mais importantes cidades da região.

Antônio Saraiva faleceu deixando sua mulher Socorro Rabelo e três filhos: Charles e Toni, que são empresários, e Shirley que é médica.

O corpo do ex-prefeito foi velado no Club Fortaleza. Estima-se que mais de dez mil pessoas prestaram suas últimas homenagens ao ex-gestor, entre os presentes: líderes políticos, parentes, amigos e correligionários.

Seriedade, competência e respeito, entre outras, são características que perpetuam a imagem de um grande empresário, político, pai e amigo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senador **Flexa Ribeiro**.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 2010

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em data de voto de pesar pelo falecimento, na última segunda-feira, dia 8, do cantor, José Ramiro Sobrinho, o Pena Branca da ex-dupla Pena Branca e Xavantinho, de 70 anos, vítima de um infarto; bem como apresentação de condolências à sua esposa, Maria de Lourdes.

Justificação

Silêncio na música. Umas das vozes do sertanejo de raiz que ainda escovam nos recantos do País se calou. A viola do cantor Pena Branca, que durante 37 anos fez dupla com o irmão Xavantinho, não toca mais.

Pena Branca era o nome artístico de José Ramiro Sobrinho. Nascido em Igarapava, interior de São Paulo, mas criado na cidade mineira de Uberlândia. Começou a trabalhar cedo na roça, junto com seus cinco irmãos; entre eles Ranulfo Ramiro da Silva, o Xavantinho, que era três anos mais novo.

Desde pequenos os dois se afinaram na música. Pena Branca gostava de tocar viola e Xavantinho o acompanhava na cantoria. Para tentar a sorte na carreira artística, em 1968, a dupla foi para São Paulo.

A consagração começou quando a dupla, acompanhada por 16 violeiros da Orquestra de Guarulhos e por um naipe de percussionistas, foi para a final do Festival MPB Shell, da TV Globo, em 1980, com a canção “Que Terreiro é Esse”.

Embalados pela fama, lançaram o primeiro disco pela gravadora Warner, chamado “Velha Morada”. A dupla Pena Branca e Xavantinho lançou nove álbuns, com destaque para “Cio da Terra”, de 1987, com a participação de Milton Nascimento.

Em 1990, os irmãos ganharam o Prêmio Sharp de melhor música, com “Casa de Barro”, e de melhor disco, com o trabalho “Cantado do Mundo Afora”. O

álbum ao vivo com Renato Teixeira também ganharia troféus – nos prêmios Sharp e APCA – em 1992.

O sucesso das canções “Violas e Canções” e “Viola Quebarada” levou Pena Branca e Xavantinho a cruzarem as fronteiras do Brasil. Em 1993, se apresentaram nos Estados Unidos. Seguiram lançando novos discos até a dupla terminar, em 1999, com a morte de Xavantinho, aos 57 anos.

Dos três discos solo lançados por Pena Branca desde a perda do irmão, o que teve maior destaque foi o primeiro, Semente Caipira, em 2000, que ganhou o Grammy Latino no ano seguinte, na categoria Álbum Sertanejo Brasileiro.

A emoção marcou o enterro de Pena Branca. Vários companheiros de vida e viola foram dar seus adeus ao “mano veio”, forma como ele tratava carinhosamente as pessoas de quem gostava. O cortejo que acompanhou o corpo até o túmulo cantou, com reverência, dois dos maiores sucessos de Pena e Xavantinho, compostos por Milton Nascimento e gravados pela dupla em 1981, “Cio da Terra” e “Cálix bento”.

“Ó Deus salve o oratório

Ó Deus salve o oratório

Onde Deus fez a morada

Oiá, meu Deus, onde Deus fez a morada, oiá

Onde mora o calix bento...

[...]

Oiá, meu Deus, da vara nasceu a flor, oiá

E da flor nasceu Maria

E da flor nasceu Maria

De Maria o Salvador, oiá”

– Pena era um craque na viola. Fizemos a banda trabalhar em torno dela no LP que gravamos juntos em 1992, na concha acústica de Tatuí – recordou Renato Teixeira, lembrando que o disco acumula até hoje mais de 1,5 milhão de cópias vendidos. Jamais houve na história da música caipira um sucesso como este – orgulha-se.

– O Brasil perdeu parte de sua musicalidade. E eu perdi um amigo lamentou-se Zé Geraldo.

– Ele era a ternura e a pureza em pessoa. Nos chamava de suas ‘irmãzinhas brancas’ – lembra Mary, da dupla “As Galvão”, com que Pena Branca vinha fazendo a turnê Brasil Clássico Caipira, que também conta com os cantores Genésio Tocantins e Dércio Marques.

– Quando ele entrava, era como se iluminasse o palco. O público fazia um silêncio absoluto para ouvi-lo cantar – completou Marilene Galvão.

O músico Roberto Gosuen, da Orquestra de Violeiros de Uberlândia, um dos apadrinhados de Pena Branca destacou: “Ele tinha uma alegria contagiante. Era sempre muito receptivo com os fãs. Sua saúde

estava boa, e a única coisa de que ele gostava era de um arrozinho com feijão.

– Eu tive a honra de conhecê-lo e de ter amizade com ele. Gravei com ele uma canção no primeiro CD do projeto ‘Meu reino encantado’. Tê-lo dentro do estúdio, a energia dele, a autenticidade... Foi um grande privilégio para mim trabalhar com ele”, afirma o cantor Daniel.

Luciano, da dupla sertaneja Zezé Di Camargo e Luciano, diz que Pena Branca foi um dos precursores do gênero “Numa época em que a mídia e a imprensa tinham uma visão míope com relação ao gênero, Pena Branca e Xavantinho eram vistos e enxergados pelo lindo trabalho que sempre desenvolveram. Vale ressaltar a humildade com que sempre trataram os artistas sertanejos. Pena Branca parte, mas deixa sua marca no coração, no som, na vida, na história de todos nós brasileiros. Artistas como Pena Branca e Xavantinho, Tonico e Tinoco influenciaram e influenciam todos os sertanejos, seja em qualquer época.”

Uma síntese da trajetória dos irmãos está no segundo CD solo de Pena Branca, Canta Xavantinho, que inclui curiosidades como a última gravação feita por Xavantinho, Meu Céu – cuja letra descreve bem o último dia de Pena Branca, antes de sentir-se mal e ser encaminhado para o Pronto Socorro do bairro Jaçanã, onde morava com a mulher, Maria de Lourdes:

“Armei a rede na varanda/ Afinei minha viola / Sabiá cantou comigo / Mandou a tristeza embora / No lugar aonde eu moro / Solidão não me amola (...) Não é o céu / Conforme eu aprendi / Mas se Deus achar por bem / Pode me deixar aqui”...

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senador **Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso para o Atleta Gustavo Kuerteu, o Guga, pela Condecoração da Cruz do Mérito Desportivo, que será recebida do Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senador **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 52, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do músico e cantor José Pompeu, o Délio, ocorrido no dia 8 de fevereiro deste ano de 2010, em Campo Grande – MS.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em Ata, de Voto de Pesar pelo falecimento do músico, compositor e cantor, José Pompeu,

o Délio da dupla sertanejo Délio e Délinha, ocorrido na última segunda-feira, dia 8 de fevereiro, na cidade de Campo Grande – MS.

Requeiro, ainda, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família do falecido artista.

Justificação

José Pompeu, o Délio, falecido na última segunda-feira, em dupla com Delinha, foi um dos maiores artistas do Estado do Mato Grosso do Sul. Délio com sua música e sua simplicidade, dignificou a gente sul-mato-grossense, tornando-se um ícone da cultura daquele Estado, deixando marcas profundas para os seus admiradores. Com toda a certeza, inspirará sempre os novos artistas, tornando-se um exemplo de vida para todos.

Ao longo de sua carreira artística, de mais de 50 anos de música de raiz, gravou 14 discos de 78 rotações, 19 LP's e 4 CD's e ainda no ano de 2007, já doente, lutando contra o câncer, Délio gravou um DVD em comemoração aos 50 anos de formação da dupla.

Pela contribuição inestimável que deu a cultura do meu Estado do Mato Grosso do Sul e ao Brasil, Délio faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senadora **Marisa Serrano**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência encaminhará os votos solicitados e os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 53, DE 2010

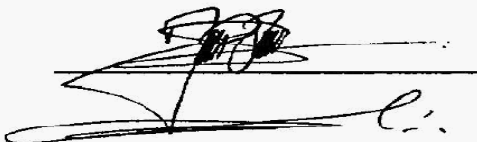
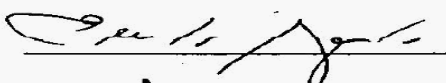
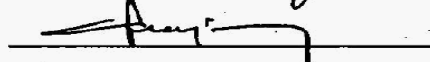
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 3 de maio do corrente ano, destinada a homenagear o TRABALHADOR BRASILEIRO, por oportunidade do transcurso do dia do trabalho em 1º de maio.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.


Senador PAULO PAIM

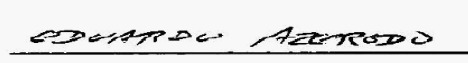
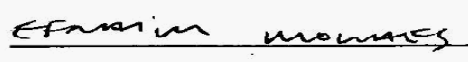
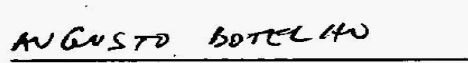
ASSINATURA



SENADOR



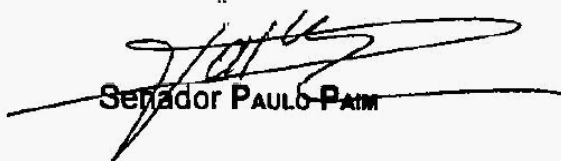
REQUERIMENTO

Nº 54, DE 2010

Senhor Presidente,

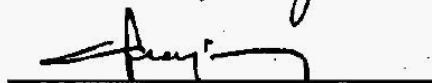
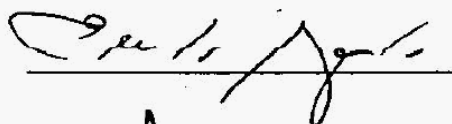
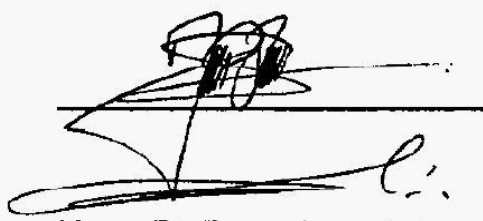
Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 17 de maio do corrente ano, destinada a homenagear o Dia da Abolição da Escravatura.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.



Senador PAULO PAIM

ASSINATURA



SENADOR

JEFFERSON PERAI

MOZERILDO

EDUARDO AZEREDO

EFRAIM MOURA

AUGUSTO BOTELHO

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, destinada a homenagear Juventude brasileira, agentes ativos na construção de nossos futuros no contexto, político, social e econômico, para o dia 05 de abril de 2010.

JUSTIFICATIVA

Ao falar de nossa juventude nos vem a mente um trecho da música do grupo *Charles Brown Junior* “... *Vejo na tv o que eles falam sobre o jovem não é sério O jovem no Brasil nunca é levado a sério(...)* *Sempre quis falar, nunca tive chance Tudo que eu queria estava fora do meu alcance(...)* (*Charles Brown Junior – “Não é sério”*)... ”.

Traduz e denuncia o paradoxo vivenciado pelos jovens no Brasil. Nunca as características e valores ligados à juventude, como a energia e a estética corporal ou mesmo a busca do novo, foram tão louvados, num processo que poderíamos chamar de “juvenilização” da sociedade.

Mas, ao mesmo tempo, a juventude brasileira ainda não é encarada como sujeito de direitos, não sendo foco de políticas públicas que garantam o acesso a bens materiais e culturais, além de espaços e tempos onde possam vivenciar plenamente esta fase tão importante da vida.

Além disso, como diz a música, o jovem não é levado a sério, exprimindo a tendência, muito comum nas escolas e programas educativos, de não considerar o jovem como interlocutor válido, capaz de emitir opiniões e interferir nas propostas que lhes dizem respeito, desestimulando a sua participação e o seu protagonismo.

A música também denuncia um outro fenômeno comum: a criação de imagens e preconceitos sobre a juventude contemporânea, principalmente pelas mídias, que interferem na nossa maneira de compreender os jovens. Uma das mais arraigadas é a juventude

vista na sua condição de transitoriedade, onde o jovem é um “vir a ser”, tendo, no futuro, a passagem para a vida adulta.

No nosso entendimento o jovem não vem a ser ele é, é autor de mudanças sociais, educacionais, culturais e políticas, por esta razão propor homenagem à juventude brasileira é o reconhecer do que são e incentivar para que continue a ser agente ativo da construção de nosso futuro.

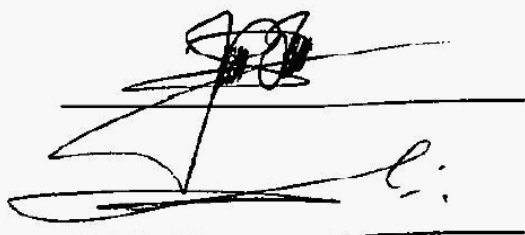
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.



Senador PAULO PAIM

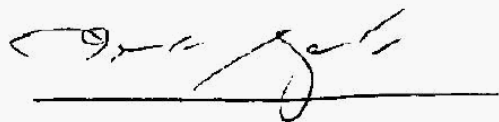
ASSINATURA

SENADOR

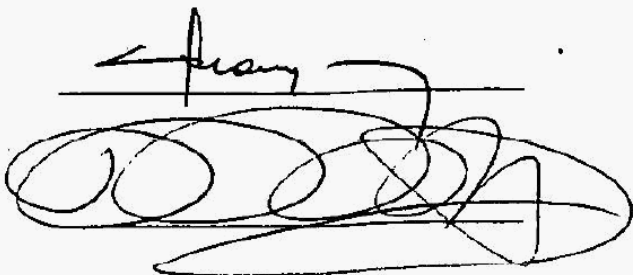


JEFFERSON PERIA

MOZAMILDO



EDUARDO AZOREDO



EFRAIM MORAES

AUGUSTO BOTELHO

REQUERIMENTO

Nº 56, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 19 de novembro do corrente ano, destinada a homenagear o Dia Nacional da Consciência Negra, bem como, o Dia de Zumbi dos Palmares.

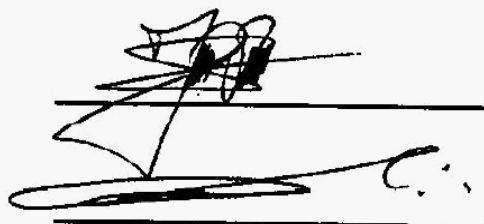
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.



Senador PAULO PAIM

ASSINATURA

SENADOR

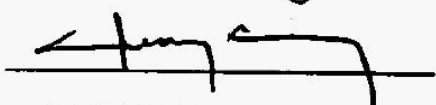


JEFFERSON PEREIRA

MOZAMILDO



EDUARDO AZEREDO



GERALDO MACHES



AUGUSTO BOTELHO

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
Nº 57, de, 2009**

Requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informações: a) acerca do provimento de vagas para profissionais de saúde na região amazônica do Vale do Javari para controlar o grave estado de saúde da população indígena naquela região; b) disponibilidade de recursos para combater a doença que se alastra rapidamente na região do Vale do Javari; c) quais ações em curso e as que estão em fase de implantação pelo Ministério da Saúde e Funasa para a região mencionada.

Justificação

Recentemente, em importante matéria noticiada pelo jornal A Crítica de Manaus, na edição de 24 de Janeiro último, apresentou que 425 indígenas foram infectados no ano passado com diversos tipos de hepatites. Entre eles, ocorreram 264 casos de hepatites B, D, e C, que em muitos casos pode ser letal.

Dentre esses infectados nove indígenas sobreviveram graças a um longo tratamento a base de Interferon, em um internato clínico em Tabatinga, local mais próximo que realiza esse tratamento. Cada indígena precisa tomar 48 doses do medicamento mencionado ao custo de R\$ 1.260,00, cada dose. O preço é bem elevado e torna o tratamento quase que inacessível para qualquer um.

Diante do difícil acesso ao local e a possibilidade de os índios infectados ficarem longe de suas famílias, quando submetidos ao tratamento para cura. A Funasa tem buscado construir um ambiente o mais isolado possível para realizar o tratamento o mais próximo das aldeias.

Embora essa medida ajude a levar um tratamento mais humanitário à população indígena, com menor transtorno e invasão à normalidade da vida nas aldeias, ela também aumenta a incerteza quanto a continuidade do tratamento adequado devido as dificuldades naturais.

A Funasa também noticiou que o Ministério da Saúde já possui recursos para o tratamento de todos os portadores de hepatite na região. Entretanto, carecem da necessidade de contratação de mais funcionários e da realização de concursos públicos para

controlar o grave estado de saúde incidente na região do Vale do Javari.

Dessa forma, procede as informações ora requeridas ao Ministério da Saúde acerca dos problemas enfrentados para a contratação de pessoal para atuar na região mencionada com o objetivo de socorrer melhor este problema, estudando e buscando soluções para atender da melhor população e reverter o grave estado de saúde na área do Vale do Javari, que por agora, caminha para um surto grave de epidemia de hepatite.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento, subscrevo-me Senador **Jefferson Praia**, PDT-AM.

**REQUERIMENTO
Nº 58, DE 2010**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Excelentíssimo Ministro das Comunicações, para que encaminhe ao Senhor Ronaldo Mota Sardenberg – presidente da Anatel, solicitando informações sobre a cobrança e o valor das tarifas de celulares, assim como o custo dos serviços prestados pelas operadoras móveis no Brasil.

Justificação

O presente requerimento tem por fundamento a preocupação deste parlamentar quanto a mais recente pesquisa da consultoria européia Bernstein Research, que colocou o minuto do celular no Brasil em segundo lugar entre os mais caros do mundo.

Segundo a pesquisa, publicada pelo jornal Folha de São Paulo, o país só perde para a África do Sul. Os impostos e os custos das ligações entre operadoras estariam entre os principais motivos que levam ao encarecimento do preço do minuto. A pesquisa concluiu que em média, o consumidor brasileiro paga R\$ 0,45 por minuto em chamadas locais para celulares da própria operadora, valor que passa de R\$ 1,00, caso a chamada seja para um número da operadora concorrente.

Torna-se, portanto, extremamente importante o esclarecimento por parte da Anatel sobre o modelo de custo dos serviços prestados pelas operadoras móveis no Brasil.

Senador **Marconi Perillo**, PSDB – GO.

REQUERIMENTO Nº 59, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2009, com o PLC nº 180, de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Agradeço ao Senador Mão Santa e ao Senador Acir Gurgacz.

O Sr. Senador Gerson Camata enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no

art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Entra ano, sai ano, a mesma conversa se repete, com argumentos idênticos, sempre duvidosos. A Abic, Associação Brasileira da Indústria do Café, não desiste do seu propósito de importar café de outras origens, alegando que é preciso melhorar o “blend” do produto nacional, ou seja, a qualidade da mistura utilizada na exportação.

Este ano, as indústrias de café solúvel e de torrado e moído voltaram a pressionar o Ministério da Agricultura para que permita a entrada de café. Comprometem-se a aceitar restrições que só permitam a entrada de “cafés de boa qualidade”, provenientes de

Honduras, Etiópia, Guatemala, Colômbia, México e Indonésia.

É o mesmo grupo que, em 2007, articulou-se para obter do governo federal autorização para importar 1 milhão de sacas de café conilon do Vietnã, em regime de “drawback”, ou seja, importar para reexportar. Tratava-se de uma proposta absurda, que só não prosperou devido à reação enérgica dos Estados que têm regiões produtoras, como Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo.

O Brasil é o maior produtor de café do mundo. Respondemos por metade da produção mundial, e também somos o maior exportador. Depois de décadas de esforços para aprimorar a qualidade do café,

proveniente das montanhas capixabas, do cerrado de Minas e do Norte de São Paulo, estaríamos dando um tiro no pé se aceitássemos a entrada de um café de qualidade inferior. Nosso produto, hoje em dia, não fica devendo em nada ao que é cultivado na Etiópia e na Jamaica, por exemplo.

A garantia de aceitação de restrições vale pouco, quase nada. Quem diz que a indústria resistirá à tentação de importar o café vietnamita? O governo daquele país já iniciou suas pressões junto ao Brasil. No início de outubro, Manuel Bertone, secretário de produção e agroenergia do Ministério da Agricultura, esteve no Vietnã com uma missão comercial brasileira. O objetivo era negociar a abertura do mercado

de carnes. Como contrapartida, o governo vietnamita pediu sinal verde para exportar café conilon para o Brasil.

Dias depois da visita da missão brasileira, o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, anunciou que nosso país pretende importar café para quintuplicar suas exportações do grão torrado e moído num prazo de 3 anos. A importação seria feita depois de uma análise de risco para evitar que pragas desconhecidas entrem no Brasil.

Pois bem, se algum acordo resultar na entrada do café vietnamita, podemos nos preparar para uma catástrofe – o fim da cafeicultura de conilon no País. Uma das doenças que afetam as culturas vietnamitas

é a chamada CBD, Coffee Berry Disease, que poderia dizimar as lavouras brasileiras. Ela não vem só no grão, está presente também na sacaria. Além disso, as plantações no Vietnã utilizam pesticidas que o resto do mundo proibiu há muito tempo. E mesmo estes venenos não eliminaram totalmente as pragas que atacam o café produzido lá.

A nova articulação das indústrias atingiria principalmente o Espírito Santo, segundo maior produtor do País, com uma área superior a 518 mil hectares destinada ao plantio de café. É também o maior produtor de conilon. São mais de 40 mil propriedades, a maioria de agricultura familiar. O Estado deve produzir este ano, segundo estimativas da Conab, 10 milhões,

114 mil sacas, das quais pouco mais de 25 por cento são do tipo arábica e quase 75 por cento do tipo conilon, também conhecido como robusta.

Nos últimos anos, as pesquisas desenvolvidas pelo Incaper, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, permitiram avanços extraordinários na produtividade e na melhoria da qualidade do café capixaba. Na área do conilon, a produção subiu 215 por cento nos últimos 15 anos, com uma expansão de apenas 11 por cento na área cultivada. A produtividade média subiu em 188 por cento.

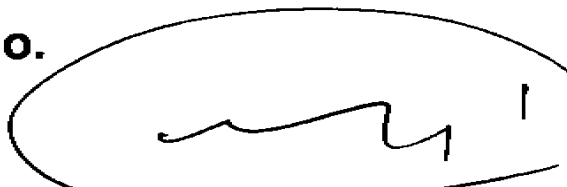
Estas conquistas estão sob ameaça. É irônico que a indústria alegue a existência

de uma demanda cada vez maior por “blends” que exigem a adição de produto estrangeiro, quando os embarques brasileiros de café sofrem uma queda significativa. Nos últimos 9 meses, informa a Secretaria de Comércio Exterior, a receita cambial com a exportação de café torrado e moído caiu quase 23 por cento, em comparação com igual período do ano passado. A indústria do café faturou 24 milhões e 900 mil dólares de janeiro a setembro deste ano, 7 milhões e 100 mil dólares a menos que nos mesmos 9 meses de 2008.

A valorização do real torna baratas as importações. Será que, em nome de interesses comerciais imediatos, do lucro fácil e da cegueira diante das

conseqüências negativas, vamos destruir a cafeicultura brasileira? Não fosse o perigo contido na abertura do mercado para cafés inferiores, fontes de pragas que não poderemos combater, seria até cômico o fato de o país que mais produz e exporta café no mundo querer importar o produto.

Mas a pretensão não tem nada de engraçado. Pode significar a ruína de milhares de produtores, além de jogar no lixo décadas de trabalho de pesquisadores que dedicaram suas vidas a aprimorar nosso café. É um preço alto demais a pagar – por isso, não podemos permitir que se concretize esse atentado contra um setor vital do agronegócio.



SENADOR GERSON CAMATA

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 469, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica.*

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009)
Relator revisor: Senador Geovani Borges

(Sobrestando a pauta a partir de: 20-11-2009)

Prazo final prorrogado: 15-03-2010

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 470, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 470, de 2009).*

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009) Relator revisor: Senador Gim Argello

(Sobrestando a pauta a partir de: 28-11-2009)

Prazo final prorrogado: 23-03-2010

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de do-*

centes para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Sobrestando a pauta a partir de 19-12-2009).

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 471, de 2009, que *altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.*

(Lida no Senado Federal no dia 22-12-2009) Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-02-2010)

Prazo final: 03-03-2010

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo*

VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e*

dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merz), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (nº 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).*

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente)*.

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e*

alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina*.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços)*.

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas*

habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança*.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rissotto), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos*.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Ro-

sado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte)*.

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003*.

41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão

do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004*.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito)*.

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância*.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional*.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente*.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade*.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 390, DE 2005 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais)*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 175, DE 2003-COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício*

de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 316, DE 2004 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar, 341, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar,

de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Comple-

mentares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade)*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valada-

res, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto*.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade*.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 231, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 684, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-

Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 -COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea “g” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador

Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 236, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e

261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea *¿b¿* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 249, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as

Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental*.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social*.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

70

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 -COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal*.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena*.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal*.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

danía, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

73

REQUERIMENTO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

74

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

75

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

76

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

77

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.*

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

78

REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2009

Requerimento nº 1.313, de 2009, do Senador Flávio Arns, *solicitando voto de rejúbilo ao embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil, e ao Instituto Goethe de Curitiba, por ocasião do centésimo octogésimo aniversário da primeira imigração alemã recebida no Estado do Paraná, comemorado em 30 de setembro de 2009.*

Parecer favorável, sob nº 2.772, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares.

79

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).*

80

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do*

Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

81

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regularizar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).*

82

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).*

83

REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).*

84

REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).*

85

REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inseção de impostos sobre instrumentos musicais).*

86

REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).*

87

REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).*

88

REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcólicas para utilização na saúde).*

89

REQUERIMENTO Nº 1596, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do Projeto de*

Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal (outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada).

90

REQUERIMENTO Nº 1628, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1628, de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi, que *solicitando a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008 (permissão de porte de arma de fogo a carreira de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal).*

91

REQUERIMENTO Nº 1.629, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1629, de 2009, do Senador Renato Casagrande, que *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria (dispõem sobre áreas de preservação permanente).*

92

REQUERIMENTO Nº 1630, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1630, de 2009, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria (dispõem sobre áreas de preservação permanente).*

93

REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.631, de 2009, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (arrendamento das retransmissoras de televisão na Amazônia Legal).*

94

REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.633, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (divulgação de lista de material escolar antecipada).*

95

REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 2009

Votação do Requerimento nº 1.635, de 2009, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2004; 123, de 2007, e 252, de 2008, que já se encontram apensados por regularem a mesma matéria (práticas de telemarketing).*

96

REQUERIMENTO Nº 1641, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.641, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 131, 142 e 304, de 2007; e 34, 64, 65 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal pela preservação florestal).*

97

REQUERIMENTO Nº 1643, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.643, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro por meio eletrônico).*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 479, adotada e publicada em 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiolármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas

Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.”

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado Aelton Freitas – PR	083
Deputada Alice Portugal – PC do B	006
Deputada Andréia Zito – PSDB	074
Deputada Ângela Portela – PT	169,
Deputado Arnaldo F. de Sá – PTB	007, 026, 045, 149
Deputado Chico Lopes – PC do B	020, 039, 044, 082, 116, 128, 173
Senador Cristovam Buarque – PDT	200
Deputado Darcísio Perondi – PMDB	017, 042, 080, 126, 134
Deputado Eduardo Cunha – PMDB	159
Deputada Elcione Barbalho – PMDB	018, 033, 081, 114, 123, 156, 157
Deputado Fernando Coruja – PPS	110
Senador Flexa Ribeiro – PSDB	147, 170
Deputado Gonzaga Patriota – PSB	025, 059, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 100, 105, 109
Deputada Gorete Pereira – PR	016, 028, 034, 043, 047, 084, 124, 135, 148
Deputado Gustavo Fruet – PSDB	075

Deputado Hugo Leal – PSC	027, 046
Deputado Ivan Valente – PSOL	009, 040, 041, 079, 113, 125, 133
Deputado João Dado – PDT	003, 004, 005, 120
Deputado José Maia Filho – DEM	001, 014, 070, 086, 118
Deputado Jovair Arantes – PTB	054, 143
Deputado Laerte Bessa – PSC	119
Deputado Luiz Carlos Busato – PTB	053
Deputado Luiz Couto- PT	066, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183 184, 201
Deputado Marcelo Ortiz – PV	055
Senador Marconi Perillo – PSDB	049
Deputada Maria do Rosário – PT	012, 022, 037, 057, 072, 078, 088, 112, 130, 152, 153, 155
Deputada Marinha Raupp – PMDB	073, 140
Deputado Mauricio Rands – PT	029, 048
Deputado Mauro Nazif – PSB	010, 069, 071, 132, 136, 137, 138, 186, 187
Deputado Miro Teixeira – PDT	158
Deputado Paulo Rocha – PT	146
Deputado Paulo Rubem Santiago – PDT	188
Senador Renato Casagrande – PSB	150
Deputado Roberto Santiago – PV	002, 008, 024, 030, 064, 085, 090, 098, 099, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 122, 151, 162, 163, 164, 165, 166, 167
Deputado Rodrigo Rollemberg – PSB	015, 019, 035, 065, 115, 127, 139, 154, 171, 172
Senadora Rosalba Ciarlini – DEM	031, 050
Deputado Rômulo Gouveia – PSDB	013, 023, 038, 058, 061, 063, 068, 077, 089, 117, 131, 174, 175, 190, 193, 194, 196, 199
Senador Sérgio Zambiasi – PTB	052
Deputado Tadeu Filippelli – PMDB	121, 168

Senador Valdir Raupp – PMDB	032, 051
Deputado Vanderlei Macris – PSDB	142
Deputado Washington Luiz – PT	011, 021, 036, 056, 060, 062, 067, 076, 087, 111, 129, 144, 145, 160, 161, 185, 189, 191, 192, 195, 197, 198
Deputado Wilson Picler – PDT	141

SSACM**TOTAL DE EMENDAS: 201**

MPV - 479/09

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
--------------------	---

Autor Deputado JOSÉ MARIA FILHO	Nº do propositivo
------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutiva global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º da MP, a seguinte redação:

"Art. 28-A

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

" (NR)

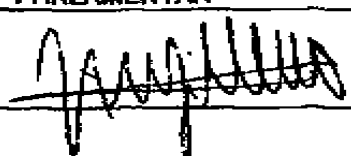
Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, regidos pelo RJU, que desejarem migrar para o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, produção e Inovação em Saúde Pública deverão fazê-lo de maneira definitiva.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Dê-se ao § 2º do art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação: "§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada em 90 (noventa) dias após a edição da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor. " (NR) JUSTIFICATIVA Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP nº 441. Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com os servidores do Centro de Referência Hélio Fraga no momento que fora sancionada a Lei após o último dia de adesão, 31 de janeiro de 2009, deixando os funcionários de maneira irregular.				
08.02.2010 ASSINATURA 				

MPV - 479/09**00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009			
Autor João Dado - PDT/SP			nº do proponente	
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Art 6º.	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 479/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir a competência sobre quem pode autorizar a colaboração de um Defensor Público Federal para exercer atividade diferente de sua atribuição-fim.

Assim, a medida provisória em referência foi omissa, pois não incluiu o Defensor Público-Geral Federal como a pessoa responsável por permitir que um membro da carreira possa exercer, esporadicamente, trabalho diverso.

Vale destacar que o § 1º do art. 134 da Constituição Federal prevê que lei complementar organizará a Defensoria Pública da União. Desse modo, a Lei Complementar nº 80/94, no *caput* do art. 6º dispõe que *a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral*. Além disso, o parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei acrescenta que:

“Art. 8º São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

...

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

...

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

...

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

...

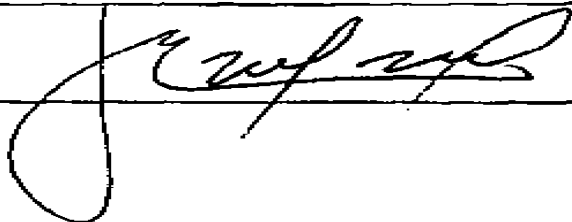
XV - designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízes, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

...

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.”

Nesse contexto, conta-se com o apoio dos nobres pares para que a emenda em epígrafe seja aprovada, a fim de que a coerência legislativa seja restaurada.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. V. F.", is written over a horizontal rectangular box. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning.

MPV - 479/09

00004

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 479/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: deputado João Dado	PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Altere-se o art. 4º da MP nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. Serão concedidas aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que no período de que trata o caput encontravam-se na atividade.

§ 4º Os efeitos financeiros do disposto no caput se darão a partir da data em as progressões funcionais seriam concedidas sem a vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.890/2008 concedeu direito aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007. No entanto, os efeitos financeiros compreendidos nessas progressões estavam sendo efetivados na forma do art. 3º do Decreto nº 6.852, de 15.05.2009, que garante os efeitos financeiros a partir da data em que a progressão deveria ter sido efetivada. No entanto, a texto original da MP 479, afirma que esses efeitos se darão a partir de janeiro de 2009, contrariando o acordo do Governo com as Entidades Sindicais e retirando o mérito do reconhecimento à progressão que o servidor fazia jus, pois, ao tempo que concede-lhe a progressão não se lhe reconhece o direito à percepção dos ganhos financeiros. Assim, urge modificar o artigo, como proposto acima, como medida de justiça.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010

Assinatura

MPV - 479/09

00005

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 479/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado João Dado		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ENCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 4º da MP nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. Serão concedidas aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

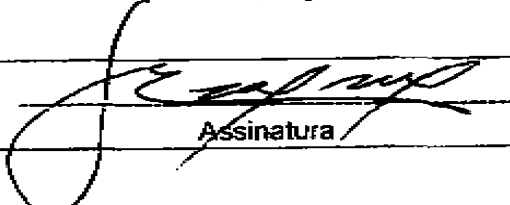
§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas beneficiários de servidores, que no período de que trata o caput encontravam-se na atividade.

§ 4º Os efeitos financeiros do disposto no caput se darão a partir da data em as progressões funcionais seriam concedidas sem a vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa estender o direito a progressão financeira aos pensionistas oriundos dos servidores em atividades na data do acordo, não contemplados na presente Medida Provisória. A Lei nº 11.890/2008 concedeu direito aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007. No entanto, os efeitos financeiros compreendidos nessas progressões estavam sendo efetivados na forma do art. 3º do Decreto nº 6.852, de 15.05.2009, que garante os efeitos financeiros a partir da data em que a progressão deveria ter sido efetivada. No entanto, a texto original da MP 479, afirma que esses efeitos se darão a partir de janeiro de 2009, contrariando o acordo do Governo com as Entidades Sindicais e retirando o mérito do reconhecimento à progressão que o servidor fazia jus, pois, ao tempo que concede-lhe a progressão não se lhe reconhece o direito à percepção dos ganhos financeiros. Assim, urge modificar o artigo, como proposto acima, como medida de justiça.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010	 Assinatura
----------------------------------	--

MPV - 479/09

00006

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 479/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputada Alice Portugal		PARTIDO: PCdoB	UF: BA	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Altere-se o art. 4º da MP nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação: Art. 4º. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: <u>"Art. 2º-A.</u> Serão concedidas aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original. § 1º Para os fins do disposto no caput, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período. § 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo. § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas beneficiários de servidores, que no período de que trata o caput encontravam-se na atividade. § 4º Os efeitos financeiros do disposto no caput se darão a partir da data em as progressões funcionais seriam concedidas sem a vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002." (NR) JUSTIFICATIVA A referida emenda visa estender o direito aos benefícios advindos das progressões concedidas aos pensionistas de servidores que, à época de concessão da progressão, estavam em atividade e não foram contemplados na presente Medida Provisória. A Lei nº 11.890/2008 concedeu direito aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007. No entanto, os efeitos financeiros compreendidos nessas progressões estavam sendo efetivados na forma do art. 3º do Decreto nº 6.852, de 15.05.2009, que garante os efeitos financeiros a partir da data em que a progressão deveria ter sido efetivada. No entanto, a texto original da MP 479, afirma que esses efeitos se darão a partir de janeiro de 2009, contrariando o acordo do Governo com as Entidades Sindicais e retirando o mérito do reconhecimento à progressão que o servidor fazia jus, pois, ao tempo que concede-lhe a progressão não se lhe reconhece o direito à percepção dos ganhos financeiros. Assim, urge modificar o artigo, como proposto acima, como medida de justiça.				
 Assinatura		Brasília, 04 de fevereiro de 2010		

MPV - 479/09

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	Nº PROTOCOLO 337			
☐ 1 SUPRESSIVA	☒ 2 SUBSTITUTIVA	☐ 3 MODIFICATIVA	☐ 4 ADITIVA	☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAIS
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Parágrafo 5.º, do artigo 35 da Lei 11.907 de 2009, constante do artigo 7.º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei poderão, a qualquer tempo, optar pela jornada semanal de trabalho de 30 ou 40 horas, mediante formalização do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, com redução proporcional de remuneração."

JUSTIFICATIVA:

*Garantir o direito de todos os servidores Peritos Médicos e Supervisores Médico Periciais de optarem pela redução de jornada de trabalho para 30 horas, ainda que com redução proporcional de remuneração.
A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Médicos Peritos.*

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 479/09

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se o texto do dispositivo 258 alterado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, modificando e dando nova redação ao § 2º do artigo 258 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

*Art. 7º

*Art. 258

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei; sendo-lhes assegurado a percepção dos seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante o todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão.' (NR)''

JUSTIFICATIVA

Buscamos através dessa emenda substituir o texto do dispositivo 258 previsto no art. 7º da Medida Provisória dando nova redação ao § 2º do artigo.

Os servidores de que trata esse artigo são originários do INSS e integram a Carreira do Seguro Social.

Não há de se falar em estabelecer vencimentos e vantagens por um prazo de cinco anos para servidores que integram uma Carreira específica, ou seja, eles fazem jus ao que está disposto na forma da Lei que rege a sua Carreira.

Desde o dia 4 de outubro de 2004 os servidores de que trata o caput do artigo 258 da Lei nº 11.907, de 2009, encontram-se em "exercício fixado" fora do INSS atendendo sempre o interesse público sem que lhes fosse assegurado ao menos o direito de retornarem ao seu órgão de origem.

Ou seja, estão com o exercício fixado há praticamente 60 meses, no momento estão "fixados" na Advocacia Geral da União desempenhando suas funções na PGF.

Também é necessário destacar que os servidores de que trata o artigo 258 da Lei nº 11.907, de 2009, nem sequer tiveram o direito de opção, o texto original da MP não lhes conferia essa prerrogativa, razão pela qual é equivocada a redação do artigo 7º da presente Medida Provisória ao tratar da situação dos servidores que não exerceram o direito à opção. Se não tiveram o direito a opção é certo que não exerceram tal direito, o correto seria assegurar a esses servidores o direito à opção pelo retorno ao INSS, que é o seu órgão de origem.

A própria Procuradoria da Fazenda Nacional reconhece, através do Memorando-Circular 1 de 2008, que os servidores originários do INSS e com exercício fixado na PGF não foram atingidos pela Lei nº 11.907, de 2009. Esse memorando é assinado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo Procurador Geral Federal.

Por se tratar de servidores integrantes de uma Carreira específica devemos assegurar-lhes o direito de optarem por trabalharem no órgão para o qual efetivamente acessaram o serviço público através de concurso.

Trata-se de uma questão de respeito à cidadania e até mesmo a dignidade desses valerosos servidores, devemos respeitar a Constituição Federal e os princípios constitucionais que impedem tacitamente a irredutibilidade salarial e também a irretroatividade das leis.

Não existe a menor lógica, razoabilidade ou coerência inserir no texto do dispositivo 258 os servidores a que se refere o artigo 12 da Lei 11.457, de 2007, devido ao fato de os mesmos terem sido redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e não para o Ministério da Fazenda, o que está muito claro na Lei.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

ASSINATURA

_____/_____/_____

MPV - 479/09**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do proponente
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitui global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 1º – O art. 7º da MP 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retomado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.” (NR)

“Art. 30.

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o caput os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário.” (NR)

“Art.31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do

Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

§ 5º Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional à jornada.

§6º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.

....." (NR)

"Art. 50.

I -

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinquenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56.

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109.

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128.

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206.

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.

....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos

de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação

inetratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano de Cargos ou no Plano de Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

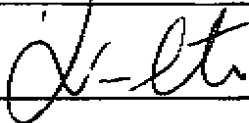
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, com a alteração proposta na Medida Provisória 479, de 2009 passa a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, a primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Nos casos em que a Administração haja tardado a decidir sobre um determinado pedido formulado dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações (29.8.2008), entretanto, haveria prejuízo ao servidor, o que indica que seria mais adequado trabalharmos com a data do "requerimento" e não da "publicação", na forma proposta na presente emenda.

PARLAMENTAR



Dê-se ao artigo 35 da Lei nº 11.907, de 2009, constante do art. 7º da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação: O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

§ 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei poderão, a qualquer tempo, optar pela jornada semanal de trabalho de 30 ou 40 horas, mediante formalização do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei.

f – A jornada semanal de 30 horas deverá ser realizada em 6 horas diárias de forma ininterrupta.

JUSTIFICATIVA

Merece destaque, por ora, terer considerações acerca da modificação proposta à Medida Provisória nº 479/09, a qual, por sua vez, busca alterar a Lei 11.907, de 2009, momento com relação ao art. 35. A atual redação dispõe o seguinte:

"Art. 35 É de 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de 40 (quarenta) horas, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo."

A Medida Provisória nº 479/09, a seu turno, mantém idêntica redação do caput e promove a seguinte alteração do § 3º:

"§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo." (grifos nossos)

Note-se que a Medida Provisória, aparentemente, fornece aos integrantes da Carreira Médico-Pericial uma nova opção de jornada semanal de trabalho, a saber, 30 (trinta) horas semanais. Em seguida, acrescenta os Anexos IX e X, que dizem respeito a novas tabelas de Vencimento Básico e de valor do ponto da GDAPMP para a "nova" jornada semanal de 30 horas, com valores sensivelmente inferiores aos valores pagos aos servidores optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A despeito da bem engendrada tentativa da Administração de fazer crer que existem duas jornadas semanais distintas – 30 ou 40 horas – é imperioso esclarecer que, na verdade, trata-se de uma jornada apenas, cujo modo de cumprimento se dá de forma distinta, como se demonstrará a seguir:

Ao Perito Médico Previdenciário compete realizar diversas atividades no âmbito do INSS, dentre as quais pode-se citar as seguintes:

- a) análises de processos administrativos revisionais de benefícios;
- b) análise de processos de enquadramento para conversão em atividades especiais;
- c) exames de revisão junto ao SABI;
- d) processos de homologação de exames das Juntas Regionais;

- e) exames de perícias do PRISMA;
- f) processos de enquadramento para isenção de imposto de renda para a Receita Federal;
- g) inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- h) caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais, dentre outros previstos em regulamento.

Além desses misteres, o Perito Médico Previdenciário desempenha a sua atividade considerada finalística, que é a realização de perícias médicas nas Agências da Previdência Social para segurados do INSS.

Essa atividade é classificada como ato médico complexo, que demanda conhecimento técnico multidisciplinar, análise da legislação trabalhista e de normas da Previdência Social adequadas ao caso, análise de atestados, exames complementares e condições de trabalho, pesquisa de antecedentes laborais e previdenciários, e, sobretudo, a realização de anamnese e exames físicos do segurado, que geram aos Peritos Médicos que atuam nesse ofício o direito à percepção de adicional de insalubridade.

Com relação aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam as perícias nas Agências da Previdência Social e mantêm contato direto ao público, não há a possibilidade de que esses servidores públicos desempenhem essa atividade específica durante oito horas diárias, sob pena de efetivo comprometimento da qualidade das perícias e de potencial lesão à saúde e integridade física dos peritos médicos, conforme amplamente divulgado pelos Conselhos Regionais de Medicina e pelas resoluções do INSS pertinentes ao caso.

Decorrencia disso é a opção de cumprimento diferenciado da jornada semanal de trabalho. Aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam, tão somente, perícias médicas nas Agências da Previdência Social com atendimento direto ao público sempre lhes foi franqueada a oportunidade de cumprimento de 06 horas diárias ininterruptas, sem intervalo para almoço. Em relação aos Peritos que desempenham as demais atividades, o cumprimento da jornada diária de trabalho é de oito horas com intervalo para almoço.

De fato, são desnecessários maiores esforços para se verificar que as duas opções de cumprimento da mesma jornada levam em consideração o grau de insalubridade e especificidade das atividades desempenhadas.

Assinatura

MPV - 479/09

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do protocolo 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 7º, § 4º, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

" O artigo 109, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

'Art. 109 – (...)

§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Gratificação de natureza genérica e não de desempenho, devendo ser considerada como parcela salarial idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, razão pela qual sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade, ainda vigente em diversas das formas de aposentadoria ofertadas aos servidores pela Constituição Federal, como se pode facilmente notar das redações relativas ao artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, aos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Mário de Oliveira PT/RS	nº do protocolo			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 7º, § 4º, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

“ O artigo 109, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 109 – (...)

§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Gratificação de natureza genérica e não de desempenho, devendo ser considerada como parcela salarial idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, razão pela qual sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade, ainda vigente em diversas das formas de aposentadoria ofertadas aos servidores pela Constituição Federal, como se pode facilmente notar das redações relativas ao artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, aos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº do promissário
-------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitui global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	alínea
--------	--------------	-------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 7º, § 4º, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

" O artigo 109, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 – (...)

§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Gratificação de natureza genérica e não de desempenho, devendo ser considerada como parcela salarial idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, razão pela qual sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade, ainda vigente em diversas das formas de aposentadoria ofertadas aos servidores pela Constituição Federal, como se pode facilmente notar das redações relativas ao artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, aos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

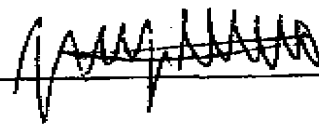
PARLAMENTAR

L r J J

MPV - 479/09

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09	
Autor Deputado JOSE MIBIA FILHO		Nº do prontuário
☐ 1 Supressiva ☐ 2 substitutiva ☒ 3 modificativa ☐ 4 aditiva ☐ 5 Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
Inciso		alínea
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
Dê-se ao § 4º do art. 256, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterado pelo art. 7º da MP, a seguinte redação:		
*Art. 256		
§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.		
..... (NR)		
Justificativa		
O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, regidos pelo RJU, que desejarem migrar para o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, produção e Inovação em Saúde Pública deverão fazê-lo de maneira definitiva.		
Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.		
PARLAMENTAR		
		

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva☐ Substitutiva☒ Modificativa☐ Aditiva☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 258 da Lei nº 11.907, de 2009, constante do art. 7º da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 258.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

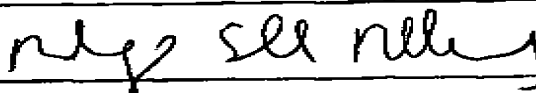
JUSTIFICATIVA

O art. 8º da MP nº 479, de 2009, acrescenta à Lei nº 11.907, de 2009, o art. 258-A com a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estes servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

Para conciliar estes dois aspectos da questão, é que propomos a presente emenda.

Assinatura



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data 02.02.2010	Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Gorete Pereira PR-CE			nº do proponente 100	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se os artigos 7º e 8º da MP 479/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7 -

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagas de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

Art. 258 -

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

"Art. 8 -

Art. 258-A. Os servidores de que trata o caput dos arts. 256-A e 258 que não exerceram o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ."

JUSTIFICATIVA

A parte final do caput do artigo 229, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida que indica o cumprimento do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

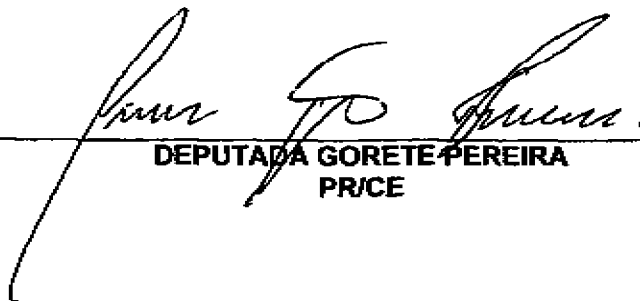
Nos casos em que a Administração haja demorado a decidir sobre um determinado pedido formulado dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações (29.8.2008), entretanto, haveria prejuízo ao servidor, o que indica que seria mais adequado trabalharmos com a data do "requerimento" e não da "publicação".

Percebe-se, assim, a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o

PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

PARLAMENTAR



DEPUTADA GORETE PEREIRA
PR/CE

MPV - 479/09

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479,
--------------------	---

Autor Deputado Darcísio Perondi PHD B	nº do precatório
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do caput do artigo 229, da Lei nº 11.907/2009:

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

JUSTIFICATIVA

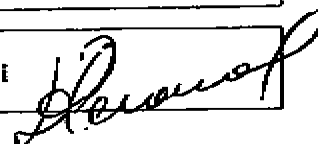
A parte final do caput, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, á uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição á Fazenda.

Nos casos em que a Administração haja tardado a decidir sobre um determinado pedido formulado dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações (29.8.2008), entretanto, haveria prejuízo ao servidor, o que indica que seria mais adequado trabalharmos com a data do "requerimento" e não da "publicação".

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Deputado Darcísio Perondi



MPV - 479/09**00018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.****(Poder Executivo)****EMENDA Nº , DE 2010.**

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 7º

.....

“Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.”(NR)

.....

Art. 258.

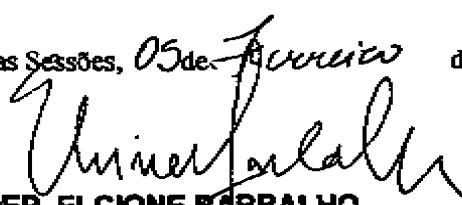
§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano de Cargos ou no Plano de Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo consequente retorno ao seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei.

.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento.

.....”(NR)

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

RSB

Nº Prontuário: 416



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao artigo 229 da Lei nº 11.907, de 2009, constante do art. 7º da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008." (NR)

JUSTIFICATIVA

A parte final do caput do art. 229 da Lei nº 11907, de 2009, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, à primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Contudo, nos casos em que a Administração haja tardado a decidir sobre um determinado pedido formulado dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações (29/8/2008), haveria prejuízo ao servidor, indicando que seria mais adequado trabalharmos com a data do "requerimento" e não da "publicação".

Assinatura



MPV - 479/09**MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 479/2009****00020****EMENDA MODIFICATIVA N.**

Art. 1º o art. 7º da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos

de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º, da MP nº 479/2009 altera o artigo 229, da Lei nº 11.907/2009, nos seguintes termos:

“Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos

de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008.

§ 1º - Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

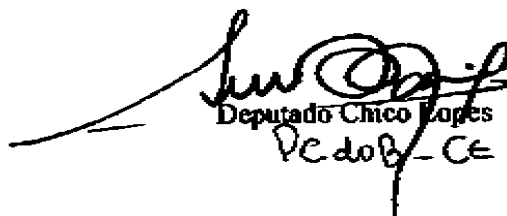
§ 2º - Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e
II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.”

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, a primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Nos casos em que a Administração haja tardado a decidir sobre um determinado pedido formulado dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações (29.8.2008), entretanto, haveria prejuízo ao servidor, o que indica que seria mais adequado trabalharmos com a data do “requerimento” e não da “publicação”.

Congresso Nacional em 08 de fevereiro de 2010



Deputado Chico Lopes
PC do B - CE

MPV - 479/09

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do parecer 593			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ X Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 7º, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

" O Art. 229, *caput*, da Lei nº 11.907/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

JUSTIFICATIVA

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, a uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Porém, para prevenir prejuízo aos servidores nos casos em que a Administração analisou e decidiu tardiamente ir sobre pedidos formulados dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações, tem-se que adequado é que a lei utilize como marco a data do requerimento e não da publicação.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor Mário de Barros PT/RS	nº do proatário
--------------------------------	-----------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substituiçã global
---------------------------------------	--	---	------------	--

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 7º, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

* O Art. 229, *caput*, da Lei nº 11.907/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008.’

JUSTIFICATIVA

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, à uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Porém, para prevenir prejuízo aos servidores nos casos em que a Administração analisou e decidiu tardiamente ir sobre pedidos formulados dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações, tem-se que adequado é que a lei utilize como marco a data do requerimento e não da publicação.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. RÔMULO GOMES - PSDB	nº do protocolo
-----------------------------------	-----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 7º, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

* O Art. 229, *caput*, da Lei nº 11.907/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

JUSTIFICATIVA

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, à uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Porém, para prevenir prejuízo aos servidores nos casos em que a Administração analisou e decidiu tardiamente ir sobre pedidos formulados dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações, tem-se que adequado é que a lei utilize como marco a data do requerimento e não da publicação.

PARLAMENTAR

L 4 3 U

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

DATA 09/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - <i>W/SP</i>	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO
	PARÁGRAFO
	INCISO
	ALINEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. O art. 19 da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 19 - A - Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, devida aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, que sejam detentores do título de Doutor ou grau Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, que será calculada com base no Anexo IV desta Lei, através da referencia de classe e padrão que estiver posicionado, observada a seguinte pontuação:

- I - Especialização - 30 pontos
- II - Mestrado - 40 pontos
- III - Doutorado - 50 pontos

§ 1º A vantagem a que se refere o caput deste artigo será devida a partir da data de apresentação do certificado ou diploma.

§ 2º Os cursos de Doutorado, de Mestrado e de Especialização para os fins previstos neste artigo somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º Para fins de percepção da vantagem referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência.

§ 4º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o certificado ou o título tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de constante aprimoramento profissional dos servidores públicos tem sido a tônica das últimas reestruturações de carreiras. Tanto é, que os servidores públicos são incentivados à atualização profissional, percebendo, em contrapartida as gratificações de titulação.

Devido à diversidade de assuntos tratados pelo Ministério das Relações Exteriores, tal formação e capacitação especializada faz-se necessária. O conhecimento adquirido nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado permitirá uma resposta rápida aos desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada.

A proposta visa incluir na lei que trata da remuneração das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, a retribuição de titulação como incentivo aos servidores para se especializarem em áreas afins aos programas e projetos desenvolvimentos pelo MRE, de forma a contribuir com o cumprimento das metas organizacionais e institucionais.

ASSINATURA

DR. 06 2010

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, constante da MP 479/09, passa a vigorar acrescida do artigo 19-A, com a seguinte redação:

**Art. 19 – A Fica instituída a Retribuição por Titulação – RT, devida aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, que sejam detentores do título de Doutor ou grau Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, que será calculada com base no Anexo IV desta Lei, através da referência de classe e padrão que estiver posicionado, observada a seguinte pontuação:*

- a) Especialização – 30 pontos;*
- b) Mestrado – 40 pontos;*
- c) Doutorado – 50 pontos;*

§ 1º A vantagem a que se refere o caput deste artigo será devida a partir da data de apresentação do certificado ou diploma.

§ 2º Os cursos de Doutorado, de Mestrado e de Especialização para os fins previstos neste artigo somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º Para fins de percepção da vantagem referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência.

§ 4º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o certificado ou o título tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

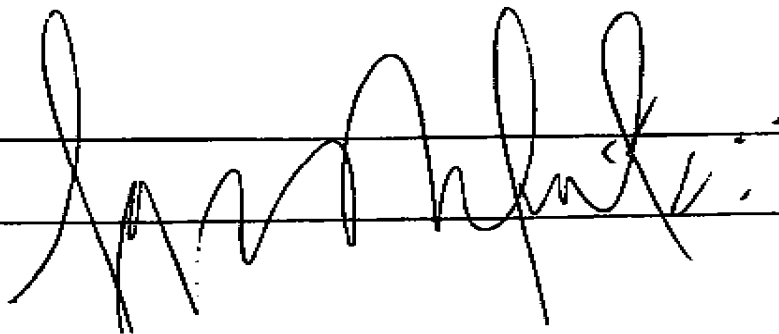
§ 6º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

A necessidade de constante aprimoramento profissional dos servidores públicos tem sido a tônica das últimas reestruturações de carreiras. Tanto é, que os servidores públicos são incentivados à atualização profissional, percebendo, em contrapartida as gratificações de titulação.

Devido à diversidade de assuntos tratados pelo Ministério das Relações Exteriores, tal formação e capacitação especializada faz-se necessária. O conhecimento adquirido nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado permitirá uma resposta rápida aos desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada.

A proposta visa incluir na lei que trata da remuneração das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, a retribuição de titulação como incentivo aos servidores para se especializarem em áreas afins aos programas e projetos desenvolvidos pelo MRE, de forma a contribuir com o cumprimento das metas organizacionais e institucionais.

AssinaturaA large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be a personal name, possibly 'M. M. M. M. M.' or similar, with several loops and flourishes.

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

DATA 02/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	Nº PROMISSÃO 337
TIPO ☒ 1 SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/3	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se o dispositivo **256-A** inserido no **Art. 8º. da Medida Provisória 479 de 2009.**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo

e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 479/09

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor Deputado Hugo Leal PSC	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da Medida Provisória 479 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente a inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem

executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação. a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Gorete Pereira PR - CE	nº da propositura 100			
1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o dispositivo 256-A inserido no Art. 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária. O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e consequentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

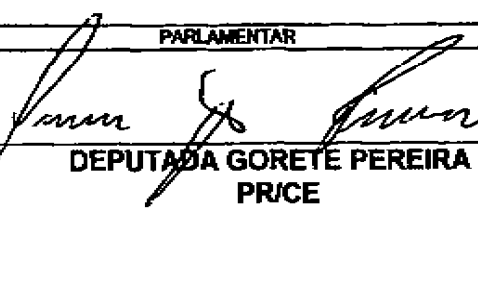
Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inscritos na Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação,

fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo, portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

PARLAMENTAR


DEPUTADA GORETE PEREIRA
PR/CE

MPV - 479/09**00029****EMENDA N.º , DE 2010, À MP N.º 479, DE 2009.**

0410212010

***Emenda Supressiva à
Medida Provisória nº 479,
de 30 de dezembro de
2009.***

**Suprima-se o dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da
Medida Provisória 479 de 2009.**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que

exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se a inclusão do artigo 256-A na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, determinada pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores no PECFAZ através da MP 441, de 2008, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

O artigo 12 da Lei n.º 11.457, de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP n.º 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória nº 479, de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda,

isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão, e conseqüentemente dos seus servidores, migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11.457, de 2007.

Por determinação constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em carreira específica no órgão, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas. É exatamente por isso que existe uma única carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

ASSINATURA

02/02/10

MPV - 479/09**00031****EMENDA N.º , DE 2010, À MP N.º 479, DE 2009.**

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

Suprima-se o dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da Medida Provisória 479 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previu o

artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à Inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos na Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010


Senadora ROSALBA CIARLINI

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479
autor Senador Valdir Raupp	nº da apresentação
1 ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. Substitutiva global	
Página	Artigo 8º
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

Suprima-se o dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da Medida Provisória 479 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da

publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária”.

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido “transpostos” para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

PARLAMENTAR



Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

MPV - 479/09

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Poder Executivo)

EMENDA Nº , DE 2010.

Suprima-se do art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a alteração pretendida para o art. 284-A.

Sala das Sessões, 5 de 02 de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 479/09

00034

Data
02.02.2010Proposição
Medida Provisória nº 479/2009Autor
Gorete Pereira - PR/CEnº do protocolo
1901 ☒ Supressiva2 ☐ Substitutiva3 ☐ Modificativa4 ☐ Aditiva5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 284-A da lei nº. 11.907/2009.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam aliçados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Após definir os efeitos financeiros da inovação a MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas.

Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

PARLAMENTAR

DEPUTADA GORETE PEREIRA
PR/CE

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artis: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 284-A da Lei 11.907, de 2009, incluído pelo art. 8º da MP nº 479, de 2009.

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da MP nº 479, de 2009, procura com a inclusão do art. 284-A, na Lei 11.907, de 2009, estender o pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam aliçados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão. Contudo, apesar de favoráveis à inclusão, entendemos que a forma proposta não é a ideal.

Assinatura



MPV - 479/09

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" O § 4º, do art.258, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

'Art. 258 – A (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Visando conciliar os direitos dos servidores e os deveres da Administração, posto que a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Maria do Rosário PT/RS	nº do protocolo			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. II Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" O § 4º, do art.258, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

'Art. 258 - A (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Visando conciliar os direitos dos servidores e os deveres da Administração, posto que a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. EDUARDO GOMES - PSDB	nº do pronunciamento
------------------------------------	----------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" O § 4º, do art.258, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 258 – A (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Visando conciliar os direitos dos servidores e os deveres da Administração, posto que a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

PARLAMENTAR

L C + 2 J

MPV - 479/09**00039****MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 4:
EMENDA MODIFICATIVA N.**

Art. 1º O art. 8º da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*Art. 258 – (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou a entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento*

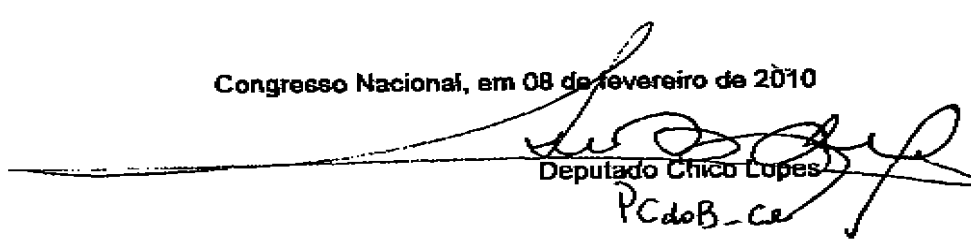
JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP 479/2009 se preocupou em fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 05 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 05 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estes servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

Para conciliar estes dois aspectos da questão, sugerimos a alteração do artigo 7º, da MP nº 479/2009, de tal sorte que o artigo 258, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, passe a ter a redação acima sugerida.

Congresso Nacional, em 08 de fevereiro de 2010



Deputado Chico Lopes

PCdoB - CE

MPV - 479/09**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00040**

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP				nº de prontuário
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º – O art. 8º da MP 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei.” (NR)

“Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

Parágrafo Único. Após formalizada a opção a que se refere o caput deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS.” (NR)

“Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei.” (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º O disposto no caput não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII-A a esta Lei.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o caput dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o caput não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde

e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;**
- II - Auxiliar de Laboratório;**
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;**
- IV - Auxiliar de Saneamento;**
- V - Divulgador Sanitário;**
- VI - Educador em Saúde;**
- VII - Laboratorista;**
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;**
- IX- Microscopista;**
- X - Orientador em Saúde;**
- XI - Técnico de Laboratório;**
- XII - Visitador Sanitário; e**
- XIII - Inspetor de Saneamento.**

Parágrafo Único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo." que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo." (NR)

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Lei nº 11.784/2008 foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam alijados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o

mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Em vista disso, propomos que o artigo 8º, da MP nº 479/2009, ao invés de introduzir um artigo 284-A, à Lei nº 11.907/2009, promova a alteração do artigo 284, da mesma norma

Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00041**

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP				nº de prolatório
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º – O art. 8º da MP 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei.” (NR)

“Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

Parágrafo Único. Após formalizada a opção a que se refere o caput deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS.” (NR)

“Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei.” (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º O disposto no caput não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII-A a esta Lei.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o caput dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o caput não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes

aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:

I - Mestre de Lancha;

II - Condutor de Lancha;

III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;

V - Comandante de Navio;

VI - Artífice de Mecânica;

VII - Cartógrafo." (NR)

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

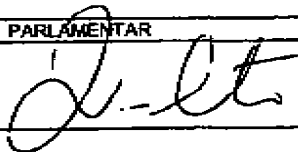
Percebe-se, assim, a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito à percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o

retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

Para conciliar estes dois aspectos da questão, sugerimos a alteração ora proposta.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479,
Autor Deputado Darcísio Perondi PMDB	nº de protocolo
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/1	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

O artigo 8º, da MP nº 479/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo." que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.784/2008 instituiu a GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias, sendo a matéria posteriormente tratada pela Lei nº 11.907/2009, cujo artigo 284 traz a seguinte definição:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;

211

IX - Microscopista;
X - Orientador em Saúde;
XI - Técnico de Laboratório;
XII - Visitador Sanitário; e
XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."

O artigo 8º, da Medida Provisória nº 479/2009, por sua vez, veio introduzir na Lei nº 11.907/2009 um artigo 284-A, assim dispondo:

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:

I - Mestre de Lancha;
II - Condutor de Lancha;
III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
V - Comandante de Navio;
VI - Artífice de Mecânica;
VII - Cartógrafo."

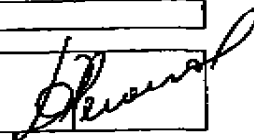
O objetivo da norma, portanto, foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam aliçados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Deputado Darcísio Perondi



MPV - 479/09

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Gorete Pereira - PR/CE			nº de propositura 100	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se artigo 284 da Lei 11.907/2009, de modo que este último passe a ter a seguinte redação:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Conduzor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo, que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam alijados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, a MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas.

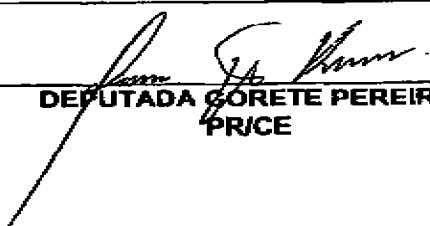
Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

Demais disso, temos que o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ocorre que a GACEN nem de longe pode ser considerada uma "gratificação de desempenho", uma vez que a sua percepção não guarda nenhuma relação com a "produtividade" pessoal ou institucional, razão pela que deve ela ser considerada parcela salarial de natureza genérica, idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, daí resultando que sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade.

Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a fórmula de cálculo dos proventos pela média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas integralmente aos proventos de aposentadoria.

PARLAMENTAR



DEPUTADA GÓRETE PEREIRA
PR/CE

MPV - 479/09**00044****MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 479/2009****EMENDA MODIFICATIVA Nº.**

Art. 1º o art. 8º da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Lei no 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;**
- II - Auxiliar de Laboratório;**
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;**
- IV - Auxiliar de Saneamento;**
- V - Divulgador Sanitário;**
- VI - Educador em Saúde;**
- VII - Laboratorista;**
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;**
- IX - Microscopista;**
- X - Orientador em Saúde;**
- XI - Técnico de Laboratório;**
- XII - Visitador Sanitário; e**
- XIII - Inspetor de Saneamento.**

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo," que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.784/2008 instituiu a GACEN – Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias, sendo a matéria posteriormente tratada pela Lei nº 11.907/2009, cujo artigo 284 traz a seguinte definição:

***Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:**

- I - Agente de Saúde;**
- II - Auxiliar de Laboratório;**
- III - Auxiliar de Laboratório B (oito) horas;**
- IV - Auxiliar de Saneamento;**
- V - Divulgador Sanitário;**
- VI - Educador em Saúde;**
- VII - Laboratorista;**
- VIII - Laboratorista Jornada B (oito) horas;**
- IX - Microscopista;**
- X - Orientador em Saúde;**
- XI - Técnico de Laboratório;**
- XII - Visitador Sanitário; e**
- XIII - Inspetor de Saneamento.**

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."

O artigo 8º, da Medida Provisória nº 479/2009, por sua vez, veio introduzir na Lei nº 11.907/2009 um artigo 284-A, assim dispondo:

***Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:**

- I - Mestre de Lancha;**
- II - Condutor de Lancha;**
- III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;**

IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
V - Comandante de Navio;
VI - Artífice de Mecânica;
VII - Cartógrafo.”

O objetivo da norma, portanto, foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam alijados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, a MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

À vista disso, propomos que o artigo 8º, da MP nº 479/2009, ao invés de introduzir um artigo 284-A, à Lei nº 11.907/2009, promova a alteração do artigo 284, da mesma norma, de modo que este último passe a ter a redação acima sugerida.

Congresso Nacional, em 08 de fevereiro de 2010


Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

DATA 02/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	Nº PROPOSTA 337
TIPO ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☒ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/2	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da MP 479 de 2009.

Art. 8º. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II -Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor Deputado Hugo Leal <i>PSC</i>	nº de prontuário
☐ 1. Supressiva ☒ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da MP 479 de 2009.

Art. 8º. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 256-A. O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II - Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acalar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados

pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ela é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra

intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Gorete Pereira PR-CE	nº da proposta 100			
☐ 1. Supressiva ☒ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da MP 479 de 2009.

Art. 8º. A Lei no 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 256-A. O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II - Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória no 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária. O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita

Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo, portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

PARLAMENTAR

DEPUTADA GORETE PEREIRA
PRICE

MPV - 479/09**00048****EMENDA N.º , DE 2010, À MP N.º 479, DE 2009.**

***Emenda Substitutiva à
Medida Provisória nº 479,
de 30 de dezembro de
2009.***

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 256-A inserido no **Art. 8º. da MP 479 de 2009.**

Art. 8º. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II -Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5ª da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9ª desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5ª da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores

no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que **"são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária"**.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

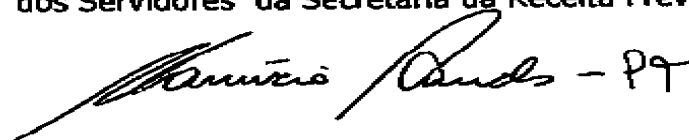
Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.



MPV - 479/09**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00049**

data 31/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479			
autor SENADOR MARCONI PERILLO - PSDB			nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo **256-A** inserido no **Art. 8º. da MP 479 de 2009.**

"Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II - Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com os servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

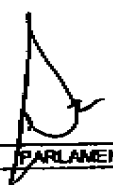
Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento

isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.



PARLAMENTAR

MPV - 479/09**00050****EMENDA N.º , DE 2010, À MP N.º 479, DE 2009.**

Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 256-A inserido no Art. 8º. da MP 479 de 2009.

Art. 8º. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II -Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo Interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas

atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010


Senadora ROSALBA CIARLINI

MPV - 479/09

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479
autor Senador Valdir Raupp	nº de prestação
1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 8º
Parágrafo	
Inciso	
alínea	

EMENDA N.º , DE 2010, À MP N.º 479, DE 2009.

*Emenda Substitutiva à
Medida Provisória nº 479, de
30 de dezembro de 2009.*

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo **256-A** inserido no **Art. 8º. da MP 479 de 2009.**

Art. 8º. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II - Ficam transformados em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 da Lei 11457 de 2007 redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479 de 2009, bem como dar solução para um problema que se arrasta na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o dia 2 de maio de 2007, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários

da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441, convertida na Lei 11907 de 2009.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões de reais.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país; bem como respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

PARLAMENTAR

Senador VILDOCK RAUPP
PMDB/RO

MPV - 479/09

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MEDIDA PROVISÓRIA 479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

 Autor
 Senador Sergio Zambiasi (PTB-RS)

nº da proposta

 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo Inclusão

Parágrafo

Inciso

Alinea

 EMENDA Nº – CN
 (à Medida Provisória nº 479, de 2009)

Altera o art. 256-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 256-A O inciso II do artigo 10 da lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
 II – Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 e o cargo de Analista Previdenciário, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta lei.” (NR)

Justificativa

O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

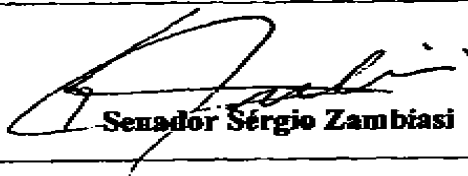
Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja

quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista Previdenciário o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória nº 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei nº 10.593/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Brasília, 03 / 02/ 2010.



Senador Sérgio Zambiasi

MPV - 479/09

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03.02.2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479 / 2009	
AUTOR LUIZ CARLOS BUSATO <i>PTB</i>		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL		
TEXTO Altera-se a redação do artigo 8º da presente Medida Provisória, no tocante ao artigo nº 256-A da Lei nº 11.907 de 2009, excluindo-se os demais itens deste artigo (256-A): Art. 256-A. O inciso II do artigo 10 da lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “ II – Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 e o cargo de Analista Previdenciário, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta lei.”		
JUSTIFICAÇÃO O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União. Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 9, I, da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecatar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da Lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto as contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista Previdenciário o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória nº 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei nº 10.933/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.


DEPUTADO

MPV - 479/09**00054****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009****(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nos 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDOACTSP, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei no 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPONPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 10 de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição dos servidores para a Suframa e para a Embraer; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso f do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 98-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2006; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 256-A, da Lei 11.907, de 2009, incluído pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Art. 256-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

II- Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo art.9º desta Lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos:

- a) de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;**
- b) de Analista do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo art.12, inciso II, desta Lei.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003,

que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

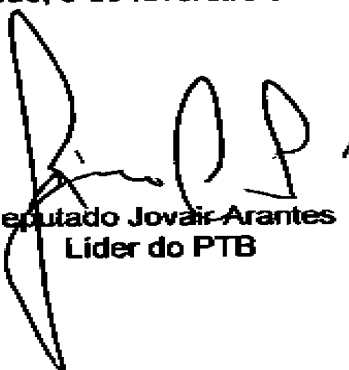
Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória nº 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei nº 10.593/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MPV - 479/09

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/10	proposição Medida Provisória nº 479 de 2009
autor Deputado Marcelo Ortiz PV	nº do promotor
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01/02	Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Altera-se a redação do artigo 8º da presente Medida Provisória, no tocante ao artigo nº 256-A na Lei nº 11.907 de 2009, excluindo-se os demais itens deste artigo (256-A): Art. 256-A. O inciso II do artigo 10 da lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “ ... II – Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos: a) de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002; b) de Analista do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, Inciso II, desta lei; Justificativa O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União. Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003. A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários, que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/10	proposição Medida Provisória n°
autor Deputado Marcelo Ortiz PV	n° de protocolo
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 02/02	Inciso alínea

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram

redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

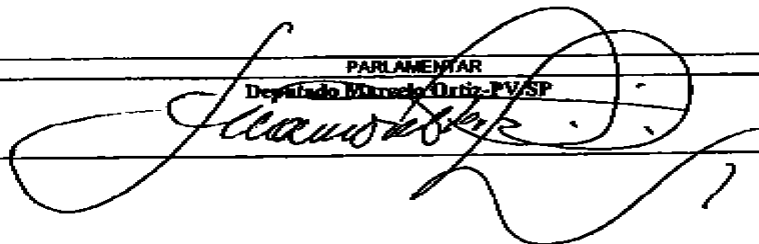
Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória n° 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei n° 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória n° 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei n° 10.583/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

PARLAMENTAR

Deputado Marcelo Ortiz-PV/SP



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do parecer 593
---	----------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ 3. X Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

*Art. 285, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

'Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.'

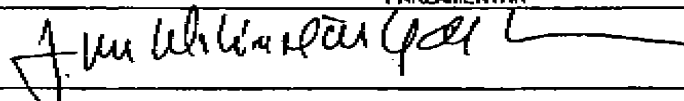
JUSTIFICATIVA

A norma legal anteriormente vigente apenas deferia a Gratificação em tela aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando estivessem atuando no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

O novo dispositivo legal, portanto, estende a debatida Gratificação aos mesmos servidores quando em exercício também no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, antes não beneficiados.

Ao fazê-lo, contudo, a Medida Provisória fixa, injustificadamente, o início deste pagamento para o mês de janeiro de 2010, uma vez que é devida aos servidores em exercício no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE desde quando foi instituída.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor Marina do Rosário PT/RS	nº de protocolo
----------------------------------	-----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inclso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 285, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição."

JUSTIFICATIVA

A norma legal anteriormente vigente apenas deferia a Gratificação em tela aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando estivessem atuando no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

O novo dispositivo legal, portanto, estende a debatida Gratificação aos mesmos servidores quando em exercício também no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, antes não beneficiados.

Ao fazê-lo, contudo, a Medida Provisória fixa, injustificadamente, o início deste pagamento para o mês de janeiro de 2010, uma vez que é devida aos servidores em exercício no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE desde quando foi instituída.

PARLAMENTAR

Marina do Rosário

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº de prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

*Art. 285, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.”

JUSTIFICATIVA

A norma legal anteriormente vigente apenas deferia a Gratificação em tela aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando estivessem atuando no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

O novo dispositivo legal, portanto, estende a debatida Gratificação aos mesmos servidores quando em exercício também no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, antes não beneficiados.

Ao fazê-lo, contudo, a Medida Provisória fixa, injustificadamente, o início deste pagamento para o mês de janeiro de 2010, uma vez que é devida aos servidores em exercício no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE desde quando foi instituída.

PARLAMENTAR

L 4 3

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

Data: 05/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. GONZAGA PATRIOTA

PSB

Nº Prontuário: 143

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Lei nº. 11.907/2009, modificada pelo art. 8º da MP em epígrafe, fica acrescida do art. 256-B, com a seguinte redação:

*Art. 256-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no percentual de até 160% (cem e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado e disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades na RFB somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 50 (cinquenta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de recebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 50 (cinquenta) pontos percentuais do seu vencimento básico.

§ 5º Aplica-se a GDAT as mesmas regras para aposentadorias e pensões.*

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data:** 05/02/2010**Proposição:** MP 479/2009**Autor:** Dep. GONZAGA PATRIOTA**Nº Prontuário:** 143

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

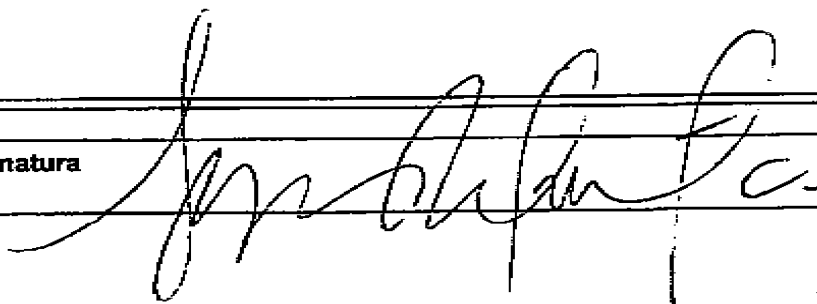
Página: 2/2**Artigo:** 38**Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****JUSTIFICATIVA**

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

A criação desta gratificação contribuirá para que se comece a existir um tratamento isonômico entre os diversos servidores que desempenham suas atividades dentro da RFB, sendo que todos eles desenvolvem atribuições ligadas primordialmente a arrecadação e tributação.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão desenvolvidas por servidores de carreiras específicas, com tratamento prioritário em relação aos demais servidores.

Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto a criação de uma gratificação específica para esses servidores contribuirá para o estabelecimento de um vínculo com a instituição RFB, atendendo, em parte, os ditames da Constituição Federal.

Assinatura

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

setor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

‘ Art. 284-A – Aplica-se a GACEN, de que trata o art.54, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que em caráter permanente, realizarem de combate, controle, apoio, transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

JUSTIFICATIVA

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

PARLAMENTAR

X *João Washington Luiz*

MPV - 479/09

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. RÔMULO GOMES - PSDB	nº do prestatório
-----------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 284-A – Aplica-se a GACEN, de que trata o art.54, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que em caráter permanente, realizarem de combate, controle, apoio, transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

JUSTIFICATIVA

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

PARLAMENTAR

L. S. J.

MPV - 479/09

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº da proposição 593
1 ☐ Supressiva 2 Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global	
Página	Artigo 8º
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Laboratório;
- IV - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- V - Auxiliar de Conservação e Saneamento;
- VI - Agrônomos;
- VII - Atendente de Enfermagem;
- VIII - Atendente;
- IX - Artífice de Mecânica e de Cartógrafo;
- X - Artífice de Aeronáutica;
- XI - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- XII - Biólogo;
- XIII - Cartógrafo;
- XIV - Comandante de Navio;
- XV - Condutor de Lancha;
- XVI - Contramestre;
- XVII - Divulgador Sanitário;
- XVIII - Educador em Saúde;
- XIX - Farmacêutico;
- XX - Farmacêutico Bioquímico;
- XXI - Laboratorista;

XXII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
XXIII - Microscopista;
XXIV - Motorista;
XXV - Motorista Oficial;
XXVI - Motorista/Piloto de Lancha;
XXVII - Mestre de Lancha;
XXVIII - Mecânico;
XXIX - Médicos;
XXX - Mestre;
XXXI - Orientador em Saúde;
XXXII - Pesquisador em Ciências da Saúde;
XXXIII - Recreador;
XXXIV - Técnico de Laboratório;
XXXV - Técnico em Saúde;
XXXVI - Técnicos em Assuntos Educacionais;
XXXVII - Técnico em Cartografia;
XXXVIII - Inspetor de Saneamento;
XXXIX - Visitador Sanitário;
XL - Zootecnista.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração a substituição do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

PARLAMENTAR

Assinatura

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

data 08/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº do promotor
-------------------------------------	----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Conservação e Saneamento;
- V - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
- VI - Agrônomo;
- VII - Atendente de Enfermagem;
- VIII - Atendente;
- IX - Artífice de Mecânica e de Cartógrafo;
- X - Artífice de Aeronáutica;
- XI - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- XII - Biólogo;
- XIII - Cartógrafo;
- XIV - Comandante de Navio;
- XV - Condutor de Lancha;
- XVI - Contramestre;
- XVII - Divulgador Sanitário;
- XVIII - Educador em Saúde;
- XIX - Farmacêutico;
- XX - Farmacêutico Bioquímico;
- XXI - Laboratorista;

XXII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
XXIII - Microscopista;
XXIV - Motorista;
XXV - Motorista Oficial;
XXVI - Motorista/Piloto de Lancha;
XXVII - Mestre de Lancha;
XXVIII - Mecânico;
XXIX - Médicos;
XXX - Mestre;
XXXI - Orientador em Saúde;
XXXII - Pesquisador em Ciências da Saúde;
XXXIII - Recreador;
XXXIV - Técnico de Laboratório;
XXXV - Técnico em Saúde;
XXXVI - Técnicos em Assuntos Educacionais;
XXXVII - Técnico em Cartografia;
XXXVIII - Inspetor de Saneamento;
XXXIX - Visitador Sanitário;
XL - Zootecnista.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração a substituição do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

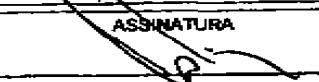
PARLAMENTAR

L 4 1 J

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Dê-se a seguinte redação ao dispositivo 284-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, inserido pelo art. 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009: Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 8º "Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias: I - Mestre de Lancha; II - Condutor de Lancha; III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial; IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial; V - Comandante de Navio; VI - Artífice de Mecânica; VII - Cartógrafo; VIII - Artífice de manutenção de veículos; IX - Artífice de cartógrafo; X - Ajudante de transporte marítimo e fluvial; XI - Atendente; XII - Atendente de enfermagem; XIII - Auxiliar de enfermagem; XIV - Auxiliar de conservação e saneamento; XV - Contramestre; XVI - Mecânico; XVII - Piloto de lancha; XVIII - Farmacêutico bioquímico; XIX - Farmacêutico; ASSINATURA 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
XX – Recriador; XXI – Técnico em assuntos educacionais; XXII – Técnico em cartografia; e XXIII – Artífice de aeronáutica.' (NR)" JUSTIFICATIVA A proposição do Governo não contempla os seguintes cargos: artífice de manutenção de veículos, artífice de cartógrafo, ajudante de transporte marítimo e fluvial, atendente, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de conservação e saneamento, contramestre, mecânico, piloto de lancha, farmacêutico bioquímico, farmacêutico, recriador, técnico em assuntos educacionais, técnico em cartografia e artífice de aeronáutica. Tais cargos, apesar das denominações serem distintas, tem atribuições similares aos cargos considerados originalmente no Projeto de Lei. Além do mais, tais cargos passaram a ter prejuízos comparativamente aos demais cargos que já foram contemplados com a aplicação da GACEN do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA.				
SIGNATURA 				

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00065

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao art. 8º da MP nº 479, de 2009, a seguinte alteração ao art. 284, da Lei nº 11.907, de 2009:

*Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento." (NR)

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Arts: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 8º da MP nº 479, de 2009, procura com a inclusão do art. 264-A, na Lei 11.907, de 2009, estender o pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando no suporte direto das equipes de combate e controle de endemias, estavam aliçados do seu pagamento de forma injustificável, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão. Contudo, apesar de favoráveis à inclusão, entendemos que a forma proposta não é a ideal.

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479, de 2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que a nosso ver contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Sendo assim, entendemos que a emenda ora apresentada é justificável e em muito aprimoraria a MP nº 479, de 2009.

Assinatura



MPV - 479/09

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
autor DEPUTADO	nº da proposta
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. modificativa ☒ 4. X. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
O art. 8º da MP nº 470, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A: "Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: <i>Art. 19 – A – Fica instituída a Retribuição por Titulação – RT, devida aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, que sejam detentores do título de Doutor ou grau Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, que será calculada com base no Anexo IV desta Lei, através da referência de classe e padrão que estiver posicionado, observada a seguinte pontuação:</i> <i>a) Especialização – 30 pontos</i> <i>b) Mestrado – 40 pontos</i> <i>c) Doutorado – 50 pontos</i> § 1º A vantagem a que se refere o caput deste artigo será devida a partir da data de apresentação do certificado ou diploma. § 2º Os cursos de Doutorado, de Mestrado e de Especialização para os fins previstos neste artigo somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente. § 3º Para fins de percepção da vantagem referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência. § 4º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o certificado ou o título tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.	

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

§ 6º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de constante aprimoramento profissional dos servidores públicos tem sido a tônica das últimas reestruturações de carreiras. Tanto é, que os servidores públicos são incentivados à atualização profissional, percebendo, em contrapartida as gratificações de titulação.

Devido à diversidade de assuntos tratados pelo Ministério das Relações Exteriores, tal formação e capacitação especializada faz-se necessária. O conhecimento adquirido nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado permitirá uma resposta rápida aos desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada.

A proposta visa incluir na lei que trata da remuneração das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, a retribuição de titulação como incentivo aos servidores para se especializarem em áreas afins aos programas e projetos desenvolvidos pelo MRE, de forma a contribuir com o cumprimento das metas organizacionais e institucionais.

PARLAMENTAR

Silvia Pereira Ant - LUIZ GOURA - PT

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00067

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor Deputado Washington Luiz (PTMA)	nº do processo 593

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Acrescente-se ao 108-A da Lei 11.784/08, o seguinte parágrafo:

"Art. 108-A.

§ (...) O disposto neste artigo aplica-se aos servidores integrantes das carreiras do magistério do ensino básico do ex-território de Fernando de Noronha, integrantes ou não do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda corrige uma injustiça não resolvida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos servidores do ensino básico do ex- território de Fernando de Noronha. Mesmo tendo requerido o reenquadramento administrativamente, o processo continua engavetado sem solução de continuidade por falta, segundo o Ministério, de uma definição legal quanto a estes servidores.

PARLAMENTAR

x Washington Luiz

MPV - 479/09

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. EDUARDO GOMES - PSDB	nº do prestatário
------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Acrescente-se ao 108-A da Lei 11.784/08, o seguinte parágrafo:

"Art. 108-A.

§ (...) O disposto neste artigo aplica-se aos servidores integrantes das carreiras do magistério do ensino básico do ex-território de Fernando de Noronha, integrantes ou não do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda corrige uma injustiça não resolvida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos servidores do ensino básico do ex- território de Fernando de Noronha. Mesmo tendo requerido o reequadramento administrativamente, o processo continua engavetado sem solução de continuidade por falta, segundo o Ministério, de uma definição legal quanto a estes servidores.

PARLAMENTAR

L 4 1 V

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Liderança do PSB

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se os parágrafos 1º ao 9º do artigo 108 da Lei n.º 11.784, de 2008, constante do art. 12 da MP nº 479 de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos do 1º ao 9º, mantidos os demais.

JUSTIFICATIVA

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto, esses profissionais desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo Plano de Carreira até a criação dos novos planos em 2008, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

A justificativa de que os docentes ao integrarem a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão obrigatoriamente que ministrar aula no magistério superior e com isso, haverá mudança no tempo para aposentadoria, o artigo 111, parágrafo 1º, da Lei acima citada assegura que os professores "poderão" ministrar aula no magistério superior na condição de "exercício provisório" por prazo não superior a dois anos, desde que atendidos os requisitos de titulação exigidos para ingresso nos cargos do Magistério Superior.

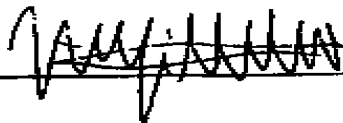
Portanto, será uma condição provisória que não implicará em alteração na vida funcional do docente.

Assinatura

MPV - 479/09

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09			
Autor Deputado JOSE ALUIZ FILHO	Nº da proposição			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao § 2º do art. 93-A, da Lei nº 11.874, de 22 de setembro de 2008, alterado pelo art. 12 da MP, a seguinte redação:				
*Art. 256				
§ 4º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei. (NR)				
Justificativa				
O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados automaticamente no PECFAZ, salvo manifestação irretratável do servidor.				
Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retomar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.				
Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.				
PARLAMENTAR				
				

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00071

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

licença de PSB

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao artigo 108 da Lei nº 11.784, de 2008, constante do art. 12 da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:

"Art.108. São transpostos para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no artigo 109 desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda inserir na estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos 105 a 121, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 os professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os docentes dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa.

Historicamente os professores dos extintos Territórios sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Primeiro, eles tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81.

Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Lidiana da PSB

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Arts: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento no judiciário sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

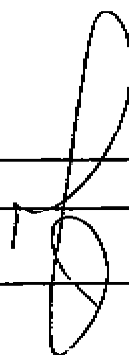
Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto, esses profissionais desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Toma-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo Plano de Carreira até a criação dos novos planos em 2006, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2006, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

A justificativa de que os docentes ao integrarem a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão obrigatoriamente que ministrar aula no magistério superior e com isso, haverá mudança no tempo para aposentadoria, o artigo 111, parágrafo 1º, da Lei acima citada assegura que os professores "poderão" ministrar aula no magistério superior na condição de "exercício provisório" por prazo não superior a dois anos, desde que atendidos os requisitos de titulação exigidos para ingresso nos cargos do Magistério Superior.

Portanto, será uma condição provisória que não implicará em alteração na vida funcional do docente.

Assinatura



MPV - 479/09

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009		
autor <i>Marcelo de Souza PT/RS</i>		nº da prestação		
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ 3. X Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao Art. 12. Os arts. 6º, 12 e 14 da lei nº 11.091, 12 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. (...) "Art.12. (...) "Art. 14. O vencimento básico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação está estruturado na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas. JUSTIFICATIVA Esta regra já inscrita no texto original do dispositivo tem centralidade na concepção do Plano de Carreira, pois visa impedir ou dificultar eventual iniciativa no sentido de aproximar excessivamente ou de distanciar arbitrariamente padrões de vencimento, tantas vezes implementadas ao passado, com efeitos deletérios para a carreira dos Técnico-administrativos em Educação. Na concepção original do Plano esta regra estabelece a justa medida para o desenvolvimento na carreira, a cada passo, assegurando aos servidores previsibilidade de seu próprio progresso profissional.				
PARLAMENTAR				
<i>Almeida</i>				

MPV - 479/09

00073

Data
05/02/2010Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009Autor
Dep. Marinha Raupp

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 12 da MPV nº 479, de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 12

*.....Art.108-B São transpostos para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no artigo 109 desta Lei....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda inserir na estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos 105 a 121, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 os professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os docentes dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa.

Historicamente os professores dos extintos Territórios sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Primeiro, eles tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-

Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento no judiciário sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto, esses profissionais desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo Plano de Carreira até a criação dos novos planos em 2008, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

A justificativa de que os docentes ao integrarem a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão obrigatoriamente que ministrar aula no magistério superior e com isso, haverá mudança no tempo para aposentadoria, o artigo 111, parágrafo 1º, da Lei acima citada assegura que os professores "poderão" ministrar aula no magistério superior na condição de "exercício provisório" por prazo não superior a dois anos, desde que atendidos os requisitos de titulação exigidos para ingresso nos cargos do Magistério Superior. Portanto, será uma condição provisória que não implicará em alteração na vida funcional do docente.

Sala das Comissões, em de de 2010.


Deputada MARIANNA RAUPP
PMDB/RO

PARLAMENTAR

**MEDIDA PROVISÓRIA 479, de
(Do Poder Executivo)****MPV - 479/09****00074**

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os cargos em exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do

DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, de que tratam respectivamente os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 11.046, de 2004, e da Lei nº 11.357, de 2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /2010

Acrescente-se ao 108-A da Lei nº 11.784/08, com a redação dada ao artigo 12 da Medida Provisória nº 479, de 2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 93-A.....

“Art. 108-A.....
(.....)

§ 13. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores integrantes das carreiras do magistério do ensino básico do

ex-território de Fernando de Noronha, integrantes ou não do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda corrige uma injustiça não resolvida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos servidores do ensino básico do ex-território de Fernando de Noronha. Mesmo tendo requerido o reenquadramento administrativamente, o processo continua engavetado sem solução de continuidade por falta, segundo o Ministério, de uma definição legal quanto a estes servidores.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2010.



Deputada Andreia Zito
PSDB-RJ

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00075

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor DEPUTADO GUSTAVO FRUET - PSDB	Nº do protocolo 450			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Medida Provisória nº 479, de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 12.

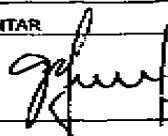
Art. 108-B. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos Docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas do seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2010		Proposição Medida Provisória nº 479/2009		
Autor DEPUTADO GUSTAVO FRUET		Nº do projeto 450		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

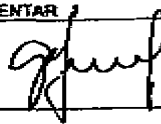
E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00076

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº da promulgação 593
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. X Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 12
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art.12, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

* Art. 108-A - "Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, assim como aqueles que se encontravam, nesta data, na condição de aposentados ou pensionistas, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, os interessados deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º - Os interessados somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º - O enquadramento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º - O interessado que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º - O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º - Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º - Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto

no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10 - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do caput do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11 - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do caput do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12 - Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos.

§ 13 - O enquadramento a que se refere este artigo, uma vez aprovado, dar-se-á da data do requerimento."

JUSTIFICATIVA

O caput do dispositivo em tela permite que os servidores que exercem os cargos de Professor do Ensino Básico Federal (pertencentes ao Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino), subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, bem assim aqueles que exercem os cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, vinculados à Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, sejam enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 11.784/2008, art. 106, I), de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 da Lei nº 11.748/2008.

Para tanto os servidores interessados deverão formalizar requerimento neste sentido até 31 de julho de 2010.

Tanto o caput do artigo 108-A, quanto o seu § 1º, contudo, fixam que esta possibilidade se refere apenas aos servidores que se encontravam em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, de modo que aqueles servidores que já haviam logrado a aposentadoria (ou pensões) na referida data não podem ser beneficiados pelo enquadramento em tela.

Desta forma, refere-se à garantia de enquadramento na nova estrutura também dos servidores aposentados e pensionistas, em homenagem ao princípio constitucional da paridade.

Quanto aos efeitos financeiros decorrentes da solicitação de enquadramento realizada, de tal sorte que o marco deste efeito seja a data em que este requerimento houver sido protocolizado, e não a data em que vier a ser aprovado pela Administração.

PARLAMENTAR

x p.m. Aristonir Galil

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00077

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. ROIVALDO GOUVEIA - PSDS	nº da proposta
---------------------------------------	----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 12, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

* Art. 108-A - "Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, assim como aqueles que se encontravam, nesta data, na condição de aposentados ou pensionistas, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, os interessados deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º - Os interessados somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º - O enquadramento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º - O interessado que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º - O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º - Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º - Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto

no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10 - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do caput do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11 - Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do caput do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12 - Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos.

§ 13 - O enquadramento a que se refere este artigo, uma vez aprovado, dar-se-á da data do requerimento."

JUSTIFICATIVA

O caput do dispositivo em tela permite que os servidores que exercem os cargos de Professor do Ensino Básico Federal (pertencentes ao Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino), subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, bem assim aqueles que exercem os cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, vinculados à Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, sejam enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 11.784/2008, art. 106, I), de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 da Lei nº 11.748/2008.

Para tanto os servidores interessados deverão formalizar requerimento neste sentido até 31 de julho de 2010.

Tanto o caput do artigo 108-A, quanto o seu § 1º, contudo, fixam que esta possibilidade se refere apenas aos servidores que se encontravam em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, de modo que aqueles servidores que já haviam logrado a aposentadoria (ou pensões) na referida data não podem ser beneficiados pelo enquadramento em tela.

Desta forma, refere-se à garantia de enquadramento na nova estrutura também dos servidores aposentados e pensionistas, em homenagem ao princípio constitucional da paridade.

Quanto aos efeitos financeiros decorrentes da solicitação de enquadramento realizada, de tal sorte que o marco deste efeito seja a data em que este requerimento houver sido protocolizado, e não a data em que vier a ser aprovado pela Administração.

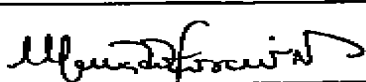
PARLAMENTAR

40422

MPV - 479/09

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009		
autor MARIA DO ROSARIO - PT		nº do proponente		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitui global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Modifica o § 6º do art. 10 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 10. (...) § 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos deste Plano, a conclusão, com aproveitamento, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada com certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação. JUSTIFICATIVA A modificação que esta emenda propõe ao enunciado atribuído pela Medida Provisória ao parágrafo 6º que ela agrega ao artigo 10 da de janeiro de 2005, visa ampliar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas concluídas com aproveitamento em curso de pós-graduação, como certificação em Programa de Capacitação. Este aproveitamento, constitui estímulo à qualificação dos servidores, ao mesmo tempo que resulta em economia para a Instituição. Este aproveitamento – com os requisitos introduzidos – pode ser estendido para os cargos dos demais níveis de classificação e deve contemplar também outras hipóteses de formação que além daquela do aluno regular, como é o caso do especial.				
PARLAMENTAR				
				

MPV - 479/09

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente - PSOL/SP	nº do proeminente			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☒ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º – O art. 16 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção." (NR)

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art 15. - ...

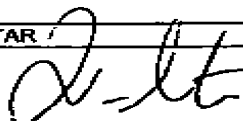
II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem a finalidade de promover a reabertura do prazo fixado no Art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.844/2004, de modo que os servidores que remanescem fora da Carreira em questão possam passar a integrá-la, realçando que para os efeitos financeiros será utilizado o mesmo critério adotado pela presente Medida Provisória em relação aos servidores da Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, ou seja, a partir da data da formalização da opção.

Neste sentido, sugerimos a alteração à presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479, de 2009			
Autor Deputado Darcísio Perondi PMDB			nº do preâmbulo	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 16, da MP nº 479/2009 passe a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção."

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art. 15 - (...)

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

JUSTIFICATIVA

O direito de opção à Carreira do Seguro Social (INSS) encontra-se atualmente regulado pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.844/2004, assim vazado:

"Art. 3º Os servidores referidos no caput do art. 2º desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, serão enquadrados na Carreira do Seguro Social, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.

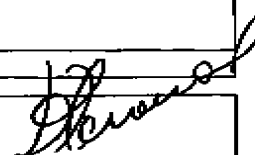
§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta Lei."

O objetivo da FENASPS é promover a reabertura deste prazo, de modo que os servidores que remanescem fora da Carreira em questão possam passar a integrá-la.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Deputado Darcísio Perondi



MPV - 479/09

00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**{Poder Executivo}****EMENDA Nº , DE 2010.**

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 16. Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção."(NR)

.....

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008."(NR)

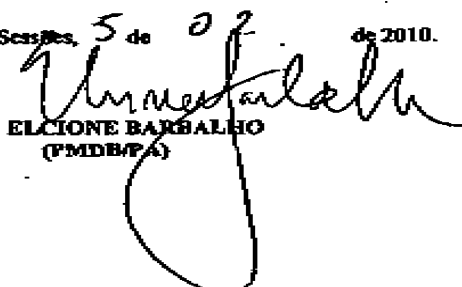
.....

"Art. 15.

.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou"(NR)

Sala das Sessões, 5 de 07 de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

MPV - 479/09**00082****MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 479****EMENDA MODIFICATIVA Nº.**

Art. 1º o art. 16 da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º - (...)**

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção."

***Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.**

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

***Art. 15.- (...)**

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

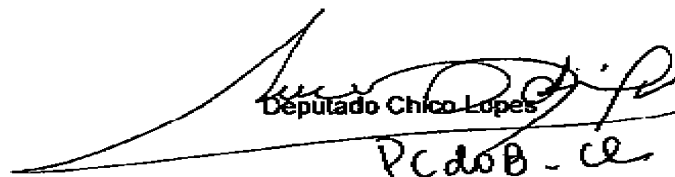
O direito de opção a Carreira do Seguro Social (INSS) encontra-se atualmente regulado pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.844/2004, assim vazado:

"Art. 3º Os servidores referidos no caput do art. 2º desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, serão enquadrados na Carreira do Seguro Social, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta Lei."

O objetivo é promover a reabertura deste prazo, de modo que os servidores que remanescem fora da Carreira em questão possam passar a integrá-la.

Congresso Nacional, em 08 de fevereiro de 2010


Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE

MPV - 479/09

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Deputado Aelton Freitas	Autor PR-MG	nº do proponente 224
----------------------------	----------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II do artigo 16 da MP 479/2009:

"II - quando cedidos ao Congresso Nacional, ou em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva estender aos servidores da carreira do seguro social, cedidos ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, a percepção do benefício tendo em vista que as requisições são efetivadas para exercício de cargo em comissão. Assim, aos servidores cedidos ao Congresso Nacional estaria garantido-se não apenas o recebimento da gratificação, mas o restabelecimento da isonomia com os demais servidores da carreira cedidos para órgãos como o Ministério da Previdência Social, os Conselhos da Previdência Social e órgãos da Presidência da República.

PARLAMENTAR



Aelton Freitas

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00084

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Gorete Pereira PR - CE	nº do parecerio 100			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se os artigos 16 e 27 da MP 479/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - _____

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção."

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou semelhantes."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ainda que voltada apenas a cargos vagos – a nosso ver consolida uma errônea interpretação acerca da viabilidade jurídica para a realização de "transposições" e "transformações" de cargos públicos, indo na linha do pensamento de parte dos técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, mas contrariando a jurisprudência dominante sobre o assunto.

Com efeito, o inciso II do dispositivo em comento estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público a nova realidade dos serviços, a introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Melhor seria, portanto, que o dispositivo em tela buscasse atargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam semelhantes, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Por fim, é inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertença aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

O direito de opção à Carreira do Seguro Social (INSS) encontra-se atualmente regulado pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.844/2004, assim vazado:

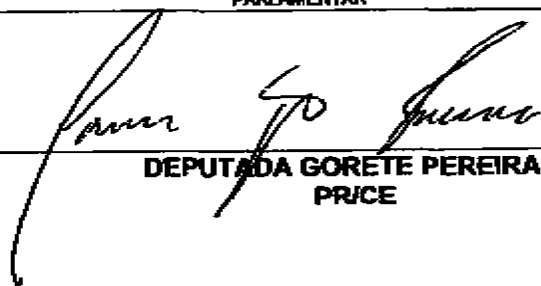
"Art. 3º Os servidores referidos no caput do art. 2º desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS,

serão enquadrados na Carreira do Seguro Social, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória no 146, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Tercio de Opção, constante do Anexo III desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta Lei.”

O objetivo é promover a reabertura deste prazo, de modo que os servidores que remanesçam fora da Carreira em questão possam passar a integrá-la.

PARLAMENTAR



DEPUTADA GORETE PEREIRA
PRICE

MPV - 479/09**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 479, DI****00085**

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a

tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 16. Os Arts. 2º, 3º, 4º-A, 9º e 15 da Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São transpostos para a Carreira do Seguro Social, os cargos efetivos e vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, e dos cargos efetivos e vagos cujos ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei, e que sejam:

.....
§ 3º Os cargos a que se refere o § 2º deste artigo, transpostos para a Carreira do Seguro Social são os constantes do Anexo I-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo II-A desta Lei.' (NR)

Art. 3º

§ 1º O não enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III desta Lei, incluído através da Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004 cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo IV desta Lei.

.....' (NR)

Art. 4º-A

.....
§ 4º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o Art. 2º desta Lei a jornada de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

.....' (NR)

Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008.' (NR)

Art. 15

.....
II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

.....' (NR)

ANEXO XXVII
(Anexo III da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.)

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()		
Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º optar por não integrar a Carreira do Seguro Social.		
_____/_____/_____. Local e data		
_____ Assinatura		
_____/_____/_____. Recebido em:		
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC		

JUSTIFICATIVA

Considerando que a proposição pretende aperfeiçoar e corrigir aspectos pontuais da legislação em recursos humanos da Administração Pública Federal, e em respeito aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, onde aos médicos peritos do INSS foi dado o direito de transposição e demais vantagens, sem a necessidade de opção, conforme consta do Art. 30, § 9º, alterado pelo Art. 7º deste Projeto de Lei, é necessário que os servidores administrativos do INSS também tenham o mesmo tratamento, visando resgatar a cidadania e o cumprimento das cláusulas pétreas da nossa Constituição Federal/1988 (Art. 1º, incisos III e IV; Art. 5º, inciso XXXIV, letra "a", incisos XXXVI, LXXIV e LXXVIII; e Art. 193), concomitantemente com os Arts. 13; 41, § 4º e 104 da Lei 8.112/90), de forma a estabelecer tratamento equânime entre as referidas Carreiras.

Assim, a alteração proposta no Art. 2º e § 3º é para tratar da transposição dos cargos da Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355/2001) e do PGPE (Lei nº 11.357/2006), lotados no INSS até 30 de abril de 2009, para a Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855/2004), considerando que as atividades são correlatas, conforme consta dos itens 6, 8 e 9 da EM Interministerial nº 55 MP/MPS, datada de 16 de março de 2007.

É relevante destacar, na supracitada Exposição de Motivos, a existência de dotação orçamentário-financeira para atender ao presente pleito, desde 2007.

A presente proposta é parte de um conjunto de medidas que vem sendo levado a termo pelo Governo em continuidade à política de valorização dos servidores públicos e tem por foco a correção das distorções hoje existentes quanto à relatividade das remunerações praticadas no serviço público federal, considerada a disponibilidade orçamentário-financeira e, quando aplicável, os referenciais de mercado, e quanto às estruturas de cargos e carreiras, com o objetivo de atrair e reter profissionais qualificados, e de garantir a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços do INSS.

Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária - 2007 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração dos servidores públicos federais, suficiente para suportar as despesas previstas. (grifo nosso)

Já no Art. 3º é alterado o § 1º, abrindo opção para aqueles que não queiram ingressar na Carreira do Seguro Social.

No Art. 4-A, é incluído o § 4º, dispondo que fica mantida para os ocupantes dos cargos da Carreira do Seguro Social a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de quarenta horas.

Quanto aos Arts. 9º e 15º já estão justificados na EM 364/2009/MP, de 22/12/2009.

Por fim, é importante registrar que a implementação dessa proposição importará em ganhos bastante significativos para a Administração Pública Federal e, em particular, ao INSS – Instituto Nacional

do Seguro Social, na medida em que aponta para a melhoria da racionalização das atividades desempenhadas por aquela Autarquia, o que atende ao princípio da eficiência do Art. 37 da Constituição Federal/1988, a ser observado pela administração pública, pacifica conflitos internos e promove, mediante o estabelecimento em dispositivo legal, a atualização das atribuições efetivamente exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo II da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Sala da Comissão, em 08 de 02 de 2010.



Deputado ROBERTO SANTIAGO

MPV - 479/09

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
Autor Deputado JOSE MAIA FILHO DEM-PI	Nº do proeminência

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 9º do art. 1º, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 17 da MP, a seguinte redação:

*Art. 1º

§ 9º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

*(NR)

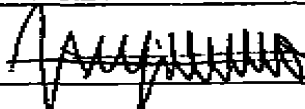
Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, serão enquadrados automaticamente no PCCHFA, salvo manifestação irretratável do servidor.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº de protocolo 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 19, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

" O § 5º, do artigo 62, da Lei nº 11.357/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – (...)

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A"

JUSTIFICATIVA

A norma ao não fixar claramente que o início da vigência financeira deve ser o primeiro dia do mês, quando dos ciclos de avaliação, em que se pretende que estes efeitos tenham início, deixa-se margem à percepção de valores a maior ou a menor em parte do mês submetido ainda à regra anterior (valor fixo), gerando a possibilidade de obrigação de reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que sempre causa inconvenientes, dada a natureza alimentar da verba.

Assim, que os efeitos financeiros das avaliações de desempenho, uma vez regulamentadas estas, se dêem sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do período de avaliação, de forma a tornar desnecessário o referido "encontro de contas", pois desta maneira nenhum servidor teria percebido valores a maior ou a menor.

PARLAMENTAR

Washington Luiz

MPV - 479/09

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor <i>Maria de Araújo PT/RS</i>	nº do preâmbulo			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo 19	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 19, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

" O § 5º, do artigo 62, da Lei nº 11.357/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (...)

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A"

JUSTIFICATIVA

A norma ao não fixar claramente que o início da vigência financeira deve ser o primeiro dia do mês, quando dos ciclos de avaliação, em que se pretende que estes efeitos tenham início, deixa-se margem à percepção de valores a maior ou a menor em parte do mês submetido ainda à regra anterior (valor fixo), gerando a possibilidade de obrigação de reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que sempre causa inconvenientes, dada a natureza alimentar da verba.

Assim, que os efeitos financeiros das avaliações de desempenho, uma vez regulamentadas estas, se dêem sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do período de avaliação, de forma a tornar desnecessário o referido "encontro de contas", pois desta maneira nenhum servidor teria percebido valores a maior ou a menor.

PARLAMENTAR

AO FE

MPV - 479/09

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor DEP. ROHLÃO GOMES - PSDB	nº do proponente
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. X. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutiva global	
Página	Artigo 19
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 19, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

" O § 5º, do artigo 62, da Lei nº 11.357/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – (...)

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A"

JUSTIFICATIVA

A norma ao não fixar claramente que o início da vigência financeira deve ser o primeiro dia do mês, quando dos ciclos de avaliação, em que se pretende que estes efeitos tenham início, deixa-se margem à percepção de valores a maior ou a menor em parte do mês submetido ainda à regra anterior (valor fixo), gerando a possibilidade de obrigação de reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que sempre causa inconvenientes, dada a natureza alimentar da verba.

Assim, que os efeitos financeiros das avaliações de desempenho, uma vez regulamentadas estas, se dêem sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do período de avaliação, de forma a tornar desnecessário o referido "encontro de contas", pois desta maneira nenhum servidor teria percebido valores a maior ou a menor.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

00090

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PROTOCOLO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Suprima-se o art. 22 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009. JUSTIFICATIVA As carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria necessitam ser reestruturadas, em sua totalidade, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos com várias carreiras de servidores públicos. A Lei nº 11.440/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico do Serviço Exterior Brasileiro, reestruturou apenas a carreira de Diplomata. Nesse contexto, a Lei nº 8.829/93 necessita ser repensada e adequada à realidade funcional e institucional, diante inclusive do contexto nacional e internacional de capacitação e profissionalização do serviço público. Tal iniciativa não pode ser feita como se apresenta na Medida Provisória. O projeto em questão tem o objetivo de incluir apenas reformas parciais na Lei nº 8.829/93, especialmente no instituto da promoção, sem analisar outras necessidades. Ocorre que até tais "inovações" não permitem sua implementação, pois prevê regras e alterações que não solucionarão os problemas atuais das carreiras e ainda, só terão uma relativa eficácia após 5 (cinco) anos, ou seja, em 2013. Pretende-se diante disso apresentar os prejuízos que o artigo 22 da Medida Provisória acarretarão às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro caso não sejam suprimidos: 1) O projeto visa alterar os dispositivos 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993. 2) A nova redação ao Artigo 14 trata do preenchimento das vagas das carreiras na promoção por merecimento e por antiguidade. Ocorre que para a ascensão à Classe Especial, a promoção se dará apenas por merecimento. Não foi disciplinado nenhum percentual ou reserva técnica para a promoção por antiguidade. Há mais de 15 anos, quase 200 integrantes de ambas as carreiras aguardam a existência de vaga para a promoção à Classe Especial. 3) As propostas de alteração dos artigos 15 e 16 estabelecem				
08.02.2010 ASSINATURA				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
novos requisitos de interstício mínimo nas carreiras, de habilitação em cursos de aperfeiçoamento e torna obrigatório o exercício no exterior para que o servidor seja promovido. Se tais disposições forem aprovadas, as promoções à Classe Especial, por exemplo, ocorrerão somente em 2013, pois está sendo exigido o interstício mínimo de 20 (vinte) anos nas carreiras, criadas em 1993. 4) Outro ponto arbitrário que merece atenção é a inclusão de exigência de tempo de serviço prestado no exterior. Estabelecer novos requisitos como este, tornará impossível a participação nos processos de promoção de, pelo menos, 60% dos atuais integrantes, trazendo uma insegurança jurídica diante de radicais inovações. Tal exigência impactará consideravelmente numa expressiva evasão repentina de servidores essenciais ao trabalho na Secretaria de Estado - SERE (no Brasil) para obterem tal requisito e o Ministério das Relações Exteriores não conseguirá atender a tal demanda, sem prejuízo das atividades da SERE. Inclusive, parte dos servidores são treinados e especializados em áreas e atividades típicas que são desempenhadas exclusivamente na Secretaria de Estado, núcleo central de toda a instituição Itamaraty. 5) Outro aspecto subjetivo, mas que não pode ser ignorado são as circunstâncias individuais (problemas de saúde própria ou da família, de educação dos filhos e até de adaptação à vida no exterior). A liberdade de escolha, ou seja, de não poder participar dos processos de remoção ao exterior impedirá a ascensão na carreira. 6) A Lei nº 11.907/2009 alterou a estrutura funcional das carreiras de 3 (três) classes para 4 (quatro) classes, ou seja, houve uma reforma parcial da estrutura. Outra reforma parcial, certamente agravará os problemas atuais. Há anos, as carreiras necessitam de um mecanismo de distribuição inteligente dos cargos nas classes e que não é criado, a não ser para solucionar questões pontuais ou emergentes, como ocorreu no primeiro semestre de 2009 quando o MRE necessitou de vagas na classe inicial da Carreira de Oficial de Chancelaria para alocar os candidatos do último concurso, situação esdrúxula que ocasionou um esforço do MRE e dos servidores para obter o veto presidencial ao § 4º, do artigo 2º da Lei nº 11.907/2009. Desde 1993, a quantidade de cargos é a mesma: 1.000 (um mil) cargos da carreira de Oficial de Chancelaria e 1.200 (um mil e duzentos) cargos da carreira de Assistentes de Chancelaria. Esses números necessitam ser ampliados para atender à crescente número de postos no exterior e de				
08.02.2010		ASSINATURA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO 00/50			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 00 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 0 MODIFICATIVA 4 0 ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
novas divisões, departamentos e seções no Brasil e também, para possibilitar, inclusive, as promoções dos servidores em todas as classes da nova estrutura. Diante de tais justificativas e da atual falta de perspectiva de valorização funcional e remuneratória, muitos dos integrantes e recém ingressos das carreiras tem desistido de permanecer no MRE. Caso o artigo 22 da Medida Provisória seja aprovado, a evasão de servidores se intensificará. Entendemos que é o momento oportuno para a valorização das carreiras de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro como ocorre com a carreira de Diplomata. Tal proposta de supressão tem como objetivo adiar essa discussão até que um projeto de reestruturação amplo, moderno, adequado, que trate de todos os institutos (ingresso, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, atribuições e vencimentos), seja formulado, consolidado e discutido com os servidores, conforme as cláusulas 1ª e 4ª do Termo de Acordo de Negociação firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Relações Exteriores e associações de servidores, assinado em Junho de 2008.				
ASSINATURA 08/02/2010				

MPV - 479/09

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 478/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inclso:

Alinea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.828, de 22 de dezembro de 2003, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único - Os Oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.

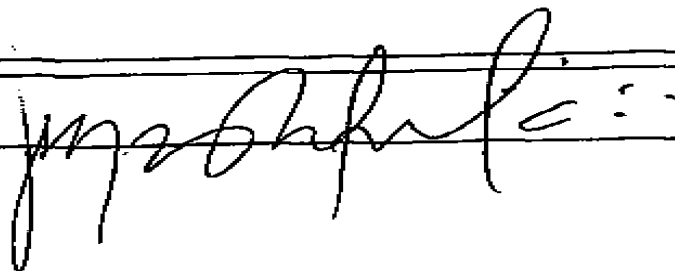
Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único - Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado."

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.828/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro.

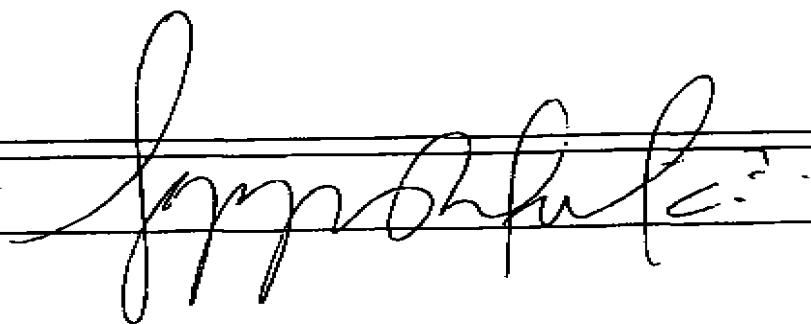
Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data:** 05/02/2010**Proposição:** Medida Provisória N.º 479/2009**Autor:** Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE**N.º Prontuário:** 1431. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global**Página:** 02/02**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alinea:****TEXTO JUSTIFICATIVA**

A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.

Assinatura

MPV - 479/09

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ingresso nas carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da Classe "A", mediante habilitação em concurso público, de duas etapas ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em:

I - prova de conhecimentos que incluirá exame escrito;

II - aprovação no Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas carreiras.

Parágrafo único: O curso de preparação de que trata este artigo será organizado pelo Departamento do Serviço Exterior, sem prejuízo de parceria com instituições de formação e treinamento de servidores públicos.

Art. 8º É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria o certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, para ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria o certificado de conclusão de curso de nível médio, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

Art. 9º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de atuação dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

§ 2º A comissão avaliadora, designada pelo Departamento do Serviço Exterior, será composta por 5 (cinco) servidores sendo 3 (três) da carreira do servidor avaliado e 2 (dois) integrantes das demais carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 3º Para avaliação da aptidão e da capacidade do servidor para o exercício do cargo, a comissão analisará pareceres das lotações em que o servidor desempenhou suas atividades por período mínimo de 3 (três) meses.

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§5º-O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto na Lei nº 8.112/90."

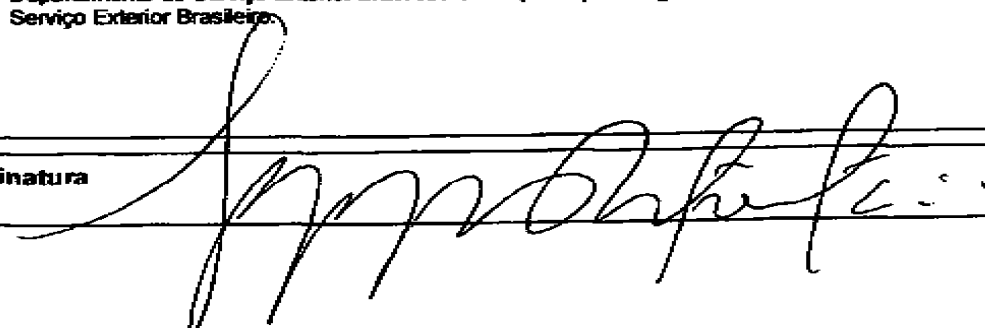
JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos visa reunir as regras de ingresso dos candidatos aprovados nos concursos públicos das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Está fundada nas inovações introduzidas pela Lei nº 8.112/90, sobre a forma de avaliação do servidor no estágio probatório, alterando apenas o período de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, conforme dispõe o artigo 41 da Constituição Federal.

Propõe, como determina a lei, a criação no âmbito do MRE de comissão avaliadora que se apoiará em critérios objetivos de avaliação do servidor, que será constituída por designação do Departamento do Serviço Exterior Brasileiro e composta por integrantes de todas as carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

Assinatura



MPV - 479/09

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I - progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo;

II - promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira.

Parágrafo único: A progressão e a promoção dar-se-ão por merecimento ou antiguidade, observadas as seguintes condições:

a) A antiguidade no primeiro padrão das Classes "A" das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria contar-se-á a partir da data de entrada em exercício do servidor e, nos demais padrões contar-se-á a partir da data de vigência do ato de progressão ou promoção do servidor.

b) A progressão do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria será efetivada até o último dia dos meses de janeiro e julho por portaria do Departamento do Serviço Exterior.

c) Será efetivada a progressão a que fazia jus o servidor à data de seu falecimento ou de sua passagem para a inatividade.

d) Os servidores promovidos por merecimento precederão, na nova classe, os servidores promovidos por antiguidade na mesma data.

e) A promoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ocorrerá com a abertura de vaga em decorrência de falecimento, exoneração, demissão, posse em outro cargo incompatível, aposentadoria ou promoção, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data:** 05/02/2010**Proposição:** Medida Provisória N.º 479/2009**Autor:** Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE**N.º Prontuário:** 1431. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **Modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global**Página:** 02/02**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****TEXTOS JUSTIFICATIVA**

Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de doze meses, descontados os períodos não considerados de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 102 da Lei nº 8112/90.

§ 1º O interstício será de 12 (doze) meses para a progressão por merecimento e de 18 (dezoito) meses para a progressão por antiguidade, conforme o regulamento.

§ 2º Para fins de progressão, o servidor deverá cumprir interstício em períodos corridos, contado a partir do primeiro dia do mês de janeiro ou do mês de julho subsequente a sua entrada em exercício.

Art. 12. Os servidores que atenderem os requisitos do art. 15 e 16 concorrerão às vagas de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei.

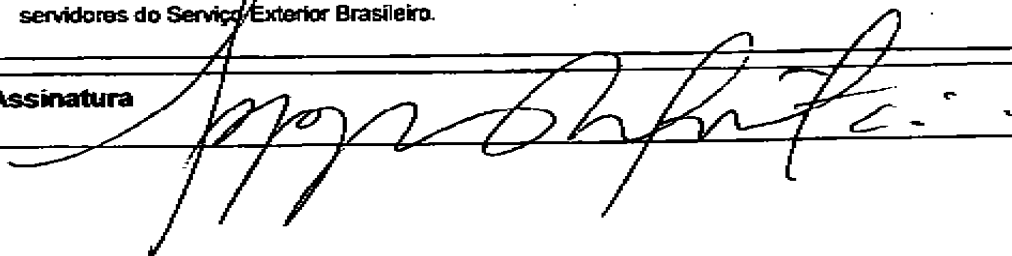
Art. 13. Para melhor desempenho de suas atribuições funcionais, serão periodicamente oferecidos ao Oficial de Chancelaria e ao Assistente de Chancelaria cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento organizados, preferencialmente, pelo Instituto Rio Branco."

JUSTIFICATIVA

Os artigos dispõem sobre a forma de desenvolvimento e qualificação dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

As modificações visam melhorar a qualidade das avaliações pelo estabelecimento de condições claras e impessoais para mensurar o trabalho desempenhado pelo servidor no exercício do cargo e da classe correspondente. Para isso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, sugere a definição de tempo para progressão por merecimento e por antiguidade.

Para incentivar a qualificação do servidor, propõe o oferecimento sistemático de cursos de capacitação, preferencialmente, realizados pelo Instituto Rio Branco como instituição única dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Assinatura

MPV - 479/09

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 14 – Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

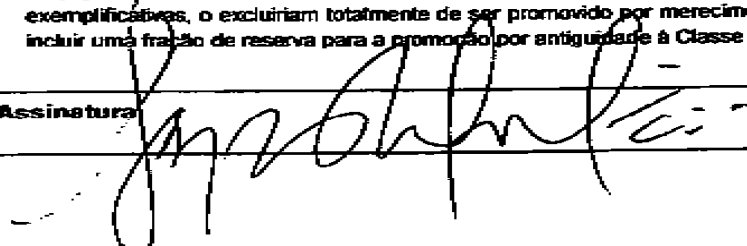
Parágrafo único. As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento.

Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.

Assinatura



MPV - 479/09

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página: 01/03

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

***Art. 15 – Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:**

I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria – CEOC;

II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria – CCOC;

III – à Classe B, contar o servidor da Classe A no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria – CAOC;

Art. 16 – Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria – CEAC;

II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria – CCAC;

III – à Classe B, contar o servidor da Classe A, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE;

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/03

Artigo:

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Art. 17. A Comissão de Promoções será designada e presidida pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior e integrada pelo Chefe da Divisão de Pessoal e por 3 (três) representantes da carreira do servidor avaliado.

§ 1º A Comissão dará ciência aos integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria da relação de candidatos que concorrerão à promoção e o número de vagas a serem preenchidas.

§ 2º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão observará os seguintes critérios para promoção por merecimento:

- a) melhor classificação no curso de aperfeiçoamento;*
- b) resultado nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;*
- c) análise dos assentamentos funcionais e;*
- d) aferição funcional, registrada em parecer colhido a partir de votação dos servidores de sua respectiva lotação.*

§ 3º Em caso de empate, será promovido o servidor que contar com mais tempo no último padrão da respectiva Classe.

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória nº 479 alterou os requisitos de interstício mínimo para a promoção por merecimento, ampliando o tempo exigido em cada classe. Além disso, passou a exigir o tempo de serviço no exterior.

Ocorre que na promoção à Classe Especial, o interstício de 20 (vinte) anos possibilitará a promoção dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria apenas em 2013, quando as carreiras completarão 20 anos de existência. Logo, a proposta reduz o prazo para 15 (quinze) anos, condição que comporta na atual realidade, a efetiva intenção de permitir que o servidor participe dos processos de promoção. Consequentemente, os demais interstícios foram modificados proporcionalmente.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 03/03

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

A proposta retira a exigência de tempo de serviço no exterior para os servidores recém-ingressos na carreira, uma vez que se essa exigência for mantida somente após 9 (nove) anos de exercício no MRE, é que alguns Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria poderão concorrer à promoção por merecimento, considerando o tempo despendido no estágio probatório e de adaptação no MRE. Importante ressaltar que esse requisito não é exigido para os servidores em início da carreira de Diplomata e a proposta visa uniformizar o tratamento no âmbito do SEB.

A Lei 8.829/93 não prevê expressamente a forma de constituição da Comissão de Promoções e como serão desenvolvidos os seus trabalhos. Nesse intuito, a redação do art. 17 proposto trata da criação, formação e dos critérios norteadores para a avaliação do candidato à promoção por merecimento.

Assinatura

MPV - 479/09

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

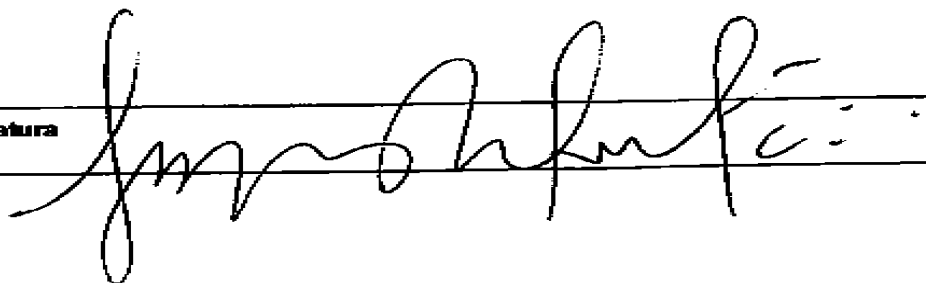
Dê-se ao art. 21 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 21 O instituto de remoção de que trata a Lei nº 11.440/2006, obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria."

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por objetivo adaptar o dispositivo às atuais regras da legislação em vigor e, como o tempo do exterior será exigido para promoção por merecimento, razoável não figurar no artigo a expressão "não é direito do servidor", pois tal interpretação poderia criar empecilhos para o cumprimento da referida exigência.

Assinatura



MPV - 479/09

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.

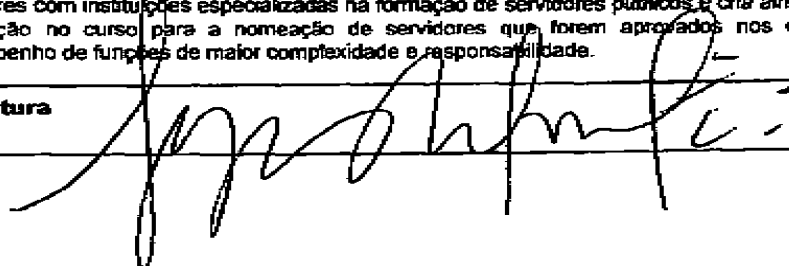
Art. 27 Os cursos de que tratam os arts. 25 e 26 serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com instituições especializadas na formação de servidores públicos. Parágrafo único. A aprovação nos cursos constituirá requisito para o desempenho de cargos em comissão, funções de chefia, assessoria e de assistência na Secretaria de Estado e nos postos do exterior."

JUSTIFICATIVA

A medida provisória nº 479 criou regras distintas no dispositivo que trata do oferecimento do curso CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior, que habilita o Assistente de Chancelaria à promoção por merecimento. Esse curso é exigido para os Assistentes em início de carreira. Tais exigências não foram estendidas aos Oficiais de Chancelaria, logo, a sugestão de modificação visa conferir o mesmo tratamento dado aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria das demais classes, uniformizando os critérios.

A modificação no artigo 27 visa permitir a articulação e parceria do Ministério das Relações Exteriores com instituições especializadas na formação de servidores públicos e cria ainda requisito de aprovação no curso para a nomeação de servidores que forem aprovados nos cursos para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade.

Assinatura



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00098

DATA 08/02/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - <i>RS</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTUOJUSTIFICATIVA Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União. Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira. Parágrafo único – Os Oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado. Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira. Parágrafo único – Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado. JUSTIFICATIVA ASSINATURA <i>08.02.2010</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - <i>W/S/P</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.829/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro. A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE. O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.				
08.02.2010 ASSINATURA 				

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00099

DATA 08/02/2010		PF. _____ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO — <i>PO/SP</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Art. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de 1.000 (mil) cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 (mil e duzentos) cargos distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, observada a estrutura estabelecida no Anexo I desta Lei. Art. 6º O fixo de lotação da Classe A de cada carreira de que trata esta Lei é de 40% (quarenta por cento) do total de cargos. Parágrafo único. A distribuição dos demais cargos nas Classes B, C e Especial poderá variar de acordo com a necessidade e o interesse da Administração na realização dos planos de promoção que ocorrerão na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro. JUSTIFICATIVA A estrutura das carreiras foi modificada recentemente pela Lei nº 11.907, de 2009, que dispõe sobre a remuneração no Brasil dessas categorias. A proposta tem como objetivo trazer à lei de carreira a nova estrutura funcional, conforme os dispositivos e o Anexo atuais. Além disso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, quando da distribuição de cargos em classes por percentuais, foi fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos cargos das carreiras para as classes iniciais (A), mantendo o restante para distribuição a ser realizada conforme o interesse e a necessidade da Administração para realizar os planos de promoção.				
08/02/2010		ASSINATURA 		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO — PV/SP	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	C	III
Oficial de Chancelaria		II
		I
Assistente de Chancelaria		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

CLASSE PADRÃO	
	V
	I
	V
	IV
	A III

08.02.2010	ASSINATURA
------------	------------

MPV - 479/09

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Superssuplva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 5º e 6º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de 1.000 (mil) cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 (mil e duzentos) cargos distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, observada a estrutura estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 6º O fixo de lotação da Classe A de cada carreira de que trata esta Lei é de 40% (quarenta por cento) do total de cargos.

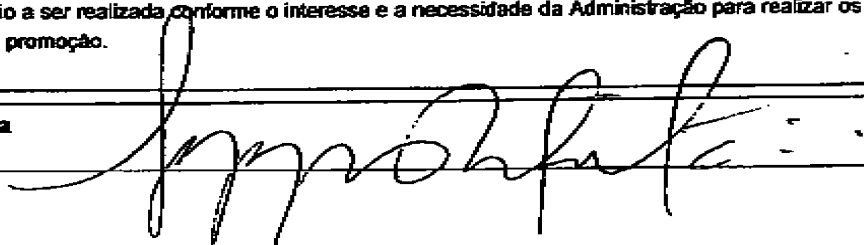
Parágrafo único - A distribuição dos demais cargos nas Classes B, C e Especial poderá variar de acordo com a necessidade e o interesse da Administração na realização dos planos de promoção que ocorrerão na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro."

JUSTIFICATIVA

A estrutura das carreiras foi modificada recentemente pela Lei nº 11.907/2009, que dispõe sobre a remuneração no Brasil dessas categorias. A proposta tem como objetivo trazer à lei de carreira a nova estrutura funcional, conforme os dispositivos e o Anexo atuais.

Além disso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, quando da distribuição de cargos em classes por percentuais, foi fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos cargos das carreiras para as classes iniciais (A), mantendo o restante para distribuição a ser realizada conforme o interesse e a necessidade da Administração para realizar os planos de promoção.

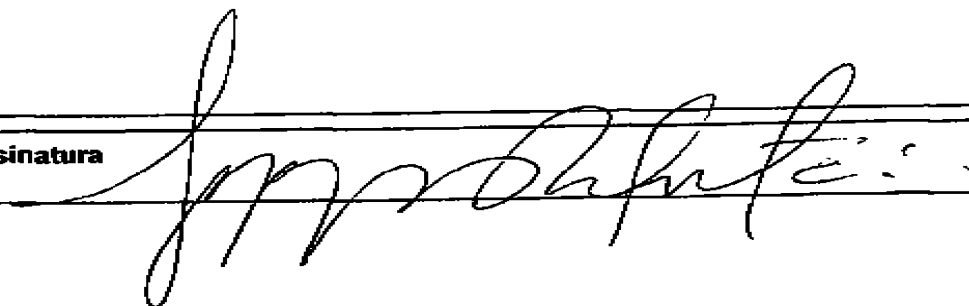
Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data:** 05/02/2010**Proposição:** Medida Provisória N.º 479/2009**Autor:** Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE**N.º Prontuário:** 1431. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global**Página:** 02/02**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****TEXTO JUSTIFICATIVA**

ANEXO I
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE
OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	C	III
Oficial de Chancelaria		II
		I
Assistente de Chancelaria		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

Assinatura

MPV - 479/09

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PR/SP			Nº FRONTIÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Art. Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º O ingresso nas carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da Classe "A", mediante habilitação em concurso público, de duas etapas ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em: I - prova de conhecimentos que incluirá exame escrito; II - aprovação no Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas carreiras. Parágrafo único: O curso de preparação de que trata este artigo será organizado pelo Departamento do Serviço Exterior, sem prejuízo de parceria com instituições de formação e treinamento de servidores públicos. Art. 8º É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria o certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, para ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria o certificado de conclusão de curso de nível médio, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido. Art. 9º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade. § 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por				
ASSINATURA				

EmendaMP479_2009_RobertoSantiago_26.dec

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO — PV/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 0 MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. § 2º A comissão avaliadora, designada pelo Departamento do Serviço Exterior, será composta por 5 (cinco) servidores sendo 3 (três) da carreira do servidor avaliado e 2 (dois) integrantes das demais carreiras do Serviço Exterior Brasileiro. § 3º Para avaliação da aptidão e da capacidade do servidor para o exercício do cargo, a comissão analisará pareceres das lotações em que o servidor desempenhou suas atividades por período mínimo de 3 (três) meses. § 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. § 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto na Lei nº 8.112/90. JUSTIFICATIVA A proposta de modificação dos artigos visa reunir as regras de ingresso dos candidatos aprovados nos concursos públicos das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria. Está fundada nas inovações introduzidas pela Lei nº 8.112/90, sobre a forma de avaliação do servidor no estágio probatório, alterando apenas o período de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, conforme dispõe o artigo 41 da Constituição Federal. Propõe, como determina a lei, a criação no âmbito do MRE de comissão avaliadora que se apoiará em critérios objetivos de avaliação do servidor, que será constituída por designação do Departamento do Serviço Exterior Brasileiro e composta por integrantes de todas as carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.				
08.02.2010 ASSINATURA				

MPV - 479/09

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Art. O art. 14 da Lei nº 8.829, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 14 – Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade: I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade. Parágrafo único: As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento.' JUSTIFICATIVA A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento. Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.				
ASSINATURA 08.02.2010				

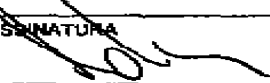
MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00103

DATA 09/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Art. Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 15 – Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos: I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria – CEOC; II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria – CCOC; III – à Classe B, contar o servidor da Classe A no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria – CAOC; Art. 16 – Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos: I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria – CEAC; II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria – CCAC; III – à Classe B, contar o servidor da Classe A, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE.				
08/2/2010		ASSINATURA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO <i>PR/SR</i>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Art. 17. A Comissão de Promoções será designada e presidida pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior e integrada pelo Chefe da Divisão de Pessoal e por 3 (três) representantes da carreira do servidor avaliado. § 1º A Comissão dará ciência aos integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria da relação de candidatos que concorrerão à promoção e o número de vagas a serem preenchidas. § 2º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão observará os seguintes critérios para promoção por merecimento: a) melhor classificação no curso de aperfeiçoamento; b) resultado nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho; c) análise dos assentamentos funcionais e; c) aferição funcional, registrada em parecer colhido a partir de votação dos servidores de sua respectiva lotação. § 3º Em caso de empate, será promovido o servidor que contar com mais tempo no último padrão da respectiva Classe. JUSTIFICATIVA A Medida provisória nº 479 alterou os requisitos de interstício mínimo para a promoção por merecimento, ampliando o tempo exigido em cada classe. Além disso, passou a exigir o tempo de serviço no exterior. Ocorre que na promoção à Classe Especial, o interstício de 20 (vinte) anos possibilitará a promoção dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria apenas em 2013, quando as carreiras completarão 20 anos de existência. Logo, a proposta reduz o prazo para 15 (quinze) anos, condição que comporta na atual realidade, a efetiva intenção de permitir que o servidor participe dos processos de promoção. Consequentemente, os demais interstícios foram modificados proporcionalmente. A proposta retira a exigência de tempo de serviço no exterior para os servidores recém-ingressos na carreira, uma vez que se essa exigência for mantida somente após 9 (nove) anos de exercício no MRE, é que alguns Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria poderão concorrer à promoção por merecimento, considerando o tempo despendido no estágio				
08, 02, 2010		ASSINATURA 		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
probatório e de adaptação no MRE. Importante ressaltar que esse requisito não é exigido para os servidores em início da carreira de Diplomata e a proposta visa uniformizar o tratamento no âmbito do SEB. A Lei 8.829/93 não prevê expressamente a forma de constituição da Comissão de Promoções e como serão desenvolvidos os seus trabalhos. Nesse intuito, a redação do art. 17 proposto trata da criação, formação e dos critérios norteadores para a avaliação do candidato à promoção por merecimento.				
ASSINATURA 08.02.2010				

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Art. O art. 21 da Lei nº 8.829, de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 21 - O instituto de remoção de que trata a Lei nº 11.440/2006, obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria.' JUSTIFICATIVA A modificação tem por objetivo adaptar o dispositivo às atuais regras da legislação em vigor e, como o tempo do exterior será exigido para promoção por merecimento, razoável não figurar no artigo a expressão "não é direito do servidor", pois tal interpretação poderia criar empecilhos para o cumprimento da referida exigência.				
ASSINATURA 08/02/2010				

MPV - 479/09

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 29 da Lei 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 29 - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial.

§ 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.

Assinatura

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

DATA 09/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - <i>PR/SP</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas: I - progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo; II - promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira. Parágrafo único: A progressão e a promoção dar-se-ão por merecimento ou antiguidade, observadas as seguintes condições: I - A antiguidade no primeiro padrão das Classe "A" das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria contar-se-á partir da data de entrada em exercício do servidor e, nos demais padrões contar-se-á a partir da data de vigência do ato de progressão ou promoção do servidor. II - A progressão do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria será efetivada até o último dia dos meses de janeiro e julho por portaria do Departamento do Serviço Exterior. III - Será efetivada a progressão a que fazia jus o servidor à data de seu falecimento ou de sua passagem para a inatividade. IV - Os servidores promovidos por merecimento precederão, na nova classe, os servidores promovidos por antiguidade na mesma data. V - A promoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ocorrerá com a abertura de vaga em decorrência de falecimento, exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria ou promoção, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei. Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de doze meses, descontados os períodos não considerados de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 102 da Lei nº 8112/90.				

§ 1º O interstício será de 12 (doze) meses para a progressão por merecimento e de 18 (dezoito) meses para a progressão por antiguidade, conforme o regulamento.

§ 2º Para fins de progressão, o servidor deverá cumprir interstício em períodos corridos, contado a partir do primeiro dia do mês de janeiro ou do mês de julho subsequente a sua entrada em exercício.

Art. 12. Os servidores que atenderem os requisitos do art. 15 e 16 concorrerão às vagas de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas atribuições funcionais, serão periodicamente oferecidos ao Oficial de Chancelaria e ao Assistente de Chancelaria cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento organizados, preferencialmente, pelo Instituto Rio Branco."

JUSTIFICATIVA

Os artigos dispõem sobre a forma de desenvolvimento e qualificação dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

As modificações visam melhorar a qualidade das avaliações pelo estabelecimento de condições claras e impessoais para mensurar o trabalho desempenhado pelo servidor no exercício do cargo e da classe correspondente. Para isso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, sugere a definição de tempo para progressão por merecimento e por antiguidade.

Para incentivar a qualificação do servidor, propõe o oferecimento sistemático de cursos de capacitação, preferencialmente, realizados pelo Instituto Rio Branco como instituição única dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

ASSINATURA

08.02.2010

MPV - 479/09**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00107**

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009	
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALINEA			

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. O artigo 26 e 27 da Lei nº 8.829, de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.

Art. 27 Os cursos de que tratam os arts. 25 e 26 serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com instituições especializadas na formação de servidores públicos.

Parágrafo único. A aprovação nos cursos constituirá requisito para o desempenho de cargos em comissão, funções de chefia, assessoria e de assistência na Secretaria de Estado e nos postos do exterior.’

JUSTIFICATIVA

A medida provisória nº 479 criou regras distintas no dispositivo que trata do oferecimento do curso CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior, que habilita o Assistente de Chancelaria à promoção por merecimento. Esse curso é exigido para os Assistentes em início de carreira. Tais exigências não foram estendidas aos Oficiais de Chancelaria, logo, a

sugestão de modificação visa conferir o mesmo tratamento dado aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria das demais classes, uniformizando os critérios.

A modificação no artigo 27 visa permitir a articulação e parceria do Ministério das Relações Exteriores com instituições especializadas na formação de servidores públicos e cria ainda requisito de aprovação no curso para a nomeação de servidores que forem aprovados nos cursos para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade.

ASSINATURA

0202 2010

EmendaMP479_2009_RobertoSanliago_28.doc

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

DATA 09/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - <i>VR/SP</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Art. O artigo 28 da Lei nº 8.829, de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 28 O servidor poderá, no interesse da Administração, participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observado o disposto na Lei nº 8.112/90. § 1º - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria, detentor de título de Doutor ou grau de Mestre, ou possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de especialização, fará jus à Retribuição por Titulação - RT. § 2º - Ato do Poder Executivo disporá sobre os valores a serem pagos a título da respectiva Retribuição por Titulação. JUSTIFICATIVA A atual conjuntura de fortalecimento do serviço público para efetiva prestação das atividades estatais exige um novo perfil de servidor. A proposta visa o constante aprimoramento profissional do Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, possibilitando ao servidor que se especializar e obter título de Mestre e grau de Doutorado, que perceba uma retribuição por titulação, como já ocorre com outras carreiras do serviço público.				
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>				

MPV - 479/09

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 28 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

"Art. 28 O servidor poderá, no interesse da Administração, participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

§ 1º - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria, detentor de título de Doutor ou grau de Mestre, ou possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de especialização, fará jus à Retribuição por Titulação - RT.

§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá sobre os valores a serem pagos a título da respectiva Retribuição por Titulação."

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura de fortalecimento do serviço público para efetiva prestação das atividades estatais exige um novo perfil de servidor. A proposta visa o constante aprimoramento profissional do Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, possibilitando ao servidor que se especializar e obter título de Mestre e grau de Doutorado, que perceba uma retribuição por titulação, como já ocorre com outras carreiras do serviço público.

Assinatura

MPV - 479/09**00110****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 479, DE 2009**

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nos 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei no 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela

de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se no art. 23 da Medida Provisória n.º 479, de 2009, o seguinte dispositivo da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

“Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece, em seu art. 208, que o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos. De outro modo, em legislação mais recente, foi concedida à trabalhadora gestante prazo mais dilatado, de seis meses, com o objetivo de propor à mãe condições de dispensar maior atenção ao recém nascido. Nessa mesma linha, é pertinente a alteração proposta nesta Emenda no sentido de conferir à paternidade maior participação e dedicação nesses primeiros dias de vida do filho, passando a licença-paternidade de 5 para 8 dias consecutivos.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2010.


Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

MPV - 479/09

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prestatário 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 27, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 27, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas."

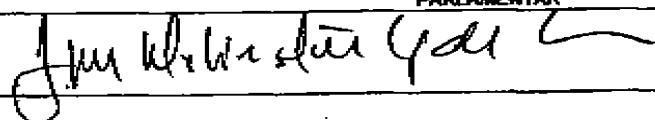
JUSTIFICATIVA

O Inciso II do dispositivo da norma estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Tem-se, ainda, como inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor maria do rosário PT/RS	nº da proposta
---------------------------------	----------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 27, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 27, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas."

JUSTIFICATIVA

O Inciso II do dispositivo da norma estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Tem-se, ainda, como inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

PARLAMENTAR


--

MPV - 479/09

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do precatório
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 1º – O art. 27 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas ." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa - ainda que inicialmente voltada apenas a cargos vagos - a nosso ver consolida uma errônea interpretação acerca da viabilidade jurídica para a realização de "transposições" e "transformações" de cargos públicos, indo na linha do pensamento de parte dos técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, mas contrariando a jurisprudência dominante sobre o assunto.

Com efeito, o Inciso II do dispositivo em comento estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

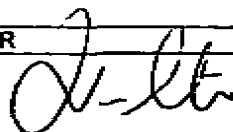
Melhor seria, portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao

cargo reestruturado.

Por fim, é inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

Neste sentido, sugerimos a alteração à presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

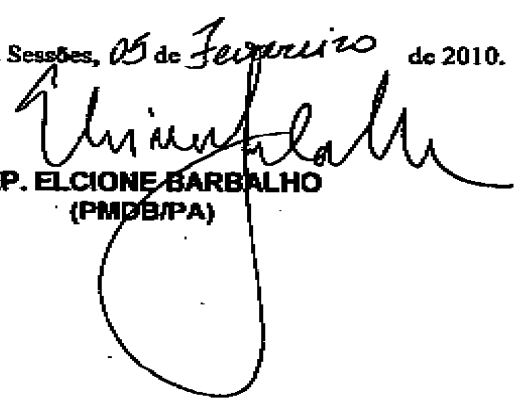
00114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**(Poder Executivo)****EMENDA Nº , DE 2010.**

O art. 27 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas.”(NR)

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2010.



DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

MPV - 479/09

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 27

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao artigo 27 da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas."

JUSTIFICATIVA

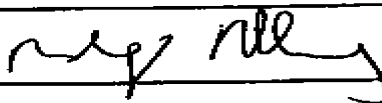
A proposta do texto original do artigo em epígrafe - ainda que inicialmente voltada apenas a cargos vagos - a nosso ver consolida uma errônea interpretação acerca da viabilidade jurídica para a realização de "transposições" e "transformações" de cargos públicos, indo na linha do pensamento de parte dos técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, mas contrariando a jurisprudência dominante sobre o assunto.

Com efeito, o Inciso II do dispositivo em comento estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Melhor seria, portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Por fim, é inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

Assinatura



MPV - 479/09**00116****MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 479/2009****EMENDA MODIFICATIVA Nº.**

Art. 1º o art. 27 da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27, da MP nº 479/2009, traz a seguinte redação:

"Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

- I - os cargos a que se refere o caput pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;**
- II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.**

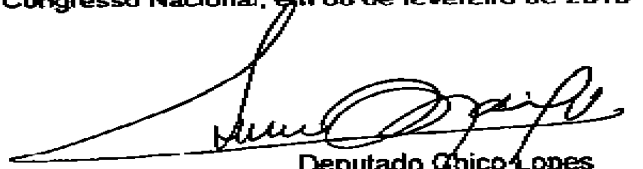
A iniciativa - ainda que inicialmente voltada apenas a cargos vagos - a nosso ver consolida uma errônea interpretação acerca da viabilidade jurídica para a realização de "transposições" e "transformações" de cargos públicos, indo na linha do pensamento de parte dos técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, mas contrariando a jurisprudência dominante sobre o assunto.

Com efeito, o Inciso II do dispositivo em comento estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Melhor seria, portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Por fim, é inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertença aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

Congresso Nacional, em 08 de fevereiro de 2010



Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE

MPV - 479/09

00117

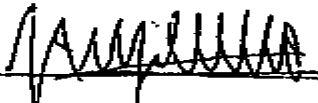
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009		
autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB			nº do protocolo	
☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA SUBSTITUTIVA Dê-se ao art. 27, da MP 479, de 2009 a seguinte redação: "Art. 27, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos: Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas." JUSTIFICATIVA O Inciso II do dispositivo da norma estabelece indevida vinculação entre a "denominação do cargo", com suas respectivas "atribuições", e as "denominações" e "atribuições" dos cargos novos, exigindo que estas sejam <u>as mesmas do cargo de origem</u>, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho. Portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de "transformação" e "transposição" de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as "atribuições" sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado. Tem-se, ainda, como inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um "Plano Especial de Cargos" - que este pertençam aos "Planos de Cargos" que deram origem ao novo "Plano Especial de Cargos", na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.				
PARLAMENTAR				

MPV - 479/09

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09			
Autor Deputado JOSE MAIA FILHO			Nº do parecerio	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao § 2º do art. 1º-A, da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 28 da MP, a seguinte redação: *Art. 1º-A § 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. " (NR)				
Justificativa O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, serão enquadrados automaticamente no Plano Especial de Cargos da Cultura, salvo manifestação irretratável do servidor. Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retomar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras. Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.				
PARLAMENTAR				
				

MPV – 479/09**00119****MEDIDA PROVISÓRIA 47****EMENDA MODIFICATIVA Nº****(Deputado LAERTE BESSA)**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 29 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, substituindo o dispositivo:

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da Funai dos servidores referidos no caput cujo processo de redistribuição para a FUNAI tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória 479/2009, alterando a data de incorporação de pessoal ao quadro da Funai constante em seu § 3º, Art. 29, para 18 (dezoito) de maio de 2009, data na qual ocorreu a última requisição de servidor, ou seja, incorporação do grupo de 47 servidores redistribuídos para a Funai, oriundos de diversos Órgãos do Governo Federal.

Este número representa um acréscimo qualitativo para os quadros da Fundação, haja visto que todos já estão exercendo atribuições de relevância no âmbito da instituição, inclusive fora de Brasília-DF, contribuindo sobremaneira para causa indigenista brasileira.

É importante frisar que a manutenção da data proposta no Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2009 trará transtornos ao Órgão, notadamente à sua Sede em Brasília com o retorno de 29 servidores redistribuídos a seus órgãos de origem, resultando em prejuízos para a Fundação Nacional do Índio-Funai que já se encontra, a bastante tempo, com seu quadro de pessoal reduzido, uma vez que o concurso público em andamento atenderá, prioritariamente, as unidades regionais desta Fundação.

Sala da Comissão, em 03 de Fevereiro de 2010.



Deputado LAERTE BESSA
PSC/DF

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00120

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009			
Autor João Dado - PDS			nº de protocolo	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Páginas	Art 6º.	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O *caput* do art. 30 da Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir a omissão de quais atividades são consideradas como prática forense, para fins de ingresso em cargos privativos de Bacharel em Direito.

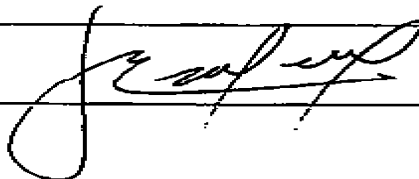
Assim, o objetivo dessa proposta é incluir a atividade desenvolvida pelos membros da Defensoria Pública dentre aquelas reputadas de cunho jurídico para contagem de tempo forense.

Poder-se-ia dizer que os membros da Defensoria Pública estariam incluídos no conceito de advogados. Porém, nos termos do §6º do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, a

capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. Assim, os defensores públicos não necessitam de inscrição na OAB; o que os exclui da definição de advogado e, por consequência, das pessoas referidas no caput do art. 30 da Medida Provisória nº 479/09.

Nesse contexto, conta-se com o apoio dos nobres pares para que a emenda em epígrafe seja aprovada, a fim de que a coerência legislativa seja restaurada.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
autor TADEU FILIPPELLI <i>PMDB-DF</i>	nº do protocolo
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inclso
alinea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 33. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensiva aos inativos e pensionistas." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao

Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

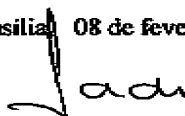
E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.



PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00122

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - RJ/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Dê-se ao art. 33 da Medida Provisória n.º 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação, renumerando-se os demais: "Art. 33. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos Docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas." JUSTIFICATIVA Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da União. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o Governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais. Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos				

no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

ASSINATURA

08.02.2010

MPV - 479/09

00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**(Poder Executivo)****EMENDA Nº , DE 2010.**

Dê-se ao art. 34 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 34 – O artigo 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação incontestável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 11. O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.” (NR)

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

MPV - 479/09

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.02.2010	Pl. Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	--------------------------------------

Autor Gorete Pereira PR-CE	nº de protocolo 109
-------------------------------	------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 34 da MP 479/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:
"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 11 – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que lutamos pela correção da oferta do direito de opção dos servidores, mas alertando para a necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam automaticamente transpostos para a nova estrutura.

Tal medida, melhor atenderia ao interesse público – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegaram a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente - PSOL/SP			nº de prontuário	
☐ 1. Supressiva ☒ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O art. 34 da MP 479 passara a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo." (NR)

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput do art. 2º da Lei 11.355, de 2006, abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º da referida Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Como se vê, a abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que a CODNSEF sustentou a correção da oferta do direito de opção aos servidores, mas alertando para a necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam

automaticamente transpostos para a nova estrutura.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479,	
Autor Deputado Darcísio Perondi PMDB		nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

O artigo 34, da MP nº 479/2009, passe a ter a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 11 – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

Como se vê, a abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que a CODNSEF sustentou a correção da oferta do direito de opção aos servidores, mas alertando para a

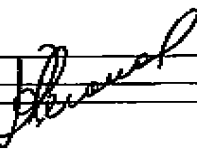
necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam automaticamente transpostos para a nova estrutura.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Deputado Darcisio Perondi



MPV - 479/09

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva☐ Substitutiva☒ Modificativa☐ Aditiva☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 34

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao artigo 34 da MP nº 479, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 11 – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho."

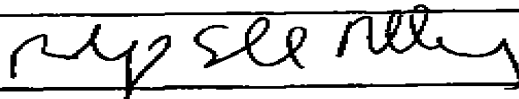
JUSTIFICATIVA

A abertura dessa nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que a CODNSEF sustentou a correção da oferta do direito de opção aos servidores, mas alertando para a necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam automaticamente transpostos para a nova estrutura.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao interesse público – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

Assinatura



MPV - 479/09**00128****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009****EMENDA MODIFICATIVA Nº.**

Art. 1º o art. 34 da Medida Provisória nº. 479, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 11 – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Não foram poucas, entretanto, as oportunidades em que a CODNSEF sustentou a correção da oferta do direito de opção aos servidores, mas alertando para a necessidade desta se dar de forma inversa, ou seja, ofertando-se um prazo limite para que o servidor manifeste seu interesse em permanecer na estrutura atual, sem a qual todos seriam automaticamente transpostos para a nova estrutura.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto, que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

Congresso Nacional em 08 de fevereiro de 2010

Deputado Chico Lopes

PCdoB - CE

MPV - 479/09

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	--

autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº de protocolo 593
--	------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 11º – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

João Alberto de Oliveira & etc

MPV - 479/09

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Maria da Graça PT/RS	nº da prestação			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 11º – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao interesse público – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

Maria da Graça

MPV - 479/09

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor DEP. RÔMULO GONÇALVES - PSDB	nº do precatório
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.688, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

"§ 11º – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao interesse público – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às ideias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

Assinatura

MPV - 479/09

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Liberação da PSB

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva
☒ Constitutiva/Global☐ Substitutiva☐ Modificativa☒ Aditiva☐

Página: 1/2

Artigo: 37

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

EMENDA ADITIVA Nº.

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art. 37 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 37. A Lei nº 11.907/2009 passa a vigorar acrescida dos arts. 337 e 338, renumerando-se os demais:

“ Art. 337. Os cargos transpostos para o PECFAZ em conformidade com os artigos 229, 230-A, 256 e 256-A da Lei 11.907/2009, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de publicação desta Lei, são agrupados nos seguintes cargos:

- I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;
- II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,
- III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Art. 338. As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo 37, desta Lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. 338, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem estas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008, e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão executadas somente por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto um plano de cargo/carreira específica da RFB, resolve esta situação dentro da instituição.

Assinatura

MPV - 479/09**00133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 / 2009
autor Deputado Ivan Valente - PSOL/SP	nº de processo
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º – Insira-se o art. 38 na Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 38. O § 3º do Art. 55 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

§3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ocorre que a GACEN nem de longe pode ser considerada uma "gratificação de desempenho", uma vez que a sua percepção não guarda nenhuma relação com a "produtividade" pessoal ou institucional, razão pela que deve ela ser considerada parcela salarial de natureza genérica, idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, daí resultando que sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade.

Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a fórmula de cálculo dos proventos pela

média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas integralmente aos proventos de aposentadoria.

Neste sentido, sugerimos a alteração à presente Medida Provisória.

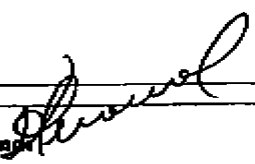
PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L-It", is written over the "PARLAMENTAR" text and extends into the box below.

MPV - 479/09

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479,			
Autor Deputado Darcísio Perondi PMDB			nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se onde couber:				
"Art. 38. O artigo 55, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (NR)".				
JUSTIFICATIVA				
Trata-se de emenda que visa aprimorar a redação da medida provisória.				
PARLAMENTAR				
Brasília, 03 de fevereiro de 2010			Deputado Darcísio Perondi 	

MPV - 479/09

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Autor Gorete Pereira - PR/CE	nº do prestatário 100
---------------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutiva global
---------------------------------------	---	---	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se o art. 38 (renumerando-se os demais), da MP 479, com a seguinte redação:

"Art. 38. O artigo 55, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

JUSTIFICATIVA

O artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ocorre que a GACEN nem de longe pode ser considerada uma "gratificação de desempenho", uma vez que a sua percepção não guarda nenhuma relação com a "produtividade" pessoal ou institucional, razão pela qual deve ela ser considerada parcela salarial de natureza genérica, idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, daí resultando que sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade.

Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a fórmula de cálculo dos proventos pela média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas integralmente aos proventos de aposentadoria.

PARLAMENTAR



DEPUTADA GORETE PEREIRA
PR/CE

MPV - 479/09

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/4

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A MP em epígrafe fica acrescida do art. 38 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art.38. A Lei 11.907/2009 fica acrescida do art. 337, 338 e 339 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 337. Fica estruturado o Carreira Técnico Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composto pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo _____, desta Lei.

Parágrafo único - Até que seja elaborada tabela de vencimento para os servidores integrantes da carreira instituída no caput deste artigo, os vencimentos serão os atribuídos aos integrantes do PECFAZ, conforme lei 11.907/2009.

Art. 338. Os cargos de que trata o artigo anterior, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação desta lei, são aglutinados nos seguintes cargos:

- I - Analista Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Superior;
- II - Técnico Administrativo de Atividades Tributárias - Nível Intermediário, e,
- III - Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias - Nível Auxiliar.

Parágrafo único: Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o caput serão extintos quando vagos.

Art. 339. As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto na Emenda Constitucional nº 42, no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo artigo 337, desta lei, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º. É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias, o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias da Receita Federal do Brasil o desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. 339, parágrafos 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos.

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercer atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concomitando, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

Importa ainda, atender as diversas decisões do Tribunal de Contas da União, especificamente aos Acórdãos de nºs 1.738/2005, 503/2008 e 1.609/2009, todas da 1ª Câmara, os quais reconhecem o desvio de função a que estão submetidos os servidores administrativos e auxiliares em exercício na Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão por servidores de carreiras específicas. Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto uma carreira específica da RFB resolverá esta situação definitivamente e legalmente dentro da instituição.

ANEXO _____

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
		II
		I
Cargos de níveis superior e		VI
intermediário do PECFAZ		V
	8	IV

		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do		III
PECFAZ	Especial	II

X

ANEXO _____

**TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

a) Correção dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível

das Autarquias e		VI	VI		superior e
Fundações		V	V		intermediário
públicas não organizados	C	IV	IV	B	do PECSRFB
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de

do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das		II			nível
Autarquias e Fundações públicas não		I		ESPECIAL	auxiliar
organizados em Carreira, do Quadro de		VI			do
Pessoal do Ministério da Fazenda		V	I		PECSRFB
	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

Assinatura



MPV - 479/09

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

Liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

A MP em epígrafe fica acrescida do art. 38 com a seguinte redação, remanejando-se os demais:

Art.38. A Lei 11.907/2009 fica acrescida do art. 229-A com a seguinte redação:

"Art. 229-A. Os cargos transpostos para o PECFAZ em conformidade com os artigos 229, 230-A, 256 e 256-A da Lei 11.907/2009 são aglutinados nos cargos de Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário e Auxiliar de Atividades Fazendárias, de nível auxiliar, com suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: São atribuições dos cargos do PECFAZ:

I - Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

II - Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas à execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação;

III - Auxiliar de Atividades Fazendárias - Nível Auxiliar, com atribuições voltadas ao desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação."

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº. 11.907/2009, o poder executivo estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, transpondo para este plano, artigos 229, 230-A, 256 e 256-A, todos os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda.

Contudo a lei deixou uma lacuna ao não especificar os cargos que recepcionariam os cargos transpostos, sem nenhuma solução da situação até o momento.

Neste sentido faz-se necessário a intervenção do poder legislativo para sanear este vazio deixado pela lei, inclusive revendo a situação dos servidores que, embora pertencendo ao PECFAZ, estão lotados e em exercício na RFB, em explícito desvio de função, contrariando assim a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII e também o respeito a Lei nº. 8.112/90, na questão isonômica entre os servidores da extinta SRP e os servidores administrativos e auxiliares que já se encontravam na RFB.

Assinatura



MPV - 479/09

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Liderança do PSB

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/2

Arts: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescenta o art. 38 à MP nº 479, de 2009, renumerando-se os demais:

"Art. 38. A remuneração dos professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81.

Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

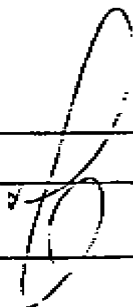
E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles têm direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1960, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

Assinatura



MPV - 479/09

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. Rodrigo Rollemberg

PSB

Nº Prontuário: 416

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

X Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Emenda Aditiva a Medida Provisória N.º 479/2009

A presente Medida Provisória passa a vigorar acrescida do art. 38 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 38. O Inciso II do artigo 10 da lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

II - Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei n.º 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos:

- a) de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei n.º 10.593 de 6 de dezembro de 2002;
- b) de Analista do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei n.º 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta lei;”

Justificativa

O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei n.º 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

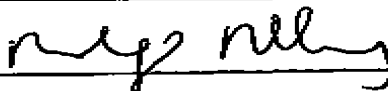
Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da Lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

Os cargos de Analista Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram efeitos modificativos decorrentes da Medida Provisória n.º 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei n.º 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória n.º 359, estes não foram modificados e tornaram-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação dos cargos de Analista Previdenciário, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargos de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei n.º 10.593/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Assinatura



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00140

Data 05/02/2010	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009
---------------------------	--

Autor Dep. Marinha Raupp	nº do prontuário
------------------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 39 da MPV n.º 479, de 2009, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 39. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos Docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas."

(NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas dos seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.



Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2010.


Deputada MARIAISSA RAISSA
PMDB/RO

PARLAMENTAR

MPV - 479/09**00141****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.****EMENDA ADITIVA Nº.....****(Do Sr. Wilson Picler)**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos à Medida Provisória 479/09, alterando a Lei 11.357/06, que passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 1º . A Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*Art. 53-A - Os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 53 desta Lei passam a ser organizados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico conforme disposto nos Anexos XXI-D e XXI-E desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-F.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XXV-I." (NR)

*Art. 55

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXI-D desta Lei." (NR)

*Art. 55-A - Os cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XXI-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIV-F desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme o disposto no Anexo XXV-I desta Lei." (NR)

*Art. 55-B.....

Parágrafo único. A Tabela de vencimento básico dos cargos referidos no caput deste artigo é a constante do Anexo XXIV-D desta Lei, com efeitos financeiros na data nele especificada." (NR)

"Art. 55 D – Fica aberto o prazo para o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o Art. 55 desta Lei no PECINEP mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo XXV – J desta Lei." (NR)

"Art. 61....."

§ 1º Promoção por Capacitação Profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XXV- I desta Lei.

§ 2º....."

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subsequente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão.

§ 4º....."

§ 5º No cumprimento dos critérios do Anexo XXV – I desta lei, é permitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

§ 6º Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento e comprovação, de disciplinas isoladas em cursos de Mestrado e Doutorado ou em atividades de Pós-Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 62....."

§ 1º....."

§ 2º....."

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDIAE e a GDINEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos XXV-F desta Lei, observados o nível, a classe de capacitação e o padrão de vencimento básico em que se encontra posicionado o servidor.

§ 4º....."

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º Até que seja publicado o ato a que se refere o § 1º do art. 62-A desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto no § 2º deste artigo, os servidores que fizerem jus às gratificações a que se refere o caput deste artigo deverão percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDIAE ou GDINEP convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante dos Anexos XXV-F desta Lei, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º.....

§ 9º O valor do ponto das gratificações referidas no caput do art. 62 desta Lei é o estabelecido nos Anexos XXV-F desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada." (NR)

"Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XXV-G desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada." (NR)

"Art. 63-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-H desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ relativa à capacitação.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-H desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 3º O possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação, graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu receberá a GQ em valor correspondente a cada certificação nos termos do Anexo XXV-H.

§ 4º A GQ somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão." (NR)

Art. 2º. Inclua-se os seguintes anexos à lei 11.357, de 19 de outubro de 2006:

I – Anexo XXI-D, em substituição aos Anexos XXI-A e XXIII-A – a) Vencimento básico dos cargos de nível superior;

II – Anexo XXI-E, em substituição aos Anexos XXI-B e XXIII-A – b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário;

III – Anexo XXI-F;

IV – Anexo XXIV-D, em substituição ao Anexo XXIV-C;

V – Anexo XXV-F, em substituição ao Anexo XXV-C;

VI – Anexo XXV-G, em substituição ao Anexo XXV-D;

VII – Anexo XXV-H, em substituição ao Anexo XXV-E;

VIII – Anexo XXV-I, em substituição ao Anexo XXV-A;

IX – Anexo XXV-J

Parágrafo único. Revogam-se os Anexos XXI-C e XXV-B.

ANEXOS

Anexo XXI – D (em substituição aos Anexos XXI – A e XXIII – A – a)superior)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	Art. 53 (I) e PECINEP (Art. 55) Valores a partir de 1º jul 2010	NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
		I	II	III	IV
P13	R\$ 7.993,81				4
P12	R\$ 7.697,46			3	4
P11	R\$ 7.412,09		2	3	4
P10	R\$ 7.137,30	1	2	3	4
P9	R\$ 6.872,70	1	2	3	4
P8	R\$ 6.617,92	1	2	3	4
P7	R\$ 6.372,57	1	2	3	4
P6	R\$ 6.136,32	1	2	3	
P5	R\$ 5.908,63	1	2	3	
P4	R\$ 5.689,78	1	2		
P3	R\$ 5.478,84	1	2		
P2	R\$ 5.275,73	1			
P1	R\$ 5.080,14	1			

Anexo XXI – E (em substituição ao Anexo XXI – B – b) intermediário)**ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
	Art. 53 (II) e PECMEP (Art. 55)	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
	Valores a partir de 1º jul 2010	I	II	III	IV
P13	R\$ 4.075,50				4
P12	R\$ 3.924,41			3	4
P11	R\$ 3.778,92		2	3	4
P10	R\$ 3.638,83	1	2	3	4
P9	R\$ 3.503,93	1	2	3	4
P8	R\$ 3.374,03	1	2	3	4
P7	R\$ 3.248,94	1	2	3	4
P6	R\$ 3.128,50	1	2	3	
P5	R\$ 3.012,51	1	2	3	
P4	R\$ 2.900,83	1	2		
P3	R\$ 2.793,29	1	2		
P2	R\$ 2.689,74	1			
P1	R\$ 2.590,02	1			



ANEXO XXI – F
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS E DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO
P24	P13
P23	
P22	
P21	
P20	
P19	P12
P18	P 11
P17	
P16	P10
P15	P9
P14	
P13	P8
P12	P7
P11	
P10	P6
P09	P5
P08	
P07	P4
P06	
P05	P3
P04	P2
P03	
P02	P1
P01	

Anexo XXIV – D (em substituição ao Anexo XXIV - C)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR,
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR
	PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
III	R\$ 2.783,29
II	R\$ 2.889,74
I	R\$ 2.590,02

Anexo XXV – F (em substituição ao ANEXO XXV-C)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS,
PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDINEP**

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR
	Art. 53 (I) e PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
P13	R\$ 63,85
P12	R\$ 61,58
P11	R\$ 59,30
P10	R\$ 57,10
P9	R\$ 54,98
P8	R\$ 52,94
P7	R\$ 50,98
P6	R\$ 49,09
P5	R\$ 47,27
P4	R\$ 45,52
P3	R\$ 43,83
P2	R\$ 42,21
P1	R\$ 40,64

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
	Art. 53 (II) e PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
P13	R\$ 32,60
P12	R\$ 31,40
P11	R\$ 30,23
P10	R\$ 29,11
P9	R\$ 28,03
P8	R\$ 26,99
P7	R\$ 25,99
P6	R\$ 25,03
P5	R\$ 24,10
P4	R\$ 23,21
P3	R\$ 22,35
P2	R\$ 21,52
P1	R\$ 20,72

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR
	PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
III	R\$ 22,35
II	R\$ 21,52
I	R\$ 20,72

Anexo XXV – G (em substituição ao ANEXO XXV-D)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR		
	Art. 53 (I) e PECINEP (Art. 55)		
	Valores a partir de 1º jul 2010		
	Especialização	Mestrado	Doutorado
P13	R\$ 2.158,33	R\$ 4.196,75	R\$ 8.393,50
P12	R\$ 2.078,31	R\$ 4.041,16	R\$ 8.082,33
P11	R\$ 2.001,28	R\$ 3.891,35	R\$ 7.782,69
P10	R\$ 1.927,07	R\$ 3.747,68	R\$ 7.494,17
P9	R\$ 1.855,63	R\$ 3.606,17	R\$ 7.216,34
P8	R\$ 1.786,84	R\$ 3.474,41	R\$ 6.948,81
P7	R\$ 1.720,59	R\$ 3.345,60	R\$ 6.691,20
P6	R\$ 1.656,81	R\$ 3.221,57	R\$ 6.443,14
P5	R\$ 1.595,36	R\$ 3.102,14	R\$ 6.204,27
P4	R\$ 1.536,24	R\$ 2.987,13	R\$ 5.974,26
P3	R\$ 1.478,20	R\$ 2.876,30	R\$ 5.752,78
P2	R\$ 1.424,45	R\$ 2.769,76	R\$ 5.539,51
P1	R\$ 1.371,64	R\$ 2.667,07	R\$ 5.334,15

Anexo XXV - H – (em substituição ao ANEXO XXV-E)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
	Art. 53 (II) PECINEP (Art. 55)		
	Valores a partir de 1º jul 2010		
	CAPACITAÇÃO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO (Stricto e lato sensu)
P13	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,26
P12	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63
P11	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87
P10	R\$ 982,48	R\$ 1.910,38	R\$ 3.820,77
P9	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12
P8	R\$ 910,99	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73
P7	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39
P6	R\$ 844,59	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92
P5	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14
P4	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,67
P3	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96
P2	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22
P1	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52

ANEXO XXV – I (em substituição ao ANEXO XXV-A)
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS
INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E
DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação de 180 horas

ANEXO XXV - J
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 55 - A)

Plano Especial de Cargos do Inep – PECINEP		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposantado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, observado o disposto no Artigo 55 – A da referida Lei, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Inep – PECINEP e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o INEP a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário. Local e data _____ / ____ / ____. _____ Assinatura		
Recebido em: _____ / ____ / ____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como intuito que seja promovida a adequação do Plano de Carreira dos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Os objetivos principais da proposta são: garantir um quadro de excelência naquela Autarquia Federal que desempenha papel central no desenvolvimento das políticas educacionais brasileiras, bem como evitar que a carreira seja evadida em razão de seu atual quadro remuneratório anacrônico.

O INEP é, entre outras coisas, responsável pelo cálculo do IDEB, pelo Censo Escolar, pela Prova Brasil, Provinha Brasil, ENEM, ENCCEJA, ENADE, PISA, PROLIBRAS e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em mais de 60 países. O trabalho do órgão é base para toda a formulação e a implementação das políticas públicas de educação do País.

Com essa emenda, procuramos adequar o plano de carreira dos funcionários da autarquia aos importantes papéis por ela desempenhado, com visa a diminuir a evasão de funcionários, que chegou a 40% dos aprovados no último concurso público realizado (2006).

Apresentamos também, um estudo de impacto orçamentário com o atendimento da reivindicação dos servidores do INEP. Ele apresenta os cálculos referentes ao impacto orçamentário do atendimento do pleito da categoria. Nele, fica demonstrada a perfeita viabilidade do pleno atendimento das reivindicações dos servidores, pois o impacto orçamentário gerado não acarretaria aumento de despesas no orçamento da União e poderia ser absorvido por meio de simples alteração do orçamento do órgão.

As tabelas abaixo apresentam as informações da execução orçamentária do órgão em 2009 e a projeção de despesas para 2010, caso o pleito da categoria fosse atendido. Para estimar os gastos com pessoal em 2010, o estudo teve como referência: os dados da folha de pagamento, as informações de execução orçamentária referente ao gasto com pessoal do INEP (GND 1-PES do Orçamento da União) em 2009 e as reivindicações apresentadas neste documento (redução do número de padrões de 24 para 13, revisão dos vencimentos básicos e do valor do ponto da GDIAE e GDINEP, aumento da RT para o pessoal de nível superior e ampliação e aumento da GQ para o pessoal de nível médio, equiparação das tabelas remuneratórias dos planos de carreira hoje existentes na instituição).

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.



WILSON PICLER
DEPUTADO FEDERAL - PDT/PR

Tabela 1: Custos com Pessoal e Execução Orçamentária 2009 - INEP

TOTAL			
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VB	PONTO	RT - GQ
P24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P22	R\$ 1.239,48	R\$ 471,00	R\$ 0,00
P22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P20	R\$ 235.124,42	R\$ 86.897,00	R\$ 43.371,00
P19	R\$ 8.948,44	R\$ 4.135,00	R\$ 2.272,00
P18	R\$ 3.672,08	R\$ 12.110,00	R\$ 4.655,00
P17	R\$ 4.403,92	R\$ 1.578,00	R\$ 846,00
P16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P15	R\$ 8.378,50	R\$ 3.158,00	R\$ 1.450,00
P14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P13	R\$ 3.979,62	R\$ 1.285,00	R\$ 0,00
P12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P11	R\$ 1.236,63	R\$ 1.188,00	R\$ 0,00
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P5	R\$ 4.577,42	R\$ 2.955,00	R\$ 1.458,00
P4	R\$ 65.150,49	R\$ 33.385,00	R\$ 7.813,00
P3	R\$ 7.454,76	R\$ 3.332,00	R\$ 0,00
P2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P1	R\$ 603,0120	R\$ 23.1632,00	R\$ 85.676,00
TOTAL	R\$ 971.184,37	R\$ 382.129,00	R\$ 145.499,00

% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento Unificado)

Orçamento 2009	Devolução 2009
R\$ 327.581.465,00	R\$ 142.241.967,00
R\$ 16.449.690,00	R\$ 27.271.531,00
R\$ 28.923.210,00	R\$ 27.271.531,00

Tabela 2: Projeto de Custos com Pessoal 2010 - INEP (Pêlo Atendimento)

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VB	PONTO	RT - GQ	TOTAL
P13	R\$ 452.352,72	R\$ 321.890,18	R\$ 141.334,68	R\$ 915.577,58
P12	R\$ 18.397,38	R\$ 14.709,91	R\$ 8.241,27	R\$ 41.348,56
P11	R\$ 69.295,72	R\$ 47.437,38	R\$ 18.010,11	R\$ 134.743,21
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P9	R\$ 13.745,41	R\$ 10.906,13	R\$ 1.655,63	R\$ 26.307,17
P8	R\$ 9.611,92	R\$ 5.234,93	R\$ 0,00	R\$ 14.846,85
P7	R\$ 3.248,94	R\$ 2.595,15	R\$ 0,00	R\$ 5.844,09
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P4	R\$ 10.937,68	R\$ 8.765,75	R\$ 1.479,39	R\$ 21.182,82
P3	R\$ 146.238,07	R\$ 716.190,45	R\$ 24.136,44	R\$ 867.564,97
P2	R\$ 845.600,94	R\$ 676.400,75	R\$ 302.133,79	R\$ 1.824.135,49
P1	R\$ 1.505.455,79	R\$ 1.204.364,63	R\$ 495.499,52	R\$ 3.205.310,93
TOTAL	R\$ 3.205.310,93	R\$ 3.205.310,93	R\$ 495.499,52	R\$ 41.668.042,15

% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento Unificado)

Sabendo que a folha de pagamento representa 72,24% do total de gasto com pessoal e considerando que a previsão de gasto com a nova folha de pagamento (R\$ 41.668.042,15) é possível calcular o impacto dela sobre o orçamento através da fórmula: $(41.668.042,15 \times 100) / 5.7224$

Orç. 2010	Devolução 2010
R\$ 573.403.651,00	R\$ 27.271.531,00
R\$ 27.271.531,00	R\$ 27.271.531,00

% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento Unificado)

Orçamento 2010	Devolução 2010
R\$ 573.403.651,00	R\$ 27.271.531,00
R\$ 27.271.531,00	R\$ 27.271.531,00

Devolução 2010 - INEP (Pêlo Atendimento)

Tabela 3: Custos com Vencimento Básico das Remunerações em 2009 distribuídos conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR			
	CARRERA		PEPPE		CARRERA		PEPPE		CARRERA		PEPPE	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
P24	0	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00	0	R\$ 2.000,00
P23	0	R\$ 1.900,00	0	R\$ 1.900,00	0	R\$ 1.900,00	0	R\$ 1.900,00	0	R\$ 1.900,00	0	R\$ 1.900,00
P22	0	R\$ 1.800,00	0	R\$ 1.800,00	0	R\$ 1.800,00	0	R\$ 1.800,00	0	R\$ 1.800,00	0	R\$ 1.800,00
P21	0	R\$ 1.700,00	0	R\$ 1.700,00	0	R\$ 1.700,00	0	R\$ 1.700,00	0	R\$ 1.700,00	0	R\$ 1.700,00
P20	0	R\$ 1.600,00	0	R\$ 1.600,00	0	R\$ 1.600,00	0	R\$ 1.600,00	0	R\$ 1.600,00	0	R\$ 1.600,00
P19	0	R\$ 1.500,00	0	R\$ 1.500,00	0	R\$ 1.500,00	0	R\$ 1.500,00	0	R\$ 1.500,00	0	R\$ 1.500,00
P18	0	R\$ 1.400,00	0	R\$ 1.400,00	0	R\$ 1.400,00	0	R\$ 1.400,00	0	R\$ 1.400,00	0	R\$ 1.400,00
P17	0	R\$ 1.300,00	0	R\$ 1.300,00	0	R\$ 1.300,00	0	R\$ 1.300,00	0	R\$ 1.300,00	0	R\$ 1.300,00
P16	0	R\$ 1.200,00	0	R\$ 1.200,00	0	R\$ 1.200,00	0	R\$ 1.200,00	0	R\$ 1.200,00	0	R\$ 1.200,00
P15	0	R\$ 1.100,00	0	R\$ 1.100,00	0	R\$ 1.100,00	0	R\$ 1.100,00	0	R\$ 1.100,00	0	R\$ 1.100,00
P14	0	R\$ 1.000,00	0	R\$ 1.000,00	0	R\$ 1.000,00	0	R\$ 1.000,00	0	R\$ 1.000,00	0	R\$ 1.000,00
P13	0	R\$ 900,00	0	R\$ 900,00	0	R\$ 900,00	0	R\$ 900,00	0	R\$ 900,00	0	R\$ 900,00
P12	0	R\$ 800,00	0	R\$ 800,00	0	R\$ 800,00	0	R\$ 800,00	0	R\$ 800,00	0	R\$ 800,00
P11	0	R\$ 700,00	0	R\$ 700,00	0	R\$ 700,00	0	R\$ 700,00	0	R\$ 700,00	0	R\$ 700,00
P10	0	R\$ 600,00	0	R\$ 600,00	0	R\$ 600,00	0	R\$ 600,00	0	R\$ 600,00	0	R\$ 600,00
P9	0	R\$ 500,00	0	R\$ 500,00	0	R\$ 500,00	0	R\$ 500,00	0	R\$ 500,00	0	R\$ 500,00
P8	0	R\$ 400,00	0	R\$ 400,00	0	R\$ 400,00	0	R\$ 400,00	0	R\$ 400,00	0	R\$ 400,00
P7	0	R\$ 300,00	0	R\$ 300,00	0	R\$ 300,00	0	R\$ 300,00	0	R\$ 300,00	0	R\$ 300,00
P6	0	R\$ 200,00	0	R\$ 200,00	0	R\$ 200,00	0	R\$ 200,00	0	R\$ 200,00	0	R\$ 200,00
P5	0	R\$ 100,00	0	R\$ 100,00	0	R\$ 100,00	0	R\$ 100,00	0	R\$ 100,00	0	R\$ 100,00
P4	0	R\$ 50,00	0	R\$ 50,00	0	R\$ 50,00	0	R\$ 50,00	0	R\$ 50,00	0	R\$ 50,00
P3	0	R\$ 25,00	0	R\$ 25,00	0	R\$ 25,00	0	R\$ 25,00	0	R\$ 25,00	0	R\$ 25,00
P2	0	R\$ 12,50	0	R\$ 12,50	0	R\$ 12,50	0	R\$ 12,50	0	R\$ 12,50	0	R\$ 12,50
P1	0	R\$ 6,25	0	R\$ 6,25	0	R\$ 6,25	0	R\$ 6,25	0	R\$ 6,25	0	R\$ 6,25
TOTAL	143	R\$ 143,00	64	R\$ 64,00	46	R\$ 46,00	38	R\$ 38,00	4	R\$ 4,00	4	R\$ 4,00



Tabela 4: Gastos com a GDIAE e GDINEP em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

PADRÃO DE VENCIMENTO O BÁSICO		NÍVEL SUPERIOR						NÍVEL INTERMEDIÁRIO						NÍVEL AUXILIAR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		CARREIRA		PECINEP		PGPE		CARREIRA		PECINEP		PGPE		CARREIRA		PECINEP																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SS/PAI	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SS/PAI	QUANT.	VALOR	SS/PAI	QUANT.	VALOR	SS/PAI	QUANT.	VALOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
P24	0	26,84	0	20,79	-	0	0,00	0	11,12	0	11,95	-	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0</

Tabela 5: Custos com a RT e GQ em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT - E DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ												
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR (RT)						NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO					
	QTD DA CARREIRA	QTD DO DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO DO PECINEP	VALOR
P24	0	0	R\$ 792,00	0	0	R\$ 2.088,00	0	0	R\$ 3.384,00	0	0	R\$ 633,00
P23	0	0	R\$ 769,00	0	0	R\$ 2.028,00	0	0	R\$ 3.287,00	0	0	R\$ 619,00
P22	0	0	R\$ 747,00	0	0	R\$ 1.970,00	0	0	R\$ 3.193,00	0	0	R\$ 606,00
P21	0	0	R\$ 726,00	0	0	R\$ 1.914,00	0	0	R\$ 3.102,00	0	0	R\$ 593,00
P20	0	24	R\$ 705,00	0	2	R\$ 1.859,00	0	1	R\$ 3.013,00	0	34	R\$ 580,00
P19	0	0	R\$ 685,00	0	0	R\$ 1.806,00	0	0	R\$ 2.927,00	0	4	R\$ 568,00
P18	0	7	R\$ 665,00	0	0	R\$ 1.754,00	0	0	R\$ 2.843,00	0	0	R\$ 556,00
P17	0	1	R\$ 646,00	0	0	R\$ 1.704,00	0	0	R\$ 2.761,00	0	0	R\$ 544,00
P16	0	0	R\$ 628,00	0	0	R\$ 1.655,00	0	0	R\$ 2.682,00	0	0	R\$ 532,00
P15	0	1	R\$ 610,00	0	0	R\$ 1.608,00	0	0	R\$ 2.605,00	0	0	R\$ 521,00
P14	0	0	R\$ 592,00	0	0	R\$ 1.561,00	0	0	R\$ 2.531,00	0	0	R\$ 510,00
P13	0	0	R\$ 575,00	0	0	R\$ 1.517,00	0	0	R\$ 2.458,00	0	0	R\$ 499,00
P12	0	0	R\$ 559,00	0	0	R\$ 1.473,00	0	0	R\$ 2.388,00	0	0	R\$ 488,00
P11	0	0	R\$ 543,00	0	0	R\$ 1.431,00	0	0	R\$ 2.319,00	0	0	R\$ 477,00
P10	0	0	R\$ 527,00	0	0	R\$ 1.390,00	0	0	R\$ 2.253,00	0	0	R\$ 467,00
P9	0	0	R\$ 512,00	0	0	R\$ 1.350,00	0	0	R\$ 2.188,00	0	0	R\$ 457,00
P8	0	0	R\$ 497,00	0	0	R\$ 1.311,00	0	0	R\$ 2.126,00	0	0	R\$ 447,00
P7	0	0	R\$ 483,00	0	0	R\$ 1.274,00	0	0	R\$ 2.065,00	0	0	R\$ 437,00
P6	0	0	R\$ 469,00	0	0	R\$ 1.237,00	0	0	R\$ 2.005,00	0	0	R\$ 428,00
P5	0	1	R\$ 456,00	0	0	R\$ 1.202,00	0	0	R\$ 1.948,00	0	0	R\$ 419,00
P4	0	15	R\$ 443,00	0	1	R\$ 1.168,00	0	0	R\$ 1.892,00	0	0	R\$ 410,00
P3	0	0	R\$ 430,00	0	0	R\$ 1.134,00	0	0	R\$ 1.838,00	0	0	R\$ 401,00
P2	0	0	R\$ 418,00	0	0	R\$ 1.102,00	0	0	R\$ 1.785,00	0	0	R\$ 392,00
P1	31	0	R\$ 406,00	44	0	R\$ 1.070,00	15	0	R\$ 1.734,00	0	0	R\$ 384,00
TOTAL	31	49		44	3		15	1		0	38	



Tabela 6: Previsão de Custos com Vencimento Básico dos Servidores em 2010 distribuída conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Plano Atendido).

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO PRETENDIDO																
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR							
	CARRERA		PSPE		CARRERA		PSPE		CARRERA		PSPE					
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	CLASSE/PADRÃO QUANT.	VALOR	CLASSE/PADRÃO QUANT.	VALOR		
P13	0	R\$ 7.583,61	33	R\$ 7.583,61	0	R\$ 7.893,81	0	R\$ 4.778,00	34	R\$ 4.079,00	-	-	0	R\$ 4.078,00	508	R\$ 2.780,28
P12	0	R\$ 7.587,48	0	R\$ 7.587,48	0	R\$ 7.897,68	0	R\$ 3.894,41	4	R\$ 3.984,41	-	-	0	R\$ 3.984,41	509	R\$ 2.688,74
P11	0	R\$ 7.402,09	0	R\$ 7.402,09	0	R\$ 7.702,09	0	R\$ 3.778,82	0	R\$ 3.778,82	-	-	0	R\$ 3.778,82	510	R\$ 2.580,00
P10	0	R\$ 7.021,21	0	R\$ 7.021,21	0	R\$ 7.021,21	0	R\$ 3.658,60	4	R\$ 3.658,60	-	-	0	R\$ 3.658,60	-	-
P9	0	R\$ 6.822,79	2	R\$ 6.822,79	0	R\$ 6.822,79	0	R\$ 3.563,09	0	R\$ 3.563,09	509	-	0	R\$ 3.563,09	-	-
P8	0	R\$ 6.674,34	-	-	0	R\$ 6.674,34	0	R\$ 3.474,00	0	R\$ 3.474,00	509	-	0	R\$ 3.474,00	-	-
P7	0	R\$ 6.371,57	0	R\$ 6.371,57	0	R\$ 6.371,57	0	R\$ 3.384,04	0	R\$ 3.384,04	509	-	0	R\$ 3.384,04	-	-
P6	0	R\$ 6.000,00	0	R\$ 6.000,00	0	R\$ 6.000,00	0	R\$ 3.294,00	0	R\$ 3.294,00	509	-	0	R\$ 3.294,00	-	-
P5	0	R\$ 5.688,78	0	R\$ 5.688,78	0	R\$ 5.688,78	0	R\$ 3.204,00	0	R\$ 3.204,00	509	-	0	R\$ 3.204,00	-	-
P4	0	R\$ 5.377,00	1	R\$ 5.377,00	0	R\$ 5.377,00	0	R\$ 3.114,00	0	R\$ 3.114,00	509	-	0	R\$ 3.114,00	-	-
P3	0	R\$ 5.065,22	0	R\$ 5.065,22	0	R\$ 5.065,22	0	R\$ 3.024,00	0	R\$ 3.024,00	509	-	0	R\$ 3.024,00	-	-
P2	0	R\$ 4.753,44	0	R\$ 4.753,44	0	R\$ 4.753,44	0	R\$ 2.934,00	0	R\$ 2.934,00	509	-	0	R\$ 2.934,00	-	-
P1	0	R\$ 4.441,66	0	R\$ 4.441,66	0	R\$ 4.441,66	0	R\$ 2.844,00	0	R\$ 2.844,00	509	-	0	R\$ 2.844,00	-	-
TOTAL	143	R\$ 60.000,00	0	R\$ 60.000,00	46	R\$ 5.065,21	0	R\$ 2.990,02	0	R\$ 2.990,02	4	-	0	R\$ 2.990,02	4	-

Handwritten signature: Aguiar

Tabela 7: Previsão de Gastos com a GDIAE e QDINEP em 2010 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO																	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR								
	CARREIRA		PECINEP		POPE		CARREIRA		PECINEP		POPE		PECINEP				
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR			
P13	0	63,95	33	63,95	-	0	63,95	0	32,60	34	32,60	-	0	32,60	SM	0	22,35
P12	0	61,58	0	61,58	-	0	61,58	0	31,40	4	31,40	-	0	31,40	SM	1	21,52
P11	0	59,30	6	59,30	-	0	59,30	0	30,23	0	30,23	-	0	30,23	SM	0	20,72
P10	0	57,10	0	57,10	-	0	57,10	0	29,11	0	29,11	-	0	29,11	-	1	-
P9	0	54,98	2	54,98	SM	0	54,98	0	28,03	0	28,03	SM	0	28,03	-	-	-
P8	0	52,94	1	52,94	SM	0	52,94	0	26,99	0	26,99	SM	0	26,99	-	-	-
P7	0	50,98	0	50,98	SM	0	50,98	0	25,99	0	25,99	SM	1	25,99	-	-	-
P6	0	49,09	0	49,09	CVI	0	49,09	0	25,03	0	25,03	CVI	0	25,03	-	-	-
P5	0	47,27	0	47,27	BVI	0	47,27	0	24,10	0	24,10	BVI	0	24,10	-	-	-
P4	0	45,52	0	45,52	AV	0	45,52	0	23,21	0	23,21	AV	0	23,21	-	-	-
P3	0	43,83	1	43,83	AV	1	43,83	0	22,35	0	22,35	AV	1	22,35	-	-	-
P2	0	42,21	19	42,21	AMI	7	42,21	0	21,52	0	21,52	AMI	1	21,52	-	-	-
P1	143	40,64	0	40,64	AI	0	40,64	46	20,72	0	20,72	AI	0	20,72	-	-	-
TOTAL	143	-	-	-	64	-	-	46	-	38	-	-	4	-	-	-	-

[Handwritten signature]

Tabela 8: Previsão de Gastos com a RT e OQ em 2010 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	TABELA DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT - E DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ									
	NÍVEL SUPERIOR (RT)					NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
	ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO			DOUTORADO			NÍVEL SUPERIOR (RT)	
	QTD DA CARREIRA	QTD DO INEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO INEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO INEP	VALOR (CAPACITAÇÃO)	VALOR (GRADUAÇÃO)
P43	0	24	R\$ 2.158,33	0	2	R\$ 4.196,73	0	1	R\$ 6.383,50	R\$ 2.139,64
P42	0	0	R\$ 2.078,31	0	0	R\$ 4.041,16	0	0	R\$ 6.052,33	R\$ 2.050,32
P41	0	8	R\$ 2.001,28	0	0	R\$ 3.891,33	0	0	R\$ 7.782,89	R\$ 1.983,83
P40	0	0	R\$ 1.927,07	0	0	R\$ 3.747,08	0	0	R\$ 7.494,17	R\$ 1.910,39
P39	0	1	R\$ 1.853,83	0	0	R\$ 3.606,17	0	0	R\$ 7.216,34	R\$ 1.839,56
P38	0	0	R\$ 1.786,64	0	0	R\$ 3.474,41	0	0	R\$ 6.948,61	R\$ 1.771,36
P37	0	0	R\$ 1.720,88	0	0	R\$ 3.345,80	0	0	R\$ 6.691,20	R\$ 1.705,70
P36	0	0	R\$ 1.656,61	0	0	R\$ 3.221,57	0	0	R\$ 6.443,14	R\$ 1.642,46
P35	0	0	R\$ 1.593,38	0	0	R\$ 3.102,14	0	0	R\$ 6.204,27	R\$ 1.581,57
P34	0	0	R\$ 1.534,24	0	0	R\$ 2.987,13	0	0	R\$ 5.974,26	R\$ 1.522,84
P33	0	1	R\$ 1.478,29	0	0	R\$ 2.876,39	0	0	R\$ 5.752,78	R\$ 1.466,48
P32	0	15	R\$ 1.424,65	0	1	R\$ 2.769,76	0	0	R\$ 5.539,51	R\$ 1.412,11
P31	31	0	R\$ 1.371,64	44	0	R\$ 2.667,07	16	0	R\$ 5.334,15	R\$ 1.359,76
TOTAL	31	49		44	3		16	1	48	38

Tabela 9: Acompanhamento da Execução Orçamentária do INEP (LDO - 26290) – Anos 2005 a 2009.

Ano	LEI + CRÉDITOS (Autorizado)	EMPENHADO	NÃO EXECUTADO
2005	R\$ 267.654.418,00	R\$ 225.426.540,00	R\$ 42.227.878,00
2006	R\$ 227.824.509,00	R\$ 198.630.200,00	R\$ 28.994.309,00
2007	R\$ 260.060.806,00	R\$ 226.977.062,00	R\$ 33.083.744,00
2008	R\$ 316.257.887,00	R\$ 258.696.820,00	R\$ 57.561.067,00
2009	R\$ 496.442.933,00	R\$ 354.440.211,00	R\$ 142.002.722,00

Fonte: SIAFI/STN



MPV - 479/09

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - <i>PSDB</i>			nº do protocolo 391	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
2009: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de <i>"Art. O Poder Executivo, até junho de 2010, encaminhará ao Congresso Nacional proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia - Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar- de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006."</i> JUSTIFICAÇÃO A proposta tem por finalidade a retomada de negociação entre os representantes dos servidores das carreiras de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, buscando resgatar o que foi acordado anteriormente à edição da MP 479, de 2009, uma vez que o disposto na mencionada medida não atendeu às demandas negociadas com a categoria. <i>[Assinatura]</i> PARLAMENTAR				

MPV - 479/09**CÂMARA DOS DEPUTADO****00143****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009****(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nos 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei no 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 10 de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009:

Art. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 53-A - Os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 53 desta Lei passam a ser organizados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico conforme disposto nos Anexos XXI-D e XXI-E desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-F.

.....

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XXV-I

.....

Art.55

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXI-D desta Lei.

.....

Art. 55-A - Os cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XXI-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIV-F desta Lei.

.....

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme o disposto no Anexo XXV-I desta Lei.

.....

Art.55-B

Parágrafo único. A Tabela de vencimento básico dos cargos referidos no caput deste artigo é a constante do Anexo XXIV-D desta Lei, com efeitos financeiros na data nele especificada.

.....

Art. 55-D. Fica aberto o prazo para o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o Art. 55 desta Lei no PECINEP mediante opção irrevogável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo XXV – J desta Lei.

.....

Art. 61.....

§ 1º Promoção por capacitação profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XXV-I desta Lei.

.....

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subsequente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão.

.....

§ 5º É permitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação para o cumprimento dos critérios do Anexo XXV-I desta lei.

§ 6º Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento e comprovação, de disciplinas isoladas em cursos de Mestrado e Doutorado ou em atividades de Pós-Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional de que trata o § 1º deste artigo.

.....

Art. 62

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDIAE e a GDINEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos XXV-F desta Lei, observados o nível, a classe de capacitação e o padrão de vencimento básico em que se encontra posicionado o servidor.

.....

§ 7º Até que seja publicado o ato a que se refere o § 1º do art. 62-A desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto no § 2º deste artigo, os servidores que fizerem jus às gratificações a que se refere o caput deste artigo deverão percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDIAE ou GDINEP convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante dos Anexos XXV-F desta Lei, conforme disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 9º O valor do ponto das gratificações referidas no caput do art. 62 desta Lei é o estabelecido nos Anexos XXV-F desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XXV-G desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

Art. 63-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-H desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ relativa à capacitação.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-H desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 3º O possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação, graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu receberá a GQ em valor correspondente a cada certificação nos termos do Anexo XXV-H.

§ 4º A GQ somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

.....

Art. Ficam revogados os anexos XXI-A, XXI-B, XXI-C, XXIII-A, XXIV-C, XXV-A, XXV-B, XXV-C, XXV-D, XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

**Anexo XXI – D (em substituição aos Anexos XXI – A e XXIII – A –
a)superior)
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

PADRÃO DE VENCIMEN TO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				
	Art. 53 (I) e PECINEP (Art. 55)	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
	Valores a partir de 1º jul 2010	I	II	III	IV
P13	R\$ 7.993,81				4
P12	R\$ 7.697,46			3	4
P11	R\$ 7.412,09		2	3	4
P10	R\$ 7.137,30	1	2	3	4
P9	R\$ 6.872,70	1	2	3	4
P8	R\$ 6.617,92	1	2	3	4
P7	R\$ 6.372,57	1	2	3	4
P6	R\$ 6.136,32	1	2	3	
P5	R\$ 5.908,83	1	2	3	
P4	R\$ 5.689,78	1	2		
P3	R\$ 5.478,84	1	2		
P2	R\$ 5.275,73	1			
P1	R\$ 5.080,14	1			

Anexo XXI – E (em substituição ao Anexo XXI – B – b) intermediário)

**ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
	Art. 53 (II) e PECINEP (Art. 55)	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
	Valores a partir de 1º jul 2010	I	II	III	IV
P13	R\$ 4.075,50				4
P12	R\$ 3.924,41			3	4
P11	R\$ 3.778,92		2	3	4
P10	R\$ 3.638,83	1	2	3	4
P9	R\$ 3.503,93	1	2	3	4
P8	R\$ 3.374,03	1	2	3	4
P7	R\$ 3.248,94	1	2	3	4
P6	R\$ 3.128,50	1	2	3	
P5	R\$ 3.012,51	1	2	3	
P4	R\$ 2.900,83	1	2		
P3	R\$ 2.793,29	1	2		
P2	R\$ 2.689,74	1			
P1	R\$ 2.590,02	1			

ANEXO XXI – F
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS
CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO
P24	P13
P23	
P22	
P21	
P20	
P19	P12
P18	P 11
P17	
P16	P10
P15	P9
P14	
P13	P8
P12	P7
P11	
P10	P6
P09	P5
P08	
P07	P4
P06	
P05	P3
P04	P2
P03	
P02	P1
P01	

Anexo XXIV – D (em substituição ao Anexo XXIV - C)**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR,
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP**

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR PECINEP (Art. 55) Valores a partir de 1º Jul 2010
III	R\$ 2.793,29
II	R\$ 2.689,74
I	R\$ 2.590,02

Anexo XXV – F (em substituição ao ANEXO XXV-C)**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS – GDINEP**

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior

PADRÃO DE VENCIMEN TO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR Art. 63 (I) e PECINEP (Art. 55) Valores a partir de 1º Jul 2010
P13	R\$ 63,95
P12	R\$ 61,58
P11	R\$ 59,30
P10	R\$ 57,10
P9	R\$ 54,98
P8	R\$ 52,94
P7	R\$ 50,98
P6	R\$ 49,09
P5	R\$ 47,27
P4	R\$ 45,52
P3	R\$ 43,83
P2	R\$ 42,21
P1	R\$ 40,64

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
	Art. 53 (II) e PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
P13	R\$ 32,60
P12	R\$ 31,40
P11	R\$ 30,23
P10	R\$ 29,11
P9	R\$ 28,03
P8	R\$ 26,99
P7	R\$ 25,99
P6	R\$ 25,03
P5	R\$ 24,10
P4	R\$ 23,21
P3	R\$ 22,35
P2	R\$ 21,52
P1	R\$ 20,72

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR
	PECINEP (Art. 55)
	Valores a partir de 1º jul 2010
III	R\$ 22,35
II	R\$ 21,52
I	R\$ 20,72

Anexo XXV – G (em substituição ao ANEXO XXV-D)**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP**

NÍVEL SUPERIOR			
	RT	RT	RT
	R\$ 2.158,33	R\$ 4.106,75	R\$ 8.393,50
	R\$ 2.078,31	R\$ 4.041,76	R\$ 8.082,23
	R\$ 2.001,26	R\$ 3.891,35	R\$ 7.782,63
	R\$ 1.927,07	R\$ 3.747,08	R\$ 7.494,17
	R\$ 1.855,83	R\$ 3.608,17	R\$ 7.218,34
	R\$ 1.786,84	R\$ 3.474,41	R\$ 6.949,81
	R\$ 1.720,59	R\$ 3.345,80	R\$ 6.691,20
	R\$ 1.656,81	R\$ 3.221,57	R\$ 6.443,14
	R\$ 1.595,38	R\$ 3.102,14	R\$ 6.204,27
	R\$ 1.536,24	R\$ 2.987,13	R\$ 5.974,26
	R\$ 1.478,29	R\$ 2.876,39	R\$ 5.752,78
	R\$ 1.421,45	R\$ 2.768,76	R\$ 5.539,51
	R\$ 1.371,64	R\$ 2.667,07	R\$ 5.334,15

Anexo XXV - H – (em substituição ao ANEXO XXV-E)

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE
TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DO INEP**

NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DO INEP			
CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO
	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,28
	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63
	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87
	R\$ 982,48	R\$ 1.910,39	R\$ 3.820,77
	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12
	R\$ 910,89	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73
	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39
	R\$ 844,69	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92
	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14
	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,87
	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96
	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22
	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52

ANEXO XXV – I
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP E
PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação de 180 horas

ANEXO XXV - J
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 55 - A)

Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP		
Nome:		Cargo:
Matricula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, observado o disposto no Artigo 55 – A da referida Lei, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o INEP a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário. Local e data _____ / _____ / _____. _____ Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____. _____ Assinatura/Matricula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva tem o intuito de promover a adequação do Plano de Carreira dos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Os objetivos principais da proposta são: garantir um quadro de excelência nesta Autarquia Federal que desempenha papel central no desenvolvimento das políticas educacionais brasileiras, bem como evitar que a carreira seja evadida em razão de seu atual quadro remuneratório anacrônico.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP foi instituído pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, e transformado em Autarquia Federal por meio da Lei 9.448, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº 10.269, de 29 de agosto de 2001.

Nove são as finalidades atribuídas à respectiva Autarquia: I - organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais; II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País; III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional; IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais; V - subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior; VI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente; VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior; VIII - promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior; e IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral.

O INEP é, entre outras coisas, responsável pelo cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), pelo Censo Escolar, a Prova Brasil, a Provinha Brasil, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

(Encceja), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), o Certificação de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Prolibras) e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em mais de 60 países. O trabalho do órgão é base para toda a formulação e a implementação das políticas públicas de educação do País.

A Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei 11.907/2009 reestruturou a base remuneratória dos servidores que futuramente ingressariam na Autarquia após o primeiro concurso público realizado. Com o decurso temporal de 15 (quinze) meses, a contar da nomeação dos primeiros servidores, observou-se abandono de 40% (quarenta por cento) dos servidores nomeados, em razão de um plano de carreira que na sua origem estava claramente defasado. Os servidores do INEP estão enquadrados em uma carreira inconsistente, que desvaloriza o servidor, submete-o a baixos valores remuneratórios, não estimula a qualificação permanente e o impossibilita de alcançar o topo da carreira. Um verdadeiro contra-senso, especialmente se considerado o fato de que o INEP deveria preocupar-se em não apenas manter, mas também incrementar a expressiva quantidade de especialistas, mestres e doutores do seu quadro de servidores.

Os rendimentos salariais atualmente percebidos pelos seus servidores são nitidamente mais baixos do que os de servidores de órgãos com finalidades próximas ou análogas. Esta configuração demonstra que este setor estratégico da Administração Pública, diretamente ligado à Educação, não está recebendo a devida atenção do poder público. Uma instituição que não consegue atrair e manter seus quadros qualificados não tem chance de se consolidar como instituição de estudos, pesquisas e avaliação.

Além de terem, injustificadamente, o pior plano de carreira, com o maior número de padrões e de classes, os servidores do INEP recebem as mais baixas gratificações de desempenho. E, como se não bastasse, têm seus títulos de pós-graduação desvalorizados por retribuições que desmerecem o esforço para obtê-los. Uma instituição que busca a excelência deveria fazer justamente o contrário.

Mantidos os atuais valores e modalidades de cálculos, seus servidores poderão chegar ao final da carreira com rendimentos semelhantes aos de quem, neste momento, ingressa na carreira em órgãos afins. Isso representa um perigoso incentivo à fuga de cérebros da Autarquia, um devastador esvaziamento de seus melhores quadros.

É insuficiente tratar apenas de reduções de padrões do plano de carreira, pois, em todos os seus patamares, os valores dos vencimentos e dos rendimentos no INEP permanecem comparativamente muito baixos. Nesse sentido, é preciso promover a imediata revisão dos vencimentos básicos dos servidores das carreiras que compõem a Autarquia, bem como a devida equiparação entre elas, garantindo, inclusive, a reabertura de prazo para a adesão ao Plano Especial de Cargos do INEP em respeito ao princípio da isonomia.

Os planos relativos à carreira de pesquisa e desenvolvimento de informações e de avaliações educacionais e ao Plano Especial de Cargos do INEP têm 24 (vinte e quatro) "padrões" e o tempo de interstício entre elas é de 18 (dezoito) meses, impossibilitando os servidores de percorrer todas as suas etapas ao longo da vida profissional. Trata-se de uma carreira praticamente impossível de ser cumprida, especialmente para as mulheres, mesmo as que ingressarem muito jovens no órgão, pois se aposentariam antes de alcançar o terço final da carreira. Observam-se, desta forma, o caráter discriminatório e a total inconsistência desses planos no que tange aos padrões e interstícios. Por essa razão, é imperativo promover a imediata redução do número de padrões relativos à progressão por mérito de 24 (vinte e quatro) para 13 (treze) níveis, e reduzir o interstício temporal entre eles de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses.

Ainda que superado esse óbice, melhor sorte não assiste os outros pontos. É excessivo o número de "classes" para a promoção por capacitação, assim como também é exageradamente longo o interstício para tal promoção. Atualmente, os planos dos servidores do INEP apresentam de 5 (cinco) classes, com interstícios de 36 (trinta e seis) meses. Possuir um número elevado de "classes" comporta produzir um quadro de servidores que, nos melhores dos casos, é levado a apresentar melhores níveis de capacitação e de titulação somente no final da carreira, de modo que o órgão os perderia logo em seguida. É estratégico e indispensável para uma instituição de estudos, pesquisas e avaliações possuir o quanto antes quadros altamente capacitados e titulados para que estes, nesta condição, possam contribuir com o desenvolvimento do órgão por um arco maior de tempo. Por isso, além de promover a redução do número de padrões do interstício temporal entre eles, é imprescindível realizar a diminuição do número de classes referentes à promoção por capacitação de 5 (cinco) para 4 (quatro), com seu interstício reduzido de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro) meses.

Imprescinde-se, ainda, de correção do cálculo da Retribuição por

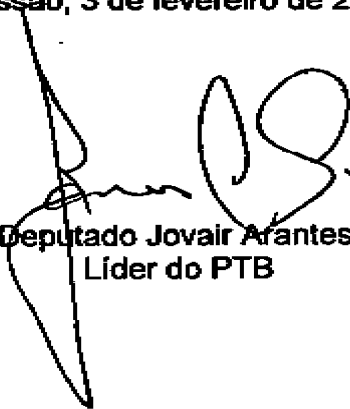
Titulação (RT) e da Gratificação por Qualificação (GQ), diferenciando-as por grau de titulação. As mudanças introduzidas pelas leis que reformularam a estrutura de cargos e carreiras do INEP foram feitas em nome da intenção manifesta de beneficiar os servidores de nível superior detentores de títulos de pós-graduação. No entanto, como as alterações efetuadas aboliram os cálculos em bases percentuais sobre os vencimentos, fixaram nominalmente os valores das RT e definiram valores muito baixos e convergentes, acabando por produzir o efeito contrário. Na verdade, as alterações contribuíram para reduzir o valor geral das titulações, produzindo distorções e penalizando os titulados. As RT, além de baixas e proporcionalmente decrescentes, desestimulam o investimento pessoal e indica o descaso institucional na formação e na especialização do quadro de servidores. Isso consiste no exato oposto do que se espera de uma instituição que visa ser referência no campo dos estudos, da pesquisa e da avaliação educacional. É indispensável estabelecer valores das RT que considerem a necessidade de atrair, produzir e manter quadros altamente qualificados na instituição.

Ainda nessa esteira, é do interesse de uma instituição de pesquisa ver seus quadros intermediários investindo em contínuo aprimoramento. O INEP deve garantir-lhes a Gratificação por Qualificação (QG) segundo 3 (três) níveis: curso de capacitação, curso de graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Em anexo à Emenda Aditiva apresenta-se estudo sobre o impacto orçamentário, que demonstra a perfeita viabilidade do pleno atendimento das reivindicações dos servidores. A referida repercussão orçamentária não acarreta aumento de despesas no orçamento da União e poder ser absorvido por meio de simples alteração do orçamento do órgão.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM O ATENDIMENTO DA REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES

O presente estudo, realizado pela Comissão Permanente de Servidores do Inep, apresenta os cálculos referentes ao impacto orçamentário do atendimento do pleito da categoria. Nele, *fica demonstrada a perfeita viabilidade do pleno atendimento das reivindicações dos servidores, pois o impacto orçamentário gerado não acarretaria aumento de despesas no orçamento da União e poderia ser absorvido por meio de simples alteração do orçamento do órgão.*

As tabelas abaixo apresentam as informações da execução orçamentária do órgão em 2009 e a projeção de despesas para 2010, caso o pleito da categoria fosse atendido. Para estimar os gastos com pessoal em 2010, o estudo teve como referência: os dados da folha de pagamento, as informações de execução orçamentária referente ao gasto com pessoal do INEP (GND 1-PES do Orçamento da União) em 2009 e as reivindicações apresentadas neste documento (redução do número de padrões de 24 para 13, revisão dos vencimentos básicos e do valor do ponto da GDIAE e GDINEP, aumento da RT para o pessoal de nível superior e ampliação e aumento da GQ para o pessoal de nível médio, equiparação das tabelas remuneratórias dos planos de carreira hoje existentes na instituição).

Os dados do orçamento compreendem todos os gastos com servidores, incluindo gastos com aposentadorias e pensões e a contribuição da União para o custeio do Regime de Aposentadoria dos Servidores Públicos Federais. Apenas os gastos com vale-alimentação, plano de saúde dos servidores e vale-transporte não foram considerados porque não participam do mesmo grupo de despesas no orçamento, nem participam do pleito dos servidores neste momento. As informações sobre a folha de pagamento, fornecidas pela área de Gestão de Recursos Humanos do Inep, por sua vez, apresentam apenas o valor gasto com a remuneração dos servidores (vencimento básico mais gratificações) distribuídos conforme suas respectivas posições nos planos de carreira do órgão.

Para o cálculo do impacto orçamentário considerou-se, primeiro, o gasto atual com a folha de pagamentos dos servidores do instituto (ano 2009). Ao relacionar esse valor com os gastos com pessoal do orçamento para o mesmo ano (mais amplo que o gasto com a folha de pagamento, pois aí se incluem a contribuição patronal para o sistema de previdência e as despesas com aposentadorias e pensões), temos uma proporção que representa o peso da folha de pagamento sobre o gasto total com pessoal (72,24%). Isso comporta dizer que a folha de pagamento dos servidores ativos representa 72,24% de todas as despesas com pessoal, excetuadas aquelas citadas anteriormente. Calculada a projeção de gasto com a folha de pagamento dos servidores em 2010, considerando o atendimento de todas as suas reivindicações e já conhecendo o que ela representa sobre o total de gasto com pessoal, foi possível chegar à projeção de gasto total com pessoal do Inep em 2010, em caso de pleno atendimento das reivindicações dos servidores (tabelas 1 e 2).

Vale destacar que a projeção de despesas com pessoal para 2010 pode estar levemente majorada, porque se considerou o pagamento integral (isto é, 100%) das gratificações de desempenho de função (GDIAE e GDINEP) e, para o cálculo da Gratificação por Qualificação (GQ), projetou-se um cenário em que todo o pessoal de nível médio já tivesse título de graduação.

Assim, caso todas as reivindicações dos servidores do Inep sejam atendidas, o gasto total com pessoal em 2010 corresponderá a apenas 10,8% (R\$ 57.679.328,95) do orçamento previsto para o mesmo ano (R\$ 533.403.051,00). Para tanto, seria necessário um acréscimo da ordem de R\$ 30.407.797,95 ao grupo de despesas com pessoal do instituto para 2010 (GND 1-PES). Cumpre ressaltar que em 2009, o Inep deixou de executar R\$ 142.002.722,00 do seu orçamento, sem prejuízo no desempenho de suas atribuições. Estudando a execução orçamentária do órgão nos últimos cinco anos (2005-2009), o montante que o órgão deixou de executar em cada um deles foi sempre superior ao aumento do gasto com pessoal que agora se projeta para 2010, já considerando as reivindicações apresentadas neste documento (tabela 9). Diante disso, o pleito dos servidores poderia ser atendido sem a necessidade de um aumento do orçamento do órgão, sendo necessária apenas uma melhor distribuição dos recursos financeiros em suas diferentes rubricas.

Tabela 1: Gastos com Pessoal e Execução Orçamentária 2009 – INEP

TOTAL				
PADRÃO DE VENCIMENTO O BÁSICO	VB	PONTO	RT + GQ	Total
P24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P23	R\$ 1.239,48	R\$ 471,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710,48
P22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P20	R\$ 235.124,42	R\$ 96.857,00	R\$ 43.371,00	R\$ 375.352,42
P19	R\$ 8.948,44	R\$ 4.176,00	R\$ 2.272,00	R\$ 15.396,44
P18	R\$ 31.672,06	R\$ 12.110,00	R\$ 4.655,00	R\$ 48.437,06
P17	R\$ 4.409,92	R\$ 1.678,00	R\$ 648,00	R\$ 6.735,92
P16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P15	R\$ 6.378,50	R\$ 3.150,00	R\$ 610,00	R\$ 12.146,50
P14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P13	R\$ 3.979,62	R\$ 1.485,00	R\$ 0,00	R\$ 5.465,62
P12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P11	R\$ 1.236,63	R\$ 1.188,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,63
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P5	R\$ 4.577,44	R\$ 2.956,00	R\$ 456,00	R\$ 7.989,44
P4	R\$ 55.140,40	R\$ 39.185,00	R\$ 7.813,00	R\$ 106.148,40
P3	R\$ 7.454,76	R\$ 3.932,00	R\$ 0,00	R\$ 11.386,76
P2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P1	R\$ 605.072,70	R\$ 231.632,00	R\$ 85.676,00	R\$ 922.380,70
TOTAL	R\$ 977.184,37	R\$ 392.829,00	R\$ 145.499,00	R\$ 1.515.512,37
R\$ 19.701.860,81				
% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento União)				
72,24				
Delegação Inicial Autorizado Empenhado Liquidade				
Orçamento 2009 R\$ 327.581.455,00 R\$ 436.442.933,00 R\$ 334.200.566,00 R\$ 283.626.740,00				
GND 1 - PES R\$ 16.449.680,00 R\$ 28.923.210,00 R\$ 27.271.531,00 R\$ 27.271.531,00				
Devolução 2009 R\$ 142.241.967,00				

Tabela 2: Projeção de Gastos com Pessoal 2010 – INEP (Pleito Atendido)

TOTAL				
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VB	PONTO	RT + GQ	Total
P13	R\$ 402.362,72	R\$ 321.890,18	R\$ 141.334,58	R\$ 865.587,49
P12	R\$ 18.367,38	R\$ 14.709,91	R\$ 8.241,27	R\$ 41.318,56
P11	R\$ 59.296,72	R\$ 47.437,38	R\$ 16.010,11	R\$ 122.744,21
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P9	R\$ 13.745,41	R\$ 10.996,33	R\$ 1.855,63	R\$ 26.597,37
P8	R\$ 6.617,92	R\$ 5.294,33	R\$ 0,00	R\$ 11.912,25
P7	R\$ 3.248,94	R\$ 2.589,15	R\$ 0,00	R\$ 5.838,10
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
P3	R\$ 10.957,68	R\$ 8.766,15	R\$ 1.479,29	R\$ 21.203,11
P2	R\$ 145.238,07	R\$ 116.180,45	R\$ 24.135,44	R\$ 285.554,97
P1	R\$ 845.600,94	R\$ 676.480,75	R\$ 302.433,19	R\$ 1.824.514,89
TOTAL	R\$ 1.505.455,79	R\$ 1.204.364,63	R\$ 495.490,52	R\$ 3.205.310,93
R\$ 41.689.042,15				
% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento União)				
72,24				
Delegação Inicial Autorizado Empenhado Liquidade				
Orc. 2010 R\$ 533.403.051,00				
GND 1 - PES R\$ 27.271.531,00 R\$ 27.271.531,00				
Projeção de Gasto Total com Pessoal (GND 1-PES) para 2010 considerando as reivindicações				
R\$ 57.819.328,95				
Acréscimo Necessário às Despesas com Pessoal (GND 1-PES) para atender às reivindicações				
R\$ 30.407.797,95				

Sabendo que a folha de pagamento representaria 72,24% do total de gasto com pessoal e conhecendo que a previsão de gasto com a nova folha de pagamento (R\$ 41.689.042,15) é possível calcular o impacto dela sobre o orçamento através da fórmula $(41.682.042,15 \div 100) \times 0,7224$.

Tabela 3: Gastos com Vencimento Básico dos Servidores em 2009 distribuídos conforme classes e padrões dos planos de carreira do [NER].

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ATUAL																					
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR												
	CARRERA		PGPE		VALOR	CARRERA		PGPE		VALOR	CARRERA		PGPE								
	QUANT.	VALOR	CLASSE/PADRÃO	QUANT.		VALOR	CLASSE/PADRÃO	QUANT.	VALOR		CLASSE/PADRÃO	QUANT.	VALOR								
														QUANT.	VALOR	CLASSE/PADRÃO	QUANT.	VALOR	CLASSE/PADRÃO	QUANT.	VALOR
P24	0	R\$ 7.201,00	0	R\$ -	0	R\$ 2.003,19	0	R\$ 2.003,19	-	0	R\$ -	0	R\$ 1.276,00								
P23	0	R\$ 6.899,88	0	R\$ -	0	R\$ 2.075,44	0	R\$ 2.075,44	-	0	R\$ -	0	R\$ 1.276,00								
P22	0	R\$ 6.796,23	0	R\$ -	0	R\$ 2.016,98	0	R\$ 2.016,98	-	0	R\$ -	0	R\$ 1.202,86								
P21	0	R\$ 6.693,84	0	R\$ -	0	R\$ 2.003,19	0	R\$ 2.003,19	-	0	R\$ -	0	R\$ -								
P20	0	R\$ 6.420,13	33	5/B	R\$ 1.716,19	0	R\$ 2.075,44	34	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P19	0	R\$ 6.228,74	0	5/B	R\$ 1.720,38	0	R\$ 2.003,19	4	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P18	0	R\$ 6.014,31	7	5/B	R\$ 1.694,88	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P17	0	R\$ 5.876,00	1	5/B	R\$ 1.618,89	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P16	0	R\$ 5.708,85	0	5/B	R\$ 1.621,27	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P15	0	R\$ 5.524,13	2	5/B	R\$ 1.593,21	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P14	0	R\$ 5.396,23	0	5/B	R\$ 1.572,70	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P13	0	R\$ 5.220,00	1	5/B	R\$ 1.500,14	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P12	0	R\$ 5.001,14	0	5/B	R\$ 1.451,03	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P11	0	R\$ 4.824,87	0	5/B	R\$ 1.403,63	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P10	0	R\$ 4.732,17	0	5/B	R\$ 1.393,63	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P9	0	R\$ 4.605,82	0	5/B	R\$ 1.351,31	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P8	0	R\$ 4.522,11	0	5/B	R\$ 1.300,30	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P7	0	R\$ 4.392,82	0	5/B	R\$ 1.278,88	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P6	0	R\$ 4.268,95	0	5/B	R\$ 1.245,15	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P5	0	R\$ 4.144,68	1	5/B	R\$ 1.218,85	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P4	0	R\$ 4.020,82	17	5/B	R\$ 1.194,76	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P3	0	R\$ 3.902,98	2	5/B	R\$ 1.170,71	0	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
P2	0	R\$ 3.788,50	0	5/B	R\$ 1.146,72	0	R\$ 2.075,44	0	5/B	R\$ 2.075,44	0	R\$ 1.276,00									
P1	143	R\$ 3.683,65	0	5/B	R\$ 1.122,81	45	R\$ 2.003,19	0	5/B	R\$ 2.003,19	0	R\$ 1.276,00									
TOTAL	143		64	8		45		35	4												

Tabela 4: Gastos com o GDIAE e GDINEP em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO															
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR						NÍVEL INTERMEDIÁRIO						NÍVEL AUXILIAR		
	CARRERA		PECINEP		PGPE		CARRERA		PECINEP		PGPE		PECINEP		
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSERPAD	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSERPAD	QUANT.	VALOR	
P24	0	26,54	0	20,79	-	0	0,00	0	11,12	0	11,85	-	0	0,00	4,65
P23	0	25,88	0	20,18	-	0	0,00	0	10,88	0	11,81	-	0	0,00	4,71
P22	0	25,14	0	19,55	-	0	0,00	0	10,79	0	11,28	-	0	0,00	4,58
P21	0	24,42	0	18,95	-	0	0,00	0	10,93	0	10,96	-	0	0,00	-
P20	0	23,72	33	18,35	SHI	0	25,09	0	16,47	34	10,55	SHI	0	12,42	-
P19	0	23,04	0	17,84	SHI	0	25,69	0	10,32	4	0,34	SHI	0	12,38	-
P18	0	22,38	7	17,24	SHI	0	25,12	0	16,17	0	10,04	SHI	0	12,30	-
P17	0	21,74	1	16,78	CAV	0	23,90	0	10,52	0	9,75	CAV	0	12,24	-
P16	0	21,12	0	16,20	CAV	0	23,45	0	9,87	0	8,47	CAV	0	12,18	-
P15	0	20,51	2	15,79	CAV	0	23,01	0	9,72	0	7,20	CAV	0	12,12	-
P14	0	19,92	0	15,32	CAV	0	22,58	0	9,58	0	8,94	CAV	0	12,08	-
P13	0	19,35	1	14,88	CAV	0	22,16	0	9,44	0	8,88	CAV	0	12,00	-
P12	0	18,80	0	14,41	C1	0	21,75	0	9,30	0	8,43	C1	0	11,94	-
P11	0	18,28	0	13,98	CAV	0	20,68	0	9,16	0	8,19	CAV	0	11,88	-
P10	0	17,74	0	13,55	CAV	0	20,30	0	9,02	0	7,96	CAV	0	11,82	-
P9	0	17,23	0	13,15	CAV	0	19,92	0	8,89	0	7,73	CAV	0	11,78	-
P8	0	16,74	0	12,75	CAV	0	19,55	0	8,76	0	7,51	CAV	0	11,70	-
P7	0	16,26	0	12,37	CAV	0	19,19	0	8,63	0	7,29	CAV	0	11,64	-
P6	0	15,79	0	12,04	SHI	0	18,83	0	8,50	0	7,06	SHI	0	11,58	-
P5	0	15,34	1	11,64	CAV	0	17,92	0	8,37	0	6,89	CAV	0	11,52	-
P4	0	14,90	17	11,25	CAV	0	17,58	0	8,25	0	6,63	CAV	0	11,46	-
P3	0	14,47	2	10,85	CAV	0	17,27	0	8,13	0	6,39	CAV	0	11,41	-
P2	0	14,06	0	10,62	CAV	0	16,92	0	8,01	0	6,30	CAV	0	11,36	-
P1	143	13,68	0	10,30	CAV	0	16,60	0	7,89	0	6,12	CAV	0	11,31	-
TOTAL	143		64		8		46	38		4					

Tabela 5: Custos com a RT e GQ em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT - E DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ												
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR (RT)						NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO					
	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR
P24	0	0	R\$ 792,00	0	0	R\$ 2.088,00	0	0	R\$ 3.384,00	0	0	R\$ 633,00
P23	0	0	R\$ 769,00	0	0	R\$ 2.028,00	0	0	R\$ 3.287,00	0	0	R\$ 619,00
P22	0	0	R\$ 747,00	0	0	R\$ 1.970,00	0	0	R\$ 3.193,00	0	0	R\$ 606,00
P21	0	0	R\$ 726,00	0	0	R\$ 1.914,00	0	0	R\$ 3.102,00	0	0	R\$ 593,00
P20	0	24	R\$ 705,00	0	2	R\$ 1.859,00	0	1	R\$ 3.013,00	0	34	R\$ 580,00
P19	0	0	R\$ 685,00	0	0	R\$ 1.806,00	0	0	R\$ 2.927,00	0	4	R\$ 568,00
P18	0	7	R\$ 665,00	0	0	R\$ 1.754,00	0	0	R\$ 2.843,00	0	0	R\$ 556,00
P17	0	1	R\$ 646,00	0	0	R\$ 1.704,00	0	0	R\$ 2.761,00	0	0	R\$ 544,00
P16	0	0	R\$ 628,00	0	0	R\$ 1.655,00	0	0	R\$ 2.682,00	0	0	R\$ 532,00
P15	0	1	R\$ 610,00	0	0	R\$ 1.608,00	0	0	R\$ 2.605,00	0	0	R\$ 521,00
P14	0	0	R\$ 592,00	0	0	R\$ 1.561,00	0	0	R\$ 2.531,00	0	0	R\$ 510,00
P13	0	0	R\$ 575,00	0	0	R\$ 1.517,00	0	0	R\$ 2.458,00	0	0	R\$ 499,00
P12	0	0	R\$ 559,00	0	0	R\$ 1.473,00	0	0	R\$ 2.388,00	0	0	R\$ 488,00
P11	0	0	R\$ 543,00	0	0	R\$ 1.431,00	0	0	R\$ 2.319,00	0	0	R\$ 477,00
P10	0	0	R\$ 527,00	0	0	R\$ 1.390,00	0	0	R\$ 2.251,00	0	0	R\$ 467,00
P9	0	0	R\$ 512,00	0	0	R\$ 1.350,00	0	0	R\$ 2.186,00	0	0	R\$ 457,00
P8	0	0	R\$ 497,00	0	0	R\$ 1.311,00	0	0	R\$ 2.126,00	0	0	R\$ 447,00
P7	0	0	R\$ 483,00	0	0	R\$ 1.274,00	0	0	R\$ 2.066,00	0	0	R\$ 437,00
P6	0	0	R\$ 469,00	0	0	R\$ 1.237,00	0	0	R\$ 2.005,00	0	0	R\$ 428,00
P5	0	1	R\$ 455,00	0	0	R\$ 1.202,00	0	0	R\$ 1.948,00	0	0	R\$ 419,00
P4	0	15	R\$ 443,00	0	1	R\$ 1.168,00	0	0	R\$ 1.892,00	0	0	R\$ 410,00
P3	0	0	R\$ 430,00	0	0	R\$ 1.134,00	0	0	R\$ 1.838,00	0	0	R\$ 401,00
P2	0	0	R\$ 418,00	0	0	R\$ 1.102,00	0	0	R\$ 1.785,00	0	0	R\$ 392,00
P1	31	0	R\$ 406,00	44	0	R\$ 1.070,00	15	0	R\$ 1.734,00	0	0	R\$ 384,00
TOTAL	31	49		44	3		15	1		0	38	

Tabela 6: Previsão de Custos com Vencimento Básico dos Servidores em 2010 distribuídos conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DE VENCIMENTO BASICO PRETENDIDO															
PADRÃO DE VENCIMENTO O BASICO	NIVEL SUPERIOR				NIVEL INTERMEDIARIO				NIVEL AUXILIAR						
	CARRERA		PECHEP		RDE		CARRERA		PECHEP		RDE				
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	CLASS/PADRÃO	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	CLASS/PADRÃO	QUANT.	VALOR			
P13	0	R\$ 7.883,01	33	R\$ 7.883,01	-	0	R\$ 7.883,01	33	R\$ 4.078,50	-	0	R\$ 4.078,50	5M	0	R\$ 2.782,12
P12	0	R\$ 7.887,45	0	R\$ 7.887,45	-	0	R\$ 7.887,45	0	R\$ 3.824,61	-	0	R\$ 3.824,61	5M	1	R\$ 2.888,74
P11	0	R\$ 7.492,09	6	R\$ 7.492,09	-	0	R\$ 7.492,09	0	R\$ 3.778,82	-	0	R\$ 3.778,82	5M	0	R\$ 2.890,05
P10	0	R\$ 7.137,20	0	R\$ 7.137,20	-	0	R\$ 7.137,20	0	R\$ 3.538,83	-	0	R\$ 3.538,83	-	1	-
P9	0	R\$ 6.872,70	2	R\$ 6.872,70	5M	0	R\$ 6.872,70	0	R\$ 3.303,22	5M	0	R\$ 3.303,22	-	-	-
P8	0	R\$ 6.577,82	1	R\$ 6.577,82	5M	0	R\$ 6.577,82	0	R\$ 3.074,03	5M	0	R\$ 3.074,03	-	-	-
P7	0	R\$ 6.372,67	0	R\$ 6.372,67	5M	0	R\$ 6.372,67	0	R\$ 3.248,94	5M	1	R\$ 3.248,94	-	-	-
P6	0	R\$ 6.138,32	-	R\$ 6.138,32	CVI	0	R\$ 6.138,32	0	R\$ 3.029,07	CVI	0	R\$ 3.029,07	-	-	-
P5	0	R\$ 5.908,83	0	R\$ 5.908,83	CVI	0	R\$ 5.908,83	0	R\$ 3.015,51	CVI	-	R\$ 3.015,51	-	-	-
P4	0	R\$ 5.693,78	0	R\$ 5.693,78	ANV	0	R\$ 5.693,78	0	R\$ 2.800,83	ANV	0	R\$ 2.800,83	-	-	-
P3	0	R\$ 5.478,84	1	R\$ 5.478,84	ANV	1	R\$ 5.478,84	0	R\$ 2.783,23	ANV	0	R\$ 2.783,23	-	-	-
P2	0	R\$ 5.273,73	19	R\$ 5.273,73	ANV	7	R\$ 5.273,73	0	R\$ 2.688,74	ANV	3	R\$ 2.688,74	-	-	-
P1	143	R\$ 5.068,14	0	R\$ 5.068,14	ANV	0	R\$ 5.068,14	0	R\$ 2.580,02	ANV	0	R\$ 2.580,02	-	-	-
TOTAL	143		64		B	46		36		4					

Tabela 7: Previsão de Gastos com a GDIA e o GINIEP em 2010 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DO VALOR DO PUNTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO												
NÍVEL DE DESEMPENHO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR			
	CARRERA		PECINIEP		HQUE		CARRERA		PECINIEP		HQUE	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSEPAD	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSEPAD	QUANT.	VALOR
P13	0	63,95	30	63,90	0	0	63,90	0	32,60	34	32,60	32,60
P12	0	61,58	0	61,58	0	0	61,58	0	31,40	1	31,40	31,40
P11	0	59,30	8	59,30	0	0	59,30	0	30,23	0	30,23	30,23
P10	0	57,10	0	57,10	0	0	57,10	0	29,11	0	29,11	29,11
P9	0	54,98	2	54,98	0	0	54,98	0	28,03	0	28,03	28,03
P8	0	52,84	1	52,84	0	0	52,84	0	26,99	0	26,99	26,99
P7	0	50,98	0	50,98	0	0	50,98	0	25,90	0	25,90	25,90
P6	0	48,09	0	48,09	0	0	48,09	0	25,03	0	25,03	25,03
P5	0	47,27	0	47,27	0	0	47,27	0	24,10	0	24,10	24,10
P4	0	45,52	0	45,52	0	0	45,52	0	23,21	0	23,21	23,21
P3	0	43,83	1	43,83	1	1	43,83	0	22,35	0	22,35	22,35
P2	0	42,27	19	42,27	7	7	42,27	0	21,52	0	21,52	21,52
P1	1-3	40,64	0	40,64	0	0	40,64	45	20,72	0	20,72	20,72
TOTAL	643		64		8	8		45		38		

Tabela 8. Previsão de Gastos com a RT e GQ em 2010 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT - E DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ												
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR (RT)						NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO			VALOR		
	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR
P13	0	24	R\$ 2.158,33	0	2	R\$ 4.156,75	0	1	R\$ 8.393,50	0	34	R\$ 1.100,39
P12	0	0	R\$ 2.076,31	0	0	R\$ 4.047,18	0	0	R\$ 8.092,33	0	4	R\$ 1.059,59
P11	0	8	R\$ 2.007,28	0	0	R\$ 3.691,35	0	0	R\$ 7.382,69	0	0	R\$ 1.020,31
P10	0	0	R\$ 1.927,07	0	0	R\$ 3.747,08	0	0	R\$ 7.494,17	0	0	R\$ 962,48
P9	0	1	R\$ 1.855,63	0	0	R\$ 3.606,17	0	0	R\$ 7.212,34	0	0	R\$ 946,06
P8	0	0	R\$ 1.783,84	0	0	R\$ 3.474,61	0	0	R\$ 6.948,61	0	0	R\$ 910,99
P7	0	0	R\$ 1.720,59	0	0	R\$ 3.345,00	0	0	R\$ 6.691,20	0	0	R\$ 877,21
P6	0	0	R\$ 1.658,61	0	0	R\$ 3.221,57	0	0	R\$ 6.443,14	0	0	R\$ 844,69
P5	0	0	R\$ 1.595,38	0	0	R\$ 3.102,14	0	0	R\$ 6.204,27	0	0	R\$ 813,38
P4	0	0	R\$ 1.536,24	0	0	R\$ 2.987,13	0	0	R\$ 5.974,26	0	0	R\$ 783,22
P3	0	1	R\$ 1.478,29	0	0	R\$ 2.878,39	0	0	R\$ 5.752,78	0	0	R\$ 754,19
P2	0	15	R\$ 1.424,45	0	1	R\$ 2.769,76	0	0	R\$ 5.539,51	0	0	R\$ 726,23
P1	31	0	R\$ 1.371,64	44	0	R\$ 2.667,07	15	0	R\$ 5.334,15	46	0	R\$ 699,31
TOTAL	31	49		44	3		15	1		46	38	

VALOR (ESPECIALIZAÇÃO)

VALOR (GRATIFICAÇÃO)

VALOR (CAPACITAÇÃO)

Tabela 9: Acompanhamento da Execução Orçamentária do INEP (UO - 26290) – Anos 2005 a 2009.

Ano	LEI + CRÉDITOS (Autorizado)	EMPENHADO	NÃO EXECUTADO
2005	R\$ 267.654.418,00	R\$ 225.426.540,00	R\$ 42.227.878,00
2006	R\$ 227.824.509,00	R\$ 198.830.200,00	R\$ 28.994.309,00
2007	R\$ 260.060.806,00	R\$ 226.977.062,00	R\$ 33.083.744,00
2008	R\$ 316.257.887,00	R\$ 258.696.320,00	R\$ 57.561.567,00
2009	R\$ 496.442.933,00	R\$ 354.440.211,00	R\$ 142.002.722,00

Fonte: SIAFI/STN

MPV - 479/09

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do precatório 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo gº	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à MP 479, de 2009 o seguinte artigo:

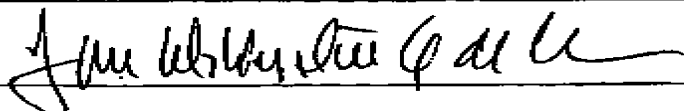
" Art.... O § 3º, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."

JUSTIFICATIVA

o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00145

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do protocolo 593
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 9º
	Parágrafo 2º
	Inciso
	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a MP 479, de 2009 o seguinte artigo:

* Art. O parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei nº 11.314/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 9º

§ 2º - A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irretroativa por esta Lei."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 11.314, contendo em seus termos o prazo de 60 dias para opção irretroativa pelo servidor, deve-se ao fato de garantir que aos mesmos não seja pago cumulativamente a VPNI com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

A Lei nº 11.314 permitiu assim restabelecer o pagamento da complementação salarial instituída pelo Decreto-Lei nº 2.438/88 para os servidores do DNOCS objetivando evitar a súbita redução de valor remuneratório percebido por esses servidores, assim como controvérsia sobre a restituição do já pago, assegurando-se o pagamento da complementação salarial sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada para aqueles servidores que não detinham sentença judicial que lhes garantisse o seu recebimento. E de forma justa, evitar a falta de isonomia salarial entre aqueles que estão posicionados numa mesma classe e mesmo padrão, já que sem essa Lei aqueles que detinham de sentença judicial transitado e julgado estavam com a complementação salarial e os que não tinham estavam com alto risco de não recebê-la mais.

A modificação do parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 11.314, nos termos propostos na presente emenda, a prorrogação de prazo, tem o propósito de permitir, a opção do servidor quanto ao formato do recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, garantindo o cumprimento do artigo 9º, prescrevendo que o "valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, posto que 1.400 servidores deixaram de optar pela referida Lei.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00146

data 04/02/10	proposição MP 479/09
------------------	-------------------------

autor DEPUTADO PAULO ROCHA	nº do proponente PT
-------------------------------	------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO MP 479/2009

Acrescente ao MP 479, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

O § 8º do artigo Art. 5º-A da Lei n.º 10.883 de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDFFA:

I - somente será devida, se percebida há pelo menos 5 (cinco) anos, permitindo-se a soma dos tempos de percepção da referida gratificação (GDFFA) com a GDFAA, extinta pela Lei 11.784/2008; e

II - será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não;

III - Os atuais servidores, incluindo-se os aposentados e eventuais beneficiários de pensão, que já haviam incorporado ao seu patrimônio pessoal o direito a percepção integral da GDFAA, de que tratava o art. 30 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, nos termos da legislação então vigente, perceberão a GDFFA em sua integralidade.

IV - Quando percebida por período inferior a sessenta meses, a GDFFA será incorporada observando-se as seguintes situações:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

a) a partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a quarenta pontos, observado o nível, classe e padrão do servidor; e

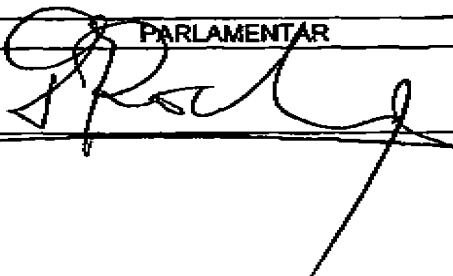
b) a partir de 1º de julho de 2009, em valor correspondente a cinquenta pontos, observado o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o

disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I; e
b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004."

PARLAMENTAR



MPV - 479/09

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479, de 2009			
Autor Senador FLEXA RIBEIRO	nº de prestação PSDB-PA			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X ADITIVA	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:				
Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e tecnologia – Níveis Superior, intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006.				
JUSTIFICAÇÃO				
A presente emenda tem por objetivo fixar um prazo para que o Governo encaminhe ao Congresso Nacional uma proposta de reestruturação das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, uma vez que o assunto já vem sendo discutido entre o Fórum de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.				
Sala das Sessões em, de fevereiro de 2010.				
 Senador FLEXA RIBEIRO				

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00148

Data 02.02.2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Autor Gorete Pereira <i>PA-CE</i>	nº de protocolo 180
--------------------------------------	------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 9º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na MP 479/2009 o seguinte artigo:

* Art. - O Art 9º e o parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei nº 11.314/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e aos servidores que adquiriram o direito à referida complementação salarial pelo Decreto-Lei supracitado.

§ 1º

§ 2º - A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção irretratável a ser formalizada até 31 de julho de 2010."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 11.314, contendo em seus termos o prazo de 60 dias para opção irretratável pelo servidor, deve-se ao fato de garantir que aos mesmos não seja pago cumulativamente a VPNI com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

A Lei nº 11.314 permitiu assim restabelecer o pagamento da complementação salarial instituída pelo Decreto-Lei nº 2.438/88 para os servidores do DNOCS objetivando evitar a súbita redução de valor remuneratório percebido por esses servidores, assim como controvérsia sobre a restituição do já pago, assegurando-se o pagamento da complementação salarial sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada para aqueles servidores que não detinham sentença judicial que lhes garantisse o seu recebimento. E de forma justa, evitar a falta de isonomia salarial entre aqueles que estão posicionados numa mesma classe e mesmo padrão, já que sem essa Lei aqueles que detinham de sentença judicial transitado e julgado estavam com a complementação salarial e os que não tinham estavam com alto risco de não recebê-la mais.

A modificação do parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 11.314, nos termos propostos na presente emenda tem o propósito de permitir, a opção do servidor quanto ao formato do recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, garantindo o cumprimento do artigo 9º, prescrevendo que o "valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, posto que 1.400 servidores deixaram de optar pela referida Lei, estendendo-se o prazo para opção de forma irretratável à referida complementação salarial denominada VPNI até 31 de julho de 2010 objeto da nova redação dada ao § 2º. do Art. 9º, da Lei 11.314/2006 oriunda do Decreto Legislativo 2438 de 26/05/1988.

PARLAMENTAR

MPV - 479/09

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00149

DATA 05/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	Nº PROMISSÃO 337
TIPO ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☒ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 479/2009

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

*Art. ... Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho que tenham sido enquadrados no padrão B-IV e na classe especial da tabela de subsídios a eles aplicável, em decorrência do Anexo I da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, serão repositicionados em até três padrões de subsídio, conforme os seguintes critérios:

I – acréscimo de três padrões de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados nos padrões BI a BIV da classe B e I da classe especial;

II – acréscimo de dois padrões de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados no padrão II da classe especial;

III – acréscimo de um padrão de subsídio para os servidores que, na tabela de vencimentos básicos anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, estivessem enquadrados no padrão III da classe especial.

Parágrafo único. O reposicionamento decorrente do caput deste artigo será implementado com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada corrige distorção decorrente da aprovação da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a qual, cumprindo acordo celebrado com as entidades representativas dos servidores abrangidos pelo respectivo projeto, terminou provocando um verdadeiro "achatamento" na estrutura de padrões de subsídio alcançados pela presente proposta. De fato, conferiu-se aos servidores enquadrados nos patamares iniciais das respectivas carreiras um reposicionamento que não foi atribuído aos demais, ocasionando-se uma discrepância sem fundamento nenhuma de ordem técnica.

Com a mudança que ora se propõe, a elevação na carreira concedida àqueles grupos é estendida aos demais servidores, restabelecendo-se o princípio isonômico que constitui pedra basilar do direito pátrio. Ademais, o impacto orçamentário decorrente da medida não constitui, pela irrelevância do acréscimo de despesas, óbice, uma vez que não resta nenhuma dúvida de que os novos gastos poderão ser arcados pelas dotações em vigor.

Por tais motivos, pede-se o ingresso dos nobres Pares à presente iniciativa. A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP.

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 479/09

EMENDA Nº
(À MPV nº 479, de 2009)

00150

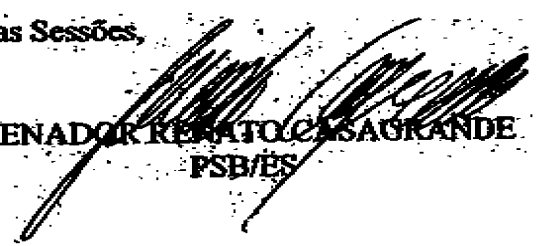
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia – Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar um prazo para que o Governo encaminhe a esta Casa uma proposta de reestruturação remuneratória das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia – Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006, uma vez que o assunto já vem sendo discutido entre o Fórum de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala das Sessões,


SENADOR RENATO CASAGRANDE
PSB/ES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 479

00151

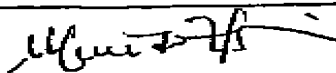
DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Acrescente-se ao 108-A da Lei nº 11.784/08, com a redação dada artigo 12 do PLº 5.918, de 2009, o seguinte parágrafo: "Art. 12. "Art. 108-A § 13. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores integrantes das carreiras do magistério do ensino básico do ex-território de Fernando de Noronha, integrantes ou não do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. ' (NR)'" JUSTIFICATIVA A presente emenda corrige uma injustiça não resolvida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos servidores do ensino básico do ex-território de Fernando de Noronha. Mesmo tendo requerido o reequadramento administrativamente, o processo continua engavetado sem solução de continuidade por falta, segundo o Ministério, de uma definição legal quanto a estes servidores.	
08/02/2010	ASSINATURA

EmendaMPV479_2009_RobertoSantiago_13.doc

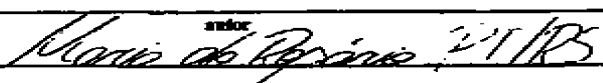
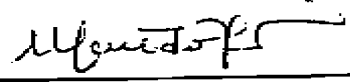
MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00152

Data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor <i>Maria do Rocio PT/RS</i>			nº do promulgário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se onde couber: A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: "Art. 9º....." §3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo de nível de classificação superior, na forma prevista neste artigo, após seu posicionamento no padrão inicial, será reposicionado no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao padrão de vencimento básico alcançado no cargo em que estava investido. JUSTIFICATIVA O acréscimo de mais uma parágrafo visa contemplar as situações de servidores já integrantes do Plano de Carreira que prestam concursos público para ingresso em cargo de nível de classificação superior. Devendo ingressar no padrão de vencimento inicial do novo cargo, são frequentes os casos em que o servidor teria redução na remuneração que vinha percebendo. Dal resulta habitualmente opção pela permanência no cargo de menor hierarquia cuja carreira vinha percorrendo. Mais do que isto, a ante visão da situação que poderia resultar do ingresso em novo cargo, de maior hierarquia, funciona como desestímulo à participação em concursos públicos abertos pela instituição para provimentos de cargos de nível de classificação superior. Prejuízo maior – naturalmente é da própria instituição, que perde a possibilidade de provimento dos cargos vagos com servidores que já trazem experiência em sua bagagem.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 479**00153****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor 	nº do protocolo			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA Acréscense-se, onde couber, à MP 479, de 2009 o seguinte artigo: “ Art.... O § 3º, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com os seguintes dispositivos: ‘§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.’ JUSTIFICATIVA o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas “gratificações de desempenho”, estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00154**

Data 05/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479, de 2009
----------------------------------	---

Autor DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG 953	nº do prontuário 416
--	---------------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Atinca
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº479/2009 os seguintes artigos.

"Art. 20-A. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XXVI desta Lei.

§ 1º A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo XXVII desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o art. 20-D desta Lei.

§ 2º A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da Estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, acrescidas das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas.

Art. 20-B. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo XXVI desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 20-A desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XXIX desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal.

Parágrafo único. O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 20-A desta Lei pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano, a carreira ou o quadro de pessoal a que pertença.

Art. 20-C. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei é de quarenta horas semanais.

Art. 20-D. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XXVI desta Lei, optantes pela Estrutura Especial de

Remuneração referida no art. 20-A, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo XXVIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

§ 2º A pontuação referente à GDACE será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXVIII desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 4º Para fins de incorporação da GDACE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinquenta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores referidos no art. 20-A desta Lei perceberão a GDACE em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo XXVIII desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACE.

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga em valor correspondente a oitenta pontos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 3º deste artigo; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

III - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 12. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei

quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDACE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDCE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDCE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo.

IV - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os ocupantes dos cargos de que tratam o art. 20-A desta Lei continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 14. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDACE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 16. O disposto no § 15 não se aplica aos casos de cessão.

§ 17. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 18. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

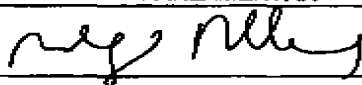
§ 19. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 20. Aplicam-se aos servidores que fazem jus à GDACE as disposições referentes à sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituída por intermédio do art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, salvo disposição expressa em legislação específica.” (NR)

Justificativa:

A proposta de emenda em tela pretende instituir Tabela Remuneratória, composta de vencimento básico e gratificação de desempenho, específica para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiros, Estatístico e Geólogo, alcançando em seus efeitos os integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, Plano Especial de Cargos da Suframa, Carreira Previdenciária, Plano Especial de Cargos da Cultura, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, Plano Especial de Cargos da Embratur, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional e Plano de Classificação de Cargos - PCC, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas federais, que optarem por esta Tabela, abrindo mão da estrutura remuneratória do plano de carreira ou de cargos a que pertença. O que se pretende, no conjunto, é aperfeiçoar a estrutura remuneratória dos titulares destes cargos, com a finalidade de atrair e de reter profissionais com o nível de qualificação compatível com o que é demandado pelas áreas em que atuam.

PARLAMENTAR



MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00155

Data 05/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Auter <i>Maria do Rosário PT/RS</i>	nº de prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	9º	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a MP 479, de 2009 o seguinte artigo:

“ Art. O parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei nº 11.314/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º - A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irrevogável por esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 11.314, contendo em seus termos o prazo de 60 dias para opção irrevogável pelo servidor, deve-se ao fato de garantir que aos mesmos não seja pago cumulativamente a VPNI com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

A Lei nº 11.314 permitiu assim restabelecer o pagamento da complementação salarial instituída pelo Decreto-Lei nº 2.438/88 para os servidores do DNOCS objetivando evitar a súbita redução de valor remuneratório percebido por esses servidores, assim como controvérsia sobre a restituição do já pago, assegurando-se o pagamento da complementação salarial sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada para aqueles servidores que não detinham sentença judicial que lhes garantisse o seu recebimento. E de forma justa, evitar a falta de isonomia salarial entre aqueles que estão posicionados numa mesma classe e mesmo padrão, já que sem essa Lei aqueles que detinham de sentença judicial transitado e julgado estavam com a complementação salarial e os que não tinham estavam com alto risco de não recebê-la mais.

A modificação do parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 11.314, nos termos propostos na presente emenda, a prorrogação de prazo, tem o propósito de permitir, a opção do servidor quanto ao formato do recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, garantindo o cumprimento do artigo 9º, prescrevendo que o “valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, posto que 1.400 servidores deixaram de optar pela referida Lei.

PARLAMENTAR

Maria do Rosário



MPV 479**00156****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.****(Poder Executivo)****EMENDA Nº , DE 2010.**

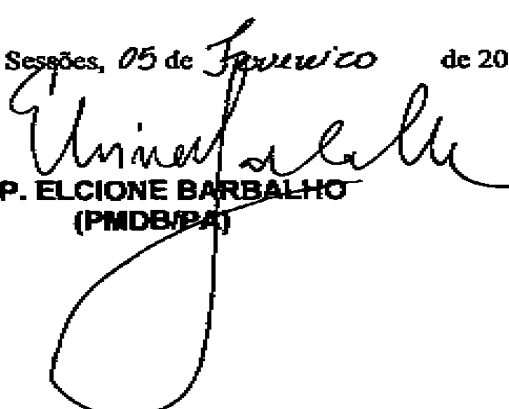
Inclua-se onde couber a seguinte alteração do art. 284 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009:

“Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo." que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo."(NR)

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

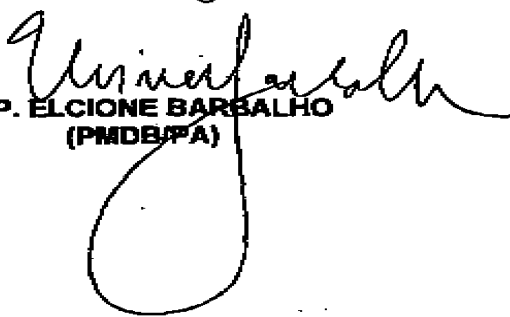
MPV 479**00157****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.****(Poder Executivo)****EMENDA Nº , DE 2010.**

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo na Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009:

“Art. O artigo 55, § 3º, da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.”(NR)

Sala das Sessões, 05 de *Febrero* de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00158

data 04.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor Miguel Serra - PT	nº do protocolo 317			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: <i>"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia - Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar- de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006."</i> JUSTIFICAÇÃO A presente emenda tem por objetivo fixar um prazo para que o Governo encaminhe à esta Casa uma proposta de reestruturação remuneratória das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia - Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar- de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006, uma vez que o assunto já foi vem sendo discutido entre o Fórum de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.				
PARLAMENTAR				

MPV 479**00159****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

08/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479 / 2009			
Autor Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ			Nº Prestatório	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao art. 106 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, a seguinte redação:

Art.106 O art. 3º da Lei nº 11.319, de 06 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único - A partir de 1º de julho de 2010, conforme especificado no Anexo abaixo, passam a ser remunerados **exclusivamente por vencimento, fixado em parcela única**, extinguindo a Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo – GDATM e vedando qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo.



ANEXO**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E
JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2010
Juiz-Presidente		19.451,00
Juiz do Tribunal Marítimo		

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Marítimo, regido pela Lei nº 2180, de 05 de fevereiro de 1954, possui jurisdição em todo o território nacional e tem como competência julgar os acidentes e fatos da navegação. Atua como órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, sendo composto de sete Juízes.

Ocorre que, quando da criação do Tribunal Marítimo, a sua Lei Orgânica não fixou a remuneração dos Juízes. Tal Lei vige até os dias de hoje, embora tenha sofrido algumas alterações. Assim, cumpre-me apresentar, de forma sucinta, um histórico das várias legislações sobre o assunto.

A lacuna deixada pela Lei nº 2180/54 foi preenchida pela Lei nº 2602, de 14 de setembro de 1955, que, em seu artigo 1º, dizia o seguinte, *verbis*:

"Art. 1º - Os Juízes do Tribunal Marítimo terão vencimentos equivalentes aos que forem atribuídos aos Juízes de direito do Distrito Federal, com exceção do presidente do Tribunal, que terá os vencimentos e vantagens de seu posto militar."

Contudo, leis posteriores não mantiveram o citado paradigma remuneratório, passando a prescrever os vencimentos dos cargos de Juiz-Presidente e

de Juizes do Tribunal Marítimo de modo autônomo, não vinculados a qualquer outra carreira.

Somente no ano de 2000, com a Medida Provisória nº 2048-28, de 28 de agosto, ocorreu novo paradigma remuneratório dos vencimentos do Juiz-Presidente e dos Juizes do Tribunal Marítimo como da forma abaixo:

"Art. 48 - Aplicam-se aos Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha, de que trata a Lei nº 7642, de 18 de dezembro de 1987, e aos ocupantes de cargos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 a tabela de vencimento constante do Anexo XI, observada a correlação do Anexo VI e a gratificação de que trata o art.41, observado o disciplinamento estabelecido por esta Medida Provisória.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial da tabela constante do Anexo XI e à gratificação de que trata o art.41, conforme disposto nesta Medida Provisória."

Em 15 de julho de 2004, foi sancionada a Lei nº 10.909, que, ao reestruturar as Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União, dentre outras, não incluiu os Juizes do Tribunal Marítimo, como previsto na Medida Provisória nº 2.229-43, anteriormente citada. Na mesma data, foi aprovada a Lei nº 10.910, que alterou a GDAJ devida aos Advogados da União, e, da mesma forma, não incluiu os Juizes do Tribunal Marítimo.

A Medida Provisória nº 305, datada de 29 de junho de 2006, instituiu a remuneração, por subsídio, em parcela única, para os cargos de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União, de que tratava a Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro, a qual incluía e equiparava a remuneração dos Juizes do Tribunal Marítimo à categoria especial, nível III, hoje substituída pela Categoria Especial, da carreira da Área Jurídica da união.

Como as Leis n.ºs 10.909 e 10.910 e a Medida Provisória n.º 305, que tratavam da mesma matéria tratada na MP n.º 2.229-43, não incluíram os Juizes do Tribunal Marítimo, estes ficaram sem paradigma para correção salarial.

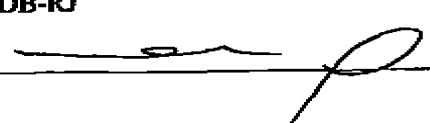
As Leis n.º 11.319, de 6 de julho de 2006 n.11.987 de 02 de fevereiro de 2009 veram atender, parcialmente, e em caráter de urgência, a lacuna deixada referente a matéria tratada na MP n.º 2.229-43, incluindo os Juizes do Tribunal Marítimo, assim como outros servidores públicos, que haviam ficado sem reajustes. Todavia, por se tratar de medida emergencial de correção, deixou de prever mecanismos futuros de ajustes salariais, assim como de prever um quadro de carreira para os cargos de Juiz do Tribunal Marítimo, nos moldes hoje implementados através de uma política de valorização do servidor público.

Deste modo, atualmente, os Juizes do Tribunal Marítimo, que tinham como paradigma remuneratório os antigos Juizes de Direito do Distrito Federal (hoje Juizes Federais) e recentemente os da Categoria Especial, Nível III (hoje substituída pela Categoria Especial, da carreira da Área Jurídica da União), ficaram com seus vencimentos defasados, no valor de cerca de 35% (vinte e oito por cento) dos primeiros e de cerca de 60% do subsídio dos segundos.

A argumentação apresentada indica a necessidade de se recuperar a dignidade salarial dos Juizes do Tribunal Marítimo, tendo em vista a importância do trabalho realizado por este Tribunal ao longo de seus 75 anos de existência.

ASSINATURA

EDUARDO CUNHA PMDB-RJ



MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00160**

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593			
1 ☐ Supratensiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, 2009, os seguintes artigos:

“ Art. – Fica estruturado o Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores Arquivo Nacional (AN), composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro 2006, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, inclusive provenientes das tabelas de especialistas de que tratam o Decreto nº 94.313, de 08 de maio de 1987, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados no AN até a data da publicação desta Lei.

§ 1º – A Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional tem, a partir de 1º de janeiro de 2010, os valores constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput, serão enquadrados, mediante termo de opção, na Tabela de Vencimentos Básicos do Arquivo Nacional, Anexo I.

§ 3º – Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de classe, padrão e de nível de escolaridade do cargo em razão da correlação feita.

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, levando-se em conta a situação em que se encontrava o servidor no momento da concessão da aposentadoria ou do cálculo da pensão.

Art. – É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do AN e para o AN.

Art. – Fica vedada a cessão de servidores do AN para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, excetuados os casos previstos em lei e aqueles autorizados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. – O desenvolvimento do servidor nos cargos do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, nos mesmos termos, regras, critérios e regulamentação do instituído para o Plano Geral de Cargos do

Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro 2006, ou o que lhe venha suceder.

Art. – É devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, as gratificações previstas nos Art. 7ºA, 7ºB e 8ºA, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. – O titular de cargo de provimento efetivo que fizer a opção pelo enquadramento na Tabela de Vencimentos Básicos do Arquivo Nacional, constante do Anexo I, não fará jus à percepção da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. Os servidores detentores de Funções Comissionadas Técnicas – FCT e das Funções Gratificadas – Lei 8112/91, serão delas dispensados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. – Na hipótese de redução de remuneração de servidor ativo ou inativo decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento funcional.

Art. – Sobre os valores das tabelas constantes do Anexo desta Lei incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. – É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

ANEXO I

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	7.224,44	8.073,95	8.861,25
	II	7.190,63	8.015,59	8.769,11
	I	7.173,21	7.958,54	8.679,48
C	VI	7.123,84	7.886,30	8.586,24
	V	7.099,52	7.832,16	8.501,59
	IV	7.075,56	7.779,24	8.419,24
	III	7.051,95	7.727,51	8.339,14
	II	7.028,69	7.676,94	8.261,22
	I	7.005,78	7.627,51	8.185,42

	B	VI	6.981,29	7.564,91	8.106,57
		V	6.939,37	7.518,00	8.034,98
		IV	6.917,78	7.472,14	7.965,34
		III	6.896,51	7.427,31	7.897,60
		II	6.875,55	7.383,49	7.831,70
		I	6.854,90	7.340,65	7.767,60
	A	V	6.814,80	7.286,41	7.700,92
		IV	6.795,05	7.245,76	7.640,38
		III	6.775,59	7.206,02	7.581,49
		II	6.756,42	7.167,17	7.524,20
		I	6.737,53	7.129,20	7.468,47

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	4695,70	5090,91	5280,37
	II	4680,44	5077,15	5261,33
	I	4651,89	5063,50	5242,48
C	VI	4641,82	5038,28	5214,62
	V	4633,96	5024,94	5186,23
	IV	4626,35	5011,70	5178,02
	III	4618,78	4998,57	5159,99
	II	4611,26	4985,54	5142,14
	I	4603,78	4972,62	5124,47
B	VI	4593,89	4948,75	5098,35
	V	4586,51	4936,12	5081,11
	IV	4579,18	4923,59	5064,04
	III	4571,89	4911,16	5047,14
	II	4564,65	4898,83	5030,41
	I	4557,45	4886,60	5013,84
A	V	4547,92	4864,00	4989,36
	IV	4540,82	4852,04	4973,20
	III	4533,76	4840,18	4957,20
	II	4526,74	4828,41	4941,36
	I	4519,76	4816,73	4925,68

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do AN

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	3067,46	3067,46	3067,46
	II	3066,36	3066,36	3066,36
	I	3065,26	3065,26	3065,26

JUSTIFICATIVA

Ausência de um Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores do Arquivo Nacional, condizente com as finalidades específicas legalmente atribuídas à Instituição, unidade singular na Administração Pública Federal, tem sido apontado como um fator carente de solução, nos diagnósticos e nos relatórios de resultados dos programas de modernização institucional (fases I e II). O Quadro de servidores do Arquivo Nacional, embora todos integrantes do PGPE, é formado por agentes públicos oriundos de tabelas de especialistas criadas especificamente para o órgão nos anos de 1980, por servidores redistribuídos de órgãos extintos ou que passaram por processo de reestruturação como, além de outros, a FCBIA, LBA, EMBRATUR, Imprensa Nacional, SECEX e mais recentemente com o ingresso, por concurso público, de 197 servidores de nível superior e intermediário. O Quadro de Servidores do Arquivo Nacional é integrado, portanto, por cargos de diversas denominações, em sua maior parte daqueles contemplados no extinto PCC e por outros com as denominações dos órgãos e entidades de origem, com percepção de salários distintos, com gratificações incorporadas aos seus salários. Muitos servidores do Arquivo Nacional recebem Funções Comissionadas Técnicas – FCT e agora todos fazem jus também à percepção da Gsiste - Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal. O quadro remuneratório não é isonômico e vem apresentando graves distorções para uma boa gestão de pessoas. As FCTs e as GSISTEs, quando da aposentadoria dos servidores, ficam vacantes o que vem acarretando a perda média de 55% do montante da remuneração, causando aos servidores, nesta situação, intranquilidade e graves problemas sociais.

A instituição de um Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores do Arquivo Nacional, como etapa para futuro Plano de Carreiras, conferindo-lhe os recursos necessários para o pleno e adequado desempenho de suas funções constitucionais, tanto em seu papel de agente formulador de políticas públicas na área de informação documental e de suporte administrativo necessários às atividades de Estado, bem como para implementar ações normalizadoras e estruturantes da ação de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Dar solução imediata a um problema de falta isonomia remuneratória por desenvolvimento de funções semelhantes, criando padrões remuneratórios por classes e níveis, evitando-se a perda média de 55 % nos proventos dos servidores quando de sua aposentadoria.

Com a implantação da proposta o Arquivo Nacional devolverá para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todas as 250 FCTs que correspondem a R\$ 502.964,10 no seu valor global, sendo que, mensalmente, o valor de R\$ 212.599,12, consideradas as "opções" e 497 GSISTEs (196 NS, 293 NI e 8 NA) no valor de R\$ 963.360,00. O Quadro a seguir demonstra o impacto mensal sobre a folha de pagamento do órgão:

IMPACTO NA FOLHA

nível	ativos	65%FCT	TOTAL
NS	196	2.978,25	583.737,00
NI	293	1.757,26	514.877,18
NA	8	1.337,90	10.703,20
	497		1.109.317,38

nível	inativos	65%FCT	GSISTE	TOTAL
NS	36	2.978,25	2.500,00	197.217,00
NI	33	1.757,26	1.600,00	110.789,58
NA	1	1.337,90	570,00	1.907,90

70

309.914,48

Custo da implantação

1.419.231,86

Valor da devolução das GSISTEs

nível	ativos	valor unit	total
NS	196	2.500,00	490.000,00
NI	293	1.600,00	468.800,00
NA	8	570,00	4.560,00

497

963.360,00

Valor da devolução das FCTs

212.599,12

FCT	Qdade	Vi unit.	Vi opção	Vi total	Vi total opção
FCT-02	30	4.581,92	1.374,57	137.457,80	41.237,10
FCT-05	60	2.703,48	1.000,28	162.208,80	60.016,80
FCT-06	44	2.267,53	907,01	99.771,32	39.908,44
FCT-09	50	1.337,90	735,84	66.895,00	36.792,00
FCT-13	30	662,11	595,89	19.863,30	17.876,70
FCT-15	36	465,78	465,78	16.768,08	16.768,08

502.964,10

212.599,12

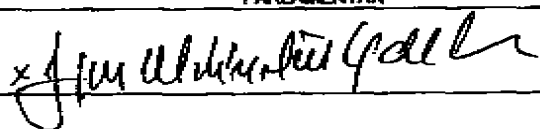
Total a ser devolvido

1.175.959,12

IMPACTO FINANCEIRO

243.272,74

PARLAMENTAR



MPV 479

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479, DE 2009			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do promissário 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
ACRESCENTE-SE À MP 479, DE 2009, O SEGUINTE: "ART. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar das Carreiras de que tratam as Leis nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004. § 1º. A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas: I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo desta Lei; e II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE. § 2º. A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da Estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, acrescidas das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI. § 3º. O disposto no neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas. § 4º. O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas. Art..... Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o <i>caput</i> do artigo anterior poderão optar pela nova Estrutura Remuneratória Especial, na forma do Termo de Opção constante do Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal. Parágrafo único. O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata esta Lei pode, a qualquer tempo, optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano, a carreira ou o quadro de pessoal a que pertença. Art..... Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar optantes pela Estrutura Especial de Remuneração estabelecida por esta Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.				

§ 1º. A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

§ 2º. A pontuação referente à GDACE será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º. Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 4º. Para fins de incorporação da GDACE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinquenta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

§ 6º. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7º. Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que optarem pela nova estrutura remuneratória perceberão a GDACE em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo desta Lei.

§ 8º. O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fizerem jus à GDACE.

§ 9º. Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga em valor correspondente a oitenta pontos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar no 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores que optarem pela nova estrutura remuneratória com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 3º deste artigo; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

III - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 12. Os titulares dos cargos de provimento efetivo quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDACE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDCE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDCE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo.

IV - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores efetivos continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 14. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDACE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 16. O disposto no § 15 não se aplica aos casos de cessão."

ANEXO

Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar das Carreiras de que tratam as Leis nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	6.317,00
	II	6.103,00
	I	5.897,00
C	VI	5.606,00
	V	5.416,00
	IV	5.233,00
	III	5.056,00
	II	4.885,00
	I	4.720,00
B	VI	4.487,00
	V	4.335,00
	IV	4.188,00
	III	4.046,00
	II	3.909,00
	I	3.777,00
A	V	3.590,00
	IV	3.469,00
	III	3.352,00
	II	3.239,00
	I	3.129,00

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDACE
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010**

CARGOS NÍVEL SUPERIOR

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	38,9300
	II	37,9800
	I	37,0500
C	VI	35,6200
	V	34,7600
	IV	33,9100
	III	33,0800
	II	32,2700

	I	31,4900
B	VI	30,2800
	V	29,5400
	IV	28,8200
	III	28,1100
	II	27,4300
	I	26,7600
A	V	25,7300
	IV	25,1000
	III	24,4900
	II	23,8900
	I	23,3100

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	3.137,79
	II	3.014,27
	I	2.880,20
C	VI	2.917,93
	V	2.862,10
	IV	2.807,46
	III	2.753,73
	II	2.700,95
	I	2.649,13
B	VI	2.616,17
	V	2.566,42
	IV	2.517,42
	III	2.469,19
	II	2.421,78
	I	2.375,95
A	V	2.345,52
	IV	2.300,80
	III	2.245,52
	II	2.185,92
	I	2.123,35

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	2.718,43
	II	2.679,53
	I	2.641,55

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDACE
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(em R\$)		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	29,1060
	II	28,5888
	I	28,0734
C	VI	27,8080
	V	27,3050
	IV	26,8117
	III	26,3253
	II	25,8464
	I	25,3751
	VI	25,1329
B	V	24,6777
	IV	24,2282
	III	23,7846
	II	23,3475
	I	22,9243
	V	22,6936
A	IV	22,2779
	III	21,7777
	II	21,2334
	I	20,6581

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDACE
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

NÍVEL AUXILIAR

(em R\$)		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	4,5012
	II	4,3022
	I	4,1311

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e

reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

PARLAMENTAR

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00162**

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 0 MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Adicione-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: *Art. O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 10 II – em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até 29 de agosto de 2008." (NR)" JUSTIFICAÇÃO Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 479, de 2009, inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP nº 441, de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2009. Esse texto, que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento, aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido. O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar esta alteração na MP 441, de 2008, apresentou as seguintes considerações em seu voto:				

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei n.º 11.457, de 2007, determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão, e consequentemente dos seus servidores, migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei n.º 11.457, de 2007.

Por determinação constitucional, os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em carreira específica no órgão, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de carreiras específicas. É exatamente por isso que existe uma única carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos na Carreira Auditoria da Receita

Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam: executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até porque jamais houve qualquer concurso para o provimento do referido cargo. Todos os servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar tratamento isonômico aos Analistas e Técnicos do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Devemos frisar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada diariamente, apenas com a arrecadação previdenciária algo em torno de R\$ 351 milhões.

A arrecadação previdenciária no mês de fevereiro de 2009 foi de R\$ 13,1 bilhões. Esses números demonstram claramente a capacidade e a eficiência dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também merece registro o fato de que existem recursos no Orçamento Geral da União de 2009 para a contratação de 1.080 Analistas Tributários, esses recursos são mais do que suficientes para suprir os valores decorrentes da transformação dos cargos dos servidores redistribuídos para o cargo de Analista Tributário.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República. Aprovamos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às decisões soberanas do Congresso Nacional e às normas legais vigentes em nosso país.

Esta emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

ASSINATURA

Dr. Roberto Santiago

MPV 479

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 479,

00163

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a

tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua, onde couber, os seguintes artigos:

"Do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça – MJ

Art. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Execução da Política de Justiça, Segurança e Cidadania – GAJUSC, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando em efetivo exercício no Núcleo Central do Ministério da Justiça e enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo consideram-se do Núcleo Central do Ministério da Justiça os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e os órgãos específicos singulares, exceto aqueles beneficiados por gratificações específicas.

§ 2º Os valores da GAJUSC são os constantes do Anexo [...] desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 3º Os servidores que fizerem jus à GAJUSC, que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 4º A GAJUSC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça, Segurança e Cidadania – GDJAJUSC e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 5º Aplica-se a GAJUSC às aposentadorias e pensões.

§ 6º A GAJUSC não será devida nas hipóteses de cessão de servidor de outros órgãos para o Ministério da Justiça e de cessão de servidor do Ministério da Justiça para outros órgãos.

Art. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça, Segurança e Cidadania – GDAJUSC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício no Núcleo Central do Ministério da Justiça.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo consideram-se do Núcleo Central do Ministério da Justiça os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e os órgãos específicos singulares, exceto aqueles beneficiados por gratificações específicas.

§ 2º A GDAJUSC não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 3º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GDAJUSC.

§ 4º O servidor que passar a receber a GDAJUSC pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano de Carreiras ou Cargos a que pertença, hipótese em que deixará de perceber a GDAJUSC.

§ 5º A GDAJUSC não será devida nas hipóteses de cessão de servidor do Ministério da Justiça para outro órgão.

Art. A GDAJUSC será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério da Justiça.

§ 1º A avaliação de desempenho individual aferirá o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional aferirá o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º A GDAJUSC será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo [...] desta Lei.

§ 4º A pontuação referente à GDAJUSC será assim distribuída:

I – até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e II – até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAJUSC.

§ 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAJUSC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

§ 7º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado.

§ 8º Os valores a serem pagos a título de GDAJUSC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo [...] desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 9º Até a edição dos atos a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores em exercício no Ministério da Justiça que optarem pela percepção da GDAJUSC deverão percebê-la em valor correspondente a 75 (setenta e cinco) pontos.

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará

percebendo a GDAJUSC correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão a outro órgão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAJUSC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. O titular de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão referido no caput, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAJUSC continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. O servidor ativo beneficiário da GDAJUSC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça, por meio da análise de adequação funcional, identificará as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e adotará as medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. A GDAJUSC integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida há pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor a ser incorporado aos proventos da aposentadoria ou às pensões será calculado pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor a título de GDAJUSC nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º Dispensam-se os requisitos exigidos no caput deste artigo para os casos de aposentadorias que ocorrerem por força do disposto nos incisos I e II do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a média aritmética a que se refere o § 1º deste artigo será apurada com base

no período ocorrido entre a opção pela GDAJUSC e o mês anterior à efetiva aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 4º Para as aposentadorias e pensões dos servidores do Ministério da Justiça instituídas até 31 de outubro de 2009, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAJUSC será, a partir de 1º de novembro de 2010, correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a pontuação constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

ANEXO XXV

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA – GAJUSC

a) Valor da GAJUSC para os cargos de nível superior e intermediário, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAJUSC	
		NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	942,00	895,00
	II	931,00	885,00
	I	920,00	874,00
C	VI	902,00	857,00
	V	892,00	847,00
	IV	881,00	837,00
	III	871,00	827,00
	II	860,00	817,00
	I	850,00	808,00
	VI	834,00	792,00
B	V	824,00	782,00
	IV	814,00	773,00
	III	804,00	764,00
	II	795,00	755,00
	I	785,00	746,00
A	V	770,00	731,00
	IV	761,00	723,00
	III	752,00	714,00
	II	743,00	706,00
	I	734,00	697,00

b) Valor da GAJUSC para os cargos de nível auxiliar, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAJUSC
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

ANEXO XXVI**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA – GDAJUSC**

a) Valor do ponto da GDAJUSC para os cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		01/07/2009	01/07/2011
ESPECIAL	III	39,95	32,08
	II	38,95	31,41
	I	38,26	31,05
C	VI	36,44	29,44
	V	35,79	29,10
	IV	35,16	28,76
	III	34,53	28,41
	II	33,92	28,08
	I	33,32	27,74
	VI	31,97	26,55
B	V	31,41	26,24
	IV	30,86	25,93
	III	30,32	25,62
	II	29,78	25,30
	I	29,26	24,99
	V	28,08	23,93
A	IV	27,59	23,64
	III	27,11	23,36
	II	26,64	23,07
	I	26,15	22,76

EmendaMP479_2009_RobertoSantiago_10.doc

b) Valor do ponto da GDAJUSC para os cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		01/07/2009	01/07/2011
ESPECIAL	III	21,37	19,48
	II	21,20	19,36
	I	21,04	19,25
C	VI	20,81	19,05
	V	20,65	18,94
	IV	20,49	18,83
	III	20,33	18,72
	II	20,17	18,60
	I	20,01	18,49
	VI	19,79	18,29
B	V	19,64	18,19
	IV	19,48	18,08
	III	19,33	17,97
	II	19,18	17,86
	I	19,03	17,76
A	V	18,83	17,58
	IV	18,68	17,47
	III	18,55	17,38
	II	18,41	17,28
	I	18,28	17,19

c) Valor do ponto da GDAJUSC para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		01/07/2009	01/07/2011
ESPECIAL	III	9,45	7,98
	II	9,38	8,01
	I	9,32	8,23

JUSTIFICATIVA

Os funcionários da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, tiveram aprovados em março de 2009 sua gratificação. Os servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal já recebem a gratificação.

Portanto, trata-se de medida de boa justiça equiparar os servidores do órgão central do Ministério aos órgãos vinculados.

Sala da Comissão, em 01 de 02 de 2010.

10



Deputado ROBERTO SANTIAGO

PO/SP

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00164

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Adicione-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos: "Art. Fica reaberto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção dos servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada na forma do artigo 1º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006." JUSTIFICATIVA A proposição do Governo não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizaram a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes. Como o objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas "carreiras ou cargos em extinção", não vemos razão para que não se reabra esse prazo. ASSINATURA 				

EmendaMPV479_2009_RobertoSantiago_05.doc

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00165

DATA 08/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO PV			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA Inclua, onde couber, alteração aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a seguinte redação: “Art. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo Plano geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou por planos correlatos, desde que lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Funasa, até 30 de abril de 2009;” (NR) ‘Art. 2º § 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.’ (NR)” JUSTIFICAÇÃO A Medida Provisória pretende corrigir aspectos pontuais da recém publicada legislação em recursos humanos da Administração Pública Federal no país, promovendo modificação na Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002, que foram tratadas nas Medidas Provisórias nº 301, de 29 de junho de 2006, e 441, de 29 de agosto de 2008, ora convertidas nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que consiste, em síntese, no agrupamento dos cargos integrantes da Carreira da Previdência,				

Saúde e do Trabalho na forma do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, de modo que são incluídos e alterados na Lei nº 11.907, de 2009, dispositivos relativos à referida Carreira atuantes nos Ministérios da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

O art. 1º, inciso II da Lei nº 11.355, de 2006, é alterado para permitir que os servidores lotados até 30 de abril de 2009 possam integrar a Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho. O art. 2º, parágrafo 1º, é alterado para permitir a opção de ingresso na referida Carreira, com vistas à recomposição da força de trabalho dos Ministérios da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Em relação ao agrupamento ou à unificação dos cargos inerentes da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho, trata-se de medida necessária, urgente, absolutamente relevante, haja vista que a diversidade de cargos que a integram tem gerado conflitos internos de gestão e comprometido os novos padrões de qualidade de atendimento almejados.

É relevante ressaltar, que a jurisprudência sobre o assunto tem apontado a viabilidade de agrupar sob uma mesma denominação os cargos cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, remuneração, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais.

Por oportuno, registre-se que a implementação dessa proposição importará em ganhos bastante significativos para a Administração, na medida em que aponta para a melhoria da racionalização das atividades desempenhadas pela Seguridade Social, prestados pelo Ministério da Previdência Social, da Saúde e do Trabalho, o que atende ao princípio da eficiência, art. 37 da Constituição Federal, a ser observado pela administração pública; pacifica conflitos internos e promove, mediante o estabelecimento em dispositivo legal, a atualização das atribuições efetivamente exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I da Medida Provisória nº 301, de 2006, em decorrência dos avanços tecnológicos, incompatíveis com as originalmente estabelecidas, muitas das quais remontam à década de 1970.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MPV 479

00166

DATA <i>08/02/2010</i>	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 8º do art. 5º-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º-A.....

§ 8º A GDFFA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDFFA será idêntica do respectivo padrão básico em que estiver posicionado o aposentado ou pensionista.

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004, a GDFFA será no valor correspondente à pontuação constante da remuneração do servidor do mês de concessão da aposentadoria ou pensão:

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer a regra previdenciária aplicada aos Fiscais Federais Agropecuários, confirmado por Termo de Compromisso firmado entre a ANFFA-Sindical e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que foi modificada, quando do Ministério do Planejamento, quando da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O Termo de Compromisso, que "estabelece parâmetros para a revisão remuneratória da carreira de Fiscalização Federal Agropecuária", na alínea "b" da Cláusula Primeira, é expresso ao garantir a continuidade da GDFFA, quando determina que "a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária, a ser paga em fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009, será composta por duas partes....". Entretanto, ao editar a MP nº 431,

que resultou na Lei nº 11.784/2008, o nome da gratificação foi modificado e, em função da mudança de nome, foram também modificados os critérios de sua concessão, com prejuízo para os aposentados e pensionistas.

O dispositivo legal, ao reconhecer a continuidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA com base nos percentuais atribuídos a título de GDAFA deixa evidente que se trata, efetivamente, da mesma Gratificação, razão pela qual devem ser assegurados os direitos dos aposentados e pensionistas à paridade, já reconhecida pelo Poder Judiciário, bem assim assegurando aos que se aposentaram com base nas regras posteriores à criação da GDFFA o direito à integralidade dos seus proventos, calculados sobre a totalidade da Gratificação percebida no mês de concessão da aposentadoria ou pensão.

Essa é a regra que se busca estabelecer para concessão da aposentadoria e pensão dos integrantes da carreira de Fiscais Federais Agropecuários, nos termos de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA.

Na certeza da reparação desse equívoco, que se não for corrigido criará uma situação absolutamente injusta para os Fiscais Federais Agropecuários, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, esperamos o apoio de nossos pares.

ASSINATURA

09.02.2010

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00167

DATA 08/02/2010		PRONTUÁRIO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009		
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO JUSTIFICATIVA Art. O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial. § 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação. § 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. JUSTIFICATIVA Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.				
ASSINATURA 08/02/2010				

MPV 479

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009		
autor TADEU FILIPPELLI PMDB-PE			nº do protocolo	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se os seguintes artigos: Art. 20-A. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XXVI desta Lei. § 1º A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas: I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo XXVII desta Lei; e II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o art. 20-D desta Lei. § 2º A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da Estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, acrescidas das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI. § 3º O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas. Art. 20-B. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo XXVI desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 20-A desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XXIX desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal. Parágrafo único. O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 20-A desta Lei pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano, a carreira ou o quadro de pessoal a que pertença.				

Art. 20-C. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei é de quarenta horas semanais.

Art. 20-D. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XXVI desta Lei, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 20-A, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo XXVIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

§ 2º A pontuação referente à GDACE será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXVIII desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 4º Para fins de incorporação da GDACE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinquenta pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a

legislação vigente.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores referidos no art. 20-A desta Lei perceberão a GDACE em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo XXVIII desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACE.

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga em valor correspondente a oitenta pontos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 3º deste artigo; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.



III - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 12. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 20-A desta Lei quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDACE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDCE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDCE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo.

IV - A avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os ocupantes dos cargos de que tratam o art. 20-A desta Lei continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 14. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDACE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 16. O disposto no § 15 não se aplica aos casos de cessão.

§ 17. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 18. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 19. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 20. Aplicam-se aos servidores que fazem jus à GDACE as disposições referentes à sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituída por intermédio do art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, salvo disposição expressa em legislação específica.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda em tela pretende instituir Tabela Remuneratória, composta de vencimento básico e gratificação de desempenho, específica para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiros, Estatístico e Geólogo, alcançando em seus efeitos os integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, Plano Especial de Cargos da Suframa, Carreira Previdenciária, Plano Especial de Cargos da Cultura, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, Plano Especial de Cargos da Embratur, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional e Plano de Classificação de Cargos - PCC, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas federais, que optarem por esta Tabela, abrindo mão da estrutura remuneratória do plano de carreira ou de cargos a que pertença.

O que se pretende, no conjunto, é aperfeiçoar a estrutura remuneratória dos titulares destes cargos, com a finalidade de atrair e de reter profissionais com o nível de qualificação compatível com o que é demandado pelas áreas em que atuam.

Brasília – DF, 08 de fevereiro de 2010.



PARLAMENTAR

ANEXO XXVI

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA	ARQUITETO	424448
CPREV-424		ECONOMISTA	424411
CPREV-424		ENGENHEIRO	424408
CPREV-424		ESTATÍSTICO	424414
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO	ARQUITETO	422028
CPST-422		ECONOMISTA	422047
CPST-422		ECONOMISTA DOMESTICO	422048
CPST-422		ENGENHEIRO	422051
CPST-422		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRONOMO	422053
CPST-422		ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422		ESTATÍSTICO	422059
CPST-422		GEOLOGO	422063
CPST-422		ARQUITETO	430084
CSST-438	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO	ECONOMISTA	430022
CSST-438		ENGENHEIRO	430016
CSST-438		ENGENHEIRO AGRONOMO	430017
CSST-438		ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-438		ESTATÍSTICO	430094
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL	ECONOMISTA	417085
DPRF-437		ENGENHEIRO	417086
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR	ARQUITETO	475014
PEC-475		ECONOMISTA	475016
PEC-475		ECONOMISTA SENIOR	475020
PEC-475		ENGENHEIRO	475021
PEC-475		ESTATÍSTICO	475022
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	ARQUITETO	442017
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442		ENGENHEIRO	442035
PECC-442		ENGENHEIRO AGRONOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELETRICO	442038
PECC-442		ESTATÍSTICO	442041
PECC-442		GEOLOGO	442042
PECC-442		ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA	ENGENHEIRO	474008
PECSU-474		ENGENHEIRO AGRONOMO	474009
PECSU-474		ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474		ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ARQUITETO	432083
PEDPF-432		ECONOMISTA	432004
PEDPF-432		ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432		ESTATÍSTICO	432007
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE	ARQUITETO	480046
PGPE-480		ECONOMISTA	480056
PGPE-480		ENGENHEIRO	480186
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480187
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRONOMO	480188
PGPE-480		ENGENHEIRO CIVIL	480189
PGPE-480		ENGENHEIRO DE MINAS	480190
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERACOES	480191
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480192
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRICO	480193
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETROMICO	480194
PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480195
PGPE-480			

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PGPE-480	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO MECANICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUIMICO	480118
PGPE-480		ESTATISTICO	480122
PGPE-480		GEOLOGO	480138
PECMF-489		ARQUITETO	489030
PECMF-489		ECONOMISTA	489021
PECMF-489		ENGENHEIRO	489023
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRONOMO	489025
PECMF-489		ENGENHEIRO DE OPERACOES	489026
PECMF-489	QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ESTATISTICO	489028
QPIN-490		ECONOMISTA	490054
QPIN-490	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1978	ENGENHEIRO	490063
NS-009		ARQUITETO	9017
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009		ENGENHEIRO AGRONOMO	9012
NS-009		ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATISTICO	9026
NS-009		GEOLOGO	9020
NS-032		ECONOMISTA	32020
NS-032		ENGENHEIRO	32010
NS-032		ESTATISTICO	32022
NS-068		ECONOMISTA	68081
NS-068		ENGENHEIRO AGRONOMO	68012
CSS-434	SEGURO SOCIAL Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ARQUITETO	434010
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434		ECONOMISTA DOMESTICO	434028
CSS-434		ENGENHEIRO	434008
CSS-434		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434		ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434		ESTATISTICO	434014
CSS-434			

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	3.892,50
	II	3.797,56
	I	3.704,94
C	VI	3.562,84
	V	3.475,55
	IV	3.390,78
	III	3.308,08
	II	3.227,40
	I	3.148,68
B	VI	3.027,58
	V	2.953,74
	IV	2.881,76
	III	2.811,41
	II	2.742,84
	I	2.675,94
A	V	2.573,02
	IV	2.510,26
	III	2.449,03
	II	2.389,30
	I	2.331,02

ANEXO XXVIII

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE
(Art. 22 desta Lei)**

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	63,17
	II	61,03
	I	58,97
	VI	56,06
	V	54,16
C	IV	52,33
	III	50,56
	II	48,85
	I	47,28
	VI	44,87
B	V	43,15
	IV	41,88
	III	40,46
	II	39,89
	I	37,77
A	V	35,90
	IV	34,69
	III	33,52
	II	32,39
	I	31,29

ANEXO XXIX**TERMO DE OPÇÃO**

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()	Aposentado ()	Pensionista ()
Viço, nos termos da Lei nº , de de de , opto pela percepção dos valores constantes do Estreito Remuneratório Especial, instituída pela Lei supramencionada, conforme disposto no art. 19, e pelo não recebimento das parcelas que integram a estrutura remuneratória do meu cargo efetivo. Local e data: _____ / ____ / ____ _____ Assinatura		
Recebido em: _____ / ____ / ____		
Assinatura/Matrícula em Cartão do Servidor do órgão da Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00169

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009
--------------------	---

autor Deputada Federal – ÂNGELA PORTELA PT - RR	nº do precatório
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 39	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Medida Provisória nº479, de 30 de dezembro de 2009, os seguintes artigos e correspondente anexo XIXVI:

"Fica criada na Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, composta pelos cargos:

- I - de nível superior, cargo de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União; e
- II - de nível intermediário, cargo de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União.

§ 1º Integram a Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, a que se refere o caput, a partir de 1º de março de 2010, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE – Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e da Lei nº 6.550, de 26 de julho de 1978 e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que estejam em exercício na Secretaria do Patrimônio da União até a data da publicação desta medida provisória.

§ 2º Serão enquadrados nas carreiras de que tratam os incisos I e II do caput, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 2º do caput, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de nível superior referido no § 1º do caput, ocupados e vagos em 1º de março de 2010 e os que vierem a vagar passam a denominar-se Gestor do Patrimônio Imobiliário da União e a integrar a Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União.

§ 4º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 2º do caput, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de nível intermediário referido no § 1º do caput, ocupados e vagos em 1º de março de 2010 e os que vierem a vagar passam a denominar-se Técnico do Patrimônio Imobiliário da União e a integrar a Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II do caput são de provimento

efetivo e regido pela Lei nº 8.112, de 1990.”

Art. 40 Os cargos de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União e de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União estão estruturados em classes e padrões, a partir de 1º março de 2010, na forma do estabelecido no Anexo I.

Art. 41 Os ocupantes dos cargos da Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 42 A partir de 1º de julho de 2010 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídios, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos a que se referem os incisos I e II do art.39.

§ 1º Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput do art. 39 são os fixados no Anexo XLXVI, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas na tabela de subsídio a que se refere o § 1º do caput será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 43 Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 39, a partir de 1º de julho de 2010, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata o art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

IV - Gratificação de Atividade GAE, de que trata o art. 10 da Lei Delegada nº 113, de 27 de agosto de 1992.

Art.44 Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 39, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere este artigo, a partir de 1º de julho de 2010, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrente do exercício da função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 43.

Art. 45 Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art.39 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 46 O subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o art.39 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 47. A aplicação das disposições contidas nos arts. 1º a 8º aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 39, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do AnexoXIXVI.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 48. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art.39, e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts.1º a 9º em relação aos servidores que se encontrem em atividade.

Art. 49. São atribuições dos ocupantes do cargo de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União, quando for o caso com as devidas habilitações legais: desempenhar as atividades de gestão patrimonial, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de estudos e pesquisas na área patrimonial imobiliária e a avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas, sem detrimento das ações de identificação, demarcação, cadastramento, regularização, destinação, avaliação e de fiscalização dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, de cobrança e controle de créditos decorrentes de receitas patrimoniais, bem como, as demais atividades inerentes à administração do patrimônio imobiliário da União, inclusive a de perícia e assessoramentos técnicos, necessários aos procedimentos judiciais destinados à defesa dos bens imóveis da União e emissão de Certidões, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atribuições sem prejuízo das demais atividades de suporte administrativo necessárias.

Art. 50. São atribuições dos titulares do cargo de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União, quando for o caso, com as devidas habilitações legais: prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores Patrimoniais; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades de suporte e finalísticas da gestão imobiliária; e, orientar e controlar os processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa patrimoniais, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 51. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 39:

I - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos

pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União; e

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União.

Parágrafo único. A comprovação do requisito de escolaridade previsto neste artigo será feita quando da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório na forma da legislação vigente.

Art. 52. Caberá ao Secretário do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, observada a legislação pertinente, emitir os atos normativos necessários para regulamentar a execução do concurso referido nos incisos I e II do art. 51.

Art. 53. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos a que se refere o inciso I e II do caput do art. 39, se dará conforme o disposto nos arts. 154 a 159 da Lei nº 11.890, de 24 de abril de 2008.

Art. 54. Os integrantes das carreiras a que se refere o inciso I e II do caput do art. 39, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, nas seguintes:

I – requisição prevista em lei para órgãos e entidades da União;

II – ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, independente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS - 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

V – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

ANEXO XIXVI
(Anexo I, II e III)

Anexo I

ESTRUTURA DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO A QUE SE REFERE O ART. 39.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Gestor do Patrimônio Imobiliário da União.	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I

1

Técnico do Patrimônio Imobiliário da União	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

Anexo II

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, nível intermediário e nível auxiliar a que se refere o § 1º do art. 39.	ESPECIAL	III	IV	ESPECIAL	Gestor do Patrimônio Imobiliário da União
		II	III		
		I	II		
	C	VI	I	C	
		V			
		IV			
		III	III		
		II	II		
		I			
		B	VI	I	
	V				
	IV				
	III		III		
	II				
	I				
	A	V	II	B	
		IV			
		III			
		II			
		I	I		
				III	A
				II	
			I		

Anexo III**TABELA DE SUBSÍDIOS****CARREIRA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO**

a) Tabela I: Valor do subsídio do cargo de nível superior de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO
Gestor do Patrimônio Imobiliário da União	ESPECIAL	IV	EFEITOS FINANCEIROS: PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
			18.478,45
		III	17.965,08
		II	17.647,43
		I	17.335,39
	C	III	16.668,64
		II	16.341,81
		I	16.021,38
	B	III	15.707,23
		II	15.103,11
		I	14.806,97
	A	III	14.516,64
		II	14.232,00
		I	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio do cargo de nível intermediário de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO
Técnico do Patrimônio Imobiliário da União	ESPECIAL	IV	EFEITOS FINANCEIROS PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
			8.449,13
		III	8.060,48

		II	7.818,11	
		I	7.583,04	
	C	III	7.120,22	
		II	6.906,13	
		I	6.698,48	
	B	III	6.100,54	
		II	5.917,11	
		I	5.739,19	
	A	III	5.226,88	
		II	5.069,72	
		I	4.917,28	

TERMO DE OPÇÃO**PLANO DE CARREIRA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO**

Nome: Cargo:

Unidade de Lotação: Matrícula SIAPE: Unidade Pagadora:

Cidade: Estado:

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data: ____/____/____.

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

JUSTIFICATIVA

A proposta da criação da Carreira de Gestão do Patrimônio da União, com vistas à recomposição da estrutura organizacional da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destina-se a dotar o Órgão de cargos técnicos essenciais e necessários para o bom desempenho das atividades de fiscalização dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União e da arrecadação de receitas patrimoniais a eles relativos, além das demais atribuições de competência exclusiva da Pasta.

A SPU dispõe de um patrimônio imobiliário superior a 3 milhões de imóveis, compreendendo terrenos de marinha e acrescidos, Próprios Nacionais e Nacional Interior, além do controle do espelho d'água em áreas dominiais.

Atualmente, menos de 20% deste patrimônio se encontra devidamente identificado e cadastrado; ademais, periodicamente, devem ser fiscalizados para a verificação do correto cumprimento de sua destinação.

A carreira que se propõe criar destina-se ao fortalecimento e à reestruturação, em caráter emergencial, da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, que vem deixando de arrecadar receitas num valor estimado em R\$1,0 bilhão por ano, além da perda de imóveis, alho de grilagem por todo o país.

A atual estrutura da Secretaria não é condizente com o desafio que se lhe impõe. Torna-se imperativo equipar o Órgão com meios de gestão apropriados para o exercício de suas competências, especialmente nas ações de vistoria e de fiscalização, dentre outras.

É preciso ressaltar, além disso, a posição dos órgãos de controle interno e externo, que têm reiteradamente cobrado medidas urgentes para a reestruturação da SPU.

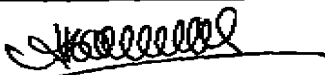
Alguns trechos do Acórdão no 2.084/2005, do Tribunal de Contas da União, são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo órgão de controle externo:

"diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em conclusão, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho institucional.

O Órgão, atualmente, conta com 904 servidores, sendo 415 ocupantes de cargos de nível superior, 415 de nível intermediário e 14 de nível auxiliar. Propõe-se a contratação para o próximo exercício de mais 575 servidores, sendo 350 para o nível superior e 225 para o nível intermediário, distribuídos nas 27 Superintendências nos Estados e no Órgão Central.

A estimativa do impacto orçamentário da proposta é de R\$ 168,354 milhões, distribuídos do seguinte modo: R\$95,735 milhões no presente exercício, considerando os meses de março a dezembro, e de R\$ 168,354 milhões para cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos.

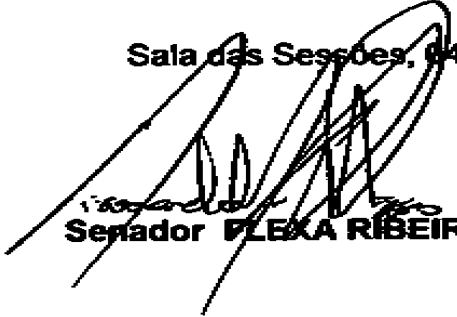
PARLAMENTAR



MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00170

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479, de 2009			
Autor Senador FLEXA RIBEIRO PSDB-PA	nº do precatório			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X ADITIVA	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e tecnologia – Níveis Superior, intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei nº 11.344, de 2006. JUSTIFICAÇÃO A presente emenda tem por objetivo fixar um prazo para que o Governo encaminhe ao Congresso Nacional uma proposta de reestruturação remuneratória das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, uma vez que o assunto já vem sendo discutido entre o Fórum de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2010.  Senador FLEXA RIBEIRO				

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00171

Data: 08/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

PSB

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Arts:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A MP nº 479, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O artigo 55, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. (NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere vantagem tratamento, semelhante ao dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ocorre que a GACEN nem de longe pode ser considerada uma "gratificação de desempenho", uma vez que a sua percepção não guarda nenhuma relação com a "produtividade" pessoal ou institucional, razão pela que deve ela ser considerada parcela salarial de natureza genérica, idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, daí resultando que sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade.

Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a fórmula de cálculo dos proventos pela média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas integralmente aos proventos de aposentadoria. Assim entendemos ser pertinente a presente emenda.

Assinatura



MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00172****Data: 08/02/2010****Proposição: MP 479/09****Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG***PSB***Nº Prontuário: 416**☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global**Página: 1/1****Arts: 38****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:**

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2010, proposta de reestruturação das tabelas de vencimento das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia – Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei 11.344, de 2006."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda estabelecer um prazo para que o Governo encaminhe a este parlamento uma proposta de reestruturação salarial das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia – Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar – de que tratam os arts. 18-A e 18-B da Lei 11.344, de 2006, uma vez que o assunto já vem sendo discutido pelo Fórum de Ciência e Tecnologia com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assinatura*roger rollemb*

MPV 479

00173

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 47.**EMENDA ADITIVA Nº.**

Art. 1º Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O artigo 55, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

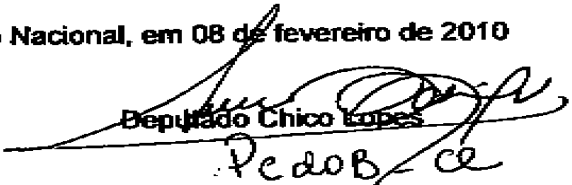
JUSTIFICAÇÃO

O artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere a vantagem tratamento semelhante aquele dispensado as chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ocorre que a GACEN nem de longe pode ser considerada uma "gratificação de desempenho", uma vez que a sua percepção não guarda nenhuma relação com a "produtividade" pessoal ou institucional, razão pela que deve ela ser considerada parcela salarial de natureza genérica, idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, daí resultando que sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade.

Logo, apenas as aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 – dada a fórmula de cálculo dos proventos pela média das contribuições vertidas no período por ela previsto – poderiam conter regra em que vantagens salariais como a GACEN não sejam incorporadas integralmente aos proventos de aposentadoria.

Congresso Nacional, em 08 de fevereiro de 2010



Deputado Chico Lopes

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00174

Data 08/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

Autor DEP. ADILSON GOMES - PSDB	nº do parecerista
------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 9º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a MP 479, de 2009 o seguinte artigo:

" Art. O parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei nº 11.314/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º

§ 2º - A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irrevogável por esta Lei."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 11.314, contendo em seus termos o prazo de 60 dias para opção irrevogável pelo servidor, deve-se ao fato de garantir que aos mesmos não seja pago cumulativamente a VPNI com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

A Lei nº 11.314 permitiu assim restabelecer o pagamento da complementação salarial instituída pelo Decreto-Lei nº 2.438/88 para os servidores do DNOCS objetivando evitar a súbita redução de valor remuneratório percebido por esses servidores, assim como controvérsia sobre a restituição do já pago, assegurando-se o pagamento da complementação salarial sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada para aqueles servidores que não detinham sentença judicial que lhes garantisse o seu recebimento. E de forma justa, evitar a falta de isonomia salarial entre aqueles que estão posicionados numa mesma classe e mesmo padrão, já que sem essa Lei aqueles que detinham de sentença judicial transitado e julgado estavam com a complementação salarial e os que não tinham estavam com alto risco de não recebê-la mais.

A modificação do parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 11.314, nos termos propostos na presente emenda, a prorrogação de prazo, tem o propósito de permitir, a opção do servidor quanto ao formato do recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, garantindo o cumprimento do artigo 9º, prescrevendo que o "valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, posto que 1.400 servidores deixaram de optar pela referida Lei.

PARLAMENTAR

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00175**

data 08/02/2010		proposição Medid: Provisória nº 479/2009		
autor DEP. RÔMULO GOMES - PSDB			nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA				
Acrescente-se, onde couber, à MP 479, de 2009 o seguinte artigo: " Art..... O § 3º, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com os seguintes dispositivos: § 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."				
JUSTIFICATIVA				
o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere à vantagem tratamento semelhante aquele dispensado às chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.				
PARLAMENTAR				

MPV 479

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do parecer
-------------------	---------------

☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ X editiva	5. ☐ Substitutiva global
--	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. O art. 21 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – O instituto de remoção de que trata a Lei nº 11.440/2006, obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria. "

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por objetivo adaptar o dispositivo às atuais regras da legislação em vigor e, como o tempo do exterior será exigido para promoção por merecimento, razoável não figurar no artigo a expressão "não é direito do servidor", pois tal interpretação poderia criar empecilhos para o cumprimento da referida exigência.

PARLAMENTAR

Albuquerque Smt - LUTA CONTRA O

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00177**

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº do promotoria			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: "Art. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: <i>Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de 1.000 (mil) cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 (mil e duzentos) cargos distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, observada a estrutura estabelecida no Anexo I desta Lei.</i> <i>Art. 6º O fixo de lotação da Classe A de cada carreira de que trata esta Lei é de 40% (quarenta por cento) do total de cargos.</i> <i>Parágrafo único – A distribuição dos demais cargos nas Classes B, C e Especial poderá variar de acordo com a necessidade e o interesse da Administração na realização dos planos de promoção que ocorrerão na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro."</i> ANEXO I ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA 				

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	C	III
Oficial de Chancelaria		II
		I
Assistente de Chancelaria		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

JUSTIFICATIVA

A estrutura das carreiras foi modificada recentemente pela Lei nº 11.907/2009, que dispõe sobre a remuneração no Brasil dessas categorias. A proposta tem como objetivo trazer à lei de carreira a nova estrutura funcional, conforme os dispositivos e o Anexo atuais.



Além disso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, quando da distribuição de cargos em classes por percentuais, foi fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos cargos das carreiras para as classes iniciais (A), mantendo o restante para distribuição a ser realizada conforme o interesse e a necessidade da Administração para realizar os planos de promoção.

PARLAMENTAR

filipe me mt - Luiz Couto - PT

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00178**

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº do promotor 			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: "Art. Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 7º O ingresso nas carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da Classe "A", mediante habilitação em concurso público, de duas etapas ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em: I - prova de conhecimentos que incluirá exame escrito; II - aprovação no Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas carreiras. Parágrafo único: O curso de preparação de que trata este artigo será organizado pelo Departamento do Serviço Exterior, sem prejuízo de parceria com instituições de formação e treinamento de servidores públicos.' 'Art. 8º É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria o certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, para ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria o certificado de conclusão de curso de nível médio, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.' 'Art. 9º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:				

D

- I - assiduidade;*
- II - disciplina;*
- III - capacidade de iniciativa;*
- IV - produtividade;*
- V- responsabilidade.*

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º A comissão avaliadora, designada pelo Departamento do Serviço Exterior, será composta por 5 (cinco) servidores sendo 3 (três) da carreira do servidor avaliado e 2 (dois) integrantes das demais carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 3º Para avaliação da aptidão e da capacidade do servidor para o exercício do cargo, a comissão analisará pareceres das lotações em que o servidor desempenhou suas atividades por período mínimo de 3 (três) meses.

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos visa reunir as regras de ingresso dos candidatos aprovados nos concursos públicos das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Está fundada nas inovações introduzidas pela Lei nº 8.112/90, sobre a forma de avaliação do servidor no estágio probatório, alterando apenas o período de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, conforme dispõe o artigo 41 da Constituição Federal.

Propõe, como determina a lei, a criação no âmbito do MRE de comissão avaliadora que se apoiará em critérios objetivos de avaliação do servidor, que será constituída por designação do Departamento do Serviço Exterior Brasileiro e composta por integrantes de todas as carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

PARLAMENTAR

filipe gmk + LUIZ GOUTO - PT.

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00179

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do protocolo
--------------------------	-----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. Os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I - progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo;

II - promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira.

Parágrafo único: A progressão e a promoção dar-se-ão por merecimento ou antiguidade, observadas as seguintes condições:

a) A antiguidade no primeiro padrão das Classe "A" das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria contar-se-á a partir da data de entrada em exercício do servidor e, nos demais padrões contar-se-á a partir da data de vigência do ato de progressão ou promoção do servidor.

b) A progressão do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria será efetivada até o último dia dos meses de janeiro e julho por portaria do Departamento do Serviço Exterior.

c) Será efetivada a progressão a que fazia jus o servidor à data de seu falecimento ou de sua passagem para a inatividade.

d) Os servidores promovidos por merecimento precederão, na nova classe, os servidores promovidos por antiguidade na mesma data.

e) A promoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ocorrerá com a abertura de vaga em decorrência de falecimento, exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria ou promoção, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.'

'Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de doze meses, descontados os períodos não considerados de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 102 da Lei nº 8112/90.

§ 1º O interstício será de 12 (doze) meses para a progressão por merecimento e de 18 (dezoito) meses para a progressão por antiguidade, conforme o regulamento.

§ 2º Para fins de progressão, o servidor deverá cumprir interstício em períodos corridos, contado a partir do primeiro dia do mês de janeiro ou do mês de julho subsequente a sua entrada em exercício.'

'Art. 12. Os servidores que atenderem os requisitos do art. 15 e 16 concorrerão às vagas de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei.'

'Art. 13. Para melhor desempenho de suas atribuições funcionais, serão periodicamente oferecidos ao Oficial de Chancelaria e ao Assistente de Chancelaria cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento organizados, preferencialmente, pelo Instituto Rio Branco.'

JUSTIFICATIVA

Os artigos dispõem sobre a forma de desenvolvimento e qualificação dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

As modificações visam melhorar a qualidade das avaliações pelo estabelecimento de condições claras e impessoais para mensurar o trabalho desempenhado pelo servidor no exercício do cargo e da classe correspondente. Para isso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, sugere a definição de tempo para progressão por merecimento e por antiguidade.

Para incentivar a qualificação do servidor, propõe o oferecimento sistemático de cursos de capacitação, preferencialmente, realizados pelo Instituto Rio Branco como instituição única dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

PARLAMENTAR

Flávia Marques Antas - LUIZ COELHO - PS

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00180**

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
autor DEPUTADO	nº da proposta
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: "Art. Os arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 15 – Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos: I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria – CEOC; II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria – CCOC; III – à Classe B, contar o servidor da Classe A no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria – CAOC.' 'Art. 16 – Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos: I – à Classe Especial, contar o servidor da Classe C, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria – CEAC;	

II – à Classe C, contar o servidor da Classe B, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria – CCAC;

III – à Classe B, contar o servidor da Classe A, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE.’

‘Art. 17. A Comissão de Promoções será designada e presidida pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior e integrada pelo Chefe da Divisão de Pessoal e por 3 (três) representantes da carreira do servidor avaliado.

§ 1º A Comissão dará ciência aos integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria da relação de candidatos que concorrerão à promoção e o número de vagas a serem preenchidas.

§ 2º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão observará os seguintes critérios para promoção por merecimento:

- a) melhor classificação no curso de aperfeiçoamento;*
- b) resultado nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;*
- c) análise dos assentamentos funcionais e;*
- d) aferição funcional, registrada em parecer colhido a partir de votação dos servidores de sua respectiva lotação.*

§ 3º Em caso de empate, será promovido o servidor que contar com mais tempo no último padrão da respectiva Classe.”

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória nº 479 alterou os requisitos de interstício mínimo para a promoção por merecimento, ampliando o tempo exigido em cada classe. Além disso, passou a exigir o tempo de serviço no exterior.

Ocorre que na promoção à Classe Especial, o interstício de 20 (vinte) anos possibilitará a promoção dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria apenas em 2013, quando as carreiras completarão 20 anos de existência. Logo, a proposta reduz o prazo para 15 (quinze) anos, condição que comporta na atual realidade, a efetiva intenção de permitir que o servidor participe dos processos de promoção. Consequentemente, os demais interstícios foram modificados proporcionalmente.

A proposta retira a exigência de tempo de serviço no exterior para os servidores recém-ingressos na carreira, uma vez que se essa exigência for mantida somente após 9 (nove) anos de exercício no MRE, é que alguns Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria poderão concorrer à promoção por merecimento, considerando o tempo despendido no estágio probatório e de adaptação no MRE. Importante ressaltar que esse requisito não é exigido para os servidores em início da carreira de Diplomata e a proposta visa uniformizar o tratamento no âmbito do SEB.

A Lei 8.829, de 1993, não prevê expressamente a forma de constituição da Comissão de Promoções e como serão desenvolvidos os seus trabalhos. Nesse intuito, a redação do art. 17 proposto trata da criação, formação e dos critérios norteadores para a avaliação do candidato à promoção por merecimento.

PARLAMENTAR

Ellyzanne Guk - LUIZ COUZA PT

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00181

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº da prestação			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ X editiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: *Art. Os arts. 26 e 27 da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: <i>*Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:</i> <i>I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe B;</i> <i>II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e</i> <i>III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.*</i> *Art. 27 Os cursos de que tratam os arts. 25 e 26 serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com instituições especializadas na formação de servidores públicos.* 				

Parágrafo único. A aprovação nos cursos constituirá requisito para o desempenho de cargos em comissão, funções de chefia, assessoria e de assistência na Secretaria de Estado e nos postos do exterior."

JUSTIFICATIVA

A medida provisória nº 479 criou regras distintas no dispositivo que trata do oferecimento do curso CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior, que habilita o Assistente de Chancelaria à promoção por merecimento. Esse curso é exigido para os Assistentes em início de carreira. Tais exigências não foram estendidas aos Oficiais de Chancelaria, logo, a sugestão de modificação visa conferir o mesmo tratamento dado aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria das demais classes, uniformizando os critérios.

A modificação no artigo 27 visa permitir a articulação e parceria do Ministério das Relações Exteriores com instituições especializadas na formação de servidores públicos e cria ainda requisito de aprovação no curso para a nomeação de servidores que forem aprovados nos cursos para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade.

PARLAMENTAR

Flávio Gomes Sub-Luz Couto-PT

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00182

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº do protocolo			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: “Art. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União.’ ‘Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira. Parágrafo único – Os Oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.’ ‘Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira. 57				

Parágrafo único – Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.829/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro.

A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.

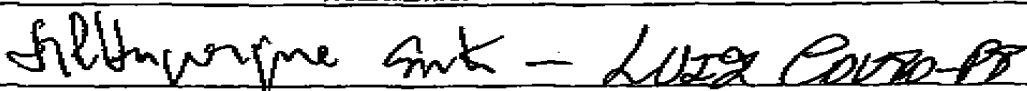
PARLAMENTAR

Relatório de Trabalho - Luiz Roberto - PS

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00183

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
autor DEPUTADO	nº do protocolo
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. modificativa ☒ 4. X aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: "Art. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A: <i>"Art. 28-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 1990.</i> <i>§ 1º - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria, detentor de título de Doutor ou grau de Mestre, ou possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de especialização, fará jus à Retribuição por Titulação – RT.</i> <i>§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá sobre os valores a serem pagos a título da respectiva Retribuição por Titulação."</i> JUSTIFICATIVA A atual conjuntura de fortalecimento do serviço público para efetiva prestação das atividades estatais exige um novo perfil de servidor. A proposta visa o constante aprimoramento profissional do Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, possibilitando ao servidor que se especializar e obter título de Mestre e grau de Doutorado, que perceba uma retribuição por titulação, como já ocorre com outras carreiras do serviço público.	
PARLAMENTAR	
	

MPV 479

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº do parecerista			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. O art. 14 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Parágrafo único: As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento.

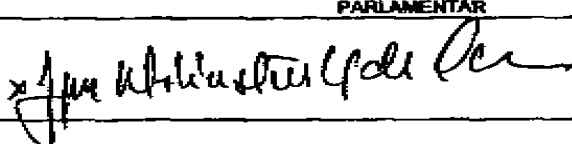
Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne

ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.

PARLAMENTAR

Flávio Jayme Smt - LUIZ COELHO - PT

MPV 479**00185****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479 -09			
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do parecerista 593			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA				
Acrescente-se à MP 479, 2009, o seguinte artigo:				
" Art. Fica instituída a Carreira Única do Níveis Superiores, Intermediários e Auxiliar das Agências Reguladoras".				
JUSTIFICATIVA				
Visando a razoabilidade e racionalização na Administração Pública, necessário se faz viabilizar a mobilidade dos servidores das diversas Agências Reguladoras.				
PARLAMENTAR				
				

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00186

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Liderança da PSB

Nº Prontuário: 046

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3

Arts:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o Anexo IX (Anexo XV da Lei n.º 11.907, de 02 de fevereiro de 2009) - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - constante Da Medida Provisória n.º 479, de 2009.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva que ora propomos se faz necessária pelo fato de termos sugerido a modificação do § 5º do art. 35, constante da Medida Provisória n.º 479, de 2009.

Merece destaque, por ora, tecer considerações acerca da supressão proposta à referida Lei. A atual redação dispõe o seguinte:

"Art. 35 É de 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de 40 (quarenta) horas, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo."

A Medida Provisória n.º 479/09, a seu turno, mantém idêntica redação do caput e promove a seguinte alteração do § 3º:

"§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo." (grifos nossos)

Note-se que o Projeto de Lei, aparentemente, fornece aos integrantes da Carreira Médico-Pericial uma nova opção de jornada semanal de trabalho, a saber, 30 (trinta) horas semanais.

Em seguida, acrescenta os Anexos IX e X, que dizem respeito a novas tabelas de Vencimento Básico e de valor do ponto da GDAPMP para a "nova" jornada semanal de 30 horas, com valores sensivelmente inferiores aos valores pagos aos servidores optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A despeito da bem engedrada tentativa da Administração de fazer crer que existem duas jornadas semanais distintas – 30 ou 40 horas – é imperioso esclarecer que, na verdade, trata-se de uma jornada apenas, cujo modo de cumprimento se dá de forma distinta, como se demonstrará a seguir:

Ao Perito Médico Previdenciário compete realizar diversas atividades no âmbito do INSS, dentre as quais pode-se citar as seguintes:

- a) análises de processos administrativos revisionais de benefícios;
- b) análise de processos de enquadramento para conversão em atividades especiais;
- c) exames de revisão junto ao SABI;
- d) processos de homologação de exames das Juntas Regionais;
- e) exames de perícias do PRISMA;
- f) processos de enquadramento para isenção de imposto de renda para a Receita Federal;
- g) inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- h) caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais, dentre outros previstos em regulamento.

Além desses mistérios, o Perito Médico Previdenciário desempenha a sua atividade considerada finalística, que é a realização de perícias médicas nas Agências da Previdência Social para segurados do INSS.

Essa atividade é classificada como ato médico complexo, que demanda conhecimento técnico multidisciplinar, análise da legislação trabalhista e de normas da Previdência Social adequadas ao caso, análise de atestados, exames complementares e condições de trabalho, pesquisa de antecedentes laborais e previdenciários, e, sobretudo, a realização de anamnese e exames físicos do segurado, que geram aos Peritos Médicos que atuam nesse ofício o direito à percepção de adicional de insalubridade.

Com relação aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam as perícias nas Agências da Previdência Social e mantêm contato direto ao público, não há a possibilidade de que esses servidores públicos desempenhem essa atividade específica durante oito horas diárias, sob pena de efetivo comprometimento da qualidade das perícias e de potencial lesão à saúde e integridade física dos peritos médicos, conforme amplamente divulgado pelos Conselhos Regionais de Medicina e pelas resoluções do INSS pertinentes ao caso.

Decorrencia disso é a opção de cumprimento diferenciado da jornada semanal de trabalho. Aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam, tão somente, perícias médicas nas Agências da Previdência Social com atendimento direto ao público sempre lhes foi franqueada a oportunidade de cumprimento de 06 horas diárias ininterruptas, sem intervalo para almoço. Em relação aos Peritos que desempenham as demais atividades, o cumprimento da jornada diária de trabalho é de oito horas com intervalo para almoço.

De fato, são desnecessários maiores esforços para se verificar que as duas opções de cumprimento da mesma jornada levam em consideração o grau de insalubridade e especificidade das atividades desempenhadas. O governo, porém, tenta no Projeto de Lei em epígrafe ignorar tais fatores e, de modo inacreditável, busca reduzir sensivelmente a remuneração dos Peritos Médicos Previdenciários que atuam na área finalística da Carreira.

Diante disso, em atenção ao imperativo isonômico encampado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, o atual texto do Projeto de Lei n.º 5.918/09 deve ser modificado.

Assinatura



MPV 479

00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010		Proposição: MP 479/09	
Autor: Dep. MAURO NAZIF <i>licença do PSB</i>		Nº Prontuário: 046	
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva
☐ Substitutiva/Global			
Página: 1/4	Arts:	Parágrafo:	Inciso:
Alínea:			

Dê-se ao Anexo X da Medida Provisória nº 479, de 2009, a seguinte redação:

*ANEXO X

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP*

a) 30 ou 40 horas semanais

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
40 HORAS	44,96	48,30	52,88

b) 20 horas semanais

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

Em R\$

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que ora propomos se faz necessária pelo fato de termos sugerido a modificação do §5º do Artigo 35 da Medida Provisória nº479, de 2009.

Merece destaque, por ora, tecer considerações acerca da modificação proposta à referida Lei. A atual redação dispõe o seguinte:

"Art. 35 É de 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de 40 (quarenta) horas, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo."

A Medida Provisória nº 479/09, a seu turno, mantém idêntica redação do caput e promove a seguinte alteração do § 3º:

"§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo." (grifos nossos)

Note-se que a Medida Provisória, aparentemente, fornece aos integrantes da Carreira Médico-Pericial uma nova opção de jornada semanal de trabalho, a saber, 30 (trinta) horas semanais. Em seguida, acrescenta os Anexos IX e X, que dizem respeito a novas tabelas de Vencimento Básico e de valor do ponto da GDAPMP para a "nova" jornada semanal de 30 horas, com valores sensivelmente inferiores aos valores pagos aos servidores optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A despeito da bem engehrada tentativa da Administração de fazer crer que existem duas jornadas semanais distintas – 30 ou 40 horas – é imperioso esclarecer que, na verdade, trata-se de uma jornada apenas, cujo modo de cumprimento se dá de forma distinta, como se demonstrará a seguir:

Ao Perito Médico Previdenciário compete realizar diversas atividades no âmbito do INSS, dentre as quais pode-se citar as seguintes:

- a) análises de processos administrativos revisionais de benefícios;
- b) análise de processos de enquadramento para conversão em atividades especiais;
- c) exames de revisão junto ao SABI;
- d) processos de homologação de exames das Juntas Regionais;
- e) exames de perícias do PRISMA;
- f) processos de enquadramento para isenção de imposto de renda para a Receita Federal;
- g) inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- h) caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais, dentre outros previstos em regulamento.

Além desses misteres, o Perito Médico Previdenciário desempenha a sua atividade considerada finalística, que é a realização de perícias médicas nas Agências da Previdência Social para segurados do INSS.

Essa atividade é classificada como ato médico complexo, que demanda conhecimento técnico multidisciplinar, análise da legislação trabalhista e de normas da Previdência Social adequadas ao caso, análise de atestados, exames complementares e condições de trabalho, pesquisa de antecedentes laborais e previdenciários, e, sobretudo, a realização de anamnese e exames físicos do segurado, que

geram aos Peritos Médicos que atuam nesse ofício o direito à percepção de adicional de insalubridade.

Com relação aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam as perícias nas Agências da Previdência Social e mantêm contato direto ao público, não há a possibilidade de que esses servidores públicos desempenhem essa atividade específica durante oito horas diárias, sob pena de efetivo comprometimento da qualidade das perícias e de potencial lesão à saúde e integridade física dos peritos médicos, conforme amplamente divulgado pelos Conselhos Regionais de Medicina e pelas resoluções do INSS pertinentes ao caso.

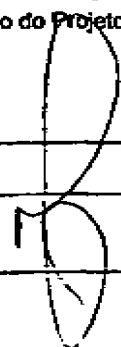
Decorrencia disso é a opção de cumprimento diferenciado da jornada semanal de trabalho. Aos Peritos Médicos Previdenciários que realizam, tão somente, perícias médicas nas Agências da Previdência Social com atendimento direto ao público sempre lhes foi franqueada a oportunidade de cumprimento de 06 horas diárias ininterruptas, sem intervalo para almoço. Em relação aos Peritos que desempenham as demais atividades, o cumprimento da jornada diária de trabalho é de oito horas com intervalo para almoço.

De fato, são desnecessários maiores esforços para se verificar que as duas opções de cumprimento da mesma jornada levam em consideração o grau de insalubridade e especificidade das atividades desempenhadas.

O governo, porém, tenta no Projeto de Lei em epígrafe ignorar tais fatores e, de modo inacreditável, busca reduzir sensivelmente a remuneração dos Peritos Médicos Previdenciários que atuam na área finalística da Carreira.

Diante disso, em atenção ao imperativo isonômico encampado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, o atual texto do Projeto de Lei n.º 5.918/09 deve ser modificado.

Assinatura



MPV 479**00188**

PROPOSIÇÃO	
MPV 479/2009	() SUPRESSIVA (X) SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Paulo Rubem Santiago		PARTIDO: PDT	UF: PE	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ENCISO	ALÍNEA

Altere-se a tabela constante do Anexo I da Lei nº 11.890/2008 conforme abaixo:

ANEXO I

**CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009			SITUAÇÃO A PAR DE		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I			
	B	IV	I		
		III			
		II	IV		
		I	B		
	A	V		III	
		IV		II	
		III		I	
			II	V	
	I		IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta visa restabelecer o acordo resultante de Negociações entre o Governo Federal e as entidades sindicais e associativas de caráter sindical, representativa dos auditores da Carreira da Receita Federal do Brasil, que garantia o direito à transposição de 3 (três) padrões ao auditor-Fiscal que estiver posicionado entre os padrões A1 e B1, à data de assinatura do Acordo..

Todavia, a tabela do Anexo I da Lei nº 11.890/2008, contraria esse acordo, pois não contempla a transposição de 3 (três) padrões a partir da posição em que o Auditor - Fiscal se encontrava na data do acordo, por ocasião da transposição, em junho de 2009.

Tal procedimento implica em desconsiderar as eventuais progressões-promoções, que ocorreram naquele período, ou seja, entre a data da assinatura do Termo de Acordo e a data da efetiva transposição.

A introdução dessa nova tabela restabelece e ratifica a fidelidade ao acordo e ao compromisso, entre o Executivo e as entidades Representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Paulo Roberto Santiago
Assinatura

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00189**data
05/02/2010proposição
Medida Provisória nº 479/09Autor
Deputado Washington Luiz (PT/MA)nº do protocolo
5931 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, os seguintes artigos:

* Art. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, acrescido pela Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 passa a ser o seguinte:

ANEXO
XLVII(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Tabela i

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	6.700,00	6.911,00	7.395,00
	III	6.453,33	6.658,00	7.124,28
	II	6.206,67	6.414,26	6.863,47
	I	5.960,00	6.179,44	6.612,21
C	III	5.713,33	5.829,66	6.237,93
	II	5.466,67	5.616,24	6.009,57
	I	5.220,00	5.410,64	5.789,57
B	III	4.973,33	5.104,38	5.461,86
	II	4.726,67	4.917,51	5.261,91
	I	4.480,00	4.737,49	5.069,28
A	III	4.233,33	4.469,33	4.782,34
	II	3.986,67	4.305,71	4.607,26
	I	3.740,00	4.148,08	4.438,59

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Tabela II

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	1.284,35	1.499,86	2.583,76
	III	1.276,69	1.490,92	2.568,35
	II	1.269,08	1.482,03	2.553,03
	I	1.261,51	1.473,19	2.537,80
C	III	1.246,55	1.455,72	2.507,71
	II	1.239,12	1.447,04	2.492,75
	I	1.231,73	1.438,41	2.477,88
B	III	1.217,12	1.421,35	2.448,50
	II	1.209,86	1.412,87	2.433,90
	I	1.202,64	1.404,44	2.419,38
A	III	1.188,38	1.387,79	2.390,69
	II	1.181,29	1.379,51	2.376,43
	I	1.174,24	1.371,28	2.362,26

Tabela III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	1.188,71	1.284,58	1.916,84
	III	1.169,99	1.264,35	1.886,65
	II	1.151,56	1.244,44	1.856,94
	I	1.133,43	1.224,84	1.827,70

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA
NÍVEL SUPERIOR

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	67,0000	79,8900	84,9500
	III	65,7300	78,6300	83,6800
	II	64,9000	77,3900	82,4300
	I	64,1600	76,1700	81,2000
C	III	62,0700	74,5800	79,3900
	II	61,5700	73,4100	78,2100
	I	61,1500	72,2500	77,0400
B	III	59,5100	70,7400	75,3300
	II	59,3100	69,6300	74,2100
	I	59,1700	68,5300	73,1000
A	III	58,9500	67,1000	71,4700
	II	58,4000	66,0400	70,4000
	I	58,1200	65,0000	69,3500

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA
NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	33,3105	34,2900	43,8500
	III	32,7200	33,8300	43,2400
	II	32,1400	33,3600	42,6400
	I	31,5700	32,9000	42,0500
C	III	31,0100	32,2500	41,2300
	II	30,4600	31,8000	40,6600
	I	29,9200	31,3600	40,1000
B	III	29,3900	30,7500	39,3100
	II	28,8700	30,3300	38,7700
	I	28,3600	29,9100	38,2300
A	III	27,8600	29,3200	37,4800
	II	27,3700	28,9200	36,9600
	I	26,8900	28,5200	36,4500

Tabela III

GDATFA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	15,3098	16,3423	19,8300
	III	15,1600	16,1800	19,6300
	II	15,0100	16,0200	19,4400
	I	14,8600	15,8600	19,2500

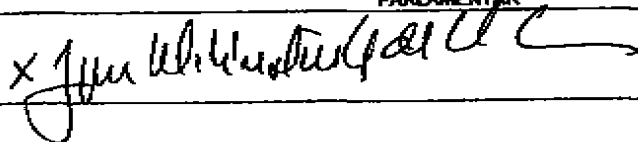
JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

x 

MPV 479**00190****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
Autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, os seguintes artigos:

* Art. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, acrescido pela Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 passa a ser o seguinte:

ANEXO
XLVII

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Tabela I

		(em R\$)		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	6.700,00	6.911,00	7.395,00
	III	6.453,33	6.658,00	7.124,28
	II	6.206,67	6.414,26	6.863,47
	I	5.960,00	6.179,44	6.612,21
C	III	5.713,33	5.829,66	6.237,93
	II	5.466,67	5.616,24	6.009,57
	I	5.220,00	5.410,64	5.789,57
B	III	4.973,33	5.104,38	5.461,86
	II	4.726,67	4.917,51	5.261,91
	I	4.480,00	4.737,49	5.069,28
A	III	4.233,33	4.469,33	4.782,34
	II	3.986,67	4.305,71	4.607,26
	I	3.740,00	4.148,08	4.438,59

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Tabela II

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	1.284,35	1.499,86	2.583,76
	III	1.276,69	1.490,92	2.568,35
	II	1.269,08	1.482,03	2.553,03
	I	1.261,51	1.473,19	2.537,80
C	III	1.246,55	1.455,72	2.507,71
	II	1.239,12	1.447,04	2.492,75
	I	1.231,73	1.438,41	2.477,88
B	III	1.217,12	1.421,35	2.448,50
	II	1.209,86	1.412,87	2.433,90
	I	1.202,64	1.404,44	2.419,38
A	III	1.188,38	1.387,79	2.390,69
	II	1.181,29	1.379,51	2.376,43
	I	1.174,24	1.371,28	2.362,26

Tabela III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	1.188,71	1.284,58	1.916,84
	III	1.169,99	1.264,35	1.886,65
	II	1.151,56	1.244,44	1.856,94
	I	1.133,43	1.224,84	1.827,70

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA
NÍVEL SUPERIOR

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	67,0000	79,8900	84,9500
	III	65,7300	78,6300	83,6800
	II	64,9000	77,3900	82,4300
	I	64,1600	76,1700	81,2000
C	III	62,0700	74,5600	79,3900
	II	61,5700	73,4100	78,2100
	I	61,1500	72,2500	77,0400
B	III	59,5100	70,7400	75,3300
	II	59,3100	69,6300	74,2100
	I	59,1700	68,5300	73,1000
A	III	58,9500	67,1000	71,4700
	II	58,4000	66,0400	70,4000
	I	58,1200	65,0000	69,3500

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA
NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	33,3105	34,2900	43,8500
	III	32,7200	33,8300	43,2400
	II	32,1400	33,3600	42,6400
	I	31,5700	32,9000	42,0500
C	III	31,0100	32,2500	41,2300
	II	30,4600	31,8000	40,6600
	I	29,9200	31,3600	40,1000
B	III	29,3900	30,7500	39,3100
	II	28,8700	30,3300	38,7700
	I	28,3600	29,9100	38,2300
A	III	27,8600	29,3200	37,4800
	II	27,3700	28,9200	36,9600
	I	26,8900	28,5200	36,4500

Tabela III

GDATFA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	IV	15,3098	16,3423	19,8300
	III	15,1600	16,1800	19,6300
	II	15,0100	16,0200	19,4400
	I	14,8600	15,8600	19,2500

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

20430

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00191**data
05/02/2010pr
Medida Provisória nº 479/09Autor
Deputado Washington Luiz (PT/MA)nº do protocolo
5931 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. O Anexo XI, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescido pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

ANEXO XCI(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)**VENCIMENTO BÁSICO**

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		III	9.239,00
	A	II	8.916,23
		I	8.606,52
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		VI	8.175,95
		V	7.896,05
	B	IV	7.927,47
		III	7.254,07
		II	7.011,35
		I	6.778,38
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		VI	6.454,56
		V	6.244,08
	C	IV	6.042,05
		III	5.761,24
		II	5.578,65
		I	5.403,46

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		III	6.042,05
	A	II	5.842,90
		I	6.560,95
		VI	5.465,78
Técnico em Metrologia e Qualidade		V	5.287,19
	B	IV	5.114,74
		III	4.948,41
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	4.787,48
		I	4.632,04
		VI	4.482,27
		V	4.337,20
	C	IV	4.197,13
		III	4.061,57
		II	3.930,57
		I	3.803,50

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1o JANEIRO/2010:

Em R\$

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		VI	2.662,45
		V	2.603,96
	A	IV	2.546,97
		III	2.491,45
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		II	2.437,32
		I	2.384,57
		VI	2.297,11
		V	2.247,93
	B	IV	2.199,96
		III	2.153,19
		II	2.107,65
		I	2.063,19

e) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2010.

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
		III	10.070,51
	A	II	9.718,69
		I	9.381,11
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		VI	8.911,79
		V	8.606,69
	B	IV	8.640,94
		III	7.906,94
		II	7.642,37
		I	7.388,43
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		VI	7.035,47
		V	6.806,05
	C	IV	6.585,83
		III	6.279,75
		II	6.080,73
		I	5.889,77

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
		III	6.585,83
	A	II	6.368,76
		I	7.151,44
		VI	5.957,70
Técnico em Metrologia e Qualidade		V	5.763,04
	B	IV	5.575,07
		III	5.393,77
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	5.218,35
		I	5.048,92
		VI	4.885,67
		V	4.727,55
	C	IV	4.574,87
		III	4.427,11
		II	4.284,32
		I	4.145,82

g) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º JULHO/2010:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		VI	2.902,07
		V	2.838,32
	A	IV	2.776,20
		III	2.715,68

Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		II	2.656,68
		I	2.599,18
		VI	2.503,85
		V	2.450,24
	B	IV	2.397,96
		III	2.346,98
		II	2.297,34
		I	2.248,86

ANEXO XI-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI**

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela 1: efeitos financeiros a partir de 1ª de JANEIRO de 2010

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	59,6300	61,7300	61,8400	74,9200
	A	II	58,4600	60,3400	60,5100	72,8100
Pesquisador- Tecnologista em		I	57,3100	58,9800	59,2100	70,7600
Metrologia e		VI	53,8100	56,3300	56,3400	67,1000
Qualidade	B	V	52,7500	55,0600	55,1300	65,2100
		IV	51,7200	53,8200	53,9400	63,3700
		III	50,7100	52,6100	52,7800	61,5800
Analista Executivo em		II	49,7200	51,4300	51,6400	59,8400
Metrologia e		I	48,7500	50,2700	50,5300	58,1500
Qualidade		VI	45,7700	48,0100	48,0800	55,1400
		V	44,8700	46,9300	47,0500	53,5900
	C	IV	43,9900	45,8700	46,0400	52,0800
		III	43,1300	44,8400	45,0500	50,6100
		II	42,2800	43,8300	44,0800	49,1800
		I	41,4500	42,8400	43,1300	47,7900

Tabela 1i: efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2010

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	64,9967	67,2857	67,4056	81,6628

	A	II	63,7214	65,7706	65,9559	79,3629
		I	62,4679	64,2882	64,5389	77,1284
Pesquisador-Tecnologista em		VI	58,6529	61,3997	61,4106	73,139
		V	57,4975	60,0154	60,0917	71,0789
Metrologia e	B	IV	56,3748	58,6638	58,7948	69,0733
Qualidade		III	55,2739	57,3449	57,5302	67,1222
		II	54,1948	56,0567	56,2876	65,2256
		I	53,1375	54,7943	55,0777	63,3835
Analista Executivo em		VI	49,8893	52,3309	52,4072	60,1026
Metrologia e		V	48,9083	51,1537	51,2845	58,4131
Qualidade	C	IV	47,9491	49,9983	50,1836	56,7672
		III	47,0117	48,8756	49,1045	55,1649
		II	46,0652	47,7747	48,0472	53,6062
		I	45,1805	46,6956	47,0117	52,0911

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		
			Médio	Tecnólogo	Graduação
		III	17,6475	26,978	35,6741
	A	II	17,0658	26,0927	34,5062
		I	7,4052	16,1386	24,2885
Técnico em Metrologia e Qualidade		VI	15,9644	24,4151	32,292
		V	15,4427	23,6218	31,2457
	B	IV	14,9390	22,8563	30,2366
		III	14,4533	22,1166	29,2603
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	13,9831	21,4022	28,3185
		I	13,5292	20,7127	27,4100
		VI	13,0917	20,0472	26,5321
		V	12,6681	19,4039	25,6842
	C	IV	12,2589	18,7832	24,8667
		III	11,8630	18,1817	24,0739
		II	11,4804	17,6015	23,3099
		I	11,1092	17,0391	22,5697

d) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010

(em R\$)					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		
			Médio	Tecnólogo	Graduação
		III	19,2358	29,4061	38,8848
	A	II	18,6017	28,441	37,6118
		I	8,0717	17,5921	26,4657
Técnico em Metrologia e Qualidade		VI	17,4012	26,6125	35,1983
		V	16,8325	25,7478	34,0578
	B	IV	16,2835	24,9133	32,9579
		III	15,7541	24,1071	31,8937
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	15,2416	23,3284	30,8672
		I	14,7468	22,5769	29,8769
		VI	14,2700	21,8514	28,9200
		V	13,8082	21,1503	27,9958
	C	IV	13,3622	20,4736	27,1047
		III	12,9307	19,818	26,2405
		II	12,5136	19,1857	25,4078
		I	12,1090	18,5726	24,6009

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2010
		VI	14,5964
		V	14,1596
	A	IV	13,7410
		III	13,3406
		II	12,8584
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	12,5762
		VI	11,9938
		V	11,6480
	B	IV	11,3386
		III	11,0110
		II	10,7016
		I	10,3922

e) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

			VALOR DO PONTO DA GQD
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010
		VI	15,8101
		V	15,4340
	A	IV	14,9777
		III	14,5413
		II	14,1247
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	13,7081
		VI	13,0732
		V	12,6963
	B	IV	12,3591
		III	12,0020
		II	11,6647
		I	11,3275

ANEXO XI-B

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	519,82	1.336,69	2.599,12
	A	II	496,60	1.276,97	2.483,00
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		I	479,87	1.233,95	2.399,34
		VI	448,04	1.152,12	2.240,22
		V	429,25	1.103,78	2.146,25
	B	IV	411,10	1.057,12	2.055,50
		III	387,94	997,55	1.939,68
		II	371,41	955,06	1.857,06
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		I	355,46	914,05	1.777,32
		VI	330,37	849,53	1.651,87
		V	315,96	812,46	1.579,78
	C	IV	302,02	776,62	1.510,09
		III	284,44	731,41	1.422,19
		II	271,77	698,83	1.358,84

		I	260,13	668,90	1.300,64
Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010					
(em R\$)					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	566,61	1.456,99	2.833,05
	A	II	541,29	1.391,90	2.706,47
Pesquisador-Tecnologista em		I	523,06	1.345,00	2.615,29
Metrologia e		VI	488,37	1.255,81	2.441,84
Qualidade		V	467,88	1.203,12	2.339,41
	B	IV	448,10	1.152,26	2.240,50
		III	422,85	1.087,33	2.114,25
Analista Executivo em		II	404,84	1.041,01	2.024,19
Metrologia e		I	387,46	996,31	1.937,28
Qualidade		VI	360,11	925,99	1.800,54
		V	344,39	885,58	1.721,96
	C	IV	329,20	846,51	1.646,00
		III	310,04	797,24	1.550,19
		II	296,23	761,73	1.481,13
		I	283,54	729,10	1.417,69

ANEXO XI-C

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010)

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			JAN/2010	
		II	TECNÓLOGO	GRADUAÇÃO
		II	208,90	417,80
	A	II	201,62	403,23
		I	194,60	389,21
		VI	187,96	375,92
Técnico em		V	181,37	362,75
Metrologia e		IV	174,95	349,91
Qualidade e	B	IV		

Assistente Executivo em		III	168,92	337,85
Metrologia e Qualidade		II	162,93	325,86
		I	157,10	314,19
		VI	151,60	303,20
		V	146,15	292,31
	C	IV	140,83	281,66
		III	135,77	271,53
		II	130,77	261,54
		I	125,87	251,75

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010)

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			JAN/2011	
			TECNÓLOGO	GRADUAÇÃO
		III	227,70	455,40
	A	II	219,76	439,52
		I	212,12	424,23
		VI	204,67	409,75
Técnico em Metrologia e Qualidade e		V	197,70	395,39
Assistente Executivo em	B	IV	190,70	381,40
Metrologia e Qualidade		III	184,13	368,25
		II	177,59	355,19
		I	171,23	342,47
		VI	165,24	330,48
		V	159,31	318,61
	C	IV	153,50	307,00
		III	147,98	295,97
		II	142,54	285,08
		I	137,20	274,40

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010)

c) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
		VI	969,7
		V	960,01

	A	IV	949,87
		III	939,26
		II	928,07
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	918,16
		VI	896,6
		V	886,31
	B	IV	873,47
		III	863,56
		II	852,95
		I	843,32

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010)

d) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio

Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
		VI	1.056,97
		V	1.046,41
	A	IV	1.035,36
		III	1.023,79
		II	1.011,60
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	1.000,80
		VI	977,30
		V	966,08
	B	IV	952,09
		III	941,28
		II	929,72
		I	919,22

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita

observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

x *Henrique Antonio Godeiro*

MPV 479

00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. Os Anexos XVIII-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVIII

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	12.034,71
ESPECIAL	II	11.591,95
	I	11.252,27
	III	10.675,51
D	II	10.199,52
	I	9.660,22
	III	9.406,52
C	II	9.187,40
	I	8.851,84
	III	8.498,88
B	II	8.077,55
	I	7.896,94
	III	7.526,16
A	II	7.294,33
	I	7.090,61

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	12.034,71
ESPECIAL	II	11.591,95
	I	11.252,27
	III	10.675,51
D	II	10.199,52
	I	9.860,22
	III	9.406,52
C	II	9.187,40
	I	8.851,84
	III	8.498,88
B	II	8.077,55
	I	7.896,94
	III	7.526,16
A	II	7.294,33
	I	7.090,61

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	6.040,00
ESPECIAL	II	5.815,51
	I	5.605,61
	VI	5.436,29
	V	5.248,47
B	IV	5.165,60
	III	4.993,79
	II	4.823,00
	I	4.656,68
	VI	4.499,97
	V	4.344,89
A	IV	4.193,19
	III	4.050,37
	II	3.906,49
	I	3.766,95

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS
		A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	16.848,60
ESPECIAL	II	16.228,73
	I	15.753,18
	III	14.945,71
D	II	14.279,33
	I	13.804,30
	III	13.169,13
C	II	12.862,36
	I	12.392,58
	III	11.898,43
B	II	11.308,57
	I	11.055,72
	III	10.536,62
A	II	10.212,06
	I	9.926,85

f) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS
		A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	16.848,60
ESPECIAL	II	16.228,73
	I	15.753,18
	III	14.945,71
D	II	14.279,33
	I	13.804,30
	III	13.169,13
C	II	12.862,36
	I	12.392,58
	III	11.898,43
B	II	11.308,57
	I	11.055,72
	III	10.536,62
A	II	10.212,06
	I	9.926,85

g) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
ESPECIAL	III	8.456,00
	II	8.141,72
	I	7.847,86
	VI	7.610,81
	V	7.347,86
B	IV	7.231,85
	III	6.991,30
	II	6.752,20
	I	6.519,35
	VI	6.299,96
A	V	6.082,85
	IV	5.870,46
	III	5.670,52
	II	5.469,09
	I	5.273,73

ANEXO XVIII-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA

ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAP1

b) Valor do ponto da GDAP1 para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP1 EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	36,1041
	II	34,7759
	I	33,7568
	III	32,0265
	II	30,5986
D	I	29,5807
	III	28,2196
	II	27,5622
	I	26,5555
	III	25,4966
B	II	24,2327
	I	23,6908
	III	22,5785
	II	21,8830
	I	21,2718

c) Valor do ponto da GDAP para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	III	36,1041
ESPECIAL	II	34,7759
	I	33,7568
	III	32,0265
D	II	30,5986
	I	29,5807
	III	28,2196
C	II	27,5622
	I	26,5555
	III	25,4966
B	II	24,2327
	I	23,6908
	III	22,5785
A	II	21,8830
	I	21,2718

d) Valor do ponto da GDAP para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	18,1200
ESPECIAL	II	17,4465
	I	16,8168
	VI	16,3089
	V	15,7454
B	IV	15,4968
	III	14,9814
	II	14,4690
	I	13,9700
	VI	13,4999
	V	13,0347
A	IV	12,5796
	III	12,1511
	II	11,7195
	I	11,3008

ANEXO XVIII-B

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	722,08	1.444,17	2.888,33
ESPECIAL	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28
A	II	437,66	875,32	1.750,64
	I	425,44	850,87	1.701,75

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	722,08	1.444,17	2.888,33
ESPECIAL	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28

A	II	437,66	875,32	1.750,64
	I	425,44	850,87	1.701,75

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
ESPECIAL	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
	III	896,74	1.793,49	3.586,97
D	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
	III	790,15	1.580,30	3.160,59
C	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
	III	713,91	1.427,81	2.855,62
B	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
	III	632,20	1.264,39	2.528,79
A	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44

e) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura

em Propriedade Industrial – Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
ESPECIAL	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
	III	896,74	1.793,49	3.586,97
D	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
	III	790,15	1.580,30	3.160,59
C	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
	III	713,91	1.427,81	2.855,62
B	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
	III	632,20	1.264,39	2.528,79
A	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44

ANEXO XVIII-C**(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)****GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ**

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		JANEIRO DE 2010	JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	720,57	1.008,80
	II	693,79	971,31
	I	668,75	936,25
	VI	648,55	907,97
	V	626,14	876,60
B	IV	616,26	862,76
	III	595,76	834,06
	II	575,38	805,54
	I	555,54	777,76
	VI	536,85	751,59
A	V	518,35	725,68
	IV	500,25	700,35
	III	483,21	676,49
	II	466,04	652,46
	I	449,40	629,16

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de

responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

Prof. Alexandre F. de U.

MPV 479**00193****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
---------------------------	--

Autor DEP. RÔMULO GOMES - PSDB	nº do proponente
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. O Anexo XI, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescido pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

ANEXO XI

(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		III	9.239,00
	A	II	8.916,23
		I	8.606,52
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		VI	8.175,95
		V	7.896,05
	B	IV	7.927,47
		III	7.254,07
		II	7.011,35
		I	6.778,38
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		VI	6.454,56
		V	6.244,08
	C	IV	6.042,05
		III	5.761,24
		II	5.578,65
		I	5.403,46

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		III	6.042,05
	A	II	5.842,90
		I	6.560,95
		VI	5.465,78
Técnico em Metrologia e Qualidade		V	5.287,19
	B	IV	5.114,74
		III	4.948,41
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	4.787,48
		I	4.632,04
		VI	4.482,27
		V	4.337,20
	C	IV	4.197,13
		III	4.051,57
		II	3.930,57
		I	3.803,50

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º JANEIRO/2010:

Em R\$

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		VI	2.662,45
		V	2.603,96
	A	IV	2.546,97
		III	2.491,45
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		II	2.437,32
		I	2.384,57
		VI	2.297,11
		V	2.247,93
	B	IV	2.199,96
		III	2.153,19
		II	2.107,65
		I	2.063,19

e) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2010.

(em R\$)			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
		III	10.070,51
	A	II	9.718,69
		I	9.381,11
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		VI	8.911,79
		V	8.606,69
	B	IV	8.640,94
		III	7.906,94
		II	7.642,37
		I	7.388,43
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		VI	7.035,47
		V	6.806,05
	C	IV	6.585,83
		III	6.279,75
		II	6.080,73
		I	5.889,77

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
		III	6.585,83
	A	II	6.368,76
		I	7.151,44
		VI	5.957,70
Técnico em Metrologia e Qualidade		V	5.763,04
	B	IV	5.575,07
		III	5.393,77
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	5.218,35
		I	5.048,92
		VI	4.885,67
		V	4.727,55
	C	IV	4.574,87
		III	4.427,11
		II	4.284,32
		I	4.145,82

g) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1o JULHO/2010:

(em R\$)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		VI	2.902,07
		V	2.838,32
	A	IV	2.776,20
		III	2.715,68

Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		II	2.656,68
		I	2.599,18
		VI	2.503,85
		V	2.450,24
	B	IV	2.397,96
		III	2.346,98
		II	2.297,34
		I	2.248,88

ANEXO XI-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO

PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	59,6300	61,7300	61,8400	74,9200
	A	II	58,4600	60,3400	60,5100	72,8100
Pesquisador- Tecnologista em		I	57,3100	58,9800	59,2100	70,7600
Metrologia e		VI	53,8100	56,3300	56,3400	67,1000
Qualidade	B	V	52,7500	55,0800	55,1300	65,2100
		IV	51,7200	53,8200	53,9400	63,3700
		III	50,7100	52,6100	52,7800	61,5800
Analista Executivo em		II	49,7200	51,4300	51,6400	59,8400
Metrologia e		I	48,7500	50,2700	50,5300	58,1500
Qualidade		VI	45,7700	48,0100	48,0800	55,1400
		V	44,8700	46,9300	47,0500	53,5900
	C	IV	43,9900	45,8700	46,0400	52,0800
		III	43,1300	44,8400	45,0500	50,6100
		II	42,2800	43,8300	44,0800	49,1800
		I	41,4500	42,8400	43,1300	47,7900

Tabela II: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	64,9967	67,2857	67,4056	81,6628

	A	II	63,721	65,7706	65,9553	79,429
		I	62,479	64,2882	64,2	77,1284
Pesquisador-Tecnologista em		VI	58,7529	61,3997	61,4	73,139
Metrologia e		V	57,4975	60,0154	60,0917	71,0789
Qualidade	B	IV	56,3748	58,6638	58,7946	69,0733
		III	55,2730	57,3449	57,5302	67,1222
		II	54,1948	56,0587	56,2876	65,2256
		I	53,1375	54,7943	55,0777	63,3835
Analista Executivo em		VI	49,8893	52,3309	52,4072	60,1026
Metrologia e		V	48,9083	51,1537	51,2845	58,4131
Qualidade	C	IV	47,9491	49,9983	50,1836	56,7672
		III	47,0117	48,8756	49,1045	55,1649
		II	46,0852	47,7747	48,0472	53,6062
		I	45,1805	46,6956	47,0117	52,0911

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		
			Médio	Tecnólogo	Graduação
		III	17,6475	26,978	35,6741
	A	II	17,0658	26,0927	34,5062
		I	7,4052	16,1396	24,2805
Técnico em Metrologia e Qualidade		VI	15,9644	24,4151	32,292
		V	15,4427	23,6218	31,2457
	B	IV	14,9390	22,8563	30,2366
		III	14,4533	22,1166	29,2603
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		VI	13,9831	21,4022	28,3185
		I	13,5292	20,7127	27,4100
		VI	13,0917	20,0472	26,5321
		V	12,6681	19,4039	25,6842
	C	IV	12,2589	18,7832	24,8667
		III	11,8630	18,1817	24,0739
		II	11,4804	17,6015	23,3099
		I	11,1092	17,0391	22,5697

d) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010

(em R\$)					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		
			Méd.	Tecnólogo	Gratificação
		III	19,2358	29,4061	36,8848
	A	II	18,6017	28,441	37,6118
			8,0717	11,5921	26,4657
Técnico em Metrologia e Qualidade		VI	17,4012	26,6125	35,1983
		V	16,8325	25,7478	34,0578
	B	IV	16,2835	24,9133	32,9579
		III	15,7541	24,1071	31,8937
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	15,2416	23,3284	30,8672
		I	14,7468	22,5769	29,8769
		VI	14,2700	21,8514	28,9200
		V	13,8082	21,1503	27,9958
	C	IV	13,3622	20,4736	27,1047
		III	12,9307	19,818	26,2405
		II	12,5136	19,1857	25,4078
		I	12,1090	18,5726	24,6009

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 ^ª JAN 2010
		VI	14,5964
		V	14,1596
	A	IV	13,7410
		III	13,3406
		II	12,9584
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	12,5762
		VI	11,9938
		V	11,6480
	B	IV	11,3386
		III	11,0110
		II	10,7016
		I	10,3922

e) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PÉLO DA GRUPO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010
		VI	15,9101
		V	15,4340
	A	IV	14,9777
		III	14,5413
		II	14,1247
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	13,7081
		VI	13,0732
		V	12,6963
	B	IV	12,3591
		III	12,0020
		II	11,6647
		I	11,3275

ANEXO XI-B

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010

(em R\$)					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	519,82	1.336,69	2.599,12
	A	II	496,60	1.276,97	2.483,00
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade		I	479,87	1.233,95	2.399,34
		VI	448,04	1.152,12	2.240,22
		V	429,25	1.103,78	2.146,25
	B	IV	411,10	1.057,12	2.055,50
		III	387,94	997,55	1.939,68
		II	371,41	955,06	1.857,06
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		I	355,46	914,05	1.777,32
		VI	330,37	849,53	1.651,87
		V	315,96	812,46	1.579,78
	C	IV	302,02	776,62	1.510,09
		III	284,44	731,41	1.422,19
		II	271,77	698,83	1.358,84

		-	260,13	8,90	1.300,64
--	--	---	--------	------	----------

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
		III	566,61	1.456,99	2.833,05
	A	II	541,29	1.391,90	2.706,47
Pesquisador- Tecnologista em		I	523,06	1.345,00	2.615,29
Metrologia e Qualidade		VI	488,37	1.255,81	2.441,84
		V	467,88	1.203,12	2.339,41
	B	IV	448,10	1.152,26	2.240,50
		III	422,85	1.087,33	2.114,25
Analista Executivo em		II	404,84	1.041,01	2.024,19
Metrologia e Qualidade		I	387,46	996,31	1.937,28
		VI	360,11	925,99	1.800,54
		V	344,39	885,58	1.721,96
	C	IV	329,20	846,51	1.646,00
		III	310,04	797,24	1.550,19
		II	296,23	761,73	1.481,13
		I	283,54	729,10	1.417,69

ANEXO XI-C

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010)

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE JAN/2010	
			TECNÓLOGO	GRADUAÇÃO
		III	208,90	417,80
	A	II	201,62	403,23
		I	194,60	389,21
		VI	187,96	375,92
Técnico em Metrologia e		V	181,37	362,75
Qualidade e	B	IV	174,95	349,91

Assistente Executivo em		III	154	337,85
Metrologia e Qualidade		II	164,93	328,86
		I	157,10	314,19
		VI	151,69	303,20
		V	146,1	292,31
	C	IV	140,83	281,66
		III	135,77	271,53
		II	130,77	261,54
		I	125,87	251,75

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010)

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			JAN/2011	
			TECNÓLOGO	GRADUAÇÃO
		III	227,70	455,40
	A	II	219,76	439,52
		I	212,12	424,23
		VI	204,87	409,75
Técnico em Metrologia e		V	197,70	395,39
Qualidade e	B	IV	190,70	381,40
Assistente Executivo em		III	184,13	368,25
Metrologia e Qualidade		II	177,59	355,19
		I	171,23	342,47
		VI	165,24	330,48
		V	159,31	318,61
	C	IV	153,50	307,00
		III	147,98	295,97
		II	142,54	285,08
		I	137,20	274,40

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JANEIRO de 2010)

c) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
		VI	969,7
		V	960,01

	A	IV	948,87
		III	939,26
		II	928,07
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	918,16
		VI	896,6
		V	886,31
	B	IV	873,47
		III	863,56
		II	852,95
		I	843,32

(Efeitos financeiros a partir de 1º de JULHO de 2010)

d) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio

Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

(em R\$)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
		VI	1.056,97
		V	1.046,41
	A	IV	1.035,36
		III	1.023,79
		II	1.011,60
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade		I	1.000,80
		VI	977,30
		V	966,08
	B	IV	952,09
		III	941,28
		II	929,72
		I	919,22

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita

conservância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública; dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

MPV 479**A. REPRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00194**data
02/04/2010proposição
Medida Provisória nº 479/09autor
DEP. ROBERTO GOMES - PSDB

nº do protocolo

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. Os Anexos XVIII-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVIII**(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)**

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	12.034,71
ESPECIAL	II	11.591,95
	I	11.252,27
	III	10.675,51
D	II	10.199,52
	I	9.860,22
	III	9.406,52
C	II	9.187,40
	I	8.851,84
	III	8.498,88
B	II	8.077,55
	I	7.896,94
	III	7.526,16
A	II	7.294,33
	I	7.090,61

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS
		A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	12.034,71
ESPECIAL	II	11.591,95
	I	11.252,27
	III	10.675,51
D	II	10.199,52
	I	9.860,22
	III	9.406,52
C	II	9.187,40
	I	8.851,84
	III	8.498,88
B	II	8.077,55
	I	7.896,94
	III	7.526,16
A	II	7.294,33
	I	7.090,61

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS
		A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	6.040,00
ESPECIAL	II	5.815,51
	I	5.605,61
	VI	5.436,29
	V	5.248,47
B	IV	5.165,60
	III	4.993,79
	II	4.823,00
	I	4.656,68
	VI	4.499,97
	V	4.344,89
A	IV	4.193,19
	III	4.050,37
	II	3.906,49
	I	3.766,95

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	16.848,60
ESPECIAL	II	16.228,73
	I	15.753,18
	III	14.945,71
D	II	14.279,33
	I	13.804,30
	III	13.169,13
C	II	12.862,36
	I	12.392,58
	III	11.898,43
B	II	11.308,57
	I	11.055,72
	III	10.536,62
A	II	10.212,06
	I	9.926,85

f) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	16.848,60
ESPECIAL	II	16.228,73
	I	15.753,18
	III	14.945,71
D	II	14.279,33
	I	13.804,30
	III	13.169,13
C	II	12.862,36
	I	12.392,58
	III	11.898,43
B	II	11.308,57
	I	11.055,72
	III	10.536,62
A	II	10.212,06
	I	9.926,85

g) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JULHO 2010
	III	8.456,00
ESPECIAL	II	8.141,72
	I	7.847,86
	VI	7.610,81
	V	7.347,86
B	IV	7.231,85
	III	6.991,30
	II	6.752,20
	I	6.519,35
	VI	6.299,96
	V	6.082,85
A	IV	5.870,46
	III	5.670,52
	II	5.469,09
	I	5.273,73

ANEXO XVIII-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA

ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	III	36.1041
ESPECIAL	II	34.7759
	I	33.7568
	III	32.0265
D	II	30.5986
	I	29.5807
	III	28.2196
C	II	27.5622
	I	26.5555
	III	25.4966
B	II	24.2327
	I	23.6908
	III	22.5785
A	II	21.8830
	I	21.2718

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
ESPECIAL	III	36,1041
	II	34,7759
	I	33,7568
D	III	32,0265
	II	30,5986
	I	29,5807
C	III	28,2196
	II	27,5622
	I	26,5555
B	III	25,4966
	II	24,2327
	I	23,6908
A	III	22,5785
	II	21,8830
	I	21,2718

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	18,1200
	II	17,4465
	I	16,8168
B	VI	16,3089
	V	15,7454
	IV	15,4968
	III	14,9814
	II	14,4690
	I	13,9700
A	VI	13,4999
	V	13,0347
	IV	12,5796
	III	12,1511
	II	11,7195
	I	11,3008

ANEXO XVIII-B

Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009.

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	722,08	1.444,17	2.888,33
ESPECIAL	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28
A	II	437,66	875,32	1.750,64
	I	425,44	850,87	1.701,75

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
	III	722,08	1.444,17	2.888,33
ESPECIAL	II	695,52	1.391,03	2.782,07
	I	675,14	1.350,27	2.700,55
	III	640,53	1.281,06	2.562,12
D	II	611,97	1.223,94	2.447,89
	I	591,61	1.183,23	2.366,45
	III	564,39	1.128,78	2.257,57
C	II	551,24	1.102,49	2.204,98
	I	531,11	1.062,22	2.124,44
	III	509,93	1.019,87	2.039,73
B	II	484,65	969,31	1.938,61
	I	473,82	947,63	1.895,27
	III	451,57	903,14	1.806,28

A	II	36	875,32	1.751,64
	I	3,44	850,87	1.701,75

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
D	III	896,74	1.793,49	3.586,97
	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
C	III	790,15	1.580,30	3.160,59
	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
B	III	713,91	1.427,81	2.855,62
	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
A	III	632,20	1.264,39	2.528,79
	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44

e) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura

em Propriedade Industrial – Efeitos financeiros a partir de 1o de julho de 2010:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.010,92	2.021,83	4.043,66
	II	973,72	1.947,45	3.894,90
	I	945,19	1.890,38	3.780,76
D	III	896,74	1.793,49	3.586,97
	II	856,76	1.713,52	3.427,04
	I	828,26	1.656,52	3.313,03
C	III	790,15	1.580,30	3.160,59
	II	771,74	1.543,48	3.086,97
	I	743,55	1.487,11	2.974,22
B	III	713,91	1.427,81	2.855,62
	II	678,51	1.357,03	2.714,06
	I	663,34	1.326,69	2.653,37
A	III	632,20	1.264,39	2.528,79
	II	612,72	1.225,45	2.450,89
	I	595,61	1.191,22	2.382,44

ANEXO XVIII-C**(Incluído pela Lei nº 12.527, de 2009)****GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ**

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial;

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		JANEIRO DE 2010	JULHO DE 2010
	III	720,57	1.008,80
ESPECIAL	II	693,79	971,31
	I	668,75	936,25
	VI	648,55	907,97
	V	626,14	876,60
B	IV	616,26	862,76
	III	595,76	834,06
	II	575,38	805,54
	I	555,54	777,76
	VI	536,85	751,59
	V	518,35	725,68
A	IV	500,25	700,35
	III	483,21	676,49
	II	466,04	652,46
	I	449,40	629,16

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;

irreversibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

MPV 479**00195****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do protocolo 593
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acréscete-se à MP 479, de 2009, os seguintes artigos:

" Art. O Anexo da Lei nº 9.657, de 3 de junho 1998 e os Anexos XXI e XV, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 passam a ser os seguintes:

ANEXO XXI

(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento Básico de Nível Superior dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	III	9.239,00	12.018,00
ESPECIAL	II	8.916,23	11.598,15
	I	8.606,52	11.195,27
	III	8.175,95	10.635,20
D	II	7.896,05	10.271,10
	I	7.627,47	9.921,74
	III	7.254,07	9.436,03
C	II	7.011,35	9.120,30
	I	6.778,38	8.817,25
	III	6.454,56	8.396,02
B	II	6.244,08	8.122,24
	I	6.042,05	7.859,44
	III	5.761,24	7.494,16

A	II	5.578,65	7.256,65
	I	5.403,46	7.028,77

b) Vencimento Básico de Nível Superior dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	III	6.042,05	7.435,05
ESPECIAL	II	5.842,90	7.189,98
	I	5.650,95	6.953,78
	VI	5.465,78	6.725,92
D	V	5.287,19	6.506,15
	IV	5.114,74	6.293,94
	III	4.948,41	6.089,28
C	II	4.787,48	5.891,23
	I	4.632,04	5.699,96
	VI	4.482,27	5.515,66
B	V	4.337,20	5.337,15
	IV	4.197,13	5.164,78
	III	4.061,57	4.997,97
A	II	3.930,57	4.836,77
	I	3.803,50	4.680,40

c) Vencimento Básico de Nível Auxiliar dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	2.662,45	3.918,45
	V	2.603,96	3.832,37
B	IV	2.546,97	3.748,50
	III	2.491,45	3.666,79
	II	2.437,32	3.587,12
	I	2.384,57	3.509,48
	VI	2.297,11	3.380,76
	V	2.247,93	3.308,38
A	IV	2.199,96	3.237,78
	III	2.153,19	3.168,95
	II	2.107,65	3.101,92
	I	2.063,19	3.036,49

ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE

DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível superior

(Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	III	27,7909
ESPECIAL	II	26,8200
	I	25,8884
	III	24,5933
D	II	23,7513
	I	22,9434
	III	21,8202
C	II	21,0901
	I	20,3894
	III	19,4153
B	II	18,7822
	I	18,1745
	III	17,3298
A	II	16,7806
	I	16,2536

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível intermediário

(Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	III	13,9330
ESPECIAL	II	13,4737
	I	13,0311
	VI	12,6041
D	V	12,1923
	IV	11,7946
	III	11,4110
C	II	11,0399
	I	10,6815
	VI	10,3361
B	V	10,0016
	IV	9,6786
	III	9,3660
A	II	9,0639
	I	8,7709

c) Tabela III: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível auxiliar

(Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	VI	12,5588
	V	12,2829
B	IV	12,0141
	III	11,7522
	II	11,4968
	I	11,2480
	VI	10,8355
	V	10,6035
	IV	10,3772
A	III	10,1566
	II	9,9418
	I	9,7321

ANEXO XIX

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
ESPECIAL	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
D	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
C	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
B	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87
A	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
ESPECIAL	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70

	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
D	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
C	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
B	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
A	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

ANEXO XX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
	III	1.087,57	2.114,72	4.229,43
ESPECIAL	II	1.051,72	2.045,01	4.090,03
	I	1.017,17	1.977,83	3.955,67
	VI	983,84	1.913,02	3.826,05
D	V	951,69	1.850,52	3.701,03
	IV	920,65	1.790,16	3.580,31
	III	890,71	1.731,94	3.463,89
C	II	861,75	1.675,62	3.351,23
	I	833,77	1.621,21	3.242,42
	VI	806,81	1.568,79	3.137,59
B	V	780,70	1.518,02	3.036,04
	IV	755,48	1.468,99	2.937,99
	III	731,08	1.421,55	2.843,10
A	II	707,50	1.375,70	2.751,40
	I	684,63	1.331,23	2.662,45

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
	III	1.338,31	2.602,27	5.204,53
ESPECIAL	II	1.284,20	2.516,49	5.032,99
	I	1.251,68	2.433,82	4.867,65
	VI	1.210,67	2.354,07	4.708,15
D	V	1.171,11	2.277,15	4.554,31
	IV	1.132,91	2.202,88	4.405,76
	III	1.096,07	2.131,25	4.262,49
C	II	1.060,42	2.061,93	4.123,86

	I	1.025,99	1.994,98	3.989,97
	VI	992,82	1.930,48	3.860,96
B	V	960,69	1.858,00	3.736,01
	IV	929,66	1.807,67	3.615,34
	III	899,63	1.749,29	3.498,58
A	II	870,62	1.692,87	3.385,74
	I	842,47	1.638,14	3.276,28

b) Valor da GQ para o cargo de Nível Auxiliar

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	479,24	705,32
	V	468,71	689,83
B	IV	458,46	674,73
	III	448,46	660,02
	II	438,72	645,68
	I	429,22	631,71
	VI	413,48	608,54
	V	404,63	595,51
	IV	395,99	582,80
A	III	387,57	570,41
	II	379,38	558,35
	I	371,37	546,57

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;

irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

xxp/pt/ab/10/2010/401/10

MPV 479**00196****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
---------------------------	--

autor DEP. RÔMULO GOMES - PSDB	nº do proponente
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MP 479, de 2009, os seguintes artigos:

" Art. O Anexo da Lei nº 9.657, de 3 de junho 1998 e os Anexos XXI e XV, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 passam a ser os seguintes:

ANEXO XXI

(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento Básico de Nível Superior dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	9.239,00	12.018,00
	II	8.916,23	11.598,15
	I	8.606,52	11.195,27
	III	8.175,95	10.635,20
	II	7.896,05	10.271,10
D	I	7.627,47	9.921,74
	III	7.254,07	9.436,03
	II	7.011,35	9.120,30
	I	6.778,38	8.817,25
	III	6.454,56	8.396,02
B	II	6.244,08	8.122,24
	I	6.042,05	7.859,44
	III	5.761,24	7.494,16

A	II	5.578,65	7.435,65
	I	5.403,46	7.248,77

b) Vencimento Básico de Nível Superior dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	6.042,05	7.435,05
	II	5.842,90	7.189,98
	I	5.650,95	6.953,78
D	VI	5.465,78	6.725,92
	V	5.287,19	6.506,15
	IV	5.114,74	6.293,94
C	III	4.948,41	6.089,28
	II	4.787,48	5.891,23
	I	4.632,04	5.699,96
B	VI	4.482,27	5.515,66
	V	4.337,20	5.337,15
	IV	4.197,13	5.164,78
A	III	4.061,57	4.997,97
	II	3.930,57	4.836,77
	I	3.803,50	4.680,40

c) Vencimento Básico de Nível Auxiliar dos Cargos de Tecnologia Militar

(EM R\$)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
B	VI	2.662,45	3.918,45
	V	2.603,96	3.832,37
	IV	2.546,97	3.748,50
	III	2.491,45	3.666,79
	II	2.437,32	3.587,12
	I	2.384,57	3.509,48
A	VI	2.297,11	3.380,76
	V	2.247,93	3.308,38
	IV	2.199,96	3.237,78
	III	2.153,19	3.168,95
	II	2.107,65	3.101,92
	I	2.063,19	3.036,49

ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE

DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível superior

(Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
ESPECIAL	III	27,7909
	II	26,8200
	I	25,8884
D	III	24,5933
	II	23,7513
	I	22,9434
C	III	21,8202
	II	21,0901
	I	20,3894
B	III	19,4153
	II	18,7822
	I	18,1745
A	III	17,3298
	II	16,7806
	I	16,2536

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível intermediário

(Em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
ESPECIAL	III	13,9330
	II	13,4737
	I	13,0311
D	VI	12,6041
	V	12,1923
	IV	11,7946
C	III	11,4110
	II	11,0399
	I	10,6815
B	VI	10,3361
	V	10,0016
	IV	9,6786
A	III	9,3660
	II	9,0639
	I	8,7709

c) Tabela III: Valor do ponto da GDATEM dos cargos de nível auxiliar

(Em R\$)		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA CATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2010
	VI	12,5588
	V	12,2829
B	IV	12,0141
	III	11,7522
	II	11,4968
	I	11,2480
	VI	10,8355
	V	10,6035
	IV	10,3772
A	III	10,1566
	II	9,9418
	I	9,7321

ANEXO XIX

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
ESPECIAL	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
D	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
C	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
B	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87
A	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
ESPECIAL	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70

	I	2.015,15	918,34	7.836,69
	II	1.914,34	3.722,32	7.444,64
D	II	1.849,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.789,91	3.472,61	6.945,77
	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
C	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
B	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
A	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

ANEXO XX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
	III	1.087,57	2.114,72	4.229,43
ESPECIAL	II	1.051,72	2.045,01	4.090,03
	I	1.017,17	1.977,83	3.955,67
	VI	983,84	1.913,02	3.826,05
D	V	951,69	1.850,52	3.701,03
	IV	920,65	1.790,16	3.580,31
	III	890,71	1.731,94	3.463,89
C	II	861,75	1.675,62	3.351,23
	I	833,77	1.621,21	3.242,42
	VI	806,81	1.568,79	3.137,59
B	V	780,70	1.518,02	3.036,04
	IV	755,48	1.468,99	2.937,99
	III	731,08	1.421,55	2.843,10
A	II	707,50	1.375,70	2.751,40
	I	684,63	1.331,23	2.662,45

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
	III	1.338,31	2.602,27	5.204,53
ESPECIAL	II	1.294,20	2.516,49	5.032,99
	I	1.251,68	2.433,82	4.867,65
	VI	1.210,67	2.354,07	4.708,15
D	V	1.171,11	2.277,15	4.554,31
	IV	1.132,91	2.202,88	4.405,76
	III	1.096,07	2.131,25	4.262,49
C	II	1.060,42	2.051,93	4.123,86

	I	1.025,42	1.994,98	3.989,97
	VI	954,69	1.930,48	3.860,96
B	V	954,69	1.868,00	3.736,01
	IV	929,66	1.707,67	3.615,34
	III	899,63	1.749,29	3.498,58
A	II	870,62	1.692,87	3.385,74
	I	842,42	1.638,14	3.276,28

b) Valor da GQ para o cargo de Nível Auxiliar

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	479,24	705,32
	V	468,71	689,83
B	IV	458,46	674,73
	III	448,46	660,02
	II	438,72	645,68
	I	429,22	631,71
	VI	413,48	608,54
	V	404,63	595,51
	IV	395,99	582,80
A	III	387,57	570,41
	II	379,38	558,35
	I	371,37	546,57

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;

inedutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração

PARLAMENTAR

MPV 479**00197****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
---------------------------	--

Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do parecerista 593
--	---------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MP 479, de 2009, os seguintes artigos:

* Art. Os Anexos ANEXO CXXXVII, ANEXO CXL, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 passam a ser os seguintes:

ANEXO CXXXVII

TABELAS DE VALOR DO PONTO

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

(em R\$)					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JAN 2010	1º NOV 2010	1º JUL 2011
		III	50,2319	60,1015	32,1949
	ESPECIAL	II	49,3552	58,1660	31,0914
		I	48,4919	56,3032	30,0327
		VI	47,7024	55,5939	29,5357
		V	46,8638	53,1301	28,1386
	C	IV	46,0382	52,1523	27,5265
Cargos de nível superior do		III	45,2254	51,1976	26,9255
PECFAZ		II	44,4253	50,2564	26,3407
		I	43,6378	48,0588	25,1059
		VI	42,9139	47,2361	24,5928
		V	42,1497	46,3853	24,0661
	B	IV	41,3977	45,5480	23,5508
		III	40,6576	43,5852	22,4631
		II	39,9295	42,8065	21,9906
		I	39,2130	42,0431	21,5303
		V	38,5514	41,3374	21,0978
		IV	37,8568	40,6112	20,6555
	A	III	37,1735	39,6226	20,2209

		II	36,5014	38,6580	19,7864
		I	35,8403	37,7167	19,3518

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JAN 2010	1º NOV 2010	1º JUL 2011
		III	38,8158	44,3156	22,4559
	ESPECIAL	II	37,0606	42,3606	21,7686
		I	35,8855	40,9955	21,2046
		VI	34,8460	39,7660	20,8972
		V	33,4566	37,9866	20,0497
	C	IV	32,3894	36,7494	19,7092
Cargos de nível intermediário do		III	31,3628	35,5528	19,3772
PECFAZ		II	30,3653	34,3953	19,0542
		I	28,7488	32,4388	18,2318
		VI	27,9252	31,4652	17,9362
		V	27,0447	30,4447	17,6524
	B	IV	26,1894	29,4594	17,3755
		III	24,7701	27,7601	16,6543
		II	23,9865	26,8565	16,4044
		I	23,2272	25,9872	16,1624
		V	22,5833	25,2233	15,9176
		IV	21,8795	24,4095	15,6865
	A	III	21,0479	23,5119	15,4749
		II	20,2405	22,6403	15,2575
		I	19,4566	21,7939	15,0341

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE
			1º JAN 2010
Cargos de nível auxiliar do		III	12,320
PECFAZ	ESPECIAL	II	12,260
		I	12,200

ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			1º JAN 2010	1º NOV 2010	1º JUL 2011
		III	3.383,00	3.383,00	6.831,66
	Especial	II	3.290,86	3.290,86	6.645,59

		I	3.201,23	3.201,23	6.464,59
		VI	3.107,99	3.107,99	6.276,30
		V	3.023,34	3.023,34	6.105,36
	C	IV	2.940,99	2.940,99	5.939,06
		III	2.860,89	2.860,89	5.777,31
		II	2.782,97	2.782,97	5.619,95
		I	2.707,17	2.707,17	5.466,88
Cargos de nível superior do PECFAZ		VI	2.628,32	2.628,32	5.307,65
		V	2.556,73	2.556,73	5.163,08
	B	IV	2.487,09	2.487,09	5.022,45
		III	2.419,35	2.419,35	4.885,66
		II	2.353,45	2.353,45	4.752,58
		I	2.289,35	2.289,35	4.623,13
		V	2.222,67	2.222,67	4.488,48
		IV	2.162,13	2.162,13	4.366,22
	A	III	2.103,24	2.103,24	4.247,30
		II	2.045,95	2.045,95	4.131,61
		I	1.990,22	1.990,22	4.019,07

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			1º JAN 2010	1º NOV 2010	1º JUL 2011
		III	1.923,11	1.923,11	4.765,08
	Especial	II	1.904,07	1.904,07	4.652,90
		I	1.885,22	1.885,22	4.564,33
		VI	1.857,36	1.857,36	4.440,62
		V	1.838,97	1.838,97	4.350,28
	C	IV	1.820,76	1.820,76	4.252,43
		III	1.802,73	1.802,73	4.157,70
		II	1.784,88	1.784,88	4.065,34
		I	1.767,21	1.767,21	3.970,03
Cargos de nível intermediário do PECFAZ		VI	1.741,09	1.741,09	3.871,02
		V	1.723,85	1.723,85	3.787,10
	B	IV	1.706,78	1.706,78	3.705,51
		III	1.689,88	1.689,88	3.622,25
		II	1.673,15	1.673,15	3.545,30
		I	1.656,58	1.656,58	3.470,51
		V	1.632,10	1.632,10	3.386,41
		IV	1.615,94	1.615,94	3.315,86
	A	III	1.599,94	1.599,94	3.250,43
		II	1.584,10	1.584,10	3.185,93
		I	1.568,42	1.568,42	3.122,35

b) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

(em R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2011
		III	1.099,70	1.655,62

Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	II	1.098,58	1.626,35
do PECFAZ		I	1.097,49	1.597,59

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

x *João Alberto de Oliveira*

MPV 479**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00198**data
05/02/2010proposição
Medida Provisória nº 479/09autor
Deputado Washington Luiz (PT/MA)nº do proponente
5931 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. Os Anexos VIII-A, VIII-B, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVII(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)**VENCIMENTO BÁSICO****a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia****(EM R\$)**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TITULAR	III	9.239,00	12.018,00
		II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
	ASSOCIADO	III	8.175,95	10.635,20
		II	7.896,05	10.271,10
Pesquisador		I	7.627,47	9.921,74
	ADJUNTO	III	7.254,07	9.436,03
		II	7.011,35	9.120,30
		I	6.778,38	8.817,25
	ASSISTENTE DE PESQUISA II	III	6.454,56	8.396,02
		II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
	ASSISTENTE DE PESQUISA I	III	5.761,24	7.494,16
		II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento

**Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.**

(EM R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		III	9.239,00	12.018,00
	SÊNIOR	II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
		III	8.175,95	10.635,20
	PLENO III	II	7.896,05	10.271,10
Tecnologista		I	7.627,47	9.921,74
		III	7.254,07	9.436,03
	PLENO II	II	7.011,35	9.120,30
Analista em Ciência e Tecnologia		I	6.778,38	8.817,25
		III	6.454,56	8.396,02
	PLENO I	II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
		III	5.761,24	7.494,16
	JÚNIOR	II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77

**c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento
Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.**

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TÉCNICO III	III	6.042,05	7.435,05
		II	5.842,90	7.189,98
	ASSISTENTE III	I	5.650,95	6.953,78
		VI	5.465,78	6.725,92
Técnico	TÉCNICO II	V	5.287,19	6.506,15
		IV	5.114,74	6.293,94
Assistente em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE II	III	4.948,41	6.089,28
		II	4.787,48	5.891,23
		I	4.632,04	5.699,96
		VI	4.482,27	5.515,66
	TÉCNICO I	V	4.337,20	5.337,15
		IV	4.197,13	5.164,78
	ASSISTENTE I	III	4.061,57	4.997,97
		II	3.930,57	4.836,77
		I	3.803,50	4.680,40

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento

Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		VI	2.662,45	3.918,45
	AUXILIAR	V	2.603,96	3.832,37
	TÉCNICO II	IV	2.546,97	3.748,50
Auxiliar Técnico		III	2.491,45	3.666,79
	AUXILIAR II	II	2.437,32	3.587,12
Auxiliar em Ciência		I	2.384,57	3.509,48
e Tecnologia		VI	2.297,11	3.380,76
	AUXILIAR	V	2.247,93	3.308,38
	TÉCNICO I	IV	2.199,96	3.237,78
		III	2.153,19	3.168,95
	AUXILIAR I	II	2.107,65	3.101,92
		I	2.063,19	3.036,49

ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE

ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela 1: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		III	27,7909
	TITULAR	II	26,8200
		I	25,8864
		III	24,5933
	ASSOCIADO	II	23,7513
Pesquisador		I	22,9434
		III	21,8202
	ADJUNTO	II	21,0901
		I	20,3894
	ASSISTENTE	III	19,4153
	DE	II	18,7822
	PESQUISA II	I	18,1745
	ASSISTENTE	III	17,3298

	DE	II	16,7806
	PESQUISA I	I	16,2536

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		III	27,7909
	SÊNIOR	II	26,8200
		I	25,8884
		III	24,5933
Tecnologista	PLENO III	II	23,7513
		I	22,9434
Analista em Ciência e Tecnologia		III	21,8202
	PLENO II	II	21,0901
		I	20,3894
		III	19,4153
	PLENO I	II	18,7822
		I	18,1745
		III	17,3298
	JÚNIOR	II	16,7806
		I	16,2536

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
	TÉCNICO III	III	13,9330
		II	13,4737
	ASSISTENTE III	I	13,0311
Técnico		VI	12,6041
	TÉCNICO II	V	12,1923
		IV	11,7946
Assistente em Ciência e Tecnologia		III	11,4110
	ASSISTENTE II	II	11,0399
		I	10,6815
		VI	10,3361
	TÉCNICO I	V	10,0016
		IV	9,6786

		III	9,3660
	ASSISTENTE I	II	9,0639
		I	8,7709

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		VI	12,5588
	AUXILIAR	V	12,2829
	TÉCNICO II	IV	12,0141
Auxiliar Técnico		III	11,7522
	AUXILIAR II	II	11,4968
		I	11,2480
Auxiliar em Ciência e Tecnologia		VI	10,8355
	AUXILIAR	V	10,6035
	TÉCNICO I	IV	10,3772
		III	10,1566
	AUXILIAR I	II	9,9418
		I	9,7321

ANEXO XIX

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador.

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
Associado	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
Adjunto	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
Assistente de Pesquisa II	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87

Assistente de Pesquisa I	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
Titular	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
Associado	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
Adjunto	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
Assistente de Pesquisa II	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
Assistente de Pesquisa I	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1ª de Janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
Sênior	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
Pleno III	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
Pleno II	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
Pleno I	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87
Júnior	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
Sênior	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
Pleno III	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
Pleno II	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
Pleno I	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
Júnior	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

ANEXO XX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.087,57	2.114,72	4.229,43
Assistente 3	II	1.051,72	2.045,01	4.090,03
	I	1.017,17	1.977,83	3.955,67
	VI	983,84	1.913,02	3.826,05
	V	951,69	1.850,52	3.701,03
Técnico 2	IV	920,65	1.790,16	3.580,31
Assistente 2	III	890,71	1.731,84	3.463,89
	II	861,75	1.675,62	3.351,23
	I	833,77	1.621,21	3.242,42
	VI	806,81	1.568,79	3.137,59
	V	780,70	1.518,02	3.036,04
Técnico 1	IV	755,48	1.468,99	2.937,99
Assistente 1	III	731,08	1.421,55	2.843,10
	II	707,50	1.375,70	2.751,40
	I	684,63	1.331,23	2.662,45

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.338,31	2.602,27	5.204,53
Assistente 3	II	1.294,20	2.516,49	5.032,99
	I	1.251,68	2.433,82	4.867,65
	VI	1.210,67	2.354,07	4.708,15
	V	1.171,11	2.277,15	4.554,31
Técnico 2	IV	1.132,91	2.202,88	4.405,76
Assistente 2	III	1.096,07	2.131,25	4.262,49
	II	1.060,42	2.061,93	4.123,86
	I	1.025,99	1.994,98	3.989,97
	VI	992,82	1.930,48	3.860,96
	V	960,69	1.868,00	3.736,01
Técnico 1	IV	929,66	1.807,67	3.615,34
Assistente 1	III	899,63	1.749,29	3.498,58
	II	870,62	1.692,87	3.385,74
	I	842,47	1.638,14	3.276,28

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	479,24	705,32
	V	468,71	689,83
Auxiliar Técnico 2	IV	458,46	674,73
	III	448,46	660,02
	II	438,72	645,68
	I	429,22	631,71
	VI	413,48	608,54
	V	404,63	595,51
Auxiliar Técnico 1	IV	395,99	582,80
	III	387,57	570,41
	II	379,38	558,35
	I	371,37	546,57

JUSTIFICATIVA

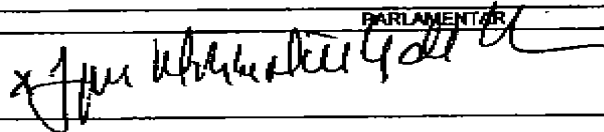
As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR



MPV 479**00199****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/09
---------------------------	--

autor DEP. EDUARDO GOMES - PSDB	nº da proposta
---	----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 479, de 2009, o seguinte artigo:

* Art. Os Anexos VIII-A, VIII-B, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, acrescidos pela Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a ser os seguintes:

ANEXO XVII

(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TITULAR	III	9.239,00	12.018,00
		II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
	ASSOCIADO	III	8.175,95	10.635,20
		II	7.896,05	10.271,10
Pesquisador		I	7.627,47	9.921,74
	ADJUNTO	III	7.254,07	9.436,03
		II	7.011,35	9.120,30
		I	6.778,38	8.817,25
	ASSISTENTE DE PESQUISA II	III	6.454,56	8.396,02
		II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
	ASSISTENTE DE PESQUISA I	III	5.761,24	7.494,16
		II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento

Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		III	9.239,00	12.018,00
	SÊNIOR	II	8.916,23	11.598,15
		I	8.606,52	11.195,27
		III	8.175,95	10.635,20
	PLENO III	II	7.896,05	10.271,10
Tecnologista		I	7.627,47	9.921,74
		III	7.254,07	9.436,03
	PLENO II	II	7.011,35	9.120,30
Analista em Ciência e Tecnologia		I	6.778,38	8.817,25
		III	6.454,56	8.396,02
	PLENO I	II	6.244,08	8.122,24
		I	6.042,05	7.859,44
		III	5.761,24	7.494,16
	JÚNIOR	II	5.578,65	7.256,65
		I	5.403,46	7.028,77

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
	TÉCNICO III	III	6.042,05	7.435,05
		II	5.842,90	7.189,98
	ASSISTENTE III	I	5.650,95	6.953,78
		VI	5.465,78	6.725,92
Técnico	TÉCNICO II	V	5.287,19	6.506,15
		IV	5.114,74	6.293,94
Assistente em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE II	III	4.948,41	6.089,28
		II	4.787,48	5.891,23
		I	4.632,04	5.699,96
		VI	4.482,27	5.515,66
	TÉCNICO I	V	4.337,20	5.337,15
		IV	4.197,13	5.164,78
	ASSISTENTE I	III	4.061,57	4.997,97
		II	3.930,57	4.836,77
		I	3.803,50	4.680,40

Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico e Carreira de Desenvolvimento

Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	1º JUL 2010
		VI	2.662,45	3.918,45
	AUXILIAR	V	2.603,96	3.832,37
	TÉCNICO II	IV	2.546,97	3.748,50
Auxiliar Técnico		III	2.491,45	3.666,79
	AUXILIAR II	II	2.437,32	3.587,12
Auxiliar em Ciência e Tecnologia		I	2.384,57	3.509,48
		VI	2.297,11	3.380,76
	AUXILIAR	V	2.247,93	3.308,38
	TÉCNICO I	IV	2.199,96	3.237,78
		III	2.153,19	3.168,95
	AUXILIAR I	II	2.107,65	3.101,92
		I	2.063,19	3.036,49

ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE

ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

(em R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 2010	
		III	27,7909	
	TITULAR	II	26,8200	
		I	25,8884	
		III	24,5933	
	ASSOCIADO	II	23,7513	
Pesquisador		I	22,9434	
		III	21,8202	
	ADJUNTO	II	21,0901	
		I	20,3894	
	ASSISTENTE	III	19,4153	
	DE	II	18,7822	
	PESQUISA II	I	18,1745	
	ASSISTENTE	III	17,3298	

	DE	II	16,7806
	PESQUISA I	I	16,2536

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

(em RS)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
		III	27,7909
	SÊNIOR	II	26,8200
		I	25,8884
		III	24,5933
Tecnologista	PLENO III	II	23,7513
		I	22,9434
Analista em Ciência e Tecnologia		III	21,8202
	PLENO II	II	21,0901
		I	20,3894
		III	19,4153
	PLENO I	II	18,7822
		I	18,1745
		III	17,3298
	JÚNIOR	II	16,7806
		I	16,2536

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2010
	TÉCNICO III	III	13,9330
		II	13,4737
	ASSISTENTE III	I	13,0311
Técnico		VI	12,6041
	TÉCNICO II	V	12,1923
		IV	11,7946
Assistente em Ciência e Tecnologia		III	11,4110
	ASSISTENTE II	II	11,0399
		I	10,6815
		VI	10,3361
	TÉCNICO I	V	10,0016
		IV	9,6786

		III	660
	ASSISTENTE	II	0639
		I	8,7709

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 2010
		VI	12,5588
	AUXILIAR	V	12,2829
	TÉCNICO II	IV	12,0141
Auxiliar Técnico		III	11,7522
	AUXILIAR II	II	11,4968
		I	11,2480
Auxiliar em Ciência e Tecnologia		VI	10,8355
	AUXILIAR	V	10,6035
	TÉCNICO I	IV	10,3772
		III	10,1566
	AUXILIAR I	II	9,9418
		I	9,7321

ANEXO XIX

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

(em R\$)				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
Associado	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
Adjunto	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
Assistente de Pesquisa II	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87

Assistente de Pesquisa I		1.004,16	1.952,53	3.905,05
		972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	2.163,24	4.206,30	8.412,60
	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
Associado	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
Adjunto	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
Assistente de Pesquisa II	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
Assistente de Pesquisa I	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2010

(em R\$)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Sênior	III	1.663,02	3.233,65	6.467,30
	II	1.604,92	3.120,68	6.241,36
	I	1.549,17	3.012,28	6.024,56
Pleno III	III	1.471,67	2.861,58	5.723,17
	II	1.421,29	2.763,62	5.527,23
	I	1.372,95	2.669,62	5.339,23
Pleno II	III	1.305,73	2.538,93	5.077,85
	II	1.262,04	2.453,97	4.907,95
	I	1.220,11	2.372,43	4.744,87
Pleno I	III	1.161,82	2.259,09	4.518,19
	II	1.123,93	2.185,43	4.370,86
	I	1.087,57	2.114,72	4.229,43
Júnior	III	1.037,02	2.016,43	4.032,87
	II	1.004,16	1.952,53	3.905,05
	I	972,62	1.891,21	3.782,42

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT (em R\$)		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Sênior	III	2.161,24	4.206,30	8.412,60
	II	2.087,67	4.059,35	8.118,70
	I	2.015,15	3.918,34	7.836,69
Pleno III	III	1.914,34	3.722,32	7.444,64
	II	1.848,80	3.594,89	7.189,77
	I	1.785,91	3.472,61	6.945,22
Pleno II	III	1.698,48	3.302,61	6.605,22
	II	1.641,65	3.192,10	6.384,21
	I	1.587,11	3.086,04	6.172,08
Pleno I	III	1.511,28	2.938,61	5.877,22
	II	1.462,00	2.842,78	5.685,57
	I	1.414,70	2.750,80	5.501,61
Júnior	III	1.348,95	2.622,96	5.245,91
	II	1.306,20	2.539,83	5.079,65
	I	1.265,18	2.460,07	4.920,14

ANEXO XX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (em R\$)		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.087,57	2.114,72	4.229,43
Assistente 3	II	1.051,72	2.045,01	4.090,03
	I	1.017,17	1.977,83	3.955,67
	VI	983,84	1.913,02	3.826,05
Técnico 2	V	951,69	1.850,52	3.701,03
	IV	920,65	1.790,16	3.580,31
	III	890,71	1.731,94	3.463,89
Assistente 2	II	861,75	1.675,62	3.351,23
	I	833,77	1.621,21	3.242,42
	VI	806,81	1.568,79	3.137,59
Técnico 1	V	780,70	1.518,02	3.036,04
	IV	755,48	1.468,99	2.937,99
	III	731,08	1.421,55	2.843,10
Assistente 1	II	707,50	1.375,70	2.751,40
	I	684,63	1.331,23	2.662,45

Tabela II - Efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 2010

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	1.338,31	2.602,27	5.204,53
Assistente 3	II	1.294,20	2.116,49	5.032,99
	I	1.251,68	2.433,82	4.867,65
	VI	1.210,67	2.354,07	4.708,15
	V	1.171,11	2.277,15	4.554,31
Técnico 2	IV	1.132,91	2.202,88	4.405,76
Assistente 2	III	1.096,07	2.131,25	4.262,49
	II	1.060,42	2.061,93	4.123,86
	I	1.025,99	1.994,98	3.989,97
	VI	992,82	1.930,48	3.860,96
	V	960,69	1.868,00	3.736,01
Técnico 1	IV	929,66	1.807,67	3.615,34
Assistente 1	III	899,63	1.749,29	3.498,58
	II	870,62	1.692,87	3.385,74
	I	842,47	1.638,14	3.276,28

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JAN 2010	1º JUL 2010
	VI	479,24	705,32
	V	468,71	689,83
Auxiliar Técnico 2	IV	458,46	674,73
	III	448,46	660,02
	II	438,72	645,68
	I	429,22	631,71
	VI	413,48	608,54
	V	404,63	595,51
Auxiliar Técnico 1	IV	395,99	582,80
	III	387,57	570,41
	II	379,38	558,35
	I	371,37	546,57

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras e cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

para contribuir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

PARLAMENTAR

MPV 479**00200**

EMENDA ADITIVA
(Medida Provisória 479/2009)

Art. 1º - A Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do Artigo 55 - A, e dos Anexos XXI - D, XXI - E, XXIV - D, XXV - F, XXV - G, XXV - H e XXV - I respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI e VII desta Lei.

"Art. 55-A. O enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o art. 55 desta Lei no PECINEP dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo VII desta Lei."

Anexo XXI - D (em substituição aos Anexos XXI - A e XXIII - A - a)superior)

**ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR		CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
	Art. 53 (I)	PECINEP (Art. 55)				
	Valor	Valor	I	II	III	IV
P13	R\$ 7.993,81	R\$ 7.993,81				4
P12	R\$ 7.697,46	R\$ 7.697,46			3	4
P11	R\$ 7.412,09	R\$ 7.412,09		2	3	4
P10	R\$ 7.137,30	R\$ 7.137,30	1	2	3	4
P9	R\$ 6.872,70	R\$ 6.872,70	1	2	3	4
P8	R\$ 6.617,92	R\$ 6.617,92	1	2	3	4
P7	R\$ 6.372,57	R\$ 6.372,57	1	2	3	4
P6	R\$ 6.136,32	R\$ 6.136,32	1	2	3	
P5	R\$ 5.908,83	R\$ 5.908,83	1	2	3	
P4	R\$ 5.689,78	R\$ 5.689,78	1	2		
P3	R\$ 5.478,84	R\$ 5.478,84	1	2		
P2	R\$ 5.275,73	R\$ 5.275,73	1			
P1	R\$ 5.080,14	R\$ 5.080,14	1			

Anexo XXI – E (em substituição ao Anexo XXI – B – b) intermediário)**ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO		CLASSES DE CAPACITAÇÃO			
	Art. 53 (II) VALOR	PECINEP (Art. 55) VALOR	I	II	III	IV
P13	R\$ 4.075,50	R\$ 4.075,50				4
P12	R\$ 3.924,41	R\$ 3.924,41			3	4
P11	R\$ 3.778,92	R\$ 3.778,92		2	3	4
P10	R\$ 3.638,83	R\$ 3.638,83	1	2	3	4
P9	R\$ 3.503,93	R\$ 3.503,93	1	2	3	4
P8	R\$ 3.374,03	R\$ 3.374,03	1	2	3	4
P7	R\$ 3.248,94	R\$ 3.248,94	1	2	3	4
P6	R\$ 3.128,50	R\$ 3.128,50	1	2	3	
P5	R\$ 3.012,51	R\$ 3.012,51	1	2	3	
P4	R\$ 2.900,83	R\$ 2.900,83	1	2		
P3	R\$ 2.793,29	R\$ 2.793,29	1	2		
P2	R\$ 2.689,74	R\$ 2.689,74	1			
P1	R\$ 2.590,02	R\$ 2.590,02	1			

Anexo XXIV – D (em substituição ao Anexo XXIV - C)**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR,
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR PECINEP (Art. 55)
	VALOR
III	R\$ 2.793,29
II	R\$ 2.689,74
I	R\$ 2.590,02

Anexo XXV – F (em substituição ao ANEXO XXV-C)**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDINEP****a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR	
	Art. 53 (I) Valor	PEGINEP (Art. 55) Valor
P13	R\$ 63,95	R\$ 63,95
P12	R\$ 61,58	R\$ 61,58
P11	R\$ 59,30	R\$ 59,30
P10	R\$ 57,10	R\$ 57,10
P9	R\$ 54,98	R\$ 54,98
P8	R\$ 52,94	R\$ 52,94
P7	R\$ 50,98	R\$ 50,98
P6	R\$ 49,09	R\$ 49,09
P5	R\$ 47,27	R\$ 47,27
P4	R\$ 45,52	R\$ 45,52
P3	R\$ 43,83	R\$ 43,83
P2	R\$ 42,21	R\$ 42,21
P1	R\$ 40,64	R\$ 40,64

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	Art. 53 (II) VALOR	PEGINEP (Art. 55) VALOR
P13	R\$ 32,60	R\$ 32,60
P12	R\$ 31,40	R\$ 31,40
P11	R\$ 30,23	R\$ 30,23
P10	R\$ 29,11	R\$ 29,11
P9	R\$ 28,03	R\$ 28,03
P8	R\$ 26,99	R\$ 26,99
P7	R\$ 25,99	R\$ 25,99
P6	R\$ 25,03	R\$ 25,03
P5	R\$ 24,10	R\$ 24,10
P4	R\$ 23,21	R\$ 23,21
P3	R\$ 22,35	R\$ 22,35
P2	R\$ 21,52	R\$ 21,52
P1	R\$ 20,72	R\$ 20,72

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL AUXILIAR PEGINETE (Art. 53)	VALOR
III		R\$ 22,35
II		R\$ 21,52
I		R\$ 20,72

Anexo XXV – G (em substituição ao ANEXO XXV-D)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR					
	Art. 53 (B)			PEGINETE (Art. 55)		
	Especialização	Mestrado	Doutorado	Especialização	Mestrado	Doutorado
P13	R\$ 2.158,33	R\$ 4.186,75	R\$ 8.393,50	R\$ 2.158,33	R\$ 4.186,75	R\$ 8.393,50
P12	R\$ 2.078,31	R\$ 4.041,16	R\$ 8.082,33	R\$ 2.078,31	R\$ 4.041,16	R\$ 8.082,33
P11	R\$ 2.001,26	R\$ 3.891,35	R\$ 7.782,69	R\$ 2.001,26	R\$ 3.891,35	R\$ 7.782,69
P10	R\$ 1.927,07	R\$ 3.747,08	R\$ 7.494,17	R\$ 1.927,07	R\$ 3.747,08	R\$ 7.494,17
P9	R\$ 1.855,53	R\$ 3.608,17	R\$ 7.216,34	R\$ 1.855,53	R\$ 3.608,17	R\$ 7.216,34
P8	R\$ 1.786,84	R\$ 3.474,41	R\$ 6.948,81	R\$ 1.786,84	R\$ 3.474,41	R\$ 6.948,81
P7	R\$ 1.720,59	R\$ 3.345,60	R\$ 6.691,20	R\$ 1.720,59	R\$ 3.345,60	R\$ 6.691,20
P6	R\$ 1.656,81	R\$ 3.221,57	R\$ 6.443,14	R\$ 1.656,81	R\$ 3.221,57	R\$ 6.443,14
P5	R\$ 1.595,38	R\$ 3.102,14	R\$ 6.204,27	R\$ 1.595,38	R\$ 3.102,14	R\$ 6.204,27
P4	R\$ 1.536,24	R\$ 2.987,13	R\$ 5.974,26	R\$ 1.536,24	R\$ 2.987,13	R\$ 5.974,26
P3	R\$ 1.479,29	R\$ 2.876,39	R\$ 5.752,78	R\$ 1.479,29	R\$ 2.876,39	R\$ 5.752,78
P2	R\$ 1.424,45	R\$ 2.769,76	R\$ 5.539,51	R\$ 1.424,45	R\$ 2.769,76	R\$ 5.539,51
P1	R\$ 1.371,64	R\$ 2.667,07	R\$ 5.334,15	R\$ 1.371,64	R\$ 2.667,07	R\$ 5.334,15

Anexo XXV - H – (em substituição ao ANEXO XXV-E)

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE
NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM
INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DO INEP**

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
	Art. 53 (ID)			PECINEP (Art. 55)		
	VALOR (CAPACITAÇÃO)	VALOR (GRADUAÇÃO)	VALOR (ESPECIALIZAÇÃO)	VALOR (CAPACITAÇÃO)	VALOR (GRADUAÇÃO)	VALOR (ESPECIALIZAÇÃO)
P13	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,28	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,28
P12	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63
P11	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87
P10	R\$ 982,48	R\$ 1.910,39	R\$ 3.820,77	R\$ 982,48	R\$ 1.910,39	R\$ 3.820,77
P9	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12
P8	R\$ 910,99	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73	R\$ 910,99	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73
P7	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39
P6	R\$ 844,69	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92	R\$ 844,69	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92
P5	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14
P4	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,87	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,87
P3	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96
P2	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22
P1	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52

ANEXO XXV - I
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 55 - A)

Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, observado o disposto no Artigo 55 – A da referida Lei, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o INEP a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário. Local e data _____ / ____ / ____. _____ Assinatura		
Recebido em: _____ / ____ / ____. _____		

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Art. 2º – O parágrafo 1º do Artigo 61 da lei 11.357 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Promoção por Capacitação Profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XXV-D desta Lei.”

Art. 3º – O parágrafo 3º do Artigo 61 da lei 11.357 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subsequente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão.”

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes anexos da Lei. 11.357:

- I) ANEXOS XXI – A
- II) ANEXO XXI – B
- III) ANEXO XXIII – A
- IV) ANEXO XXIV – C
- V) ANEXO XXV-D
- VI) ANEXO XXV-E

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação Emenda Aditiva à Medida Provisória 479/2009, de 30 de dezembro de 2009, com o intuito que seja promovida a adequação do Plano de Carreira dos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Os objetivos principais da proposta são: garantir um quadro de excelência nesta Autarquia Federal que desempenha papel central no desenvolvimento das políticas educacionais brasileiras, bem como evitar que a carreira seja evadida em razão de seu atual quadro remuneratório anacrônico.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP foi instituído pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, e transformado em Autarquia Federal por meio da Lei 9.448, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº 10.269, de 29 de agosto de 2001.

O INEP é responsável, também, pelo cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), pelo Censo Escolar, a Prova Brasil, a Prova do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), o Certificado de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Prolibras) e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em mais de 60 países. O trabalho do órgão é base para toda a formulação e a implementação das políticas públicas de educação do País.

A Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei 11.907/2009 reestruturou a base remuneratória dos servidores que futuramente ingressariam na Autarquia após o primeiro concurso público realizado. Com o decurso temporal de 15 (quinze) meses, a contar da nomeação dos primeiros servidores, observou-se abandono de 40% (quarenta por cento) dos servidores nomeados, em razão de um plano de carreira que na sua origem estava claramente defasado. Os servidores do INEP estão enquadrados em uma carreira inconsistente, que desvaloriza o servidor, submete-o a baixos valores remuneratórios, não estimula a qualificação permanente e o impossibilita de alcançar o topo da carreira. Um verdadeiro contrasenso, especialmente se considerado o fato de que o INEP deveria preocupar-se em não apenas manter, mas também incrementar a expressiva quantidade de especialistas, mestres e doutores do seu quadro de servidores.

Os planos relativos à carreira de pesquisa e desenvolvimento de informações e de avaliações educacionais e ao Plano Especial de Cargos do INEP têm 24 (vinte e quatro) "padrões" e o tempo de interstício entre elas é de 18 (dezoito) meses, impossibilitando os servidores de percorrer todas as suas etapas ao longo da vida profissional. Trata-se de uma carreira praticamente impossível de ser cumprida, especialmente para as mulheres, mesmo as que ingressarem muito jovens no órgão, pois se aposentariam antes de alcançar o topo final da carreira. Observam-se, desta forma, o caráter discriminatório e a total inconsistência desses planos no que tange aos padrões e interstícios. Por essa razão, é imperativo promover a imediata redução do número de padrões relativos à progressão por mérito de 24 (vinte e quatro) para 18 (dezoito) níveis, e reduzir o interstício temporal entre eles de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses.

Ainda que superado esse óbice, melhor sorte não assiste os outros pontos. É excessivo o número de "classes" para a promoção por capacitação, assim como também é exageradamente longo o interstício para tal promoção. Atualmente, os planos dos servidores do

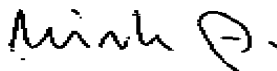
INEP apresentam de 5 (cinco) classes, com interstícios de 36 (trinta e seis) meses. Possuir um número elevado de "classes" comporta produzir um quadro de servidores que, nos melhores dos casos, é levado a apresentar melhores níveis de capacitação e de titulação somente no final da carreira, de modo que o órgão os perderia logo em seguida. É estratégico e indispensável para uma instituição de estudos, pesquisas e avaliações possuir o quanto antes quadros altamente capacitados e titulados para que estes, nesta condição, possam contribuir com o desenvolvimento do órgão por um arco maior de tempo. Por isso, além de promover a redução do número de padrões do interstício temporal entre eles, é imprescindível realizar a diminuição do número de classes referentes à promoção por capacitação de 5 (cinco) para 4 (quatro), com seu interstício reduzido de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro) meses.

Necessita-se, também, de correção do cálculo da Retribuição por Titulação (RT) e da Gratificação por Qualificação (GQ), diferenciando-as por grau de titulação. As mudanças introduzidas pelas leis que reformularam a estrutura de cargos e carreiras do INEP foram feitas em nome da intenção manifesta de beneficiar os servidores de nível superior detentores de títulos de pós-graduação. No entanto, como as alterações efetuadas abofiram os cálculos em bases percentuais sobre os vencimentos, fixaram nominalmente os valores das RTs e definiram valores muito baixos e convergentes, acabando por produzir o efeito contrário. Na verdade, as alterações contribuíram para reduzir o valor geral das titulações, produzindo distorções e penalizando os titulados. As RTs, além de baixas e proporcionalmente decrescentes, desestimulam o investimento pessoal e indica o descaso institucional na formação e na especialização do quadro de servidores. Isso consiste no exato oposto do que se espera de uma instituição que visa ser referência no campo dos estudos, da pesquisa e da avaliação educacional. É indispensável estabelecer valores das RTs que considerem a necessidade de atrair, produzir e manter quadros altamente qualificados na instituição.

Ainda nessa esteira, é do interesse de uma instituição de pesquisa ver seus quadros intermediários investindo em contínuo aprimoramento. O INEP deve garantir-lhes a Gratificação por Qualificação segundo 3 (três) níveis: curso de capacitação, curso de graduação e especialização *latu sensu*.

Desta forma, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, frente às novas perspectivas e aos desafios da educação brasileira, necessita urgentemente de modernização na estrutura da carreira de seus servidores para que seja possível garantir a consolidação do órgão e a continuidade harmônica dos trabalhos.

Sala da Comissão, 04/02/2010



Senador Cristovam Buarque

PDT/DF

MPV 479**00201****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05.02.2010		proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009		
autor DEPUTADO		nº da proposta		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009: <i>"Art. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:</i> <i>'Art. 29- A. O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial.</i> <i>§ 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação.</i> <i>§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."</i> JUSTIFICATIVA Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe				

Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.

PARLAMENTAR

SEMPREME Gmb - LUIZ COSTA-PT

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

10/02/2010

quarta-feira

10:00 Cerimônia de Posse do Senhor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto no
Cargo de Ministro de Estado da Justiça
Centro Cultural Banco do Brasil – 2º andar

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dez do mês de fevereiro de dois mil e dez, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número 6, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 474**, adotada em vinte e três de dezembro de dois mil e dez e publicada no dia vinte e quatro do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.", **com a presença do Senhor Senador Mão Santa – PSC, não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dez do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, quarta-feira, quinze horas , na sala de número 6 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 476**, adotada no dia 23 de dezembro de dois mil e nove e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências.”, sem a presença de membros, *não foi realizada*.

Para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matricula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro 2010.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozerildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽²⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁷⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹³⁾	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) ^(10,19)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
VAGO ^(5,29)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁸⁾	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(12,22)	1. João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁸⁾
Fátima Cleide (PT-RO) ^(2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) ⁽²⁵⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(3,11,16,21)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

- De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
- Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
- Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
- Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
- Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
- Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
- O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
- Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
- Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
- Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
- Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. Nº 070/2008-GLDEM).
- Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
- Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
- Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
- Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
- Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
- Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
- Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
- Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
- Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
- A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
- Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
- A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
- Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
- *. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
- **. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
- ***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
- ****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).

8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of./GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antioissio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos

Telefone(s): 33034854

Fax: 33031176

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009

Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 330311176

E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) ⁽³⁾	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).

4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).

*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)**

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (Of. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽²⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (PSC) ^(2,3,4)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)**Instalação:** 03/03/2009**MEMBROS**

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho**Telefone(s):** 3303.4638**E-mail:** dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁴⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³³⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁸⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁰⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁸⁾	3. João Pedro (PT) ^(11,41)
Tião Viana (PT) ⁽³⁷⁾	4. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁶⁾
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁵⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁰⁾	6. Sadi Cassol (PT) ^(4,39,81,82,83,84,87)
César Borges (PR) ⁽³¹⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(56,59)	2. Geovani Borges (PMDB) ^(64,67,88,91)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ^(3,60)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶³⁾	4. VAGO ^(1,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,53,69)	5. Lobão Filho (PMDB) ^(9,65,71)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) ^(2,60)
Renan Calheiros (PMDB) ^(58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) ^(58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁴⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽⁴³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(18,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(17,50)
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁴⁹⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴³⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) ^(5,45)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²³⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁶⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁴⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(22,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,42)
Gim Argello ⁽⁴²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁴²⁾

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 e 33113516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ^(10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO ^(11,13)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁵⁾	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. VAGO (33,78)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Lobão Filho (PMDB) (51)
Geovani Borges (PMDB) (9,52,88,91)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDDB nº 162/2009-GLPMDDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) ⁽¹³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁵⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,3)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁹⁾	2. VAGO ^(2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁴⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(12,14,15)	1. Paulo Duque ⁽⁸⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾	1. João Durval (PDT) ⁽⁷⁾

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
- Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
- Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
- Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
- Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
- O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
- O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
- Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo**Telefone(s):** 3303-3515**Fax:** 3303-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (30)	5. César Borges (PR) (31,47)
João Pedro (PT) (34,47,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Geovani Borges (PMDB) (54,64,96,99)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,63,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,58,65)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB).
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Osmar Dias	1. VAGO ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.

*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO ⁽⁹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ^(73,79)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. João Pedro (PT) (1,31)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
Sadi Cassol (PT) (35,85,86,87,98,101)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Geovani Borges (PMDB) (58,102,105)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (56)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Gilberto Goellner (DEM) (41)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (Of. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB).
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Ideli Salvatti (PT) ^(7,13)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Paulo Paim (PT) ^(8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) ^(13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) ^(3,18)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) ⁽¹¹⁾	3. VAGO ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(1,6,20)
Marco Maciel (DEM) ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) ^(10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ^(7,12)
PDT	
Cristovam Buarque ^(7,17)	1. VAGO ⁽¹⁷⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Designação:** 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁶⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽²⁴⁾
Marina Silva (PV) ^(7,26,43,45)	2. César Borges (PR) ⁽²¹⁾
João Pedro (PT) ⁽²⁰⁾	3. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁵⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²²⁾	4. Delcídio Amaral (PT) ⁽²³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(40,47,48,49,54)	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,11,38)
Geovani Borges (PMDB) ^(39,50,53)	3. Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Valter Pereira (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽³³⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁵⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽³⁰⁾	2. Raimundo Colombo (DEM) ^(1,27)
Heráclito Fortes (DEM) ⁽²⁹⁾	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(3,31)
Eliseu Resende (DEM) ⁽³⁴⁾	4. Jayme Campos (DEM) ^(9,32,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(4,19)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁷⁾	6. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹⁶⁾	7. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁵⁾
PTB	
Gim Argello ^(6,28)	1. Sérgio Zambiasi ⁽²⁸⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque ^(12,36,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
23. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
24. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

(Requerimento Da Cma 8, de 2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6,7,8,9)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ⁽⁶⁾

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) ^(1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
 2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
 3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
 5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
 6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
 7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
 8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
- **. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ⁽²⁾

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) ⁽⁴⁾
César Borges (PR) ⁽³⁾	2. João Pedro (PT) ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.

3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).

4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).

5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.

6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (41,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Geovani Borges (PMDB) (34,68,72)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT) ⁽⁶⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(15,17,18,20)	1. Gilvam Borges (PMDB) ^(3,7,19)
Valter Pereira (PMDB) ⁽¹¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(1,4,9)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽¹²⁾
Mário Couto (PSDB) ⁽¹³⁾	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁸⁾	1. Cristovam Buarque ⁽¹⁰⁾
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽¹⁴⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
19. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
20. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

fevereiro de 2010

ORDEM DO DIA

terça-feira 9

187

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER (Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. N° 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento n° 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. N° 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento n° 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴⁰⁾	1. Aloizio Mercadante (PT) ^(39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(46,73)	2. Marina Silva (PV) ^(38,83,84)
João Ribeiro (PR) ^(44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(45,75)
João Pedro (PT) ⁽⁴⁷⁾	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴³⁾
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶¹⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B) ^(6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶⁴⁾	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽²⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Geovani Borges (PMDB) ^(10,21,62,92,93)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁸⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,54)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁵⁸⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,51)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,57)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) ^(53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) ^(33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁷⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁵⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁶⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴⁹⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque ^(20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (Of. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of. N° 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. N° 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento n° 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. n° 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG n° 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento n° 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB n° 205/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário n° 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (Of. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo**Telefone(s):** 3303-3496**Fax:** 3303-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Shessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Geovani Borges (PMDB) (53,76,79)	2. Lobão Filho (PMDB) (29,50)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (43)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Moraes (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcício Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) ^(57,58)**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
César Borges (PR) ⁽²⁵⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ^(7,23)
Serys Shlessarenko (PT) ^(2,24)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(27,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁸⁾	3. Tião Viana (PT) ^(27,54)
José Nery (PSOL) ⁽²⁶⁾	4. VAGO ⁽²⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) ^(32,46,55,56)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁷⁾
Valter Pereira (PMDB) ^(1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁴⁵⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴²⁾
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴³⁾	4. Gerson Camata (PMDB) ^(44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ⁽³⁶⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽³⁴⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽³⁷⁾	2. Jayme Campos (DEM) ^(29,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁸⁾	3. Demóstenes Torres (DEM) ^(9,12,31)
Adelmir Santana (DEM) ⁽³³⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ^(6,14,30)
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁷⁾	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁹⁾
Marconi Perillo (PSDB) ⁽²⁰⁾	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(10,13,22)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹⁸⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²¹⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Gim Argello ⁽³⁵⁾	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽³⁵⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,16,39)	1. João Durval ^(15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
32. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
Sadi Cassol (PT) (23,63,67,70)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO ^(5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella**Telefone(s):** 3311-3506**E-mail:** marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁴⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (21)
Renato Casagrande (PSB) (20)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Magno Malta (PR) (19)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (18,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	1. Valter Pereira (PMDB) (38)
Lobão Filho (PMDB) (37)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,35)	3. Geovani Borges (PMDB) (8,9,40,47,48,59,61)
Valdir Raupp (PMDB) (34,43)	4. VAGO (2,53,56,58,60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (28)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (30)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (23)	4. Kátia Abreu (DEM) (29)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (16,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (16,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (15,49)
Papaléo Paes (PSDB) (17)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,16,44)
PTB ⁽⁵⁾	
Sérgio Zambiasi (27)	1. Fernando Collor (27)
PDT	
Acir Gurgacz (13,33,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
20. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
28. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
61. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
- Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽⁴⁾**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)			
VAGO (3)		1.	Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)		2.	Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)		3.	Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)		4.	Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)			
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)		1.	Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)		2.	Romero Jucá (PMDB-RR)
VAGO (14)		3.	Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)		4.	VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)			
VAGO (9)		1.	VAGO (6)
VAGO (12)		2.	VAGO (10)
VAGO (7)		3.	VAGO (8)
VAGO (11)		4.	VAGO (11)
VAGO (11)		5.	
PTB			
Gim Argello (DF)		1.	João Vicente Claudino (PI)
PDT			
João Durval (BA)		1.	Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Romeu Tuma (PTB/SP)			

Atualização: 22/12/2009**Notas:**

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRI, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Gilvam Borges, de acordo com o Requerimento nº 1712, de 2009, licencia-se, para tratamento de saúde, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo prazo de 121 dias, a partir de 22/12/2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008**Notas:**

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽³⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**MEMBROS****PMDB**Wellington Salgado de Oliveira (MG) ⁽⁴⁾**DEM**

Marco Maciel (PE)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Fátima Cleide (RO)

PTBVAGO ^(2,11,12)**PDT**Patrícia Saboya (CE) ^(5,7,8)**PR**Magno Malta (ES) ^(1,6,9)**PSB**

Renato Casagrande (ES)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PPFrancisco Dornelles (RJ) ⁽¹⁰⁾**PSOL**

José Nery (PA)

Atualização: 01/12/2009**Notas:**

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of. GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme Of. GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
9. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
10. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
11. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
12. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Markezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado André de Paula (DEM/PE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Damião Feliciano (PDT-PB) ²	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)¹²
 Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)¹²
 Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM - RS)¹²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício I/A/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹² Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³ O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴ Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Damião Feliciano¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> DAMIÃO FELICIANO PDT-PB	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R\$31,00
Porte de Correio	R\$96,00
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R\$127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$0,30
Porte avulso	R\$0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R\$62,00
Porte de Correio	R\$193,20
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R\$255,20 (cada)
Valor do número avulso	R\$0,30
Porte avulso	R\$0,80

ug – 00001
gestão – 020055

Os pedidos deverão ser acompanhados de Notas de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco de Brasil, Agência 4201-3, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 244-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-x
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA-DF – CEP-70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de assinaturas, Mourão ou Solange.



Edição de hoje: 748 páginas

OS: 2010/10551